



L I D O

Em 03/03/05

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1779/2005
(vários Deputados)Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário, Em 04/03/05.
Guimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os pagamentos da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, relativos à contratação de serviços de terceiros, em especial de internações em UTI no HOSPITAL SANTA JULIANA, no período de 2002 a 2005, materializadas em investigações do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, e do Ministério Público do Distrito Federal, que apontam condutas ilícitas e imorais de agentes públicos, desvios de recursos do SUS, favorecimentos ilegais e prejuízos latentes para a população do Distrito Federal, além de evidentes violações dos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que regem a Administração Pública.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779/05
Fis. N.º 01

01. Os parlamentares adiante subscritos, nos termos do art. 68. § 2º da lei Orgânica do Distrito Federal e art. 72, 73 e 74 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os pagamentos da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal, relativos à contratação de serviços de terceiros, em especial de internações em UTI no HOSPITAL SANTA JULIANA, no período de 2002 a 2005, materializadas em investigações do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, e do Ministério Público do Distrito Federal, que apontam condutas ilícitas e imorais de agentes públicos, desvios de



recursos do SUS, favorecimentos ilegais e prejuízos latentes para a população do Distrito Federal, além de evidentes violações dos Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

02. REQUEREMOS, ainda ao Plenário, desta Augusta Casa Legislativa, autorização para que a presente "CPI" requisite, em caráter transitório, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a participação de um Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como, de funcionários de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, podendo inclusive, solicitar a cessão, nas mesmas condições, de servidores dos Poderes Federais, necessários à execução dos trabalhos.

03. REQUEREMOS por fim, a tramitação em regime de URGÊNCIA desta Proposição.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 1779 105
Fls. N.º 28

A saúde pública no Distrito Federal frequentemente é matéria da mídia local e nacional. Lamentavelmente as notícias veiculadas não são motivos de orgulho para a população do Distrito Federal. Ao contrário, envergonha-nos profundamente. A população sofre com a desorganização administrativa e com as suspeitas de desvio de dinheiro público, que ocasionam problemas já bastante conhecidos de quem é usuário do Sistema Único de Saúde – SUS - do Distrito Federal. Faltam remédios, equipamentos hospitalares e profissionais de saúde.

Um dos aspectos que refletem o desmonte do sistema público de saúde nos últimos anos diz respeito à paralisia do incremento de leitos de unidades de terapia intensiva, UTIs, associada à desativação gradativa dos leitos de UTI existentes. A prática do atual Secretário de Saúde tem sido optar escoar as demandas por leitos de UTI para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

a rede privada prestadora de serviços de saúde, de forma ilegal e imoral, segundo investigações realizadas.

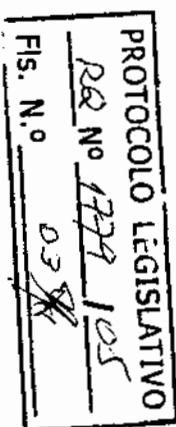
Tal procedimento, que envolve recursos repassados ao Governo do Distrito Federal pelo SUS, aliado às freqüentes notícias veiculadas pela mídia de procedimentos relativos à saúde, lesivos à população do Distrito Federal, além de denúncias de Parlamentares, levou o DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS, órgão do Ministério da Saúde, juntamente com o Ministério Público do Distrito Federal, a promoverem uma auditoria na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para auferirem a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a publicidade dos contratos daquela Secretaria com a rede privada de saúde, na utilização de leitos de UTI.

Os relatórios da auditoria foram encaminhados a esta Casa de Leis no dia de hoje, 02/03/2004, e, diante das conclusões extremamente graves oferecidas, evidencia-se a necessidade de aprofundamento das apurações de ilegalidades, imoralidades, favorecimentos ilícitos e desvio de dinheiro do SUS por parte de alguns agentes públicos envolvidos.

Salta aos olhos as conclusões do relatório de auditoria que apurou as seguintes ilicitudes, dentre outras:

1- Não foi firmado nenhum contrato e/ou convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde e os hospitais da rede privada, contrariando a Lei 8.666/93. Utilizaram deliberada e ilegalmente a dispensa de licitação, fundamentando-se em suposta EMERGÊNCIA, para os pagamentos das internações efetuadas. Evidente que não se trata de emergência, pois a muito se sabe que os leitos de UTI na rede pública são insuficientes para a demanda crescente, até porque ocorreram desativações de alguns e ausência de investimentos em novos leitos.

2- Os valores que foram pagos não obedeceram a tabela de procedimentos do SUS. PAGOU-SE O PREÇO DE MERCADO, como se os pacientes da rede pública fossem pacientes particulares.





contrariando até mesmo o edital de credenciamento 001/2003-SES, onde determinava explicitamente o pagamento pela tabela do SUS. Hospital é prestador de assistência à saúde e, sendo propriedade privada, tem que atentar pra essa função social, finalidade precípua. Assim, o atual gestor do Sistema de Saúde Pública do Distrito Federal, ao invés de pagar preços exorbitantes para atendimento, deveria manter contratos/convênios com os hospitais e o SUS. O locupletamento ilícito de entidades privadas teria utilização muito mais apropriada, caso investida no melhoramento da rede hospitalar pública, com instalações, equipamentos e leitos de UTI.

3- Não foi realizado nenhum procedimento licitatório objetivando selecionar a proposta mais vantajosa, de modo a obter os serviços desejados. O hospital arbitrava o valor. Tal prática, além de lesiva à Administração Pública, viola o princípio constitucional da isonomia que determina o tratamento igualitário a todos quantos desejem participar.

4- Constatou-se um inequívoco favorecimento ao HOSPITAL SANTA JULIANA, com o direcionamento para aquele nosocômio de 98,63% das internações em UTI da rede privada pagas pela Secretaria de Saúde no ano de 2003/2004. Além disso, constatou-se o favorecimento na prioridade dos pagamentos àquela entidade.

5- Em vários processos existem glosas parciais de procedimentos médico-hospitalares, verificados pela Auditoria da própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, mas pagos em sua totalidade, ignorando o aludido parecer.

6- Foram constatadas várias divergências entre as datas de entrada/saída especificadas na fatura com as registradas em prontuários médicos, evidenciando o pagamento por internações em UTI que efetivamente não ocorreram.

A conduta do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Sr. Arnaldo Bernardino Alves, além de apontada como

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
FIS. Nº 04



ilícita, apurou-se que também foi transpassada pela imoralidade. Ao investigarem o favorecimento ao HOSPITAL SANTA JULIANA, constataram que a Diretora Financeira do mesmo, Sra. ADAÍZA ALVES DE MOURA, tem relação de parentesco direta com o Sr. Arnaldo Bernardino Alves.

Além disso, constatou-se que o HOSPITAL SANTA JULIANA E A CEMEP – Clínica de Especialidades médicas Planaltina LTDA PERTENCEM À MESMA FAMÍLIA, de sobrenome “MADEIRA LEITE”, sendo que o Sr. Alberto Jorge Madeira Leite é médico da Secretaria de Estado de Saúde lotado no gabinete do Secretário.

A auditoria apurou que a CEMEP realizou empréstimos financeiros ao HOSPITAL SANTA JULIANA no valor de quase meio milhão de reais em 2003, sendo o primeiro deles em 01/04/2003.

Apurou que o Sr. Arnaldo Bernardino foi sócio da CEMEP no período de 2001 a 2003. A saída “formal” do Secretário de Saúde da sociedade CEMEP só foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 28/05/2003, sob nº 20030258391, sendo que foi nomeado Secretário de Estado em 23/11/2002.

A triangulação é evidente. O CEMEP, que tinha como sócio o Sr. Arnaldo Bernardino, realiza empréstimo ao HOSPITAL SANTA JULIANA, cujos donos são da mesma família. Em seguida o Secretário de Saúde entrega o 99% do dinheiro público utilizado para pagamento de UTIs da rede privada, sem licitação e com valores exorbitantes, ao HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja Diretora Financeira tem relação de parentesco direta com o Secretário.

Causa espécie e repúdio a ousadia que marcou a sucessão tais fatos. O dinheiro público é colocado a serviço de interesses particulares. Evidentes são os indícios de sobreposição do interesse particular, sobre o interesse público.

Os atos do Secretário de Saúde do Distrito Federal ora impugnados ferem mortalmente a legislação pátria. Se as irregularidades

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.º Nº 1339 1.05
Fis. N.º 05



estão amplamente demonstradas, por certo também estão as afrontas aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade previstos no art. 37 da CF/88:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Além disso, as características antes descritas afrontam também o princípio da impessoalidade, o qual, de acordo com Hely Lopes Meirelles, nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

E, se o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, fica o Administrador impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros.

O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder.

Resta claro, então, que o Administrador não pode praticar atos em desacordo com a lei e com os princípios. Tal atitude subverte a natureza pública da Administração e os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da legalidade. Favorecer pessoas, superfaturar pagamentos, desviar dinheiro do SUS e burlar o princípio da



licitação pública, constituem graves ofensas aos princípios constitucionais retro mencionados.

E, nesse ponto o ato revela a mais grave inconstitucionalidade, tal como leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO:

"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.

É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de todos os valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda estrutura neles reforçada" (1).

Conforme se conclui dos fatos retro narrados, o princípio da legalidade foi violentado. O primeiro princípio do Estado Democrático de Direito, e do sistema constitucional brasileiro, é sem dúvida o princípio da legalidade. Segundo este princípio, os cidadãos, os agentes públicos e todos submetidos ao estado só podem fazer o que a Lei permite. É o princípio da completa submissão do Estado às Leis e ao Direito buscando a Justiça Social.

Na administração pública só é possível fazer o que a lei antecipadamente autoriza. Administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-a na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. A lei deve ser aplicada na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editada. Desatender o fim legal é desatender a própria lei.

Os fatos narrados, além de ilegais, são lesivos ao patrimônio público. Na conceituação de Hely Lopes Meirelles *"lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a"*

(1) Elementos de Direito Administrativo, p. 230.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1779-105
FIS. Nº 0748



Administração”². Restou evidente e qualificado o prejuízo à Administração Pública.

Contudo, como se não fosse mais que suficiente, o relatório de auditoria aponta a violação a moralidade administrativa pública.

O ensinamento do mestre administrativista brasileiro, Hely Lopes Meirelles, é cristalino sobre o tema: *“O agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também, entre o honesto e o desonesto”*³.

Os atos do Sr. Arnaldo Bernardino, apontados no relatório de auditoria, tropeçam, de maneira intencional, na moralidade administrativa, explicitando de forma inequívoca o conluio entre o agente público e a iniciativa privada para o locupletamento ilícito.

A moralidade administrativa foi violada no abuso do direito, no desvio do poder e mesmo na razoabilidade. Não houve, por parte do Secretário de Saúde, em nenhum momento, o desejo de preservar os princípios éticos da Administração.

Afinal, no conceito de moralidade administrativa vai ser aferida também a probidade do servidor, que deve *“servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício de suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer”*⁴. No caso em tela, à

² In Mandado de segurança, ação popular e ação civil pública, 11ª ed., Ed. RT, São Paulo, 1987, p. 85.

³ In Direito Administrativo Brasileiro, 2ª ed., Ed. RT, S. Paulo, 1966, p. 56.

⁴ Manoel Caetano, in Manual de Direito Administrativo, Forense, 1970, t. II/684. Vale a pena confrontar a questão suscitada nesta Ação Popular e acórdãos recentes, como este do TJSP: 7ª C., rel. Des. Campos Mello, v.u.j. 26.6.91, RT 673/61. Ou ainda, um segundo, com a seguinte EMENTA: Abuso Configurado. Desvio de finalidade pública. Ofensa à moralidade pública, 8ª C., rel. Des. Manoel Carlos, maioria, j. 9.5.90, Boletim de Direito Municipal, maio/92, p. 234.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PA Nº 1779/05
FIS. Nº 0886



imoralidade administrativa soma-se o binômio lesividade-ilegalidade. Até porque, geralmente, aonde vai a corda vai a caçamba. Aqui lançamos mão dos ensinamentos de Rodolfo de Camargo Mancuso: "*A imoralidade administrativa trará, subjacente, a afronta a um dispositivo legal, de modo mais ou menos explícito.*"⁵

Além das violações legais acima descritas, restam evidentes os fortes indícios dos atos de improbidade administrativa tipificados na Lei 8.429/92, sobretudo, atos QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (art. 9º, inc. I, II, III, VIII e XII); QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO (art. 10, inc. I, IV, VII, VIII e XII); QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 11, inc. I, II, III, IV, V, VI e VII).

Conforme ficou demonstrado, as condutas do Secretário de Saúde do Distrito Federal acima relacionadas romperam, não só na condição de representante do povo, como ainda, no estágio de funcionário público e agente da administração do Poder Executivo Distrital, as normas e os princípios já anotados.

O Poder Legislativo tem a obrigação legal e moral de investigar estas denúncias. Deve ele, como já se constituiu em outros momentos, ser o instrumento eficiente para estancar, mais uma vez, as condutas lesivas à população do Distrito Federal.

A CPI possui instrumentos legais, materiais e humanos com condições mais apropriadas para aprofundar as investigações ora iniciadas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Re Nº 1779/105
Fls. N.º 097

⁵ In *Ação Popular*, 2ª ed. revista e ampliada, São Paulo, Ed. RT, 1996, p. 95.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por esta razão, buscando o fortalecimento das ações do Poder Legislativo Distrital em sua ação fiscalizadora, espera-se o apoio de todos os parlamentares, demonstrando assim, a defesa da sobreposição do interesse público ao interesse particular.

Ressaltamos que o presente requerimento busca constituir uma comissão parlamentar de inquérito isenta, que investigue profundamente o assunto em tela, no estrito caminho da legalidade.

Sala das sessões, 02 de março de 2005.

Deputado ~~Alfredo~~ Sampaio (PT)

Deputado Brunelli (PP)

Deputado Chico Leite (PT)

Deputada Eliana Pedrosa (PFL)

Deputado Fábio Barcellos (PFL)

Deputado Leonardo Prudente (PFL)

Deputado Peniel Pacheco (PDT)

Deputado Agnaldo de Jesus (PMDB)

Augusto Carvalho
Deputado Augusto Carvalho (PPS)

Deputado Chico Floresta (PT)

Deputado Chico Vigilante (PT)

Erika Kokay
Deputado Erika Kokay (PT)

Deputado José Edmar (PRONA)

Deputado Paulo Tadeu (PT)

Deputado Wilson Lima (PRONA)

Deputada Eurides Brito (PMDB)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado Expedito Bandeira (PMDB)

Deputado Gim Argello (PTB)

Deputado Benício Tavares (PMDB)

Deputado João de Deus (PMDB)

Deputado Jorge Cauhy (PMDB)

Deputado Pedro Passos (PMDB)

Deputado Odilon Aires (PMDB)

Deputado Anilceia Machado (PMDB)

Anexo Relatório
Portaria 1836/2009
Serviço Técnico
Nº. 0819.009664/04-62

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 1779/05
Fis. N.º 11



021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

COMISSÃO
PORTARIA – Nº 1836/2004

OUTROS DADOS:

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
RG Nº 1779 / 05
Fls. Nº 01 *Sanla*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA nº 001/2004

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do membro abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas no artigo 129, VI, da Constituição da República de 1988, no artigo 26, I e V, da Lei nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União),

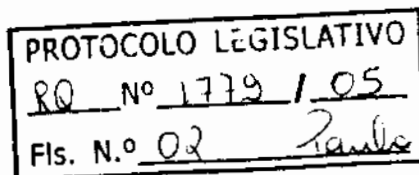
CONSIDERANDO a Portaria nº 1836/2004 que instituiu Comissão formada por membros do MPDFT para apurar os fatos e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, relativamente aos procedimentos de investigação preliminar nºs 08190.009664/04-62 e 08190.009662/04-27,

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Dr. Diaulas Costa Ribeiro, da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde, recebida em 13/10/2004,

INSTAURA o presente procedimento investigatório preliminar, determinando-se autuação, numeração das páginas e ciência aos demais membros da Comissão acima mencionada.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2004.

Josemias Costa
Procurador de Justiça





Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde
Pró - Vida



Brasília, DF, 8 de Outubro de 2004.

Memo n.º 046/04

De: Diaulas Costa Ribeiro
Para: Procurador de Justiça
Dr. Josemias Costa

Senhor Diretor Geral,

Conforme contatos anteriores com o Promotor de Justiça Clayton Germano, encaminho a Vossa Excelência documentação que poderá subsidiar os trabalhos do Grupo de Trabalho presidido por Vossa Excelência.

As certidões do Cartório do 2.º Ofício foram requisitadas por mim e entregues sem ofício de remessa. Contudo, estão autenticadas com data de 30 de Setembro de 2004, provando a atualidade dos registros do Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito.

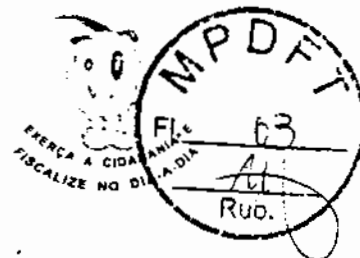
Atenciosamente,

DIAULAS RIBEIRO
Promotor de Justiça

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 03 <i>Amelo</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



OFÍCIO

Nº 773 / 2004 - GAB/SES

Brasília, 25 de maio de 2004.

PGJ
Ofício
0000000873/2004

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Tenho a grata satisfação de cumprimentá-lo, oportunidade em que aproveito para, em atenção aos termos do Ofício nº 131/04-MPDFT/PRÓ-VIDA, subscrito pelo Dr. DIAULAS COSTA RIBEIRO, Promotor de Justiça, lotado na PRÓ-VIDA, informar a Vossa Excelência que esta Secretaria entende que compete, somente, ao Chefe do Ministério Público local ou outro Órgão Ministerial, por delegação de atribuição, encaminhar e levar a efeito as correspondências, notificações, requisições, intimações e recomendações dirigidas a esta Pasta.

Contudo, transmito a Vossa Excelência, em anexo, cópia integral do Processo nº 060.007.090/03, mediante o qual se realizou a contratação do Hospital Santa Juliana S/C LTDA pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde, conforme termos do Contrato nº 064/2003, celebrado em 05/08/2003.

Atenciosamente,

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Estado de Saúde

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal

N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1779 / 05
Fls. N.º	04

42/OF Procurador/ave

1041/ED.SEBE 25-MAI-2004-17:45-001515-2/4

18 JUN 00060 • 007093

TELEFONES P/ CONTATO
325-4140 / 325-4122

REGISTRO INICIAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



JUNTADA

PROCESSO

DATA

PROCESSO : 00.060.007.000/2003
EMISSOR : HOSPITAL SANTA JULIANA S/O LDOA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO PROCEDIMENTOS DE CATARATA
ACORDAÇÃO : 18/06/2003
DESTINO : SAO/SES

MOVIMENTAÇÃO

CTZ 02	01-07-03
SAO/SES	16-07-03
WILSON	24/07/03
ATL 04	29/07/03
COOCCN	29/04/03
GENC	06/08/03
SAO	25/08/03
GECCON	06-10-03
GENC	08-10-03
II	14/05/04

Foto Arquivo SES/DF

40
Anos
Sistema de Saúde do DF
1960-2000



Programa Saúde da Família



MOD 80.01

CC. 40449

MED 3347CM

Nº GRAFICO

PROTOCOLO LEGISLATIVO

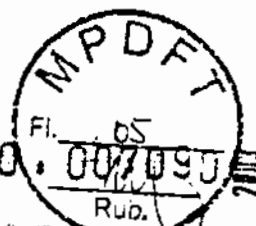
70 nº 1779, 05

Fls. N.º 05 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TELEFONES P/ CONTATO
325-4188 / 325-4122



MEMO

Nº 94/03-Coordenação de Oftalmologia/SES Brasília, 16 de junho de 2003

DA: Coordenação de Oftalmologia/SES
PARA: Subsecretaria de Apoio Operacional

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista o Resultado de Julgamento do Edital de Credenciamento nº 001/2003-SES, publicado no DODF nº 96, de 20/05/2003, e a homologação do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal, constante no processo nº 060.005.371/2003, que credenciou o Hospital Santa Juliana S/C Ltda., tornando-o apto a celebrar contrato de prestação de serviço com esta SES, e com base nos recursos físicos, materiais e humanos disponíveis naquela instituição, bem como a demanda reprimida desta Secretaria, recomendamos a contratação mensal dos procedimentos conforme relacionados abaixo, sugerindo que o Contrato tenha vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, resguardando, assim, as interrupções ou prorrogações das Campanhas regulamentadas pelo Ministério da Saúde:

Em Reais (R\$)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CATARATA				
08146160	Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável com a realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica	30	643,00	19.290,00
11041374	Exames pré-operatórios da Campanha de Cirurgia de Catarata (Glicose, Hemograma, Coagulograma)	30	9,51	285,30
17031044	Eletrocardiograma (Exame pré-operatório da Campanha de Cirurgia de Catarata)	30	1,49	44,70
TOTAL :				19.620,00

Submetemos, portanto, a presente proposta à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo autuação e posterior encaminhamento à DICOE, solicitando informar a disponibilidade de recursos para acobertar a despesa, para posterior formalização do Contrato.


BENEDITO ANTÔNIO DE SOUSA

Coordenador de Oftalmologia/SES-DF
e das Campanhas de Catarata e Retinopatia Diabética

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1775/05
Fls. N.º 06 *Paula*

*De ordem.
Autuado.
Maria de Fátima A. Rolim
Assessora SES/SES*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação de Oftalmologia/SES-DF, em 27/05/2003

Referência : Processo nº

Interessado : SUPLAN/SES

Assunto : Edital de Credenciamento nº 001/2003-SUPLAN/SES

À Subsecretaria de Apoio Operacional - SAO/SES

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista o Resultado de Julgamento do Edital de Credenciamento nº 001/2003-SES, publicado no DODF nº 96, de 20/05/2003, e a homologação do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal, constante no processo nº 060.005.371/2003, que credenciou o Instituto de Olhos Humberto Cunha, tornando-o apto a celebrar contrato de prestação de serviço com esta SES, e com base nos recursos físicos, materiais e humanos disponíveis naquela instituição, bem como a demanda reprimida desta Secretaria, recomendamos a contratação mensal de 18 (dezoito) cirurgias de catarata e 18 (dezoito) exames complementares para a mesma, conforme procedimentos relacionados abaixo, sugerindo que o Contrato tenha a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, resguardando, assim, as interrupções ou prorrogações das Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam as Campanhas:

Em Reais (R\$)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08146160	Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável com a realização de exames de tonometria e biometria ultrassônica	18	643,00	11.574,00
11041374	Exames pré-operatórios da Campanha de Cirurgia de Catarata (Glicose, Hemograma, Coagulograma)	18	9,51	171,18
17031044	Eletrocardiograma (Exame pré-operatório da Campanha de Cirurgia de Catarata)	18	1,49	26,82
19063024	Fotocoagulação a laser, por aplicação	00	28,00	1.120,00
17072077	Consulta Oftalmológica e exames de retinografia colorida e mapeamento de retina	00	39,13	782,60

Submetemos, portanto, a presente proposta à consideração de Vossa Senhoria, com vistas à DICOE, solicitando informar a disponibilidade de recursos para acobertar a despesa, para posterior formalização do Contrato.

BENEDITO ANTÔNIO DE SOUSA

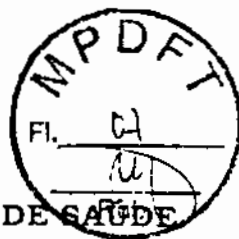
Coordenador de Oftalmologia/SES-DF

e das Campanhas de Catarata e Retinopatia Diabética

Obs.: Proposta de Modelo

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779/05
Fls. N.º 07

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE



DIPLAN/SUPLAN/SES, em 04/06/03

Referência : Memo nº 048/03-Coord. de Oftalmologia/NMI, de 04/04/2003
Interessado : Coordenação de Oftalmologia/NMI/GRMA/DIPAS/SAS
Assunto : Celebração de Contratos – Catarata e Retinopatia Diabética

À Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde – SUPLAN/SES

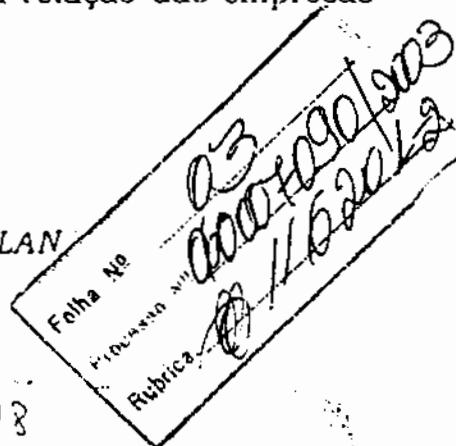
Senhor Subsecretário,

Encaminhamos o presente expediente, com vistas à SAO, para providências quanto à celebração dos Contratos com as empresas credenciadas através do Edital de Credenciamento nº 001/2003, conforme solicitado pelo Coordenador de Oftalmologia e das Campanhas de Catarata e Retinopatia Diabética.

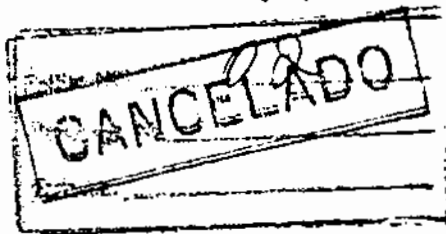
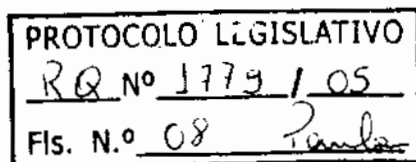
Convém ressaltar, entretanto, que a proposta apresentada pelo Coordenador contempla tetos acima daqueles estabelecidos pelas Portarias/GM nºs 271 e 273, de 21/03/2003 (cópias anexas), que regulamentam as Campanhas Nacionais de Catarata e Retinopatia Diabética.

Anexamos também, para fins de instrução, a relação das empresas credenciadas em Catarata e Retinopatia Diabética.

Isaura
ISAURA MARIA AMÂNCIO LOULY
Diretoria de Planejamento/DIPLAN/SUPLAN
Diretora – Mat. 116.427-9



Folha 18
REC 4050-003701.03
RUBRICA
MATERIA 1411-5-4



**Relação das Empresas Credenciadas pelo Edital de
Credenciamento nº 001/2003 para realização de serviços
referentes às Campanhas de Catarata e Retinopatia Diabética**

MPDF
18
Rub.

Item	Empresa	Serviços Credenciados
01	Instituto de Olhos Humberto Cunha S/C	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata
02	Clinica Oftalmológica Teixeira Pinto S/C Ltda.	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata e Retinopatia Diabética
03	Fundação Regional de Assistência Oftalmológica	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata e Retinopatia Diabética
04	Clinica de Olhos Dr. João Eugênio Ltda.	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata
05	Hospital Oftalmológico Vieira e Franco Ltda.	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata e Retinopatia Diabética
06	Instituto de Saúde Ocular - DF	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata e Retinopatia Diabética
07	Unidade Clínica e Cirúrgica em Oftalmologia do DF Ltda.	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata
08	Oftalmed Núcleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília S/C Ltda.	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata e Retinopatia Diabética
09	ISOB - Instituto de Saúde de Olhos de Brasília S/C Ltda.	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata e Retinopatia Diabética
10	Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda.	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata e Retinopatia Diabética
11	Instituto de Olhos de Taguatinga Ltda.	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata
12	Hospital Santa Juliana S/C Ltda.	- Cirurgia Oftalmológica - Catarata

04
00007090/2003
16/02/03

FOLHA 19
PROC. 000 006755/03
RUBRICA
MATRIC. 141145-4

CANCELADO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1775 / 05
FIS. Nº 05

[Handwritten signature]

Portaria nº 273/GM Em 21 de março de 2003.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS nº 317, de 23 de março de 2000, publicada no Diário Oficial nº 58-E, de 24 de março de 2000, que instituiu a continuidade da 1ª Etapa da Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Catarata, para o período de abril a dezembro de 2000;

Considerando a Portaria GM/MS nº 34, de 08 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 7-E, de 10 de janeiro de 2001, que prorroga, para o período de janeiro a dezembro de 2001, o prazo de continuidade da Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Catarata;

Considerando a Portaria GM/MS nº 627, de 26 de abril de 2001, que estabelece que as ações de alta complexidade e ações estratégicas sejam custeadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria GM/MS nº 53, de 03 de janeiro de 2002, que prorroga para o período de janeiro a dezembro de 2002, o prazo de continuidade da Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Catarata;

Considerando a Portaria GM/MS nº 16, de 09 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial de nº 09 de 13 de janeiro de 2003, que prorroga, para o período de janeiro a março de 2003, o prazo de continuidade da Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Catarata, e

Considerando a necessidade de garantir a realização de cirurgias para os pacientes triados pelo mutirão de cirurgias de catarata de 2000, não operados no prazo previsto, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para junho de 2003, o prazo fixado pela Portaria GM/MS nº 16, de 09 de janeiro de 2003, referente à Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Catarata, mantidas as disposições relativas à coordenação desta Etapa da Campanha, nos níveis nacional e estadual.

Art. 2º Redefinir, como meta nacional para campanha de catarata, para o período de março a junho de 2003, a realização de 122.604 cirurgias de catarata.

Parágrafo único. Os quantitativos aproximados, destinados à Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Catarata, descritos no Anexo desta Portaria, foram definidos com base na série histórica do ano de 2002.

Art. 3º Restabelecer que os recursos, no valor de R\$ 55.644.056,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e seis reais), destinados ao custeio das cirurgias de catarata realizadas no período, objeto do artigo 2º desta Portaria, sejam incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e por ele

disponibilizados, em conformidade com o quantitativo aproximado estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Restabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Determinar à Secretaria de Assistência à Saúde a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

ANEXO	
Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Catarata	
UNIDADE DE FEDERAÇÃO	QUANTITATIVO APROXIMADO
ACRE - sob gestão estadual	27
Total do Estado	27
ALAGOAS - sob gestão estadual	10
Sob gestão municipal	
270030 ARAPIRACA	24
270430 MACEIO	334
270630 PALMEIRA DOS INDIOS	24
270670 PENEDO	10
270930 UNIAO DOS PALMARES	3
Total do Estado	405
AMAPÁ - sob gestão estadual	38
Total do Estado	38
AMAZONAS - sob gestão estadual	340
Total do Estado	340
BAHIA - sob gestão estadual	1406
Sob gestão municipal	
290070 ALAGOINHAS	22
290320 BARREIRAS	22
290570 CAMACARI	20
291072 EUNAPOLIS	8
291360 ILHÉUS	125
291460 IRECÊ	29
291480 ITABUNA	118
291800 JEQUITÉ	36
291840 JUAZEIRO	76
291880 LAJE	17

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779 / 05

Fls. N.º 10

Folha Nº

Processo Nº

Data

05
06007090/2003
16/02/2003

Folha 06
 CANCELADO
 Rubrica

MPDFI
 Fl. 10
 Rub.

292530 PORTO SEGURO	73
293010 SENHOR DO BONFIM	8
293135 TEIXEIRA DE FREITAS	24
293330 VITORIA DA CONQUISTA	32
Total do Estado	2015
CEARÁ - sob gestão estadual	538
Sob gestão municipal	
230190 BARBALHA	19
230210 BATURITE	7
230250 BREJO SANTO	51
230280 CANINDE	33
230420 CRATO	20
230440 FORTALEZA	1232
230550 IGUATU	47
230730 JUAZEIRO DO NORTE	43
230765 MARACANAU	97
230780 MARCO	19
231130 QUIXADA	3
231155 QUIXELÔ	10
231140 QUIXERAMOBIM	7
231290 SOBRAL	212
Total do Estado	2337
DISTRITO FEDERAL - sob gestão estadual	165
Total do Estado	165
ESPIRITO SANTO - sob gestão estadual	373
Sob gestão municipal	
320390 NOVA VENÉCIA	28
320150 COLATINA	68
Total do Estado	469
GOIÁS - sob gestão estadual	101
Sob gestão municipal	
520540 CERES	8
520870 GOIANIA	685
521000 INHUMAS	7
521150 ITUMBIARA	21
521190 JATAÍ	10
521880 RIO VERDE	14
Total do Estado	847
MARANHÃO - sob gestão estadual	10
Sob gestão municipal	
210100 ARARI	52
210120 BACABAL	22
210160 BARRA DO CORDA	84
210300 CAXIAS	210
210360 COROATA	28
210467 GOVERNADOR NUNES FREIRE	207
210480 GRAJAU	47
210530 IMPERATRIZ	492
210540 ITAPECURU MIRIM	54

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RQ Nº 1779/05
 Fls. N.º 11 Paula

210880 PENÁLVIA	67
210860 PINHEIRO	219
210870 PIO XII	49
210890 POCAO DE PEDRAS	22
210980 SANTA HELENA	52
210990 SANTA INES	47
211000 SANTA LUZIA	106
211120 SÃO JOSÉ DO RIBAMAR	23
211130 SAO LUIS	410
211150 SAO MATEUS DO MARANHÃO	59
211170 SAO VICENTE FERRER	18
211220 TIMON	61
211230 TUNTUM	277
211270 VARGEM GRANDE	59
211280 VIANA	37
211290 VITORIA DO MEARIM	53
211300 VITORINO FREIRE	42
211400 ZE DOCA	202
Total do Estado	3009
MINAS GERAIS - sob gestão estadual	899
Sob gestão municipal	
310160 ALFENAS	44
310560 BARBACENA	33
310620 BELO HORIZONTE	451
311340 CARATINGA	13
311530 CATAGUASES	11
311800 CONGONHAS	4
311860 CONTAGEM	17
311880 CORACAO DE JESUS	51
311930 COROMANDEL	13
312230 DIVINOPOLIS	15
312770 GOVERNADOR VALADARES	65
313130 IPATINGA	2
313380 ITAUNA	2
313620 JOAO MONLEVADE	5
313670 JUIZ DE FORA	64
313820 LAVRAS	11
314310 MONTE CARMELO	26
314330 MONTES CLAROS	52
314700 PARATACU	24
314800 PATOS DE MINAS	32
314810 PATROCINIO	49
314930 PEDRO LEOPOLDO	123
315180 POCOS DE CALDAS	13
315210 PONTE NOVA	11
315690 SACRAMENTO	15
316250 SÃO JOÃO DEL REI	52
316860 TEOFILO OTONI	41
316940 TRES PONTAS	20
317010 UBERABA	74
317020 UBERLANDIA	42

Folha 06
 Processo nº 0007090/2003
 Rubrica 116 20/5

Portaria nº 271/GM Em 21 de março de 2003.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS nº 368, de 04 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial nº 66-E, de 05 de abril de 2000, que instituiu a Campanha Nacional de Redução da Cegueira decorrente de Retinopatia Diabética, para o período de abril a dezembro de 2000;

Considerando a Portaria GM/MS nº 33, de 08 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 7-E, de 10 de janeiro de 2001, que prorroga, para o período de janeiro a dezembro de 2001, o prazo de continuidade da Campanha Nacional de Redução da Cegueira decorrente da Retinopatia Diabética;

Considerando a Portaria GM/MS nº 627, de 26 de abril de 2001, que estabelece que as ações de alta complexidade e ações estratégicas sejam custeadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria GM/MS nº 55, de 03 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial nº 4-E, de 07 de janeiro de 2002, que prorroga, para o período de janeiro a dezembro de 2002, o prazo de continuidade da Campanha Nacional de Redução da Cegueira decorrente da Retinopatia Diabética;

Considerando a Portaria GM/MS nº 17, de 09 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 09, de 13 de janeiro de 2003, que prorroga, para o período de janeiro a março de 2003, o prazo de continuidade da Campanha Nacional de Redução da Cegueira decorrente da Retinopatia Diabética, e

Considerando a necessidade de garantir a realização dos procedimentos de fotocoagulação a laser para os pacientes triados pela Campanha de Retinopatia Diabética, não atendidos no prazo previsto, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para junho de 2003, o prazo fixado pela Portaria GM/MS nº 17, de 09 de janeiro de 2003, referente à Campanha Nacional de Redução da Cegueira decorrente de Retinopatia Diabética, mantidas as disposições relativas à coordenação desta etapa da Campanha, nos níveis nacional e estadual.

Art. 2º Redefinir, como meta nacional para Campanha de Redução da Cegueira decorrente de Retinopatia Diabética, para o período de março a junho/2003, a realização de 37.428 procedimentos de fotocoagulação a laser.

Parágrafo único. Os quantitativos aproximados, destinados à Campanha Nacional de Redução da Cegueira decorrente da Retinopatia Diabética, descritos no Anexo desta Portaria, foram definidos com base na série histórica do ano de 2002.

Art. 3º Restabelecer que os recursos destinados ao custeio dos procedimentos a serem realizados pela Campanha, para o período, objeto do

CANCELADO
Rubrica.

artigo 2º desta Portaria, no valor de R\$ 4.394.591,66 (quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), sejam incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e por ele disponibilizados, em conformidade com o quantitativo aproximado constante do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Determinar à Secretaria de Assistência à Saúde a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

ANEXO

Campanha Nacional de Redução da Cegueira Decorrente da Retinopatia Diabética.

UF	QUANTITATIVO APROXIMADO
ACRE - sob gestão estadual	30
TOTAL DO ESTADO	30
ALAGOAS - sob gestão estadual	30
Sob gestão municipal	
270430 MACEIO	60
TOTAL DO ESTADO	90
AMAPA - sob gestão estadual	30
TOTAL DO ESTADO	30
AMAZONAS - sob gestão estadual	30
TOTAL DO ESTADO	30
BAHIA - sob gestão estadual	875
Sob gestão municipal	
291360 ILHEUS	10
291480 ITABUNA	30
TOTAL DO ESTADO	915
CEARA - sob gestão estadual	30
Sob gestão municipal	
230440 FORTALEZA	90
TOTAL DO ESTADO	120
DISTRITO FEDERAL - sob gestão estadual	30
TOTAL DO ESTADO	30
ESPIRITO SANTO - sob gestão estadual	45
TOTAL DO ESTADO	45
GOIAS - sob gestão estadual	30
Sob gestão municipal	

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 17791/05

Fls. N.º 12 *Fundo*

Folha nº 07

Processo nº 06007090/2003

Rubrica 1620/13

MPDF
Fl. 12

Fl. 12

RUBI

520870 GOIÂNIA	25
TOTAL DO ESTADO	55
MARANHÃO - sob gestão estadual	30
Sob gestão municipal	
210540 ITAPECURU MIRIM	51
211130 SAO LUIS	591
210860 PINHEIRO	25
211220 TIMON	2
TOTAL DO ESTADO	699
MATO GROSSO - sob gestão estadual	30
TOTAL DO ESTADO	30
MATO GROSSO DO SUL - sob gestão estadual	30
Sob gestão municipal	
500270 CAMPO GRANDE	85
TOTAL DO ESTADO	115
MINAS GERAIS - sob gestão estadual	78
Sob gestão municipal	
312230 DIVINOPOLIS	30
317020 UBERLANDIA	20
317010 UBERABA	10
310620 BELO HORIZONTE	211
311860 CONTAGEM	89
TOTAL DO ESTADO	438
PARA - sob gestão estadual	30
Sob gestão municipal	
150140 BELEM	66
150730 SAO FELIX DO XINGU	20
TOTAL DO ESTADO	116
PAPAÍBA - sob gestão estadual	30
Sob gestão municipal	
250400 CAMPINA GRANDE	43
250750 JOÃO PESSOA	2
TOTAL DO ESTADO	75
PARANA - sob gestão estadual	149
Sob gestão municipal	
411370 LONDRINA	17
411520 MARINGA	5
410690 CURITIBA	123
TOTAL DO ESTADO	294
PERNAMBUCO - sob gestão estadual	30
Sob gestão municipal	
261160 RECIFE	267
260410 CARUARU	12
260960 OLINDA	20
TOTAL DO ESTADO	329
PIAUI - sob gestão estadual	30
Sob gestão municipal	
221100 TERESINA	61
TOTAL DO ESTADO	91
RIO DE JANEIRO - sob gestão estadual	59
Sob gestão municipal	
330455 RIO DE JANEIRO	141

330330 NITEROI	379
330350 NOVA IGUAÇU	187
330510 SÃO JOÃO DE MERITI	9
TOTAL DO ESTADO	695
RIO GRANDE DO NORTE - sob gestão estadual	30
240810 NATAL	380
TOTAL DO ESTADO	410
RIO GRANDE DO SUL - sob gestão estadual	192
Sob gestão municipal	
430510 CAXIAS DO SUL	12
431490 PORTO ALEGRE	126
TOTAL DO ESTADO	330
RONDONIA - sob gestão estadual	30
TOTAL DO ESTADO	30
RORAIMA - sob gestão estadual	30
Sob gestão municipal	
140010 BOA VISTA	27
TOTAL DO ESTADO	57
SANTA CATARINA - sob gestão estadual	104
Sob gestão municipal	
420420 CHAPECÓ	10
TOTAL DO ESTADO	114
SÃO PAULO - sob gestão estadual	2675
Sob gestão municipal	
350400 ASSIS	10
350860 CACHOEIRA PAULISTA	19
351640 FRANCO DA ROCHA	10
354890 SÃO CARLOS	16
355220 SOROCABA	43
354850 SANTOS	10
350320 ARARAQUARA	66
353470 OURINHOS	10
352900 MARILIA	417
352590 JUNDIAÍ	10
354340 RIBEIRÃO PRETO	213
350950 CAMPINAS	92
351620 FRANCA	43
351110 CATANDUVA	271
354980 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	76
354780 SANTO ANDRÉ	10
354990 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	48
TOTAL DO ESTADO	4039
SERGIPE - sob gestão estadual	30
TOTAL DO ESTADO	30
TOCANTINS - sob gestão estadual	30
TOTAL DO ESTADO	30
TOTAL GERAL	9.267

PROTOCOLLO LEGISLATIVO

RQ No 1773/05

Fis. N.º 13

5000 130

710000

Exhibit.

08-1090-9003

23

005765/02

ALTRIC 14145-2

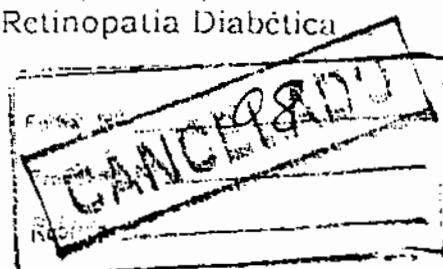
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE



Folha Nº 09
Processo Nº 06007090/2003
Rubrica 011620/2

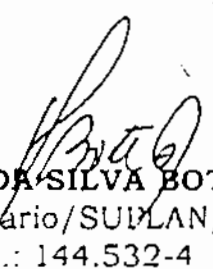
SUPLAN/SES, em 05/06/2003

Referência : Memo. nº 048/03-Coord. de Oftalmologia/NMI
Interessado(a) : Coordenação de Oftalmologia/NMI/GRMA/DIPAS/SAS
Assunto : Celebração de Contratos - Catarata e Retinopatia Diabética

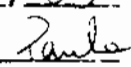


1. Ciente
2. Tendo em vista despacho da DIPLAN/SUPLAN quanto à celebração dos Contratos com as empresas credenciadas, através do Edital de Credenciamento nº 001/2003, conforme solicitado pelo Coordenador de Oftalmologia e das Campanhas de Catarata e Retinopatia Diabética.
3. A proposta apresentada pelo Coordenador contempla tetos acima daqueles estabelecidos pelas Portarias/GM nºs 271 e 273, de 21/03/2003 (cópias anexas), que regulamentam as Campanhas Nacionais de Catarata e Retinopatia Diabética
4. Anexamos também, para fins de instrução, a relação das empresas credenciadas em Catarata e Retinopatia Diabética.
5. À **SAO/SES** solicitando conhecer, no sentido de adotar as providencias para a celebração dos Contratos com as empresas credenciadas através de Edital de Credenciamento nº 001/2003, observando os tetos definidos pelo Ministério da Saúde.

FOLHA 24
PROC. Nº 06007090/2003
RUBRICA
MATRIC. 144.532-4


HORACIO DA SILVA BOTELHO
Subsecretário/SUPLAN/SES
Mat.: 144.532-4

Secretaria de Saúde - DF
05 06 03 11:45
RUBRICA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 14 

Recebido em 05/06/03
Jurels 2



Folha N.º 10
Processo: 060.007.090/2003
Rubrica: 1156752

SAO/SES, em 30 / 06 / 2003.

Processo: 060.007.090/2003

Assunto: Contrato de prestação de serviço no Hospital Santa Juliana S/C Ltda.

A

Diretoria de Contabilidade e Finanças,

Encaminhamos o presente Processo para informar disponibilidade orçamentária no valor estimativo mensal de R\$ 19.622,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais) a conta de recursos FAEC- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, para atender despesas com a contratação de prestação de serviços em favor do Hospital Santa Juliana S/C Ltda, empresa credenciada a realizar procedimento de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável com a realização de exames de Tonometria e Biometria Ultrassônica, Exames pré-operatórios da Campanha de cirurgia de catarata (Glicose, Hemograma, Coagulograma), Eletrocardiograma (exame pré-operatório da Campanha de cirurgia de catarata), Fotocoagulação a laser, Consulta Oftalmológica, exame de Retinografia colorida e mapeamento de rotina, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2003 - Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde/SES, Processo nº 060.005.371/2003, homologado pelo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal em 26.05.2003.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

Subsecretário de Apoio Operacional/SES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 15



FOLHA:

PROCESSO:

RUBRICA:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Apoio Operacional
Diretoria de Contabilidade e Finanças
Gerência de Orçamento e Finanças

Processo nº 06007090/9
Rubrica nº 1162019

GEOF/DICOF/SES, em 30/06/03

A SAO /SES, informando que dispomos de recursos, nesta data, para atender a presente despesa no orçamento aprovado para o ano de 2003, conforme abaixo:

VALOR:

R\$ 19.622,00 (menor)

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.302.0400.2145.0001

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.14

☐

33.90.39

☒

33.90.30

☐

33.90.92

☐

33.90.32

☐

33.90.93

☐

33.90.33

☐

44.90.51

☐

33.90.35

☐

44.90.52

☐

33.90.36

☐

44.90.92

☐

FONTE:

100

☐

138

☒

338

☐

EDINEZ SOUSA RAMOS PESTANA
Gerência de Orçamento e Finanças
Gerente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 1775/05
Fis. N.º 16



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo Nº	060.007.090/2003
Publicado	16/06/2003

SAO/SES, em 30 / 06 / 2003.



Processo: 060.007.090/2003

Referência: Contratação de Clínicas Oftalmológicas

Interessada: SAS/SES.

A Coordenação Técnico-Legislativa

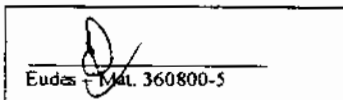
Senhor Chefe,

Trata o presente Processo de solicitação para Contratação de Serviços de Cirurgia Oftalmológica (Catarata e Retinopatia Diabética), pelo período de 12 meses, de acordo com a Homologação do Sr. Secretário de Saúde do resultado do julgamento do Edital de Credenciamento nº 001/2003, publicado no D.O.D.F nº 95, de 20.05.03, às fls. 1445, objeto do Processo nº 060.005.371/03, tornando as empresas aprovadas e aptas a celebrar contrato de prestação de serviços com a SES/DF, conforme estabelecido no item 6.2, Capítulo VI, do supracitado Edital.

Isto posto, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a existência de amparo legal que respalde esta Secretaria a contratar a empresa HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA., habilitada no referido Edital, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Artigo 25, "Caput", e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com a Lei nº 8080/90, Artigo 24.



ALDERY SILVEIRA JUNIOR
Subsecretário de Apoio Operacional



45-DESPACHOALDERY-APP3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1773 / 05
Fis. N.º 17



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Assessoria Técnico-Legislativa

000 -ATL/SES
060.007.090/2003
HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.
prestação de Clínica Oftalmológica

Folha n° 17
Processo n° 060.007.090/2003
Rubrica Criminal Mat. 145525-0



leia em os autos a esta Assessoria Técnico-Legislativa para análise e sobre o amparo legal para contratação do HOSPITAL SANTA JULIANA prestação de serviço de Cirurgia Oftalmológica.

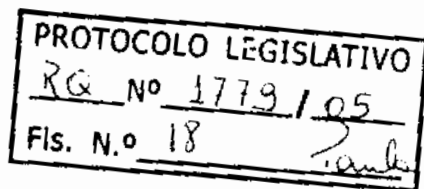
Trata o presente processo de solicitação para Contratação mensal de Cirurgia Oftalmológica (Catarata e Retinopatia Diabética), pelo período de 12 meses, de acordo com a Homologação do Sr. Secretário de Saúde do resultado do Edital do Credenciamento Nº 001/2003, publicado no D.O.D.F nº 95, de 20 de 2003, às fls. 1445, objeto do Processo nº 060.005.371/2003, tornando as providas e aptas a celebrar contrato de prestação de serviços com a SES/DF, estabelecido no item 6.2, Capítulo VI, do edital acima citado

Gerência de Orçamento e Finanças/DICOF/SES informa recurso no valor de R\$ 6.720,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais), para acobertar a despesa no orçamento aprovado para o ano 2003, à conta de recurso do FAEC e Ações Estratégicas e Compensação.

A SAO solicitou parecer jurídico a esta Assessoria sobre o amparo legal para a contratação por meio de inexigibilidade.

A respeito, o Tribunal de Contas do Distrito Federal pronunciou-se que o método de inexigibilidade foi utilizado não pela singularidade do serviço prestado, quando a Administração apenas um poderia atender as necessidades da Administração. No caso em questão, todos os que puderem e/ou quiserem participar do processo de licitação podem ser contratados, bastando que preencham os requisitos mínimos e os preços fixados na Tabela de Procedimentos do Ministério da saúde, não havendo, portanto, competição. A distribuição dos serviços é realizada por nível de urgência e de acordo com a norma do SUS, conforme estabelecidos nos termos contratuais.

Diante da Decisão 1712/2002 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não há impedimento pelo enquadramento no Artigo 24, inciso IV (emergência) da Lei nº 8.666/93 para que o objeto em questão será realizado no período de 12 (doze) meses) que



8



"Art. 24 - É indispensável a licitação:

(.....)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoa, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obra e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

(.....)

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Redação do art. 26 alterada pela Lei nº9.648, de 27.5.98 (DOU de 28.5.98).

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Inc. IV acrescido ao parágrafo único do art. 26 pela Lei nº 9.648, de 27.5.98 (DOU 28.5.98)."

O não enquadramento no artigo supracitado, se deve ao tempo de atuação, ou seja de 12 (doze) meses.

A respeito do tema, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, in sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO, Brasília Jurídica, preleciona:

"Emergência, para autorizar a dispensa requer a caracterização de uma situação para cujo tempo de atendimento implique na necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre sentido da palavra emergência e o tempo necessário à realização de licitação.

No magistério de Antonio Carlos Cintral do Amaral, a "emergência é a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mas especificamente um caso é de emergência quando

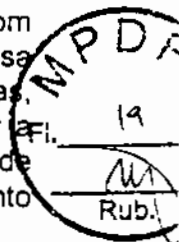
[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RG Nº	1779/05
Fls. N.º	19

[Handwritten signature]



reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo a empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza emergência".



Quanto a Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: "além da adoção das formalidades previstas no artigo 26 e seu parágrafo único são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no artigo 24, inciso IV, da mesma Lei:

- a) que a situação adversa... dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão de recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) que esta urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
- e) que, tratando-se de caso efetivamente enquadrável no artigo 24 da Lei em questão."

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, disciplina em seus artigos 24 § único, 25 e 26 § 1º, 2º, 3º e 4º, *in verbis*:

"Art. 24 - Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de um determinada área, o Sistema Único de Saúde - SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único - A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público."

Art. 25 - Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 26 - Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção

~~111~~

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1175 / 05
Fls. N.º 20



nacional de Sistema Único de Saúde - SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º - Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§ 3º - (vetado)

§ 4º - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança do Sistema Único de Saúde - SUS."

A dispensa e a inexigibilidade de licitação são institutos de exceções aplicáveis somente nos casos previstos nos artigos 24 e 25, e com as justificativas do artigo 26 e parágrafo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

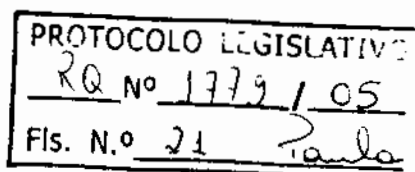
Antes de realizar as primeiras contratações, a Administração agiu com cautela e prudência, posto que estabeleceu certame para o cadastramento das empresas prestadoras dos serviços de Oftalmologia, credenciando-as para, ser for o caso, serem contratadas, e como a tabela de preço adotada foi a do SUS, entendeu não pela singularidade ou exclusividade, mas por preço único para todos os participantes, dando-lhes, assim, caráter de inexigibilidade. Tal fato não resultou em prejuízo para o erário, considerando que o preço estipulado foi o do SUS, o qual adota a tabela de preços do Ministério da Saúde.

Assim, como a Rede Pública de Saúde não dispõe de profissionais médicos suficientes para o pronto atendimento da demanda reprimida e os pacientes necessitam urgentemente deste tratamento, o Estado tem o dever e a obrigação de solucionar esses casos. O meio encontrado é o mulirão, com a contratação de diversas entidades privadas para a realização dos exames de (Catarata e Retinopatia Diabética).

Ante ao exposto, restituímos o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional, opinando pela contratação da clínica supracitada, com fulcro no artigo 25 caput da lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, 15 de julho de 2003


GLAUCIO GIOVANE MALPELI
Assessoria Técnico-Legislativa
Assessor





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Assessoria Técnico-Legislativa

Folha nº

17

Processo nº

060.007.090/2003

Rubrica *Punom* Mat. 145 SPJ-J

Ref.: PARECER Nº: 574/2003- ATL/SES

Ref.: PROCESSO N. 060.007.090/2003

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA

À
SAO/SES

Senhor Subsecretário,

Aprovo o parecer da lavra do ilustre Assessor, GLÁUCIO GIOVANE MALPELI, razão pela qual promovo a remessa do presente processo a essa Subsecretaria, opinando pela contratação da clínica supracitada, com fulcro no Artigo 25, Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 15 de julho de 2003.


PAULO DE SOUZA
Assessoria Técnico-Legislativa/SES
OAB/DF 14.695
Chefe

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1775 / 05
Fls. N.º 22



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



Folha N.º 18
Processo N.º 060.007.090/2003
Rubrica 12 Mai. 11.50.759

SAO/SES, em 21 / 07 /2003

Processo: 060.007.090/2003

Assunto: Contratação de serviços de cirurgia oftalmológica (catarata e retinopatia diabética)

À Subsecretaria de Atenção à Saúde

Senhor Subsecretário

O presente Processo refere-se à contratação, por 12 (doze) meses, do Hospital Santa Juliana S/C Ltda para a realização dos procedimentos cirúrgicos em epígrafe.

Igualmente, tratam do mesmo assunto os Processos abaixo relacionados:

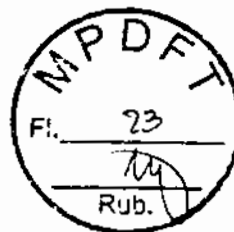
ORD	PROCESSO	EMPRESA A SER CONTRATADA
01	060.007.086/2003	Clínica de Olhos Dr. João Eugênio Ltda.
02	060.007.087/2003	Unidade de Clínica Cirúrgica de Olhos em Oftalmologia do Distrito Federal Ltda.
03	060.007.088/2003	OFTALMED – Núcleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília S/C Ltda.
04	060.007.089/2003	Instituto de Olhos de Taguatinga Ltda.
05	060.007.091/2003	Clínica Oftalmológica Teixeira Pinto S/C Ltda.
06	060.007.092/2003	Instituto de Olhos Humberto Cunha S/c
07	060.007.093/2003	Hospital Oftalmológico Vieira e Franco Ltda.
08	060.007.094/2003	Instituto de Saúde Ocular – DF
09	060.007.095/2003	ISOB - Instituto de Saúde de Olhos de Brasília S/C Ltda.
10	060.007.096/2003	Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda.
11	060.007.097/2003	Fundação Regional de Assistência Oftalmológica – FRAO

De acordo com o Despacho da Diretora de Planejamento – DIPLAN da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde – SUPLAN, datado de 04/06/03 (vide cópia desse Despacho às fl. 03), a proposta apresentada pelo Coordenador de Oftalmologia desta Secretaria, depois de computada as cirurgias e exames a serem contratadas, contempla um quantitativo superior ao teto estabelecido pelo Ministério da Saúde para o Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 23



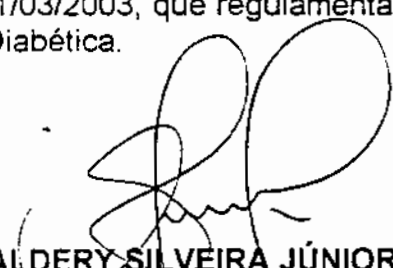
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



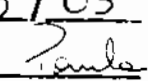
19

O Subsecretário de Planejamento e Políticas de Saúde, em Despacho datado de 05/06/03 (vide cópia do Despacho às fl. 09), solicita que se providencie a contratação das empresas credenciadas através do Edital de Credenciamento nº 001/2003, observando os tetos definidos pelo Ministério da Saúde.

Em vista do exposto, solicitamos a V. Sª manifestar-se sobre a real necessidade de procedermos à contratação das aludidas empresas com quantitativos superiores aos tetos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado nas Portarias nºs 271/GM e 273/GM, de 21/03/2003, que regulamentam as Campanhas Nacionais de Cataratas e Retinopatia Diabética.


ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

Subsecretário de Apoio Operacional/SES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 24 

Folha Nº 19
Processo Nº 06.0007090/2003
Rubrica p.  data: 11/06/2003





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



20

Forma nº 20
Processo nº 060.007.090/2003
Fls. nº 25
Data: 11/07/03

GAB/SAS, em 21 / 07 / 03.

Processo nº 060.007.090/2003

Assunto: Contratação de serviços de cirurgia oftalmológica (catarata e retinopatia diabética)

À Subsecretaria de Apoio Operacional

Senhor Subsecretário

Restituo a Vossa Senhoria o presente Processo informando que, por haver demanda reprimida de pacientes que necessitam realizar os procedimentos das Campanhas de Catarata e de Retinopatia Diabética e visando a redução da cegueira decorrente dessas patologias, os quantitativos de cirurgias e exames a serem contratados deverá ser superior ao teto estabelecido pelo Ministério da Saúde, devendo, para tanto, ser atendida integralmente a solicitação efetuada pelo Coordenador de Oftalmologia desta Secretaria, desde que as empresas a serem contratadas tenham condições de absorver a atual demanda.

Segue, abaixo, um demonstrativo dos quantitativos que excedem ao teto estabelecido pelo Ministério da Saúde pelas Portarias nºs 271/GM e 273/GM, ambas de 21/03/2003, no valor de total de R\$ 128.489,10 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), importância esta que poderá, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, ser pago com recursos próprios desta Secretaria e, posteriormente, verificar se há possibilidade do Ministério ressarcir esses valores.

DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS QUE EXCEDEM AO TETO DO MS

Procedimento	Código	Quantitativo de Procedimentos propostos pelo Coordenador de Oftalmologia	Quantitativo de procedimentos estabelecido pelo MS (teto)	Quantidade de procedimentos além do teto a serem contratados	Valor unitário por procedimento (R\$)	Valor Total (R\$)
Catarata	08146160	350	165	185	643,00	118.955,00
	11041374	350	165	185	9,51	1.759,35
	17031044	350	165	185	1,49	275,65
Retinopatia Diabética	19063024	200	30	170	28,00	4.760,00
	17072077	100	30	70	39,13	2.739,10
TOTAL GERAL						128.489,10

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1779 / 05
Fls. N.º 25



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

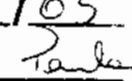


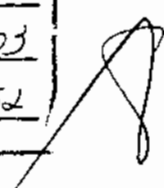
21

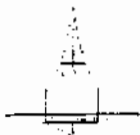
Esclareço, ainda, que o procedimento de código nº 08146152 – **facectomia com implante de lente intra-ocular com a realização de exames de tonometria e biometria ultra-sônica** (cirurgia de catarata), no valor unitário de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), constante do Edital de credenciamento nº 001/03, foi alterado para o procedimento de código de nº 08.146.16-0 – **facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, com a realização de exames de tonometria e biometria ultra-sônica**, com valor de R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais), consoante a Portaria nº 460/02-SAS/MS, datada de 12/07/02, tendo sido incluído na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, através da Portaria GM/MS, nº 1.311, de 29 de novembro de 2000.


MARIO SÉRGIO NUNES

Subsecretário de Atenção à Saúde/SAS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 26 

Folha N.º 21
Processo 060007090/2003
Rubrica 1186752 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



SAO/SES, em 23 / 07 / 2003.

PROCESSO Nº : 060.007.090/2003.

ASSUNTO : Contrato de prestação de serviço com o Hospital Santa Juliana S/C Ltda.

Ao

Senhor Secretário-Adjunto,

Com base na delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 81, de 03 de dezembro de 2002, publicada no DODF de 05 de dezembro de 2002, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços de Cirurgia Oftalmológica com vigência de 12 (doze) meses, fundamentada no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no DOU de 22 de junho de 1993, de acordo com o Parecer Jurídico da Assessoria Técnico-Legislativa às fls. 13 a 17.

AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho Estimativo no valor inicial de R\$ 19.622,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais), à conta dos recursos do FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, credenciado a realizar os procedimentos, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2003, da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde/SES, Processo nº 060.005.371/2003, homologado pelo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal em 26/05/03.

Ressaltamos que mensalmente por ocasião dos respectivos pagamentos, a Nota de Empenho deverá ser reforçada no valor máximo de R\$ 19.620,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais).

A disponibilidade orçamentária está configurada no Despacho exarado pela Gerência de Orçamento e Finanças, às fls. 11.

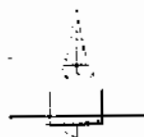
Isto posto, encaminho a Vossa senhoria, solicitando a ratificação desta Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

Subsecretário de Apoio Operacional/SES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 27 <i>Pauk</i>

Folha Nº 22
060007090/2003
1186752



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GAB/SES, em 23/07/2003.

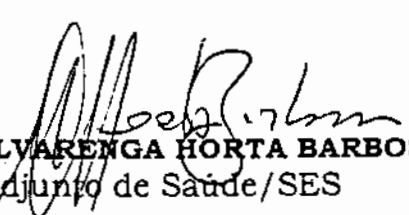
PROCESSO Nº : 060.007.090/2003.

ASSUNTO : Contrato de prestação de serviço com o Hospital Santa Juliana S/C Ltda.

Com base na delegação de competência estabelecida no Inciso II, do Art. 1º, da Portaria nº 081, de 03 de dezembro de 2002, publicado no DODF de 05.12.2002, RATIFICO esta Inexigibilidade de Licitação, objeto do presente Processo.

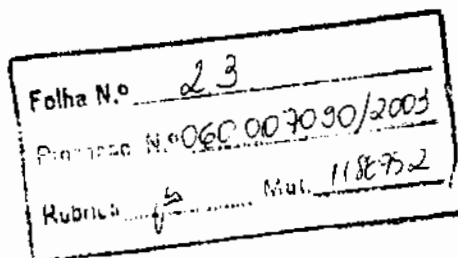
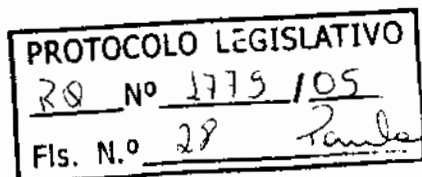
Encaminhe-se à *Diretoria de Materiais e Serviços* para publicação, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21.06.93, e em seguida, para *Diretoria de Contabilidade e Finanças* para emissão de Nota de Empenho.

Após emissão de Nota de Empenho, encaminhar ao *Núcleo de Contratos* para elaboração do contrato.


MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA
Secretário-Adjunto de Saúde/SES

Wanley - Mat. 0145835-3

41/7090/lbm





**G.D.F - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**



FOLHA:	24
PROC.:	060 007099/2003
RUBRICA:	250/223

GAB/DMS/SES, 24 de Julho de 2003

Ao

Núcleo de Contratos/GECON/SAO

Senhor(a) Chefe,

Após providências inerentes à publicação no DODF, atendendo ao disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93, é que encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo para elaboração do contrato referente aos serviços solicitados nestes autos.


FERNANDO D'AUSTRIA E CARAVELLAS
Diretoria de Materiais e Serviços
Diretor

AFMT/mc.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RG	Nº 1179 / 05
Fls. N.º	29 <i>Paula</i>



NOTA DE EMPENHO



Unidade Gestora SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	Número do Documento 2003NE05524	Empenho Original
Gestão FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060.007.090/2003	Data de Emissão 23/07/2003
Credor 135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.	Licitação 06 - Inexigível	Modalidade 2 - Estimativo
Endereço S 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF
		CEP 72301502
Evento 1 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ART. 25, O	
Local de Entrega SES		Data de Entrega 23/07/2003
Valor por extenso (nove mil seiscentos e vinte e dois reais)		Valor 19.622,00

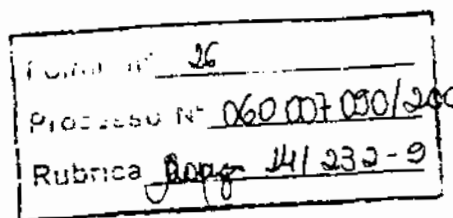
Classificação Orçamentária				
Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2	23901	10302040021450001	138000000	339039
Programa de Desembolso				
Janeiro		Fevereiro	Março	Abril
0,00		0,00	0,00	0,00
Maio		Junho	Julho	Agosto
0,00		0,00	0,00	19.622,00
Setembro		Outubro	Novembro	Dezembro
0,00		0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens					
Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
00	000001	VALOR OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA OFTALMOLOGICA (CATARATA E RETINOPATIA DIABETICA), MEDIANTE CONTRATO, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE ÀS FOLHAS 22. RECURSOS DO FAEC.	UNID	19.622,00	19.622,00

Folha nº 25
Processo nº 060.007.090/2003
Rubrica 41.232-9

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. Nº 30

Assinatura Administrativa Gestão de Orçamento / DCF	Material Recebido/Serviço Executado em
Assinatura: Ana Paula Garcia L. de Vasconcelos Núcleo de Apoio Orçamentário	
emitido em: 23/07/2003 15:50:59	



O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS N.º 317, de 23 de março de 2000, publicada no Diário Oficial n.º 58-E, de 24 de março de 2000, que instituiu a continuidade da 1.ª Etapa da Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas – Cirurgias de Catarata, para o período de abril a dezembro de 2000;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 34, de 08 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial n.º 7-E, de 10 de janeiro de 2001, que prorroga para o período de janeiro a dezembro de 2001, o prazo de continuidade da Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas – Cirurgias de Catarata;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 627, de 26 de abril de 2001, que estabelece que as ações de alta complexidade e ações estratégicas sejam custeadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 53, de 03 de janeiro de 2002, que prorroga para o período de janeiro a dezembro de 2002, o prazo de continuidade da Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas – Cirurgias de Catarata;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 16, de 09 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial de nº 09 de 13 de janeiro de 2003, republicada no Diário Oficial de nº 28 de 07 de fevereiro de 2003, que prorroga para o período de janeiro a março de 2003, o prazo de continuidade da Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas – Cirurgias de Catarata;

Considerando a Portaria GM/MS N.º 273, de 21 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União de nº 58 de 25 de março de 2003, que prorroga para junho de 2003, o prazo fixado pela Portaria GM/MS N.º 16, de 09 de janeiro de 2003, referente à Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas – Cirurgia de Catarata, e

Considerando a necessidade de garantir a realização de cirurgias para os pacientes triados pelo mutirão de cirurgias de catarata, não ocorridos no prazo previsto, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para setembro de 2003, o prazo da Portaria GM/MS N.º 273, de 21 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial de nº 58 de 25 de março de 2003, referente à Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas – Cirurgias de Catarata, mantidas as disposições relativas à coordenação desta Etapa da Campanha, nos níveis nacional e estadual.

Art. 2º Redefinir, como meta nacional para campanha de catarata, para o período de julho a setembro, a realização de 97.530 cirurgias de catarata.

Parágrafo único. Os quantitativos aproximados, destinados à Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas – Cirurgias de Catarata, descritos no Anexo desta Portaria, foram definidos com base na série histórica do ano de 2002.

Art. 3º Restabelecer que os recursos, no valor de R\$ 44.278.620,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), destinados ao custeio das cirurgias de catarata realizadas no período objeto do Artigo 2º desta Portaria, sejam incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC e por ele disponibilizados, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Restabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, não onerando os Programas de Trabalho:

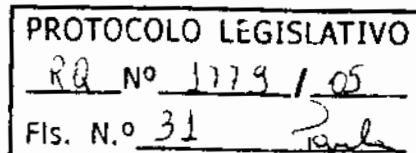
10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º Determinar à Secretaria de Atenção à Saúde a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA





GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Folha nº: 27
Proc. nº: 060.007090/2003
Rubrica: *[assinatura]* 141 232 9

A
Assessoria Técnico-Legislativa/SES

Senhor Assessor,

Versa o presente sobre o Contrato a ser celebrado entre o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e o **HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA**, que tem como objeto a execução de serviços de Catarata.

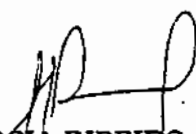
O ajuste terá seu prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

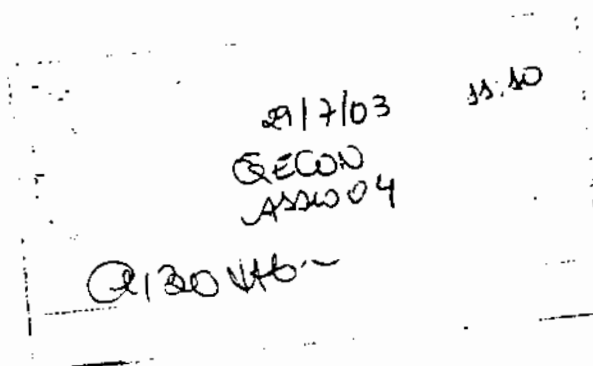
A contratação dos serviços, objeto do presente ajuste, obedece aos termos da justificativa de inexigibilidade de licitação, baseada no "caput" do artigo 25 e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, processo nº 060.007.090/2003 - SES e Edital de Credenciamento nº 001/2003 - SUPLAN/SES, publicado no DODF nº 96 de 20/05/2003.

O Sr. Subsecretário de Apoio Operacional, à fl. 22, autoriza a inexigibilidade de licitação, bem como a emissão da respectiva nota de empenho no valor mensal de R\$ 19.620,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais), sendo que a DICOFS/SES empenhou o valor de R\$ 19.622,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais), conforme 2003NE05524, doc. fls. 25.

Posteriormente, após parecer dessa ATL/SES, os autos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Contratos/GECON/SAO/SES.

Brasília-DF, 25 de julho de 2003.


JOSÉ GARCIA RIBEIRO JÚNIOR
Gerência de Contratos e Convênios/SAO/SES
Gerente



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RR Nº	1779/05
Fis. Nº	32 <i>[assinatura]</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Assessoria Técnico-Legislativa



PARECER Nº 443 /2003-ASTEL/SES
Ref. Processo nº 060.007.090/2003
Assunto: Prestação de serviços
Interessado: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA

Folha nº 28
Processo Nº 060.007.090/03
Rubrica 01 (30) 116.2

À

ASTEL/SES

Senhor Chefe, -

Nos termos do despacho da Gerência de Contratos e Convênios/SAO/SES, promovo a remessa dos presentes autos a Vossa Senhoria, visando a assinatura do Contrato, acostado à contracapa, a ser celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA.

1-DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de cirurgia de catarata a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e seja indicado pela Coordenação Estadual da Campanha da Catarata.

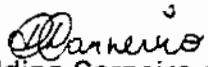
2-DO PRAZO:

O ajuste terá seu prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

3-DO PARECER

Assim, após as devidas análises da minuta do presente Contrato foi verificado que o mesmo se encontra dentro das conformidades legais. Sugere-se encaminhar os autos à Gerência de Contratos e Convênios/SAO/SES, opinando pela assinatura do Contrato, e informar ao Sr. Subsecretário, que após a assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, remeter cópias da publicação e do Contrato à Douta Procuradoria Geral do DF para fins de registro, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Brasília-DF, 29 de Julho de 2003.

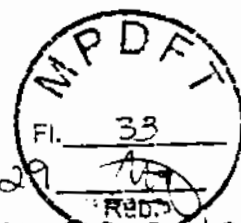

Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira
Assessora Técnico-legislativa – ASTEL/SES
OAB/DF 15.918

Carla, hospital, Catarata

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RG Nº	1775 / 05
Fls. Nº	33



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Assessoria Técnico-Legislativa



Ref. Parecer nº 743/2003 - ASTEL/SES

PROCESSO: 060.007.090/2003

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA

ASSUNTO: Prestação de Serviços

Folha nº

Processo Nº 060.007.090/03

Rubrica Q130467

AO

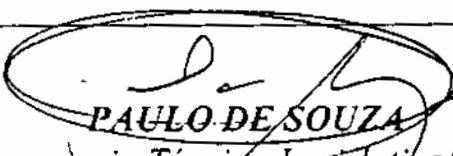
GEOCON/SAO/SES

Senhor Gerente,

Aprovo o parecer da ilustre Assessora, Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira, razão pela qual restituo os autos a Vossa Senhoria, para adoção das providências cabíveis, opinando pela assinatura do Contrato.

Ressalte-se que após assinatura e publicação do extrato no DODF, deverão ser remetidas cópias da publicação e do Contrato à Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de registro.

Brasília-DF, 29 de julho de 2003.


PAULO DE SOUZA
Assessoria Técnico-Legislativa/SES
Chefe

F015 c: m doc EDNA desp-chefepod.

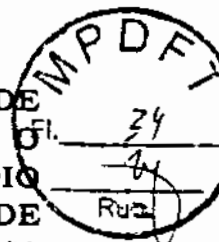
PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº	1775 / 05
Fls. Nº	34



folha nº	30
Processo Nº	060007090/2003
Rubrica	141232-9

CONTRATO Nº 164/2003-SES/DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE E O HOSPITAL SANTA JULIANA
S/C LTDA PARA SERVIÇOS DE CIRURGIA
DE CATARATA.



O DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00394700/0001-08, com sede em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Dr. ALDERY SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com delegação prevista na Portaria nº 081 de 03/12/2002, publicado no DODF nº 234 de 05/12/2002 e o HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.135/0001-59, estabelecida na QS 103, Conjunto 02, Lote 07, Samambaia Sul, Tel: (61) 358 6484, neste ato representado pelo seu Responsável Técnico, a Drª. MARIA AUXILIADORA M. LEITE VIANA, C. I. nº 321.932 SSP/AL, CPF nº 228.789.984-72, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1998, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as leis federais nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o processo nº 060.007.090/2003, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no art. 25, caput e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Edital de Credenciamento nº 001/2003 - SES, publicado no DODF nº 96 de 20/05/2003, processo nº 060.005.371/2003.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rq. Nº 1779/05
Fis. N.º 35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de Cirurgia de Catarata a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e seja indicado pela Coordenação Estadual da Campanha da Catarata, dentro dos limites quantitativos abaixo discriminados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS:

SE PLANSI - Mais documentos Minutas - Catarata 2003 - com Mar Cat Hospital Santa Juliana

Handwritten signatures and initials.



Folha nº	31
Processo Nº	060.007.090/2008
Rubrica	41 232-9

CÓDIGO	SERVIÇOS		ORÇ. MENSAL
08.146.16-0	AMBULATORIAL Facoemulsificação	30 X R\$ 643,00	R\$ 19.290,00
11.041.37-4	Exames Pré-Operatórios	30 X R\$ 9,51	R\$ 285,30
17.031.04-4	Eletrocardiograma	30 X R\$ 1,49	R\$ 44,70
Total Mensal			R\$ 19.620,00

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **CONTRATANTE**, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros, citados no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Constituirão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para seu cadastramento, assim como as condições estabelecidas no Edital de Cadastramento nº 001/2003-SUPLAN/SES, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria de Estado de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula segunda do presente ajuste, o valor estimativo mensal de **R\$ 19.620,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais)**, conforme Tabela do MS/SUS em vigor na época da assinatura deste Contrato, na forma estimativa, não podendo a Contratada exceder ao teto estipulado, sob pena de não ressarcimento dos mesmos.

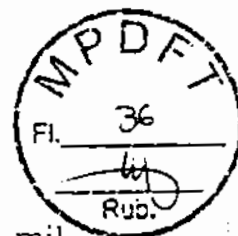
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1719 / 05
Fls. N.º 36



- I - Unidade Orçamentária: 23901
II - Programa de Trabalho: 10302040021450001
III - Natureza da Despesa: 339039
IV - Fonte de Recursos: 138000000



Parágrafo Único - O empenho inicial é de R\$ 19.622,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 05524/2003, emitida em 23/07/2003, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os **laudos médicos** para emissão das **APACs** deverão ser preenchidos para cada paciente em duas(2) vias e encaminhadas para Diretoria de Procedimentos de Alta Complexidade/SAS/SES até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do procedimento, sendo que as APACs emitidas por meio magnético deverão ser entregues na SUPLAN/SES para serem contabilizadas e remetidas para processamento junto ao DATASUS, que após sua aprovação e o de acordo do Ministério da Saúde serão pagas via SUS/DF e cada **CONTRATADA** receberá mensalmente o repasse correspondente da sua cota parte. A referida Portaria é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único - Ao entregar o disquete na SUPLAN/SES, a contratada deverá entregar também uma cópia de cada APAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e a eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo, na forma do disposto no art. 5º, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor do SUS-DF.

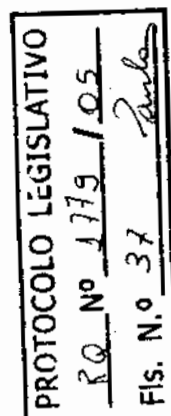
Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA**, poderá ensejar a não prorrogação da vigência deste Instrumento ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

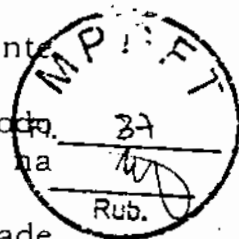
Para cumprimento do objeto deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- 1- oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento;
- 2- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

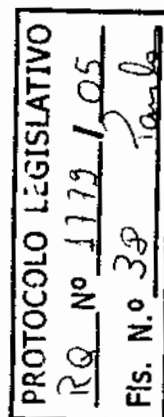
SUPLAN54-C - Meus documentos Minutas - Caratula2003-Cont. Mut. Cal. Hospital Santa Juliana



[Handwritten signature and initials]



- 3- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- 7- realizar o pré, per e pós-operatório oftalmológico, estando incluído consultas de retornos, curativos e retiradas de pontos. Eventuais re-intervenções ou procedimentos necessários após o ato cirúrgico, como: inflamações, infecções, correção de hérnia de íris, extração de restos de córtex, descentração de lentes, substituição de lentes, capsulotomia com Yag Laser, descolamento de retina, vitrectomia, cirurgias filtrantes para glaucoma, todos estes estão incluídos no ato cirúrgico e garantidos até a alta definitiva, que deverá ocorrer em 120 (cento e vinte) dias da data do ato cirúrgico, bem como prescrever as lentes corretoras dos erros refracionais e fazer a conferência dos óculos nesta data;
- 8- destinar 10% (dez por cento) das vagas para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- 9- notificar a Secretaria de Estado de Saúde, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou estatuto, enviando a data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 10- fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
- 11- manter em prontuário, o Termo de Alta Definitivo devidamente assinado pelo paciente ou seu representante legal;
- 12- será de responsabilidade de cada contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou sub-contratados;
- 13- obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 14- a contratada deverá prestar esclarecimentos à SES por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;





Folha nº	34
Processo Nº	060.007.090/2003
Rubrica	Assinatura 141.230-9

- 15- é vedado à contratada caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente seleção para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da SES;
- 16- é vedado substabelecer parte ou totalidade dos quantitativos fixados para o contratado a terceiros na prestação dos serviços ora contratados, sendo motivo de suspensão imediata do pagamento e do Contrato;
- 17- a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, aos termos da Legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as penalidades previstas nos artigos 98, 99 100 e 102 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, facultado ao Contrato amplo defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F e 103, respectivamente das Leis nºs 8.666/93 e 9.444/87.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	RQ Nº	1779	105
	Fis. N.º	39	Paula

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão praticados pela Secretaria de Estado de Saúde, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, amplo direito de

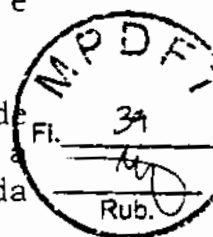
Assinatura
Paula



Folha nº	35
Processo Nº	060007090/2003
Rubrica	Super 41.232-9

defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro - À decisão da Secretaria de Estado de Saúde de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.



Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação, referentes a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da Secretaria de Estado de Saúde, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Estado de Saúde poderá rescindir, a qualquer tempo, os Contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII e XVI da Lei nº 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos;

PROTOCOLO LEGISLATIVO	RQ Nº	1773/05
	Fls. Nº	40

Parágrafo Quarto - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Estado de Saúde;
- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da

[Handwritten signature]



Secretaria de Estado de Saúde, especialmente designados para acompanhar o Contrato;

- a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93,
- a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a **CONTRATADA**, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria de Estado de Saúde, sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 1779 / 05
Fls. N.º 41



Folha nº	37
Processo Nº	060007090/2003
Rubrica	Assessor 141 930-9

sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** facilitará à Secretaria de Estado de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde designados para tal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

- 1- os profissionais designados na proposta constante dos presentes autos e respectivos CRM's ou registro em órgão competente quando não médico.
- 2- o profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA** em caráter regular.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.O. Nº 1779 / 05
Fls. Nº 42
Paula

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

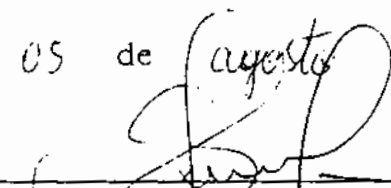
Handwritten signatures and initials



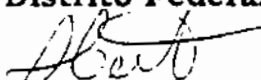
Volume nº	38
Processo nº	060007.090/2003
Rubrica	141.232-9

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de agosto de 2003.



ALDERY SILVEIRA JUNIOR
Subsecretário de Apoio Operacional da
Secretaria de Estado de Saúde do
Distrito Federal



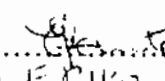
MARIA-AUXILIADORA M. LEITE VIANA
Hospital Santa Juliana S/C Ltda



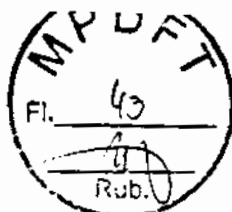
Dr. BENEDITO ANTÔNIO DE SOUSA
Coordenador Estadual da Campanha da Catarata

TESTEMUNHAS:

(Ass.)... 
(Nome)... MARILZIANE DOS SANTOS MATEUS

(Ass.)... 
(Nome)... E. ELKA VALGOMER DOS SANTOS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1773/05
Fis. N.º 43



NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	Número do Documento 2003NE05524	Empenho Original	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060.007.090/2003	Data de Emissão 23/07/2003	
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.	Licitação 06 - inexigível	Modalidade 2 - Estimativo	
Endereço QS 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF	CEP 72301502
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ART. 25, O		
Local de Entrega SES		Data de Entrega 23/07/2003	
Valor por extenso (dezenove mil seiscentos e vinte e dois reais)		Valor 19.622,00	

Classificação Orçamentária				
Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2	23901	10302040021450001	138000000	339039
Programa de Desembolso				
Janeiro		Fevereiro	Março	Abril
0,00		0,00	0,00	0,00
Maio		Junho	Julho	Agosto
0,00		0,00	0,00	19.622,00
Setembro		Outubro	Novembro	Dezembro
0,00		0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens					
Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	VALOR OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA OFTALMOLOGICA (CATARATA E RETINOPATIA DIABETICA), MEDIANTE CONTRATO, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE ÀS FOLHAS 22. RECURSOS DO FAEC.	UNID	19.622,00	19.622,00

FORMA nº 39

Processo Nº 060.007.090/2003

Rubrica 141.232-2

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779/05

Fls. N.º 44

RECÉM em 05/08/03

Gestor Administrativo Beleniz Sales Gerência de Orçamento e Finanças / DC	Material Recebido/Serviço Executado em
Chefe SOF Ana Paula de Souza L. de Vasconcelos Núcleo de Execução Orçamentária Código: 141.232-1	

emitido em: 23/07/2003 15:50:59

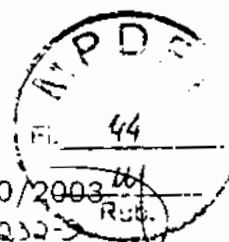


GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Folha nº: 40

Proc. nº: 060.007.090/2003-44

Rubrica: *Poliza* 141.232-5



A

Gerência de Apropriação e Custos/SAO/SES

Senhor Gerente,

Após formalização do **Contrato nº 064/2003 - SES/DF**, celebrado entre o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e o **HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA**, encaminhamos o presente processo, para os devidos registros.

Posteriormente, os autos deverão ser encaminhados ao Sr. Subsecretário de Apoio Operacional para designação do Dr. Benedito Antônio de Sousa, Coordenador Estadual das Campanhas da Catarata e Retinopatia Diabética, matrícula 126.372-2, como executor do ajuste supracitado.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2003.

JOSÉ GARCIA RIBEIRO JÚNIOR
Gerência de Contratos e Convênios/SAO/SES
Gerente

Recebi

em 07/08/2003

110531.1 - 10h30mm

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1779 / 05
Fls. N.º	45 <i>Punla</i>

PDET015 - Detalhamento de Contrato

Número Contrato	005183		Valor Contrato	235.440,00	
Espécie	2 - Serviços				
Unidade Gestora	170101 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE				
Gestão	17901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
Credor	05471135000159 HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.				
Número Original	064/2003	Número Processo	060.007.090/2003		
Data Início	05/08/2003	Data Fim	04/08/2004		
Gestor	059.667.523-20 ALDERY SILVEIRA JUNIOR				
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA.				
Situação do Registro	☒ Inativo				



Aditivos



Imprimir



Sair

PROTOCOLO LEGISLATIVO

BQ Nº 1773/05

Fls. N.º 46 *Paulo*

Folha N.º 41

Processo N.º 060.007.090/03

14020.49 *Paulo*

Detalhamento de Nota de Lançamento

Data de Emissão 12/08/2003 Data de Lançamento 12/08/2003
Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Credor 170101-17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
Contrato 5183 Fatura/NF
Transferência Espécie

N. Documento 2003NL06644

Processo 060.007.090/2003

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
570646	005183	199730201		98.100,00

Observação VALOR REFERENTE AO CONTRATO 064/2003 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.

Usuário Lançado em: 12/08/2003 às 09:45 por 40065260163 - MARIA ANGELA CORDEIRO DA SILVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 47 *Poula*

Folha N.º 42
Processo N.º 060.007.090/03
Anexos 140120-49 *Maria Angela*

Folha:
Processo:
Rubrica:

G.D.F. – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS



À

SAO/SES, .

Senhor Subsecretário de Apoio Operacional,

Após registros encaminhamos o presente processo para designação de executor, conforme despacho às fls. 40.

NUSC/GEAC, em 25 de agosto de 2003.

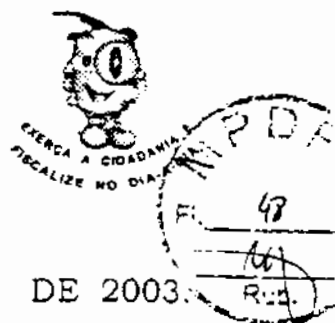

MASSILON FIGUEIREDO JÚNIOR
GEAC/DICOF
Gerente

43
060.007.090/03
Rubrica: 140.130.49 *Massilon*

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº	1773 / 05
Fls. N.º	48 <i>Paula</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE setembro

DE 2003

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº 081, de 03 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 234, de 05/12/2002,

RESOLVE:

1. Designar o servidor **BENEDITO ANTÔNIO DE SOUSA**, matrícula 126.372-2, lotado na Unidade de Oftalmologia/HRAN, EXECUTOR do Contrato nº 064/2003-SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a firma HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA., que tem por objeto a execução de serviços de Cirurgia de Catarata a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e seja indicado pela Coordenação Estadual da Campanha de Catarata.

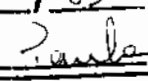
2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

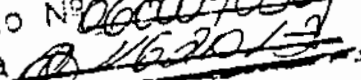

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR
Subsecretário de Apoio Operacional/SES

Publicado no pg. 23

DODF Nº 193 de 06/10/2003

43/ 7069/mel

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1773 / 05
Fls. N.º 49 

Folha Nº 44
Processo Nº 060007090/2003
Rubrica 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



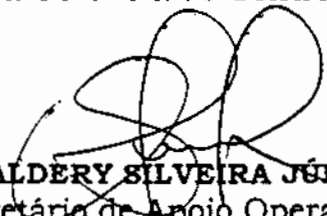
SAO/SES, EM 04 / 09 / 2003.

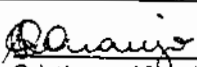
PROCESSO Nº: 060.007.090/2003

Folha Nº 45
Processo Nº 06007090/2003
Rubrica 1162017

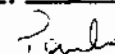
À SEÇÃO DE EXPEDIENTE/SES

Encaminhamos o presente Processo, com a cópia da Ordem de Serviço que designa o servidor **BENEDITO ANTÔNIO DE SOUSA**, matrícula 126.372-2, lotado na Unidade de Oftalmologia/HRAN, EXECUTOR do Contrato nº 064/2003-SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a firma HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA., que tem por objeto a execução de serviços de Cirurgia de Catarata a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e seja indicado pela Coordenação Estadual da Campanha de Catarata, para fins de publicação e posterior encaminhamento à Gerência de Contratos e Convênios.


ALDERY SILVEIRA JÚNIOR
Subsecretário de Apoio Operacional/SES

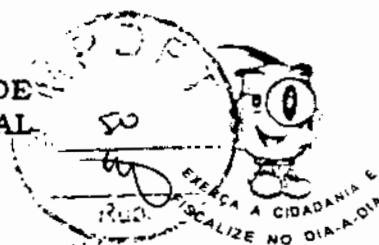

Cristiane - Mat. 145.311-4

43/ 7089/mai

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1173/05
Fls. Nº 50 



GDF - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
NÚCLEO DE CONTRATOS



Folha nº: 46
Proc. nº: 060.007.090/2003
Rubrica: *juridico 145.936-8*

A

Gerência de Apropriação e Custos/SES

Senhor Gerente,

Após designação de executor para o Contrato nº 064/2003-SES/DF firmado entre o DISTRITO FEDERAL por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, encaminhamos o presente processo a V. Sª para registros.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2003.

JOSÉ GARCIA RIBEIRO JÚNIOR
Gerência de Contratos e Convênios/SAO/SES
Gerente

[Faint handwritten text]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 51 <i>[assinatura]</i>

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA
CNPJ-MF :05.471.135/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

MARTHA MARIA MADEIRO LEITE, brasileira, natural de Maceio-AL, separada judicialmente, nascida em 30/01/1964, farmacêutica, portadora da CI nº 372.875 SSP/AL expedida em 03/07/1978 e CIC nº 473.396.164-20, filha de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliada na SQSW 100 bloco C apartamento 309, Setor Sudoeste, CEP: 70.670-013, Brasília/DF e **WYLO DIAS MAGALHÃES**, brasileiro, natural de Senador Pompeu-CE, viúvo, nascido em 10/07/1939, aposentado, portador da CI nº 145.774 SSP/DF, expedida em 14/11/1991 e CIC nº 010.470.271-00, filho de Severino Gonçalves Magalhães e Maria Stela Dias Magalhães, residente e domiciliado na QI 11 conjunto L casa 20, Guará I, CEP: 71.020-420, Brasília-DF, únicos sócios da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA", com sede social na QS 103 conjunto 02 lote 07, Samambaia, CEP: 72.301-970, Brasília-DF, Registrada no 1º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica sob o nº 00006618 Livro A 13 em 15/01/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.135/0001-59, resolvem, assim, alterar e adaptar o contrato social de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/02, mediante cláusulas e condições seguintes.

ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **MARTHA MARIA MADEIRO LEITE** integraliza neste ato a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ato e 30.000,00 (trinta mil reais) em 31/12/2004

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **WYLO DIAS MAGALHÃES** integraliza a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ato e 30.000,00 (trinta mil reais) em 31/12/2004

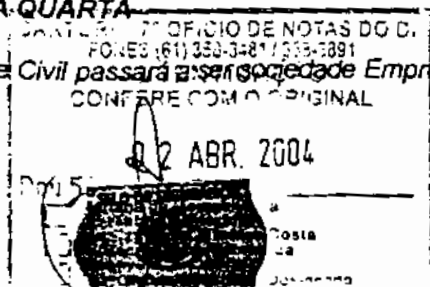
CLÁUSULA TERCEIRA

O capital da sociedade que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) é elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizados neste ato e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com integralização futura dos sócios conforme cláusulas primeira e segunda; integralização em moeda corrente do país, neste ato fica assim distribuídos entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE	60.000	60.000,00
WYLO DIAS MAGALHÃES	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade Civil passará a ser sociedade Empresaria Limitada, para tanto será registrada na JCDF.



CARTÓRIO DE SAMAMBAIA

João Costa

Escritor

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779/05

Fls. 100

CLÁUSULA QUINTA

É alterado o nome empresarial para: "HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA". (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEXTA

É alterado o endereço da sede para QS 103 Conjunto 02 lotes 03, 06 e 07, Samambaia, CEP: 72301-970, Brasília/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 2003, e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, do CC)

CLÁUSULA OITAVA

Dependem da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas neste contrato, e todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil. (art. 1.072 do CC)

CLÁUSULA NONA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e 1.057 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 do CC)

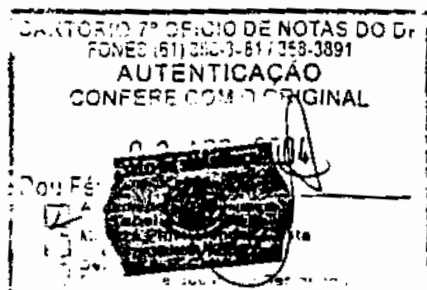
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá ao sócio, WYLO DIAS MAGALHÃES, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, salvo o que a maioria decidir. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do CC)

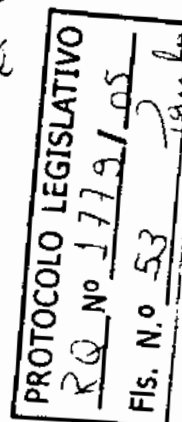
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao término de cada exercício social, (que em regra em 31 de dezembro), a administradora prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário (podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal), procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado a exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos (art. 1.065 do CC)

PARÁGRAFO ÚNICO- Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte (ou qualquer outra data anterior), os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador(es) quando for o caso. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 do CC)



CARTÓRIO DE SAMAMBAIA
24 Ofício de Notas
João Flávio de Castro
Escritório





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO- A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado. (arts. 1.028 e 1.031 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta ainda por determinado tempo o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, II do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias apartir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As reuniões deverão ocorrer nos quatros meses subseqüentes ao termino do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação, assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

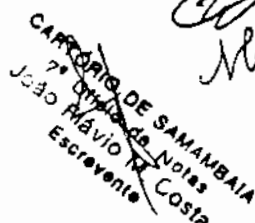
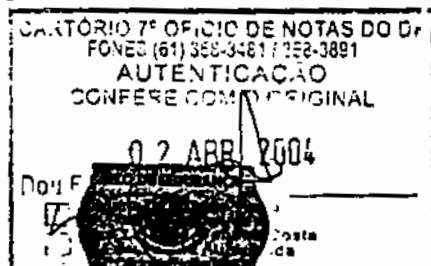
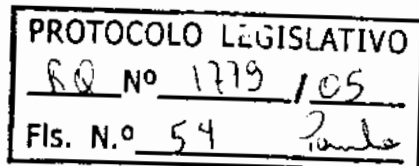
PARÁGRAFO TERCEIRO- A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em lei ou (contrato).

PARÁGRAFO QUARTO- Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO- A reunião ou assembléia torna-se dispensável quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela. (art. 1.072 3º)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sócio **WYLO DIAS MAGALHÃES**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.





OFÍCIO - PLANALTA
RECEBEMOS
Em 02 de Janeiro de 2003
Pelo Tabelião Público de Notas e Cartório de Samambaia
C. A. M. Costa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial: "HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA" (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na QS 103 Conjunto 02 lotes 03, 06 e 07, Samambaia, CEP: 72.301-970, Brasília-DF (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é. Prestação de serviços médico hospitalares, clínica em geral, laboratório e assistência médica profissional de especialidades afins.. (art. 997, II e 1.054 do CC)

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País assim subscritas (arts. 997, III e 1.055 do CC)

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE	60.000	60.000,00
WYLO DIAS MAGALHÃES	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA

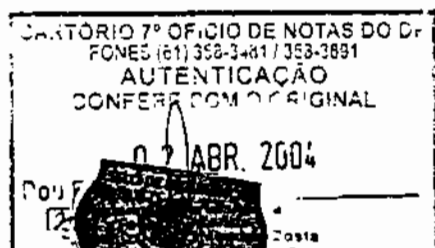
A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 2003 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, do CC)

CLÁUSULA SEXTA

Dependem da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas neste contrato, e todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil. (art. 1.072 do CC)

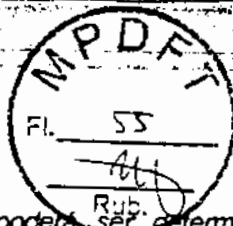
CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e 1.057 do CC)



CARTÓRIO DE SAMAMBAIA
7º Ofício de Notas
João F. e R. M. Costa
Escrivente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 55



1. CÍRCULO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

PARÁGRAFO ÚNICO- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias apartir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As reuniões deverão ocorrer nos quatros meses subseqüentes ao termino do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação, assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em lei ou (contrato).

PARÁGRAFO QUARTO- Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO- A reunião ou assembléia toma-se dispensável quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela. (art. 1.072 3º)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O sócio **WYLO DIAS MAGALHÃES**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DO
FONES (61) 353-3481/353-0391
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL

Brasília-DF 10 de dezembro de 2003

WYLO DIAS MAGALHÃES

MARTHA MARIA MADEIRO LEITE

Testemunhas

Vilmar Luiz Borges
CI M-5.916.058 SSP/MG
CIC 757.064.316-04

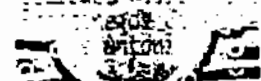
2 Alice Alves Gomes
CI 2.015.778 SSP/DF
CIC 717.768.001-25



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2003
SOB Nº: 53201228975
Protocolo: 03075758-4

HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA

CARTÓRIO DE SAMANBAIA
22 OFICINA DE REGISTRO
J-220 F-15-10 M. Costa
Escrevente



PO 582543

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
CIC 110 57



CONTRATO DE SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tupanciratã - RS, nascido no dia 16 de Maio de 1962, filho de Adolibo Sigfried Stroher e Noemia Dreyfke Stroher, residente e domiciliado na Qda 02 Conj A-4 Casa 01 Sobradinho - DF portador da cédula de identidade nº 373.442 expedida em 27/11/1981 pela SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 314.248.801-49; e ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE, brasileiro, divorciado, médico, natural de Maceió AL, nascido em 07 de Agosto de 1963 filho de Jorge Duarte Leite e de Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07 SL B12 AP. 102 Sudoeste Brasília- DF, portador da cédula de identidade nº 1.636.600, expedida em 11/10/1993 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 366.156.414-53; pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, constituírem uma SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA= DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO

A Sociedade será conhecida e girará sob a Denominação Social de: ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA, com sede e foro à QUADRA 05 CONJ. A LOTE 42 SALAS 01, 02 E 03, SFL - PLANALTINA - DF, CEP: 73.360-050, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes na localidade, onde responderá pelos atos da sociedade.

SEGUNDA = DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social consiste em: CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENOLOGIA.

TERCEIRA= DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 01 de Maio de 1993.

QUARTA= DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do País, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, subscrito e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

HELIO IVAN STROHER - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

TOTAL de 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

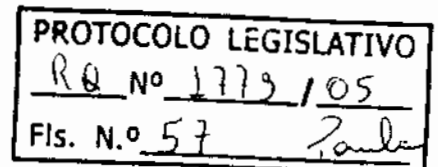
Parágrafo Único - A responsabilidade dos Sócios é na forma da Lei limitada ao total do capital Social.

QUINTA= DA ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Administração e a gerência da sociedade e uso da Denominação Social, será exercida exclusivamente pelo Sócio HELIO IVAN STROHER, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio, não podendo utilizar o nome da empresa para fins estranhos, objetivos sociais, vedado o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outro ato de mero favor.

SEXTA=DA RETIRADA DE PRÓ - LABORE

O Sócio HELIO IVAN STROHER, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser levada a débito da conta de despesas e cujo valor será fixado por ele, não ultrapassando os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.





SÉTIMA= DA APURAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Anualmente, em 31 de Dezembro, será efetuado um balanço geral na sociedade, para apuração dos lucros ou prejuízos do exercício. Os lucros, se houver, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital. Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, conforme suas quotas de capital.

OITAVA= DA RETIRADA, INABILITAÇÃO, FALCIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes procederem um BALANÇO GERAL EXTRAORDINÁRIO NA SOCIEDADE, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado e ao herdeiro do mesmo, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) de desconto, 60 (sessenta) dias do evento e o restante 70% (setenta por cento) em 07 (sete) notas promissórias de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA NONA= DAS TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS DE CAPITAL

Fica proibido a qualquer um dos sócios ceder ou transferir suas quotas de capital a terceiros, sejam eles parentes ou amigos, sem que previamente notifique ao outro sócio para que no prazo de 60 (sessenta) dias exerça o direito de preferência na aquisição delas.

CLÁUSULA DÉCIMA= DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA= DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF para resolver as dúvidas ou questões que tenham por fundamento o presente contrato social, de acordo com a legislação comercial vigente.

E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas e fazem o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para em seguida procederem a sua legalização para fins de direito.

Brasília-DF, 05 de Maio de 1999

ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL
POR QUEM DE DIREITO
ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA

JOSE LUIZ BARRETO SANTOS
OAB-DF 13559

HELIO VAN STROHER

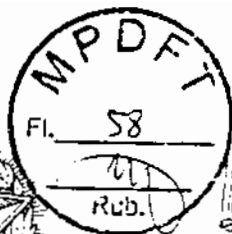
Alberto Jorge Madeiro Leite
ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE

TESTEMUNHAS:

Solânia Cesaria Lopes
RG nº 1.650.241 - SSP/DF

Sid James Lopes
RG nº 1.221.932 SSP/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 58



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Representação

08190.009664/04-62

Data de Autuação: 03/08/04

Interessado(s):

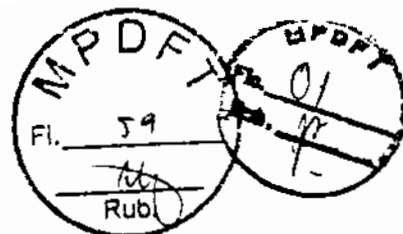
Reclamado: Arnaldo Bernardino Alves
Reclamante: Arlete Sampaio

Assunto:

Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito S/C

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 59 *Paula*

OUTROS DADOS:



PROSUS/PDIS
Representação
0000000005/2004



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PROSUS

*Arlete de
Braz 23/05/2004*
Ricardo Antonio de Souza
Secretário de Estado de Saúde

ARLETE SAMPAIO, deputada distrital, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores e membro da Comissão de Educação e Saúde na Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, da Lei nº 8429/92, artigo 6º, da Lei nº 7347/85, oferecer

REPRESENTAÇÃO

em razão dos atos de improbidade administrativa praticados pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 6581/CRM-DF, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília/DF, pelos fatos a seguir narrados:

I – Da legitimidade para a Representação:

Conforme disposto no artigo 14, da Lei de Improbidade Administrativa, nº 8429/92, *“Qualquer pessoa poderá representar à autoridade para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de*

A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1773 / 05
Fls. N.º 60 <i>Paula</i>

improbidade". Daí emana a legitimidade da Representante para levar ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos que chegaram ao meu conhecimento, acompanhados das provas que instruem a presente Representação.

II – Dos Fatos:

Em trinta de janeiro de 2001 foi registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas o Contrato Social da Sociedade Civil denominada INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIODIREITO S/C, nome fantasia IBDM, com fins lucrativos e por prazo indeterminado, tendo como objetivos (Cláusula Quarta):

- a)aprimorar o estudo jurídico relacionado ao direito médico, odontológico, hospitalar, farmacêutico, fisioterápico, de enfermagem e bio-direito;*
- b)promover congressos, workshops, debates, mesas redondas, simpósios e ciclos de palestras, sempre relativos a direito médico, odontológico, hospitalar, fisioterápico, farmacêutico, de enfermagem e bio-direito, bem como outros assuntos de interesse assemelhado;*
- c) manter intercâmbios científicos;*
- d) divulgar os estudos na área do direito médico, odontológico, fisioterápica, farmacêutica, de enfermagem e hospitalar, através de livros, anais, publicações periódicas ou não, internet e outras formas de mídia impressa ou eletrônica;*
- e) oferecer serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;*
- f) administrar, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica de enfermagem e de hospitais;*
- g)promover cursos de formação de peritos e auditores na área médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e hospitalar;*
- h)ministrar cursos de extensão, graduação e pós-graduação; e*
- i)editar livros e periódicos.*

Ao ser instituída, a sociedade, tinha como sócios **ANTÔNIO BERNARDINO ALVES**, médico da carreira da saúde pública do Distrito Federal e atual Secretário de Saúde, **CARLOS ALBERTO TAYAR**, médico, **CÉSAR DE**

K

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 61 <i>Paulo</i>



ARAÚJO GALVÃO, médico, ÉRICA LIMA DE PAIVA, advogada, FRANCISCO JOSÉ ROSSI, médico, RAUL CANAL, advogado, e MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, médico e advogado.

Posteriormente, em 14 de agosto de 2002, foi registrada a 1ª Alteração Contratual do Contrato Social da IBDM, onde foram admitidos na sociedade CLEIDE VASCONCELOS LIMA, empresária, e KLÉBER DE ABREU FERRICHE, publicitário, momento em que se retiraram FRANCISCO JOSÉ ROSSI e CARLOS ALBERTO TAYAR, permanecendo os demais sócios, entre eles o atual Secretário de Saúde, Sr. ARNALDO BERNARDINO ALVES.

Ficou estabelecido também nesta Alteração Contratual que "a sociedade será administrada por todos os sócios, que farão uso da denominação social, em conjunto de no mínimo dois sócios em todos os negócios pertinentes ao objeto social e desde que dentre os mesmos tenha a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, cabendo-lhes representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele". (Cláusula Quarta, sem destaques no original).

Ainda na 1ª Alteração, foram extintos os demais objetivos da sociedade, restando apenas dois: "oferecer serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias" e "administrar, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica de enfermagem e de hospitais" (Cláusula Sexta, alíneas a e b, sem destaques no original).

Por sua vez, a Cláusula Sétima estipulou um cargo de diretor para cada sócio, cabendo a Diretoria Financeira ao atual Secretário de Saúde, a quem caberá gerir a sociedade juntamente com o Diretor Presidente, com quem assinará cheques, ordens de pagamento, contratos, distratos ou obrigações patrimoniais à empresa, cabendo-lhe também providenciar balancetes trimestrais

K

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 62 <i>Paula</i>



e o balanço anual da Sociedade, assinando-os juntamente com o representante da sociedade. Caberá também aos sócios gerentes um pró-labore no desempenho de suas funções, nos termos da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social.

Infere-se, pois, a atividade exclusivamente lucrativa da sociedade, que tem como Diretor Financeiro o Secretário de Saúde **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, atitude esta não condizente com a imparcialidade e impessoalidade frente ao cargo público que ocupa, qual seja, de agente político componente do primeiro escalão do Governo do Distrito Federal. Na lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, *"Os agentes políticos exercem funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência. São autoridades públicas supremas do Governo e da Administração na área de sua atuação, pois não estão hierarquizadas, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais de jurisdição"*. (em *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros Editores, 20ª edição, pág. 73)

Ora, como se exigir a isenção, a moralidade e a impessoalidade no trato da Coisa Pública quando o seu gestor também gere interesses privados e lucrativos do mesmo ramo? Ressalte-se, neste aspecto, o que diz a nossa Constituição Federal:

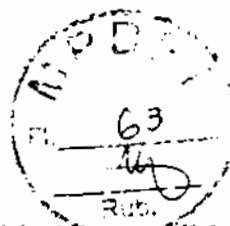
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (grifou-se)

Dispõe também a Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/92:

"Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1779/05
Fls. N.º 63 <i>Panda</i>

A



dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos."

Não fosse apenas isso, ao gerir sociedade civil com fim lucrativo, ganhando para tanto pró-labore, ao mesmo tempo em que administra interesses públicos do mesmo setor da atividade comercial explorada, auferir o Representado enriquecimento ilícito, conforme preceitua a Lei nº 8.429/92:

"Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:
(...)

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;"

Mais uma vez questiona-se: Se o IBDM tem como objetivo prestar assistência jurídica à classe da saúde, em especial ao elevado número de profissionais das carreiras da saúde pública do Distrito Federal, como ficará a isenção e a lealdade à Secretaria de Saúde nos litígios em que o IBDM defende interesses opostos aos do Governo, já que seu Diretor Financeiro e o Secretário de Saúde fundem-se na mesma pessoa?

Ressalte-se mais uma vez o que diz a Lei de Improbidade Administrativa, aos explicar sobre os Princípios que atentam contra a Administração Pública:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 69 *Pereira*

A



III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo; (...)

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço."

Ou seja, assim como não se pode servir a dois senhores, como já sabia *Arlequim*, da famosa peça de Goldoni, não se pode atuar com isenção e honestidade a interesses que podem ser divergentes, isto é, os interesses atinentes à Secretaria de Saúde e os interesses privados defendidos pelo IBDM. Como se não bastasse, o Representado é também sócio-administrador da Clínica Especialidades Médicas Planaltina Ltda, que tem como as principais atividades o atendimento hospitalar, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atendimento a urgências e emergências e atenção ambulatorial.

Vale lembrar o posicionamento do eg. Superior Tribunal de Justiça a respeito dos deveres de moralidade e impessoalidade que devem nortear a conduta dos agentes públicos. Ressalte-se que não é necessária a efetiva comprovação do dano ao Erário, bastando apenas a conduta do agente político não compatível com os seus deveres de Administrador:

"AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESSOABILIDADE. CONTRATAÇÃO MEDIANTE CARTA-CONVITE PELO MUNICÍPIO DE EMPRESAS AS QUAIS FAZIAM PARTE O VICE-PREFEITO E O IRMÃO DO PREFEITO, PESSOAS IMPEDIDAS DE LICITAR. LESÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA QUE PRESCINDE DA EFETIVA LESÃO AO ERÁRIO. SANÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS COMPATÍVEIS COM A INFRAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A Ação de Improbidade Administrativa. Explicitação do cânone do art. 37, § 4º da Constituição Federal. A Ação de Improbidade tem como escopo impor sanções aos agentes públicos que pratiquem atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (art.9º); b) que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº	1773 / 05
Fls. N.º	65

A

2. Preliminar de julgamento extra-petita. Os recorrentes foram demandados em Ação de Improbidade, sede em que vários fatos foram invocados como incidentes na citada Lei 8.429/92. Assim os réus defenderam-se dos fatos, competindo ao juízo a qualificação jurídica dos mesmos. Aliás, é cediço que a qualificação jurídica dos fatos é dever de ofício do Juízo, por isso iura novit curia. Consectariamente, essa qualificação não integra a causa petendi e o seu ajuste na decisão à luz da demanda inicial não significa violação da regra da congruência, consubstanciada nos artigos 128 e 460 do CPC. Nesse sentido é lição de Barbosa Moreira, in O Novo Processo Civil Brasileiro, 1995, p. 20-21. Deveras, as multifárias ações administrativas que se enquadram no novel diploma, transmudam o pedido de adequação das mesmas, aos fatos previstos, como nítida ação fungível, podendo o juízo, ao decidir, impor sanção aliud porém minus.

3. A ausência de dano ao erário público não obsta a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92. Inteligência do art. 21. O enriquecimento ilícito a que se refere a Lei é a obtenção de vantagem econômica através da atividade administrativa antijurídica. O enriquecimento previsto na Lei 8.429/92 não pressupõe lucro ou vantagem senão apropriação de qualquer coisa, ainda que proporcional ao trabalho desenvolvido, mas viciado na sua origem. O fruto do trabalho, como de sabinça, nem sempre é lícito, gerando o enriquecimento ilícito à luz da mens legis. Deveras, a transgressão à moralidade administrativa in casu restou patente porquanto, tanto quanto se pode avaliar na estreita esteira de cognição do E. S.T.J., a participação na licitação de pessoas impedidas de fazê-lo é o quanto basta para incidir a regra do art. 11 da Lei. Outrossim, a adequação da conduta ao cânone legal, impede o arbítrio judicial que exsurgiria acaso a imputação derivasse do conceito subjetivo de moralidade plasmado pelo Poder Judiciário. In casu, uma conduta objetiva e incontroversa dos réus frustrou a licitude da concorrência com a participação das pessoas impedidas encerrando ato ímprobo im re ipsa.

4. A participação de empresas em licitação pública, que tem como sócio majoritário o Vice-Prefeito do Município, Secretário de Obras. Lesão aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (art. 11, da Lei 8.429/92).

5. Condutas que recomendam o afastamento no trato da coisa pública, objetivo aferível pela manutenção das sanções político-administrativas consistentes na inabilitação para contratar com a Administração Pública.

6. Recurso parcialmente provido, para aplicar a regra prevista no art. 12, III da Lei 8.429/92, imputando-se a multa civil em 10 vezes o valor da remuneração, excluindo-se o ressarcimento do dano ao erário e seus consectários e mantendo a suspensão dos direitos políticos, assim como a inabilitação para contratar com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos, como forma de obtemperar a sanção."

(RESP nº 439280/RS, Recurso Especial 2002/0063492-4, DJ de 16/06/2003, pág. 265, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, decisão de 01/04/2003)(os destaques não constam no original)

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779/05

Fls. N.º 66

Paula



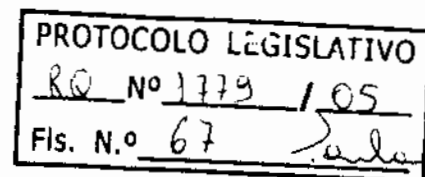
Pelo exposto, a Representante apresenta os fatos acima noticiados e requer a Vossa Excelência que, conhecendo-os, adote as medidas pertinentes a fim de sanar as irregularidades praticadas contra a Administração Pública do Distrito Federal por parte do Representado.

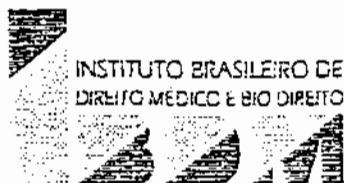
Brasília, 20 de maio de 2004.


ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital

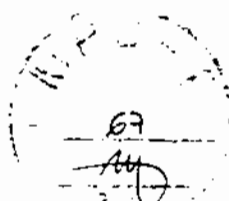
Em anexo:

- Cópia do Contrato Social do IBDM
- Cópia da 1ª Alteração Contratual
- Certidão da Junta Comercial do DF da Clínica Especialidades Médicas Planaltina Ltda
- Comunicado aos médicos do Conselho Regional de Medicina





INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

EXCERTE ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA 828

DO REGISTRO NÚMERO:

00030828

30/01/2001

Brasília, DF, 29 de janeiro de 2.001.

Exmo. Sr.

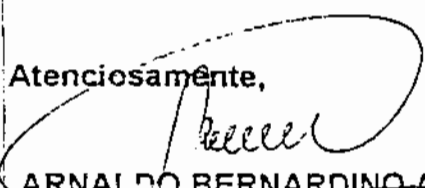
Tabelião Titular do Cartório do 2º Ofício do
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais do Distrito Federal

Solicitamos de V. Senhoria que se digne de mandar proceder ao registro do
CONTRATO SOCIAL da Sociedade Civil com fins lucrativos, denominada de
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO S/C, cujo
nome fantasia será IBDM.

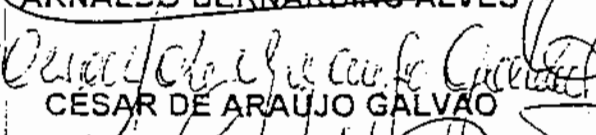
Informa, outrossim, que a sociedade em apreço não está sujeita à
fiscalização do exercício profissional por nenhum Conselho Regional.

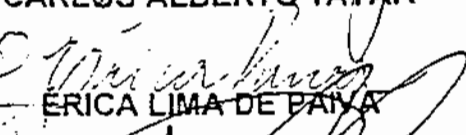
Seguem acostados os documentos constitutivos da Sociedade.

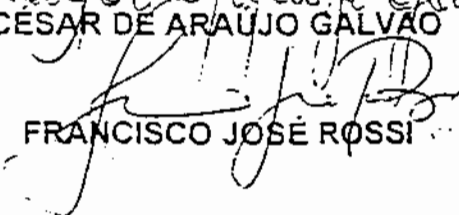
Atenciosamente,

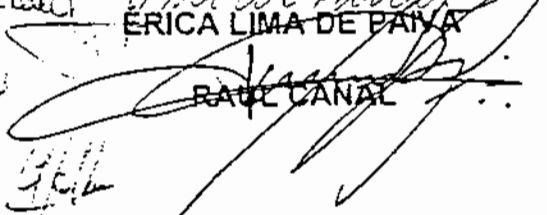

ARNALDO BERNARDINO ALVES

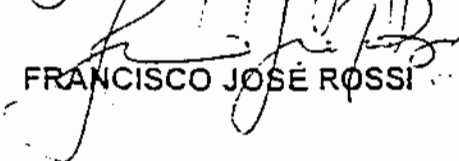

CARLOS ALBERTO TAVAR

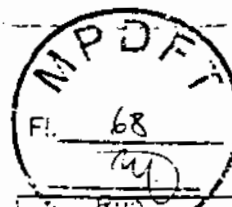

CÉSAR DE ARAUJO GALVÃO


ERICA LIMA DE PAIVA


FRANCISCO JOSÉ ROSSI


RAUL CANAL


MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA



20º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

ARQUIVADO - CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO AGUERO:

-705023-

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO



CONTRATO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO S/C

ARNALDO BERNARDINO ALVES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 6.581/CRM-DF e do CIC 318.311.094-68, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília, DF, filho de ABDIAS BERNARDINO ALVES e de MARIANA JOAQUINA DE MOURA;

CARLOS ALBERTO TAYAR, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 5.699/CRM-DF e do CIC 183.452.691-20, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco D, apto. 316, Brasília, DF, filho de SALEM TAYAR e de MENTAHA TAYAR;

CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 1.862/CRM-DF e do CIC 266.228.077-87, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília, DF, filho de SAMUEL DA SILVA GALVÃO e de ESTER DE ARAUJO GALVÃO;

ÉRICA LIMA DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 13775, portadora da identidade 1.251.466/DF, e do CIC 658.528.501-81, residente e domiciliada no SRI, casa 03, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília, DF, filha de AMAURY DE PAIVA e de NOEME ROSA DE LIMA;

FRANCISCO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 4.782/CRM-DF e do CIC 373.876.777-00, residente e domiciliado na SQSW 102, bloco I, apto. 602, Brasília, DF, filho de ANTONIO ROSSI e de MARIA COSENZA ROSSI;

MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, brasileiro, casado, médico e advogado, portador da identidade 6.370/CRM-DF e do CIC 394.913.824-20, inscrito na OAB/DF sob o n. 15.968, residente e domiciliado na QS 07, Rua 800, lote 02, casa 10, Águas Claras, Brasília, DF, filho de VALDEMIR MACEDO DA COSTA e de MARIA INÊS FIALHO DA COSTA; e

RAUL CANAL, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade 5028461092 e do CIC 418.613.020-53, residente e domiciliado na SHIN, QL 02, Conjunto 04, casa 16, Brasília, DF, filho de OSCAR VICENTE DALCIN CANAL e de CECÍLIA ZIMMER CANAL; resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade civil que será regida pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

PROTOCOLO LEGISLATIVO

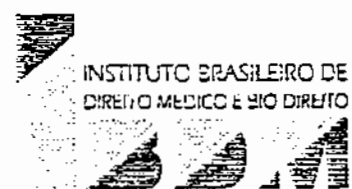
RA Nº 1779/05

Fls. N.º 69

RAUL CANAL
OAB DF 10.308
OAB SP 137.192



DEPARTAMENTO REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
EXCELU ASSINADO COPIA DIGITALIZADA 025
O REGISTRO NOMEIO:
-AUTARCA-
30/01/2001



PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO S/C**, com o título fantasia de **IBDM**.

SEGUNDA: A Sociedade terá sede no SGAS 910, Ed. Mix Park Sul, Bloco "E", sala 18, 70390-100, Brasília, DF, podendo, por decisão dos sócios, criar e extinguir filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional ou no exterior.

TERCEIRA: A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, iniciando-se em 20 de janeiro de 2.001.

QUARTA: A Sociedade tem por objeto:

- a) **aprimorar** o estudo jurídico relacionado ao direito médico, odontológico, hospitalar, farmacêutico, fisioterápico, de enfermagem e bio-direito;
- b) **promover** congressos, workshops, debates, mesas redondas, simpósios e ciclos de palestras, sempre relativos a direito médico, odontológico, hospitalar, fisioterápico, farmacêutico, de enfermagem e bio-direito, bem como outros assuntos de interesse assemelhado;
- c) **manter** intercâmbios científicos;
- d) **divulgar** os estudos na área do direito médico, odontológico, fisioterápica, farmacêutica, de enfermagem e hospitalar, através de livros, anais, publicações periódicas ou não, internet e outras formas de mídia impressa ou eletrônica;
- e) **oferecer** serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;
- f) **administrar**, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e de hospitais;
- g) **promover** cursos de formação de peritos e auditores na área médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e hospitalar;
- h) **ministrar** cursos de extensão, graduação e pós-graduação; e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.O. Nº 1179 105
Fls. Nº 70 20

[Handwritten signatures and stamps]
RAUL CANAL
OAB DF 10308
OAB SP 13710

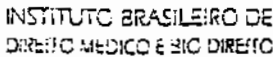


21. UNITED STATES OF AMERICA

FICHA ARQUIVADA COPIA DIGITALIZADA SOB
Nº ARQUIVADO 50130:

—188—

30/01/2001



PROCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1715/05
Fls. Nº 74 *Paula*



22 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

COPIA ARQUIVADA E CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

=1030823=

30/01/2001



demais documentos bancários, e, ainda, praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A eleição do Presidente e do Diretor Financeiro ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, após a prestação de contas do ano anterior, tomando posse na mesma reunião em que forem eleitos.

Parágrafo Segundo: Ficam eleitos, pela unanimidade dos sócios, para exercerem o primeiro mandato, no período correspondente a janeiro de 2001 a janeiro de 2002, os sócios **RAUL CANAL**, como Presidente, e **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, como Diretor Financeiro.

OITAVA: O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará um balanço e a conta de lucros e perdas. Os lucros terão a destinação indicada em reunião dos sócios e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros. Sempre que deliberada a distribuição de lucros, esta será feita em proporção às cotas possuídas pelos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e, com base nos mesmos, distribuir resultados.

NONA: As cotas de capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, ficando ao sócio não alienante o direito de preferência à aquisição das mesmas.

DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, falência ou retirada de um ou mais dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, procedendo-se, no que for aplicável, de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, fica assegurado aos herdeiros do sócio falecido o direito de substituí-lo na sociedade, com sub-rogação de direitos e deveres, desde que se manifestem neste sentido no prazo de 60 (sessenta) dias contados do falecimento.

Parágrafo Segundo: No caso de morte, ficam os sócios remanescentes obrigados a informar por escrito aos herdeiros do sócio falecido dos dispositivos contratuais aqui contidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do falecimento, para poder valer as condições supra-mencionadas.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gerentes, no desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a pró-labore, sendo as retiradas realizadas de acordo com o critério

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 3779/05
Fls. N.º 72

RAUL CANAL
OAB DF 10.308
OAB SP 137.102/1

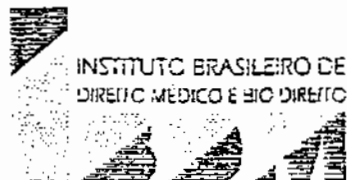


2º OFFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

1110221

30/01/2001



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 13

adotado pelos sócios cotistas, até o limite máximo do contido no Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo Único: Os sócios no cargo de gerência da sociedade, poderão, em caso de doença grave, solicitar afastamento temporário para tratamento de saúde, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua *pro labore*.

DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que praticar qualquer ato lesivo à sociedade ou que, de alguma forma, comprometa a sua imagem pública, ou que, por sua conduta, prejudique a *afetto societatis*, poderá ser excluído da sociedade, por decisão de dois terços dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do *caput*, o sócio excluído será notificado extrajudicialmente, em documento assinado por dois terços dos sócios.

Parágrafo Segundo: Caso o sócio excluído exerça cargo de gerência, presidência ou diretoria financeira do Instituto, seu substituto será eleito pelos sócios remanescentes.

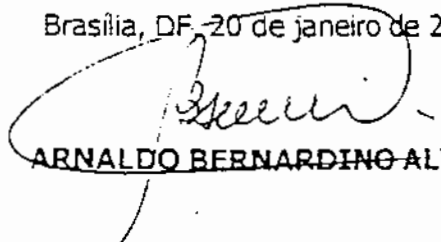
Parágrafo Terceiro: A cota de capital social, devidamente corrigida, além do lucro apurado no período após a última distribuição, serão disponibilizados ao sócio excluído até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua exclusão.

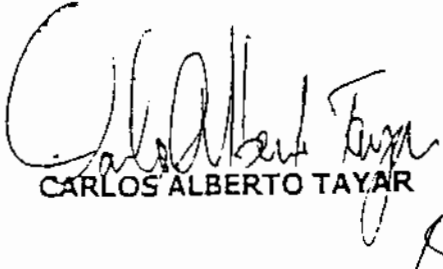
DÉCIMA-TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro da cidade de Brasília, DF, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato, preterindo-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA-QUARTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, a prática de atos e atividades mercantis.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2001.


ARNALDO BERNARDINO ALVES


CARLOS ALBERTO TAVAR



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADA COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
=00030822=
30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

César de Araújo Galvão
CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

Francisco José Rossi
FRANCISCO JOSÉ ROSSI

Érica Lima de Paiva
ÉRICA LIMA DE PAIVA

Raul Canal
RAUL CANAL

Paulo

MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA

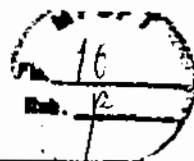
Raul Canal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 74 *Paulo*

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CRS - Ass. A. Loja 07/08 (Av. ES Sul)
Tel: 223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF

Oficial: Paulo Roberto Salva Vieira
Apresentado hoje protocolado e registra-
do no AE-01, sob o nº
00004775
Brasília-DF 30/01/01

Esc. Subs: Alessandra F. da Silva
Esc. Subs: Claudia Rita A.L. Martins



FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

IBDM

14/08/2002

ILMO. Sr

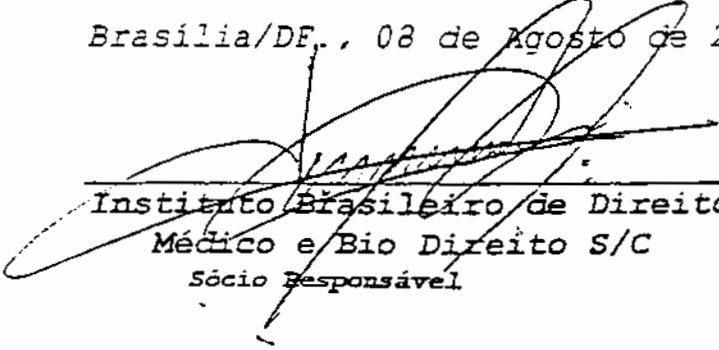
Oficial do Cartório de Registro de Pessoa
Jurídica do DF.

Instituto Brasileiro de Direito Médico e Bio
Direito S/C, com sede no SHC/S CR Quadra 516, Bloco "B",
N.º 69, Sala 101 à 105, CEP: 70381-525, com contrato
social arquivado neste cartório, sob n.º 00004779, por
despacho do dia 30.01.2001, inscrita no CNPJ/MF n.º
04.261.704/0001-79, vem mui respeitosamente à presença
de V.S.a. requerer a devida autenticação de sua 1ª
Alteração Contratual.

Sendo que nos apresenta para o momento,
subscrevemos mui.

Atenciosamente,

Brasília/DF., 08 de Agosto de 2002


Instituto Brasileiro de Direito
Médico e Bio Direito S/C
Sócio Responsável

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 75 Paul

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MEDICO E BIO
DIREITO S/C

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARNALDO BERNARDINO ALVES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 6.581/CRM-DF e do CPF/MF n.º 318.311.094-68, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília/DF, filho de ABDIAS BERNARDINO ALVES e MARIANA JOAQUINA DE MOURA; CARLOS ALBERTO TAYAR, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 5.699/CRM-DF e do CPF/MF n.º 183.452.691-20, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco "D", Apto 316, Brasília/DF, filho de SALEM TAYAR e MENTAHA TAYAR; CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 1.862/CRM-DF, e do CPF/MF n.º 266.228.077-87, residente e domiciliado na SHIS QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília/DF, filho de SAMUEL DA SILVA GALVÃO e ESTER DE ARAÚJO GALVÃO; ÉRICA LIMA DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF n.º 13775, portadora da identidade n.º 1.251.466/DF e do CPF/MF n.º 658.528.501-81, residente e domiciliada na SRI, Casa 03, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, filha de AMAURY DE PAIVA e NOEME ROSA DE LIMA; FRANCISCO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 4.782/CRM-DF e do CPF/MF n.º 373.876.777-00, residente e domiciliado na SQSW 102, Bloco "I", Apto 602, Brasília/DF, filho de ANTÔNIO ROSSI e MARIA COSENZA ROSSI; MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, brasileiro, casado, médico e advogado, portador da identidade n.º 6.370/DF, e CPF/MF n.º 394.913.824-20, inscrito na OAB/DF n.º 15.968, residente e domiciliado na QS 07, Rua 800, Lote 02, Casa 10, Águas Claras, Brasília/DF, filho de VALDEMIR MACEDO DA COSTA e MARIA INÊS FIALHO DA COSTA; RAUL CANAL, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade n.º 5028461092 e CPF/MF n.º 418.613.020-53, residente e domiciliado na SHIN, QL 02, Conjunto 04, casa 16, Brasília/DF, filho de OSCAR VICENTE DALCIN CANAL e CECÍLIA ZIMMER CANAL,

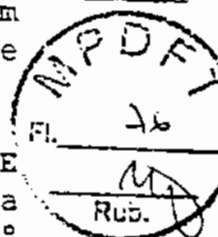
Únicos componentes do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO S/G, estabelecida à SGAS 910, ED. Mix Park Sul, Bloco "E", Sala 18, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.261.704/0001-79, registrada no Cartório do 2º

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779/05

Fls. N.º 76

oficio n.º 00004779, no dia 30.01.2001, RESOLVEM, em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a presente sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

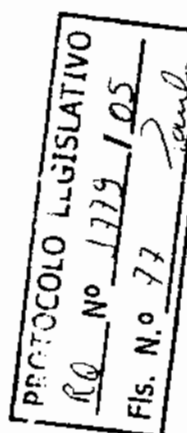


CLÁUSULA PRIMEIRA - São admitidos na Sociedade, CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade n.º 984.787/SEP-DF, e do CPF/MF n.º 386.518.901-68, filha de JOÃO CAVALCANTE VASCONCELOS e RAIMUNDA NONATA DE VASCONCELOS, residente e domiciliada na SHCES Quadra 1.501, Bloco "B", Apto 301, Cruzeiro Novo, Brasília/DF e KLEBER DE ABREU FERRICHE, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da identidade n.º 332.592/SSP-DF e do CPF/MF n.º 114.172.771-49, residente e domiciliado na SHIS QL 30, Conjunto 17, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de JOÃO FERRICHE E RHODE DE ABREU.

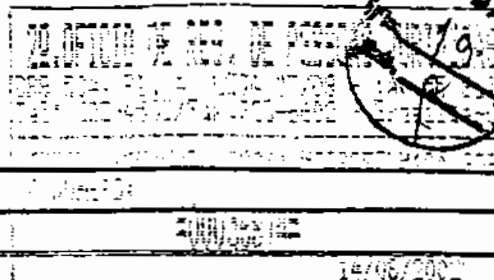
CLÁUSULA SEGUNDA - Retiram-se da sociedade FRANCISCO JOSÉ ROSSI, que neste ato cede e transfere as sua totalidade de quotas à sócia ora admitida Sra. CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA, do que dá plena, rasa, absoluta e irrevogável quitação e; -CARLOS ALBERTO TAYAR, que neste ato cede e transfere, nessa data, todas as sua quotas ao sócio ora admitido Sr. KLEBER DE ABREU FERRICHE, do que dá plena, rasa e absoluta quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social continuará de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), divididos em 70.000 (setenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), assim distribuídos entre sócios.

a) ARNALDO BERNARDINO ALVES,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
b) CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
c) CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
d) ÉRICA LIMA DE PAIVA,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
e) KLEBER DE ABREU FERRICHE,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
f) MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
g) RAUL CANAL,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	70.000 COTAS	R\$ 70.000,00



CLÁUSULA QUARTA - A sociedade será administrada por todos os sócios, que farão uso da denominação social, em conjunto de no mínimo dois sócios em todos os negócios pertinentes ao objeto social e desde que dentre os mesmos tenha a assinatura, do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, cabendo-lhes representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.



CLÁUSULA QUINTA - A sede da sociedade passa a ser na SHC/Sul CR Quadra 516, Bloco "B", N.º 69, Salas 101 à 105, CEP: 70381-525, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA - O objetivo da sociedade passa a ser:

- a) Oferecer serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;
- b) Administrar, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica de enfermagem e de hospitais;

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada sócio exercerá o cargo de diretor de uma área específica conforme designação e atribuição abaixo elencadas:

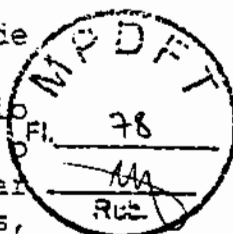
- a) Diretor Presidente: Será exercido pelo sócio RAUL CANAL, a quem caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores, assinar contratos, distratos, cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou outro sócio;
- b) Diretor Financeiro: Será exercido pelo sócio ARNALDO BERNARDINO ALVES, a quem caberá gerir a sociedade juntamente com o Diretor Presidente, com quem assinará cheques, ordens de pagamento, contratos, distratos e qualquer outro documento que gere direitos ou obrigações patrimoniais à empresa. Caberá, ainda, ao Diretor Financeiro, providenciar balancetes trimestrais e o balanço anual da Sociedade, assinando-os juntamente com o contador da sociedade.
- c) Diretor Técnico: Será exercido pelo sócio MARCOS GUTENBERG FIALAO DA COSTA, a quem caberá dar parecer técnico-médico-jurídico em todos os processos judiciais ou extrajudiciais, que impliquem ou possam causar alguma repercussão patrimonial na Sociedade.
- d) DIRETOR DE MARKETING: Será exercido pelo sócio KLEBER DE ABREU FERRICHE, a quem caberá todo o planejamento de marketing e propaganda institucional da Sociedade.
- e) Diretor Comercial: Será exercido pela sócia CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA, a quem caberá todo o relacionamento com corretores, corretoras, pessoal de vendas e demais representantes da Sociedade.
- f) Diretor Jurídico: Será exercido pela Sócia ÉRICA LIMA DE PAIVA, a quem caberá emitir parecer técnico-jurídico em todos os processos e procedimentos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 78 Raulo

20.07.2002 DE 15.00.00
CER 504. 31. A. 15.00.00
Tel: 011-4054-5000
C/COM. CONTINUAÇÃO DO AT. 15.00.00
15.00.00
15.00.00

judiciais e extrajudiciais, nos quais a Sociedade tenha legítimo interesse econômico ou moral.

- g) Diretor Administrativo: Será exercido pelo sócio CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, a que caberá gerenciar o patrimônio mobiliário e imóveis sociedade, contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, autorizar e administrar obras e reformas.



CLÁUSULA OITAVA - Todas as demais cláusulas constitutivas do contrato social não modificados e que não colidam com as atuais, continuam inalteradas e em pleno vigor, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato primitivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para um só efeito legal.

Brasília/DF 12 de julho de 2002

ARNALDO BERNARDINO ALVES

CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA

CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

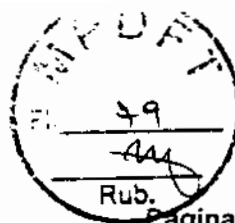
ERICA LIMA DE PAIVA

KLEBER DE ABREU FERRICHE

MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA

RAUL CANAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 79



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: .001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CLINICA ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 53 2 0096863-1	CNPJ 03.187.690/0001-28	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/06/1999	Data de Início de Atividade 01/05/1999
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) QD 51 LT 15A AV INDEPEDENCIA, ST TRADICIONAL, PLANALTINA, DF, 73.320-000			
Atividade(s) Econômica(s) 8511100 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR 85146 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA 8512000 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS 85138 ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	NÃO		
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ ARNALDO BERNADO ALVES 318.311.094-68	Participação no capital (R\$) Espécie de Sócio 20.000,00 SOCIO	Administrador	Término do Mandato XXXXXXXXXX
HELIO IVAN STROHER XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	20.000,00 SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 29/05/2001 Número: 20010298452 Ato: ALTERACAO		Situação ATIVA	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

BRASILIA - DF, 08 de abril de 2003

ANTONIO CELSON G.MENDES
SECRETARIO-GERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 80



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



COMUNICAÇÃO AOS MÉDICOS* ANUIDADE 2004 E AÇÃO JUDICIAL SINDMÉDICO VERSUS CRMDF

Os SINDICATOS DOS MÉDICOS do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal constituíram ações judiciais em desfavor dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina com o propósito de REDUZIR o valor de suas anuidades para QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS. Estes CRMs valeram-se de recurso judicial (agravo de instrumento). O correspondente ao CREMEMG já foi decidido a seu favor. O outro, no Distrito Federal, ainda não foi julgado. Ambas as ações estribam-se na lei 6.994/82, que limitava o valor da anuidade dos conselhos de fiscalização profissional, mas que foi expressamente REVOGADA pela lei 9.649/98.

A redução do valor das anuidades, na ordem de oitenta e seis por cento, INVIABILIZARÁ os CRMs do ponto de vista financeiro e operacional. Ao CRMDF, interessa que as entidades médicas sejam cada vez mais fortes e representativas. Assim, jamais pleitearemos a redução no valor da anuidade do SindMédico, que é de quatrocentos e vinte reais ($35,00 \times 12 = 420,00$). Da mesma forma, o Conselho Federal de Medicina, jamais requereu os vinte por cento do imposto sindical, que regularmente lhe são devidos, de acordo com a lei 3.268/57.

No momento em que, em todo o País, busca-se a CONJUNÇÃO das entidades médicas, como explicar a atitude desses dois sindicatos? NÃO HAVERÁ DIFICULDADES para entender a REAL MOTIVAÇÃO do SindMédico, se analisarmos o atual momento, considerando-se os recentes acontecimentos entre o CRMDF e a Secretaria de Estado de Saúde (SES). Nos últimos meses, a SES IMPEDIU fiscalizações regulamentares em seus estabelecimentos. O CRMDF garantiu, na Justiça, a prerrogativa de fiscalizar as unidades da SES, o que continuamos a fazer.

Esse afigura-se o ponto-chave para elucidar a REAL MOTIVAÇÃO do SindMédico, qual seja, IMPEDIR que o CRMDF continue a desempenhar a fiscalização das condições do exercício da medicina no Distrito Federal. O que pode parecer fantasioso tem, na realidade, fundamentos sólidos, como contemplaremos em sequência.

Há evidências de alinhamento político-societário entre alguns membros do SindMédico e da Secretaria de Estado de Saúde. Existe uma aliança comercial entre o Senhor Secretário de Estado de Saúde e a Diretoria do SindMédico, porquanto são sócios do Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito S/C (IBDM), empresa que gerencia o Fundo de Assistência Profissional (FUNDAP), instituição que oferece serviços advocatícios aos médicos e se compromete a pagar indenizações que por estes forem devidas. É um "seguro" contra "erro médico" que não se intitula seguro.

O IBDM, sociedade com propósitos lucrativos, cujo contrato social prevê pagamento de pro-labore a seus sócios-gerentes, tem, consoante sua última alteração contratual, acertada em 14 de agosto de 2002, a seguinte diretoria: Diretor-Presidente – Raul Canal, advogado do SindMédico; Diretor Financeiro – Arnaldo Bernardino Alves, Secretário de Saúde; Diretor Técnico – Marcos Gutemberg Fialho da Costa, Diretor do SindMédico; Diretor de Marketing – Kleber de Abreu Ferriche; Diretor Comercial – Cleide de Vasconcelos Lima; Diretor Jurídico – Érica Lima de Paiva, advogada do SindMédico; Diretor Administrativo – César de Araújo Galvão, Vice-Presidente do SindMédico. Registre-se também que Francisco José Rossi, Presidente do SindMédico, e Carlos Alberto Tayar retiraram-se da Sociedade na data supramencionada. Tudo se inclui em conformidade aos documentos constantes no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Como se pode observar, ao lado de utilizarem o SindMédico para explorar comercialmente o "erro médico", sua atual diretoria comete a irresponsabilidade de tentar INVIABILIZAR as ações do CRMDF, procurando, dessa maneira, OBSTAR a defesa de médicos e de pacientes, feita por meio de fiscalização das condições de exercício da medicina no Distrito Federal.

Não há que discutir quanto à licitude dessa sociedade em seu aspecto comercial, mas sua moralidade é DUVIDOSA em sua aplicabilidade no âmbito médico.

Eduardo Pinheiro Guerra
EDUARDO PINHEIRO GUERRA
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº	1773 / 05
Fis. N.º	82

*Texto aprovado pelo CRMDF, em Sessão Plenária, em 22 de abril de 2004.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

CONCLUSÃO

Faço estes conclusos ao Excelentíssimo Dr. **RICARDO ANTONIO DE SOUZA** - Promotor de Justiça Adjunto da PROSUS.

Brasília, 25 de 05 de 2004.

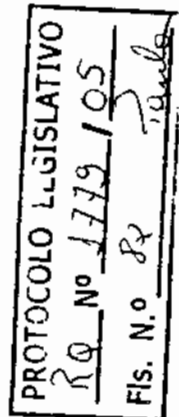

ANA PAULA MATHIAS CONFORTE
Técnica Administrativa

DESPACHO

- 1 - Omitir ao Representante para responder em 15 dias a denúncia.
- 2 - Enviar cópia da denúncia.


25/05/24

Ricardo Antonio de Souza
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO
MPDFT





CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

Ofício n.º 444/2004-PROSUS
Ref. PIP 08190.009664/04-62

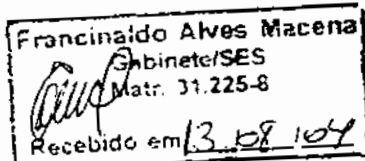
Brasília, 09 de agosto de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Arnaldo Bernardino Alves
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
SIA Trecho 1, lotes 1730/1760 - Brasília/DF

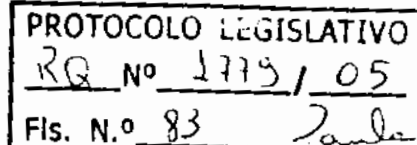
Senhor Secretário,

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, vem perante Vossa Senhoria solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, resposta à denúncia em anexo, a fim de dar continuidade ao PIP nº 08190.009664/04-62, que tramita nesta Promotoria de Justiça.

RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA
Promotor de Justiça Adjunto



Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
CEP: 70091-900 - Fone: 343-9440



HRAN - Cirurgia Geral

PHONE NO. : 55 61 2240203



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SES- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DRSAN-DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE
HRAN HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE



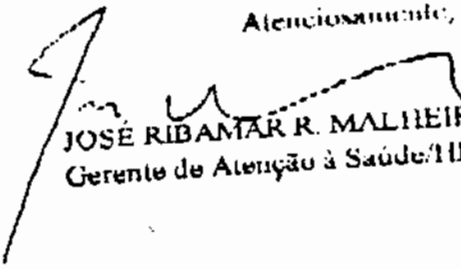
OFÍCIO Nº 504/2004- GAB/DIR/HRAN

Brasília, 21 de setembro de 2004.

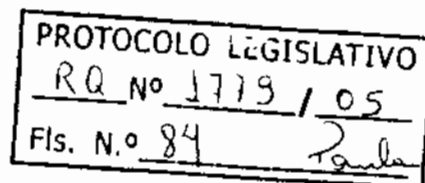
Excelentíssimo Senhor,

De ordem, encaminhamos em anexo, o MEMO Nº 109/2004-NUCAP/HRAN, para conhecimento do exposto pelo Sr. Chefe do Núcleo da Anatomia e Citopatologia/HRAN, Dr. Mozart Men de Sá, a respeito da existência do cadáver cuja identidade é IGNORADA, provável nome (AGENOR JOSÉ SANTOS), Declaração de Óbito nº 75383/2.

Atenciosamente,


JOSÉ RIBAMAR R. MALHEIROS
Gerente de Atenção à Saúde/HRAN

Ao
Excelentíssimo Senhor
DIAULAS COSTA RIBEIRO
Promotor de Justiça do MPDFT- PRÓ-VIDA
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Mem 109-2004
NUCOP/HRAN

Brasília, 21 de setembro de 2004

ADRESCAR - 109
Assunto: MPDF/PROVIDA - ectoscopia - óbito de pessoa não identificada

Vimos pelo presente informar a essa Promotora a descrição macroscópica do cadáver, cuja identidade é IGNORADA (provável nome: AGENOR JOSÉ SANTOS). Declaração de Óbito nº 7538370 emitida em 13/09/04.

Ectoscopia: cadáver adulto do sexo masculino com 1,63m de comprimento, cor negra e de aproximadamente 67kg, com idade aparente de 47 anos, cabelos enrijecidos, negros, abundantemente enrijecidos, curtos e calvície frontal incipiente. Ausência de sinais externos de identificação - sem vestuário.

Respeitosamente,

Mozart Mem de Sá
CPF: 09-8656
Art. 149, 187-1
Mozart Mem de Sá
Chefe do NUCOP/HRAN

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1179/05
Fls. N.º 85 *Paulo*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DRSAN DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE
HRAN- HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE



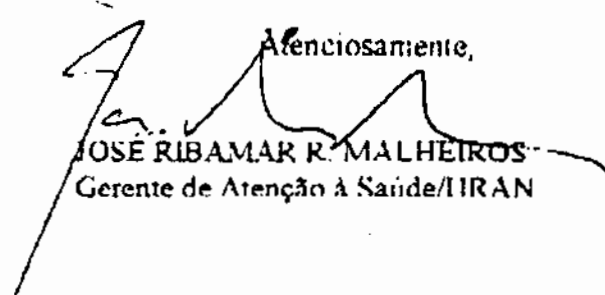
OFÍCIO Nº 505/2004- GAB/DIR/HRAN

Brasília, 21 de setembro de 2004.

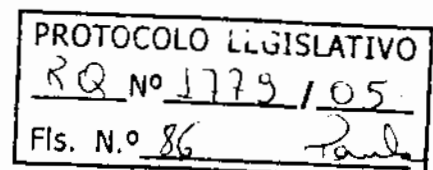
Excelentíssimo Senhor,

De ordem, encaminhamos em anexo, o MEMO Nº 108/2004-NUC/PHRAN, para conhecimento do exposto pelo Sr. Chefe do Núcleo da Anatomia e Citopatologia/HRAN, Dr. Mozart Men de Sá, a respeito da existência do cadáver cuja identidade é INGNORADA, provável nome (JOSÉ CARLOS RAMOS), Declaração de Óbito nº 7538374, visando providências pertinentes

Atenciosamente,


JOSE RIBAMAR R. MALHEIROS
Gerente de Atenção à Saúde/HRAN

Ao
Excelentíssimo Senhor
DIAULAS COSTA RIBEIRO
Promotor de Justiça do MPDET- PRÓ-VIDA
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Mat 108/2004
NUC4P/HRAN

Brasília, 21 de setembro de 2004

A DIREÇÃO-GERAL

Assunto: MPDFT/PRO-VIDA - ectoscopia - óbito de pessoa não identificada

Vimco pelo preceito informar a essa Promotoria a descrição macroscópica do cadáver cuja identidade é IGNORADA (previamente JOSÉ CARLOS RAMOS), Declaração de Óbito nº7635374, emitida em 13/09/04

Ectoscopia: cadáver adulto do sexo masculino com 1,68m de comprimento, cor parda e de aproximadamente 60kg, com idade aparente de 45 anos, cabelos anelados, negros, discretamente enrijecidos, olhos e orelhas frontais indistintos. Ausência do círculo externo de identificação e sem vestuário

Respeitosamente,

Dr. Mozart Mem de Sá
CRM/DF 8855
Matrícula 145.182-1
Mozart Mem de Sá
Chefe do NUC4P/HRAN

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 87 <i>Paula</i>

*** RELAT. COMUNICACAO ***

NOME : MPDFT SECAO DE MANUTENCAO
TEL : 61 3447460
DATA/HORA : 11:19 21/09/04



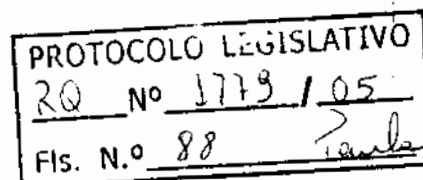
NOTA OFICIAL

Em resposta às informações divulgadas pelo Conselho Regional de Medicina do DF a órgãos de imprensa locais, o Secretário de Estado da Saúde, Arnaldo Bernardino, esclarece:

1. A Secretaria de Estado da Saúde do DF, em nenhum momento, interpôs qualquer obstáculo às fiscalizações regulares realizadas pelos respectivos Conselhos Profissionais do Distrito Federal. O que a instituição não permite, nem permitirá, são pretensas ações de fiscalização que não estejam em conformidade com o que determina a legislação em vigor.
2. O Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biomédico (IBDM) foi criado com o propósito de salvaguardar a atenção médica em suas relações profissionais com os pacientes, haja vista a significativa frequência de ações judiciais contra a categoria, inúmeras vezes fundamentadas em motivações subjetivas.
3. O IBDM, do qual sou sócio-fundador, afastado informalmente há três anos das suas atividades e oficialmente desde novembro de 2002, cumpre o importante papel de oferecer maior segurança à atividade médica, garantindo apoio legal em possíveis litígios de ordem profissional.
4. Consideramos a atitude da presidência do CRM-DF lamentável e lesiva aos interesses da categoria, ao conduzir as ações de uma instituição de inquestionável importância para a classe, de forma leviana e superficial, imiscuindo-se em áreas não afeitas ao seu campo de fiscalização profissional. Semelhante conduta somente pode ser explicada por motivações de ordem pessoal ou política, não merecedoras da estatura e importância que a classe médica mantém na sociedade.

Brasília, 7 de maio de 2004.

ARNALDO BERNARDINO
Secretário de Estado da Saúde



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



NOTA OFICIAL

Em resposta à Nota Oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SES/DF), o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRMDF) posiciona-se da seguinte maneira:

- 1- Ao contrário do que a nota oficial do SES afirma, houve impedimento da fiscalização do CRMDF em três ocasiões neste ano: em vinte e um de janeiro, e dez de março – ambos na Farmácia Central - e em quinze de março, no HRT. O CRMDF garantiu seu direito de fiscalizar, por meio de Mandado de Segurança n.º 2004 002 001 843-4, de 29 de março.
- 2- Os assentamentos do Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas indicam ser o Senhor Secretário de Saúde o Diretor Financeiro do Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito (IBDM) desde trinta de janeiro de dois mil e um. Tal fato constitui infringência ao artigo 117 da Lei 8.112/90 e gera inconciliável conflito de interesses dos dois cargos ocupados.
- 3- O documento "Comunicado aos Médicos" não é uma posição pessoal da Presidência do CRMDF. Expressa a opinião de todo o corpo de conselheiros, reunidos em sessão plenária.

Esta nota oficial tem a aprovação da Sessão Plenária do dia treze de maio de dois mil e quatro.


EDUARDO PINHEIRO GUERRA
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	Nº 1779 / 05
Fls. N.º 89	

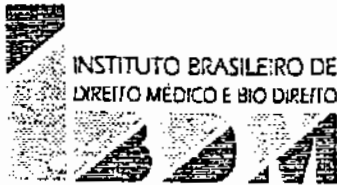


2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

00030823

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO

Brasília, DF, 29 de janeiro de 2.001.

Exmo. Sr.

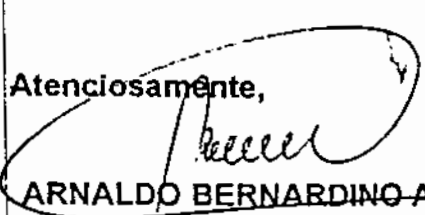
Tabelião Titular do Cartório do 2º Ofício do
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais do Distrito Federal

Solicitamos de V. Senhoria que se digne de mandar proceder ao registro do
CONTRATO SOCIAL da Sociedade Civil com fins lucrativos, denominada de
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO S/C, cujo
nome fantasia será IBDM.

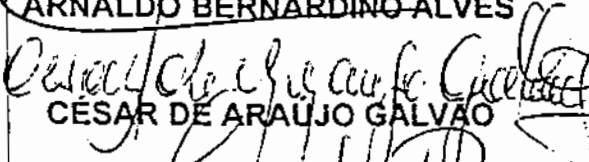
Informa, outrossim, que a sociedade em apreço não está sujeita à
fiscalização do exercício profissional por nenhum Conselho Regional.

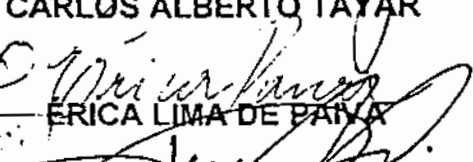
Seguem acostados os documentos constitutivos da Sociedade.

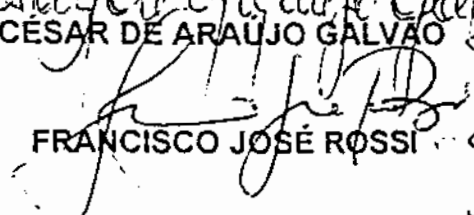
Atenciosamente,

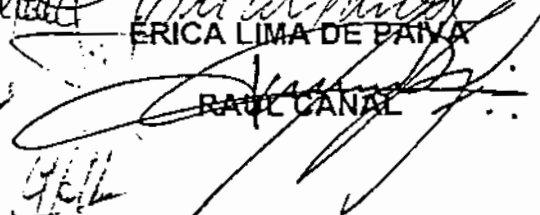

ARNALDO BERNARDINO ALVES


CARLOS ALBERTO TAVAR


CÉSAR DE ARAUJO GALVÃO

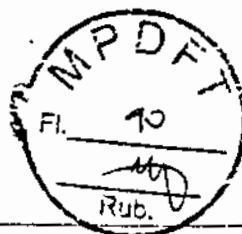

ERICA LIMA DE PAULA


FRANCISCO JOSÉ ROSSI


RAUL CANAL


MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779/05
Fls. N.º 90

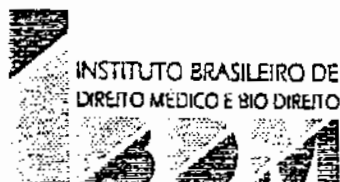


2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICHA ARQUIVADA - CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

=0030828=

30/01/2001



CONTRATO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO S/C

ARNALDO BERNARDINO ALVES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 6.581/CRM-DF e do CIC 318.311.094-68, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília, DF, filho de ABDIAS BERNARDINO ALVES e de MARIANA JOAQUINA DE MOURA;

CARLOS ALBERTO TAYAR, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 5.699/CRM-DF e do CIC 183.452.691-20, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco D, apto. 316, Brasília, DF, filho de SALEM TAYAR e de MENTAHA TAYAR;

CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 1.862/CRM-DF e do CIC 266.228.077-87, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília, DF, filho de SAMUEL DA SILVA GALVÃO e de ESTER DE ARAÚJO GALVÃO;

ÉRICA LIMA DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 13775, portadora da identidade 1.251.466/DF, e do CIC 658.528.501-81, residente e domiciliada no SRI, casa 03, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília, DF, filha de AMAURY DE PAIVA e de NOEME ROSA DE LIMA;

FRANCISCO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 4.782/CRM-DF e do CIC 373.876.777-00, residente e domiciliado na SQSW 102, bloco I, apto. 602, Brasília, DF, filho de ANTONIO ROSSI e de MARIA COSENZA ROSSI;

MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, brasileiro, casado, médico e advogado, portador da identidade 6.370/CRM-DF e do CIC 394.913.824-20, inscrito na OAB/DF sob o n. 15.968, residente e domiciliado na QS 07, Rua 800, lote 02, casa 10, Aguas Claras, Brasília, DF, filho de VALDEMIR MACEDO DA COSTA e de MARIA INÊS FIALHO DA COSTA; e

RAUL CANAL, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade 5028461092 e do CIC 418.613.020-53, residente e domiciliado na SHIN, QL 02, Conjunto 04, casa 16, Brasília, DF, filho de OSCAR VICENTE DALCIN CANAL e de CECÍLIA ZIMMER CANAL, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade civil que será regida pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

PROT. LEGISLATIVO
RO No 1775/05
Fls. N.º 91

RAUL CANAL
OAB DF 15.968
OAB SP 137.10

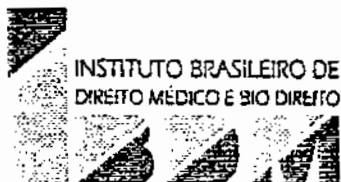


22 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

10070828

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO S/C**, com o título fantasia de **IBDM**.

SEGUNDA: A Sociedade terá sede no SGAS 910, Ed. Mix Park Sul, Bloco "E", sala 18, 70390-100, Brasília, DF, podendo, por decisão dos sócios, criar e extinguir filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional ou no exterior.

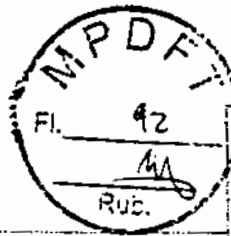
TERCEIRA: A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, iniciando-se em 20 de janeiro de 2.001.

QUARTA: A Sociedade tem por objeto:

- a) **aprimorar** o estudo jurídico relacionado ao direito médico, odontológico, hospitalar, farmacêutico, fisioterápico, de enfermagem e bio-direito;
- b) **promover** congressos, workshops, debates, mesas redondas, simpósios e ciclos de palestras, sempre relativos a direito médico, odontológico, hospitalar, fisioterápico, farmacêutico, de enfermagem e bio-direito, bem como outros assuntos de interesse assemelhado;
- c) **manter** intercâmbios científicos;
- d) **divulgar** os estudos na área do direito médico, odontológico, fisioterápica, farmacêutica, de enfermagem e hospitalar, através de livros, anais, publicações periódicas ou não, internet e outras formas de mídia impressa ou eletrônica;
- e) **oferecer** serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;
- f) **administrar**, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e de hospitais;
- g) **promover** cursos de formação de peritos e auditores na área médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e hospitalar;
- h) **ministrar** cursos de extensão, graduação e pós-graduação; e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 92 *Raul Canal*

RAUL CANAL
OAB DF 10.308
OAB SP 137

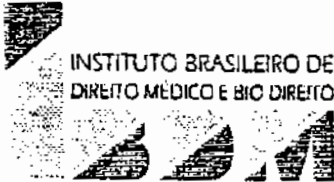


22 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADA COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

00030823

30/01/2001



i) editar livros e periódicos.

QUINTA: O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios:

- a) **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- b) **CARLOS ALBERTO TAYAR**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- c) **CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- d) **ÉRICA LIMA DE PAIVA**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- e) **FRANCISCO JOSÉ ROSSI**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- f) **MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA**: 10.000 cotas, R\$ 10.000,00; e
- g) **RAUL CANAL**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00.

Parágrafo Primeiro: O capital social é totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios.

Parágrafo Segundo: O capital social somente poderá ser aumentado, através de chamada de capital, por deliberação unânime dos sócios presentes à reunião convocada especificamente para tal fim, salvo hipótese em que tal seja imprescindível para a sobrevivência da própria sociedade, ocasião em que a decisão poderá ser tomada por maioria.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, o aumento do capital poderá ocorrer através de levantamento de empréstimo ou financiamento bancário.

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

SÉTIMA: A gerência da sociedade e o uso da Firma será exercida solidariamente por dois sócios, designados como Presidente e Diretor Financeiro, eleitos para um mandato de um ano e podendo ser reconduzidos indefinidamente, a quem caberá todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores, assinar contratos, cheques e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO Nº 1779/05
Fis. N.º 93

RAUL CANAL
OAB DE 70-308
OAB-SP 137.192.1

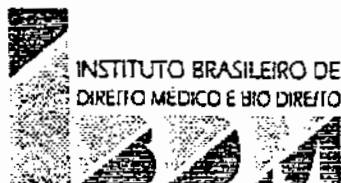


2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FIGURA ARQUIVADA EM CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

00000000

30/01/2001



demais documentos bancários, e, ainda, praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A eleição do Presidente e do Diretor Financeiro ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, após a prestação de contas do ano anterior, tomando posse na mesma reunião em que forem eleitos.

Parágrafo Segundo: Ficam eleitos, pela unanimidade dos sócios, para exercerem o primeiro mandato, no período correspondente a janeiro de 2001 a janeiro de 2002, os sócios **RAUL CANAL**, como Presidente, e **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, como Diretor Financeiro.

OITAVA: O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará um balanço e a conta de lucros e perdas. Os lucros terão a destinação indicada em reunião dos sócios e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros. Sempre que deliberada a distribuição de lucros, esta será feita em proporção às cotas possuídas pelos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e, com base nos mesmos, distribuir resultados.

NONA: As cotas de capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, ficando ao sócio não alienante o direito de preferência à aquisição das mesmas.

DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, falência ou retirada de um ou mais dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, procedendo-se, no que for aplicável, de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, fica assegurado aos herdeiros do sócio falecido o direito de substituí-lo na sociedade, com sub-rogação de direitos e deveres, desde que se manifestem neste sentido no prazo de 60 (sessenta) dias contados do falecimento.

Parágrafo Segundo: No caso de morte, ficam os sócios remanescentes obrigados a informar por escrito aos herdeiros do sócio falecido dos dispositivos contratuais aqui contidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do falecimento, para poder valer as condições supra-mencionadas.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gerentes, no desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a pró-labore, sendo as retiradas realizadas de acordo com o critério

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779/05

Elc. N.º 94

RAUL CANAL
048 OF 10-308
01/05/2001 13:17

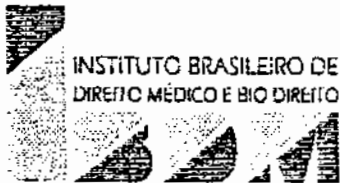


2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

DOCUMENTO ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

17713/05

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

adotado pelos sócios cotistas, até o limite máximo do contido no Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo Único: Os sócios no cargo de gerência da sociedade, poderão, em caso de doença grave, solicitar afastamento temporário para tratamento de saúde, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua *pro labore*.

DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que praticar qualquer ato lesivo à sociedade ou que, de alguma forma, comprometa a sua imagem pública, ou que, por sua conduta, prejudique a *afetto societatis*, poderá ser excluído da sociedade, por decisão de dois terços dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do *caput*, o sócio excluído será notificado extrajudicialmente, em documento assinado por dois terços dos sócios.

Parágrafo Segundo: Caso o sócio excluído exerça cargo de gerência, presidência ou diretoria financeira do Instituto, seu substituto será eleito pelos sócios remanescentes.

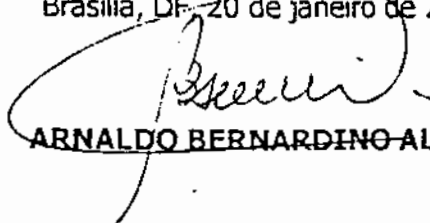
Parágrafo Terceiro: A cota de capital social, devidamente corrigida, além do lucro apurado no período após a última distribuição, serão disponibilizados ao sócio excluído até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua exclusão.

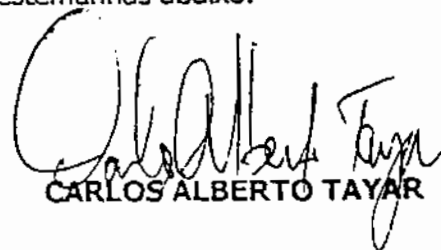
DÉCIMA-TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro da cidade de Brasília, DF, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato, preterindo-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA-QUARTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, a prática de atos e atividades mercantis.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2.001.


ARNALDO BERNARDINO ALVES


CARLOS ALBERTO TAVAR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
2º Of. Nº 17713/05
Fls. Nº 95

RAUL CANAL
OAB-DF 10307

M.F.D.F.T.
Fl. 95
A.1

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
=00030028=

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

César de Araújo Galvão
CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

Francisco José Rossi
FRANCISCO JOSÉ ROSSI

Erica Lima de Paiva
ERICA LIMA DE PAIVA

Raul Canal
RAUL CANAL

Marcos Gutemberg Fialho da Costa
MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA

Raul Canal
RAUL CANAL

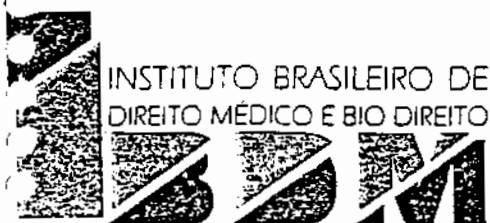
2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CASA 305 PL. A. Loja 07/08 (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF

Oficial: Paulo Roberto Salva Vieira
Apresentado hoje protocolado e registra-
do no AE-01, sob o nº

00004772
Brasília-DF 30/01/01

Esc. Subs: Alessandra F. da Silva
Esc. Subs: Claudia Rita A.L. Martins

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 96 *Paula*



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

4779



ANEXO DE OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DO DF. Nº 101/01
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
=0003074=
14/08/2002

ILMO. Sr

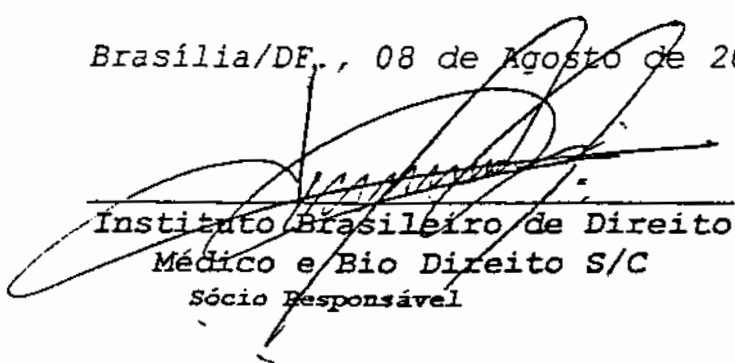
Oficial do Cartório de Registro de Pessoa
Jurídica do DF.

Instituto Brasileiro de Direito Médico e Bio
Direito S/C, com sede no SHC/S CR Quadra 516, Bloco "B",
N.º 69, Sala 101 à 105, CEP: 70381-525, com contrato
social arquivado neste cartório, sob n.º 00004779, por
despacho do dia 30.01.2001, inscrita no CNPJ/ME n.º
04.261.704/0001-79, vem mui respeitosamente à presença
de V.S.a. requerer a devida autenticação de sua 1ª
Alteração Contratual.

Sendo que nos apresenta para o momento,
subscrevemos mui.

Atenciosamente,

Brasília/DF., 08 de Agosto de 2002


Instituto Brasileiro de Direito
Médico e Bio Direito S/C
Sócio Responsável

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 97 *Paula*



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO



20. DEPTO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CORS 504, Bl. A, LOTA 07/08 - 14º Andar Sul
Tel: 225-4506/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

0001274

14/05/2002

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO
DIREITO S/C**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARNALDO BERNARDINO ALVES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 6.581/CRM-DF e do CPF/MF n.º 318.311.094-68, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília/DF, filho de ABDIAS BERNARDINO ALVES e MARIANA JOAQUINA DE MOURA; CARLOS ALBERTO TAYAR, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 5.699/CRM-DF e do CPF/MF n.º 183.452.691-20, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco "D", Apto 316, Brasília/DF, filho de SALEM TAYAR e MENTAH TAYAR; CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 1.862/CRM-DF, e do CPF/MF n.º 266.228.077-87, residente e domiciliado na SHIS QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília/DF, filho de SAMUEL DA SILVA GALVÃO e ESTER DE ARAÚJO GALVÃO; ÉRICA LIMA DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF n.º 13775, portadora da identidade n.º 1.251.466/DF e do CPF/MF n.º 658.528.501-81, residente e domiciliada na SRI, Casa 03, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, filha de AMAURY DE PAIVA e NOEME ROSA DE LIMA; FRANCISCO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 4.782/CRM-DF e do CPF/MF n.º 373.876.777-00, residente e domiciliado na SQSW 102, Bloco "I", Apto 602, Brasília/DF, filho de ANTÔNIO ROSSI e MARIA COSENZA ROSSI; MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA, brasileiro, casado, médico e advogado, portador da identidade n.º 6.370/DF, e CPF/MF n.º 394.913.824-20, inscrito na OAB/DF n.º 15.968, residente e domiciliado na QS 07, Rua 800, Lote 02, Casa 10, Águas Claras, Brasília/DF, filho de VALDEMIR MACEDO DA COSTA e MARIA INÊS FIALHO DA COSTA; RAUL CANAL, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade n.º 5028461092 e CPF/MF n.º 418.613.020-53, residente e domiciliado na SHIN, QL 02, Conjunto 04, casa 16, Brasília/DF, filho de OSCAR VICENTE DALCIN CANAL e CECÍLIA ZIMMER CANAL,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
14/05/2002

Únicos componentes do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO S/C, estabelecida à SGAS 910, ED. Mix Park Sul, Bloco "E", Sala 18, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.261.704/0001-79, registrada no Cartório do 2º



20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, Loja 07/08 - (Av ES Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 223-6602 - Brasília-DF
FIDON ARQUITADA PORTA MICROFILMADA POR
O NÚMERO
14/08/2002

ofício n.º 00004779, no dia 30.01.2001, RESOLVEM, em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a presente sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São admitidos na Sociedade, CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade n.º 984.787/SEP-DF, e do CPF/MF n.º 386.518.901-68, filha de JOÃO CAVALCANTE VASCONCELOS e RAIMUNDA NONATA DE VASCONCELOS, residente e domiciliada na SHCES Quadra 1.501, Bloco "B", Apto 301, Cruzeiro Novo, Brasília/DF e KLEBER DE ABREU FERRICHE, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da identidade n.º 332.592/SSP-DF e do CPF/MF n.º 114.172.771-49, residente e domiciliado na SHIS QL 30, Conjunto 17, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de JOÃO FERRICHE E RHODE DE ABREU.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retiram-se da sociedade FRANCISCO JOSÉ ROSSI, que neste ato cede e transfere as sua totalidade de quotas à sócia ora admitida Sra. CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA, do que dá plena, rasa, absoluta e irrevogável quitação e; -CARLOS ALBERTO TAYAR, que neste ato cede e transfere, nessa data, todas as sua quotas ao sócio ora admitido Sr. KLEBER DE ABREU FERRICHE, do que dá plena, rasa e absoluta quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social continuará de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), divididos em 70.000 (setenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), assim distribuídos entre sócios.

a) ARNALDO BERNARDINO ALVES,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
b) CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
c) CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
d) ÉRICA LIMA DE PAIVA,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
e) KLEBER DE ABREU FERRICHE,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
f) MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
g) RAUL CANAL,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	70.000 COTAS	R\$ 70.000,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1772/05
Fis. Nº 99

CLÁUSULA QUARTA -. A sociedade será administrada por todos os sócios, que farão uso da denominação social, em conjunto de no mínimo dois sócios em todos os negócios pertinentes ao objeto social e desde que dentre os mesmos tenha a assinatura, do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, cabendo-lhes representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO



22. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CDD 504, 81, A - LOTA 17/09 - (AO 43 861)
Fale: 0800-47702/544002-0002 - Brasília-DF

14/08/2002

CLÁUSULA QUINTA - A sede da sociedade passa a ser na SHC/Sul CR Quadra 516, Bloco "B", N.º 69, Salas 101 à 105, CEP: 70381-525, Brasília/DF.

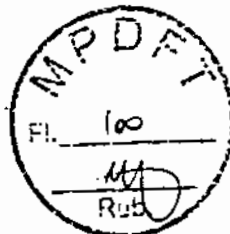
CLÁUSULA SEXTA - O objetivo da sociedade passa a ser:

- Oferecer serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;
- Administrar, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica de enfermagem e de hospitais;

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada sócio exercerá o cargo de diretor de uma área específica conforme designação e atribuição abaixo elencadas:

- Diretor Presidente: Será exercido pelo sócio RAUL CANAL, a quem caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores, assinar contratos, distratos, cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou outro sócio;
- Diretor Financeiro: Será exercido pelo sócio ARNALDO BERNARDINO ALVES, a quem caberá gerir a sociedade juntamente com o Diretor Presidente, com quem assinará cheques, ordens de pagamento, contratos, distratos e qualquer outro documento que gere direitos ou obrigações patrimoniais à empresa. Caberá, ainda, ao Diretor Financeiro, providenciar balancetes trimestrais e o balanço anual da Sociedade, assinando-os juntamente com o contador da sociedade.
- Diretor Técnico: Será exercido pelo sócio MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, a quem caberá dar parecer técnico-médico-jurídico em todos os processos judiciais ou extrajudiciais, que impliquem ou possam causar alguma repercussão patrimonial na Sociedade.
- DIRETOR DE MARKETING: Será exercido pelo sócio KLEBER DE ABREU FERRICHE, a quem caberá todo o planejamento de marketing e propaganda institucional da Sociedade.
- Diretor Comercial: Será exercido pela sócia CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA, a quem caberá todo o relacionamento com corretores, corretoras, pessoal de vendas e demais representantes da Sociedade.
- Diretor Jurídico: Será exercido pela Sócia ÉRICA LIMA DE PAIVA, a quem caberá emitir parecer técnico-jurídico em todos os processos e procedimentos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 100 Raulo



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

20. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, SL. A - LOJA 07/08 - (Av. 43 601)
Tel: 223-4508/Fax: 223-4602 - Brasília-DF
ESTOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 1111/1111
"VVV/2011"
14/08/2002

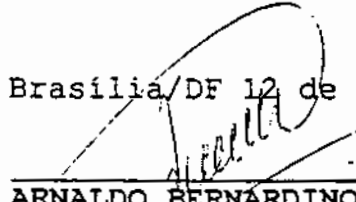
judiciais e extrajudiciais, nos quais a Sociedade tenha legítimo interesse econômico ou moral.

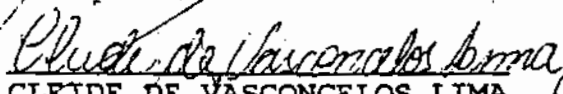
- g) Diretor Administrativo: Será exercido pelo sócio CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, a que caberá gerenciar o patrimônio mobiliário e imóveis sociedade, contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, autorizar e administrar obras e reformas.

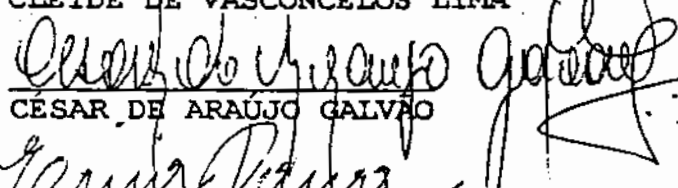
CLÁUSULA OITAVA - Todas as demais cláusulas constitutivas do contrato social não modificados e que não colidam com as atuais, continuam inalteradas e em pleno vigor, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato primitivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para um só efeito legal.

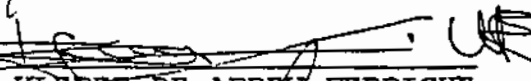
Brasília/DF 12 de julho de 2002


ARNALDO BERNARDINO ALVES


CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA


CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

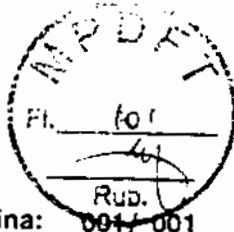

ERICA LIMA DE PAIVA


KLEBER DE ABREU FERRICHE


MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA


RAUL CANAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 101 *Panda*



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

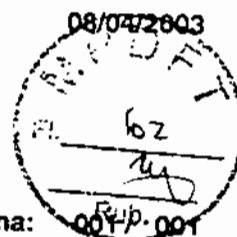
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CLINICA ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 53 2 0096863-1	CNPJ 03.187.690/0001-28	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/05/1999	Data de Início de Atividade 01/05/1999
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) QD 51 LT 15A AV INDEPEDENCIA, ST TRADICIONAL, PLANALTINA, DF, 73.320-000			
Atividade(s) Econômica(s) 8511100 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR 85146 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA 8512000 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS 85138 ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99) NÃO	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ ARNALDO BERNADO ALVES 318.311.094-68 HELIO IVAN STROHER XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Participação no capital (R\$) 20.000,00 20.000,00	Espécie de Sócio SOCIO SOCIO	Administrador XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 29/05/2001 Ato: ALTERACAO Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Número: 20010298452 Situação ATIVA Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

BRASILIA - DF, 08 de abril de 2003

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº 1779	1 05
Fis. N.º 102	Panda



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001-p.001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir não encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

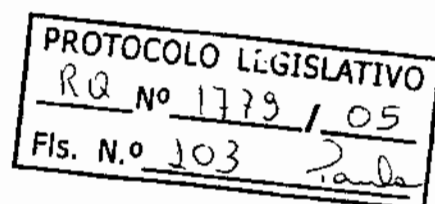
Nome empresarial: HOSPITAL SANTA JULIANA

CNPJ:

NIRE:

BRASILIA - DF, 08 de abril de 2003

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



COMUNICAÇÃO AOS MÉDICOS* ANUIDADE 2004 E AÇÃO JUDICIAL SINDMÉDICO VERSUS CRMDF

Os SINDICATOS DOS MÉDICOS do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal constituíram ações judiciais em desfavor dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina com o propósito de REDUZIR o valor de suas anuidades para QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS. Estes CRMs valeram-se de recurso judicial (agravo de instrumento). O correspondente ao CREMEMG já foi decidido a seu favor. O outro, no Distrito Federal, ainda não foi julgado. Ambas as ações estribam-se na lei 6.994/82, que limitava o valor da anuidade dos conselhos de fiscalização profissional, mas que foi expressamente REVOGADA pela lei 9.649/98.

A redução do valor das anuidades, na ordem de oitenta e seis por cento, INVIABILIZARÁ os CRMs do ponto de vista financeiro e operacional. Ao CRMDF, interessa que as entidades médicas sejam cada vez mais fortes e representativas. Assim, jamais pleitearíamos a redução no valor da anuidade do SindMédico, que é de quatrocentos e vinte reais (35,00 x 12 = 420,00). Da mesma forma, o Conselho Federal de Medicina, jamais requereu os vinte por cento do imposto sindical, que regularmente lhe são devidos, de acordo com a lei 3.268/57.

No momento em que, em todo o País, busca-se a CONJUNÇÃO das entidades médicas, como explicar a atitude desses dois sindicatos? NÃO HAVERÁ DIFICULDADES para entender a REAL MOTIVAÇÃO do SindMédico, se analisarmos o atual momento, considerando-se os recentes acontecimentos entre o CRMDF e a Secretaria de Estado de Saúde (SES). Nos últimos meses, a SES IMPEDIU fiscalizações regulamentares em seus estabelecimentos. O CRMDF garantiu, na Justiça, a prerrogativa de fiscalizar as unidades da SES, o que continuamos a fazer.

Esse afigura-se o ponto-chave para elucidar a REAL MOTIVAÇÃO do SindMédico, qual seja, IMPEDIR que o CRMDF continue a desempenhar a fiscalização das condições do exercício da medicina no Distrito Federal. O que pode parecer fantasioso tem, na realidade, fundamentos sólidos, como contemplaremos em sequência.

Há evidências de alinhamento político-societário entre alguns membros do SindMédico e da Secretaria de Estado de Saúde. Existe uma aliança comercial entre o Senhor Secretário de Estado de Saúde e a Diretoria do SindMédico, porquanto são sócios do Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito S/C (IBDM), empresa que gerencia o Fundo de Assistência Profissional (FUNDAP), instituição que oferece serviços advocatícios aos médicos e se compromete a pagar indenizações que por estes forem devidas. É um "seguro" contra "erro médico" que não se intitula seguro.

O IBDM, sociedade com propósitos lucrativos, cujo contrato social prevê pagamento de pro-labore a seus sócios-gerentes, tem, consoante sua última alteração contratual, acertada em 14 de agosto de 2002, a seguinte diretoria: Diretor-Presidente – Raul Canal, advogado do SindMédico; Diretor Financeiro – Arnaldo Bernardino Alves, Secretário de Saúde; Diretor Técnico – Marcos Gutemberg Fialho da Costa, Diretor do SindMédico; Diretor de Marketing – Kleber de Abreu Ferriche; Diretor Comercial – Cleide de Vasconcelos Lima; Diretor Jurídico – Érica Lima de Paiva, advogada do SindMédico; Diretor Administrativo – César de Araújo Galvão, Vice-Presidente do SindMédico. Registre-se também que Francisco José Rossi, Presidente do SindMédico, e Carlos Alberto Tayar retiraram-se da Sociedade na data supramencionada. Tudo se inclui em conformidade aos documentos constantes no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

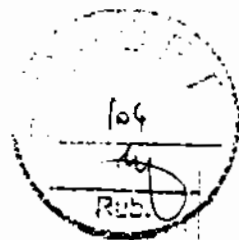
Como se pode observar, ao lado de utilizarem o SindMédico para explorar comercialmente o "erro médico", sua atual diretoria comete a irresponsabilidade de tentar INVIABILIZAR as ações do CRMDF, procurando, dessa maneira, OBSTAR a defesa de médicos e de pacientes, feita por meio de fiscalização das condições de exercício da medicina no Distrito Federal.

Não há que discutir quanto à licitude dessa sociedade em seu aspecto comercial, mas sua moralidade é DUVIDOSA em sua aplicabilidade no âmbito médico.

Eduardo Pinheiro Guerra
EDUARDO PINHEIRO GUERRA
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 104 <i>2mh</i>

*Texto aprovado pelo CRMDF, em Sessão Plenária, em 22 de abril de 2004.



NOTA OFICIAL

Em resposta às informações divulgadas pelo Conselho Regional de Medicina do DF a órgãos de imprensa locais, o Secretário de Estado da Saúde, Arnaldo Bernardino, esclarece:

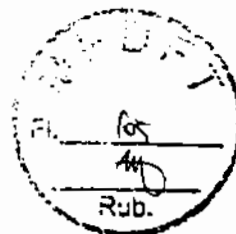
1. A Secretaria de Estado da Saúde do DF, em nenhum momento, interpôs qualquer obstáculo às fiscalizações regulares realizadas pelos respectivos Conselhos Profissionais do Distrito Federal. O que a instituição não permite, nem permitirá, são pretensas ações de fiscalização que não estejam em conformidade com o que determina a legislação em vigor.
2. O Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biomédico (IBDM) foi criado com o propósito de salvaguardar a atenção médica em suas relações profissionais com os pacientes, haja vista a significativa frequência de ações judiciais contra a categoria, inúmeras vezes fundamentadas em motivações subjetivas.
3. O IBDM, do qual sou sócio-fundador, afastado informalmente há três anos das suas atividades e oficialmente desde novembro de 2002, cumpre o importante papel de oferecer maior segurança à atividade médica, garantindo apoio legal em possíveis litígios de ordem profissional.
4. Consideramos a atitude da presidência do CRM-DF lamentável e lesiva aos interesses da categoria, ao conduzir as ações de uma instituição de inquestionável importância para a classe, de forma leviana e superficial, imiscuindo-se em áreas não afeitas ao seu campo de fiscalização profissional. Semelhante conduta somente pode ser explicada por motivações de ordem pessoal ou política, não merecedoras da estatura e importância que a classe médica mantém na sociedade.

Brasília, 7 de maio de 2004.

ARNALDO BERNARDINO
Secretário de Estado da Saúde

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 105 <i>Paulo</i>

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



NOTA OFICIAL

Em resposta à Nota Oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SES/DF), o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRMDF) posiciona-se da seguinte maneira:

- 1- Ao contrário do que a nota oficial do SES afirma, houve impedimento da fiscalização do CRMDF em três ocasiões neste ano: em vinte e um de janeiro, e dez de março – ambos na Farmácia Central - e em quinze de março, no HRT. O CRMDF garantiu seu direito de fiscalizar, por meio de Mandado de Segurança n.º 2004 002 001 843-4, de 29 de março.
- 2- Os assentamentos do Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas indicam ser o Senhor Secretário de Saúde o Diretor Financeiro do Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito (IBDM) desde trinta de janeiro de dois mil e um. Tal fato constitui infringência ao artigo 117 da Lei 8.112/90 e gera inconciliável conflito de interesses dos dois cargos ocupados.
- 3- O documento "Comunicado aos Médicos" não é uma posição pessoal da Presidência do CRMDF. Expressa a opinião de todo o corpo de conselheiros, reunidos em sessão plenária.

Esta nota oficial tem a aprovação da Sessão Plenária do dia treze de maio de dois mil e quatro.


EDUARDO PINHEIRO GUERRA
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 106 <i>Paul</i>



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

=00030828=

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO



Brasília, DF, 29 de janeiro de 2.001.

Exmo. Sr.

Tabelião Titular do Cartório do 2º Ofício do
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais do Distrito Federal

Solicitamos de V. Senhoria que se digne de mandar proceder ao registro do
CONTRATO SOCIAL da Sociedade Civil com fins lucrativos, denominada de
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO S/C, cujo
nome fantasia será IBDM.

Informa, outrossim, que a sociedade em apreço não está sujeita à
fiscalização do exercício profissional por nenhum Conselho Regional.

Seguem acostados os documentos constitutivos da Sociedade.

Atenciosamente,

ARNALDO BERNARDINO ALVES

CARLOS ALBERTO TAYAR

CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

ÉRICA LIMA DE PAIVA

FRANCISCO JOSÉ ROSSI

RAUL CANAL

MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA

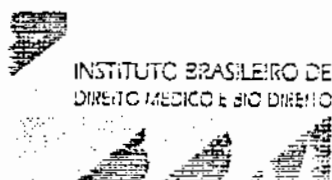
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779 / 05

Fls. N.º 107



22 UNIDADE DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICHA ASSINADA - CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
=70030826=
30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

CONTRATO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO S/C

ARNALDO BERNARDINO ALVES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 6.581/CRM-DF e do CIC 318.311.094-68, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília, DF, filho de ABDIAS BERNARDINO ALVES e de MARIANA JOAQUINA DE MOURA;

CARLOS ALBERTO TAYAR, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 5.699/CRM-DF e do CIC 183.452.691-20, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco D, apto. 316, Brasília, DF, filho de SALEM TAYAR e de MENTAHA TAYAR;

CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 1.862/CRM-DF e do CIC 266.228.077-87, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília, DF, filho de SAMUEL DA SILVA GALVÃO e de ESTER DE ARAÚJO GALVÃO;

ÉRICA LIMA DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 13775, portadora da identidade 1.251.466/DF, e do CIC 658.528.501-81, residente e domiciliada no SRI, casa 03, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília, DF, filha de AMAURY DE PAIVA e de NOEME ROSA DE LIMA;

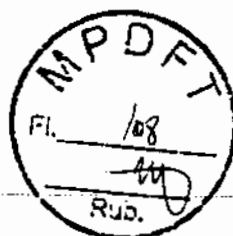
FRANCISCO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 4.782/CRM-DF e do CIC 373.876.777-00, residente e domiciliado na SQSW 102, bloco I, apto. 602, Brasília, DF, filho de ANTONIO ROSSI e de MARIA COSENZA ROSSI;

MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, brasileiro, casado, médico e advogado, portador da identidade 6.370/CRM-DF e do CIC 394.913.824-20, inscrito na OAB/DF sob o n. 15.968, residente e domiciliado na QS 07, Rua 800, lote 02, casa 10, Águas Claras, Brasília, DF, filho de VALDEMIR MACEDO DA COSTA e de MARIA INÊS FIALHO DA COSTA; e

RAUL CANAL, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade 5028461092 e do CIC 418.613.020-53, residente e domiciliado na SHIN, QL 02, Conjunto 04, casa 16, Brasília, DF, filho de OSCAR VICENTE DALCIN CANAL e de CECÍLIA ZIMMER CANAL, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade civil que será regida pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 108

RAUL CANAL
OAB DF 15.968
OAB SP 137.192-A



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

EXEDU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA 238
O REGISTRO NÚMERO:
=00030820=

30/01/2001



PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO S/C**, com o título fantasia de **IDM**.

SEGUNDA: A Sociedade terá sede no SGAS 910, Ed. Mix Park Sul, Bloco "E", sala 18, 70390-100, Brasília, DF, podendo, por decisão dos sócios, criar e extinguir filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional ou no exterior.

TERCEIRA: A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, iniciando-se em 20 de janeiro de 2.001.

QUARTA: A Sociedade tem por objeto:

- a) **aprimorar** o estudo jurídico relacionado ao direito médico, odontológico, hospitalar, farmacêutico, fisioterápico, de enfermagem e bio-direito;
- b) **promover** congressos, workshops, debates, mesas redondas, simpósios e ciclos de palestras, sempre relativos a direito médico, odontológico, hospitalar, fisioterápico, farmacêutico, de enfermagem e bio-direito, bem como outros assuntos de interesse assemelhado;
- c) **manter** intercâmbios científicos;
- d) **divulgar** os estudos na área do direito médico, odontológico, fisioterápica, farmacêutica, de enfermagem e hospitalar, através de livros, anais, publicações periódicas ou não, internet e outras formas de mídia impressa ou eletrônica;
- e) **oferecer** serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;
- f) **administrar**, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e de hospitais;
- g) **promover** cursos de formação de peritos e auditores na área médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e hospitalar;
- h) **ministrar** cursos de extensão, graduação e pós-graduação; e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 109 *Paula*

RAUL CANAL
OAB DF 10-308
OAB SP 137.194



22 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB

REGISTRO NÚMERO:

10050828

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO



PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779 / 05

Fis. N.º 110 *Raulo*

i) **editar** livros e periódicos.

QUINTA: O capital social é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios:

- a) **ARNALDO BERNÁRDINO ALVES**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- b) **CARLOS ALBERTO TAYAR**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- c) **CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- d) **ÉRICA LIMA DE PAIVA**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- e) **FRANCISCO JOSÉ ROSSI**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- f) **MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA**: 10.000 cotas, R\$ 10.000,00; e
- g) **RAUL CANAL**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00.

Parágrafo Primeiro: O capital social é totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios.

Parágrafo Segundo: O capital social somente poderá ser aumentado, através de chamada de capital, por deliberação unânime dos sócios presentes à reunião convocada especificamente para tal fim, salvo hipótese em que tal seja imprescindível para a sobrevivência da própria sociedade, ocasião em que a decisão poderá ser tomada por maioria.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, o aumento do capital poderá ocorrer através de levantamento de empréstimo ou financiamento bancário.

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

SÉTIMA: A gerência da sociedade e o uso da Firma será exercida solidariamente por dois sócios, designados como Presidente e Diretor Financeiro, eleitos para um mandato de um ano e podendo ser reconduzidos indefinidamente, a quem caberá todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores, assinar contratos, cheques e



22 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

=70030824=

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO



demaís documentos bancários, e, ainda, praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A eleição do Presidente e do Diretor Financeiro ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, após a prestação de contas do ano anterior, tomando posse na mesma reunião em que forem eleitos.

Parágrafo Segundo: Ficam eleitos, pela unanimidade dos sócios, para exercerem o primeiro mandato, no período correspondente a janeiro de 2001 a janeiro de 2002, os sócios **RAUL CANAL**, como Presidente, e **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, como Diretor Financeiro.

OITAVA: O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará um balanço e a conta de lucros e perdas. Os lucros terão a destinação indicada em reunião dos sócios e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros. Sempre que deliberada a distribuição de lucros, esta será feita em proporção às cotas possuídas pelos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e, com base nos mesmos, distribuir resultados.

NONA: As cotas de capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, ficando ao sócio não alienante o direito de preferência à aquisição das mesmas.

DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, falência ou retirada de um ou mais dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, procedendo-se, no que for aplicável, de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, fica assegurado aos herdeiros do sócio falecido o direito de substituí-lo na sociedade, com sub-rogação de direitos e deveres, desde que se manifestem neste sentido no prazo de 60 (sessenta) dias contados do falecimento.

Parágrafo Segundo: No caso de morte, ficam os sócios remanescentes obrigados a informar por escrito aos herdeiros do sócio falecido dos dispositivos contratuais aqui contidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do falecimento, para poder valer as condições supra-mencionadas.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gerentes, no desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a pró-labore, sendo as retiradas realizadas de acordo com o critério

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.O. Nº 1773/05
Fls. N.º 111

RAUL CANAL
OAB DF 10408
OAB SP 137.102/1-A



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA SOB

O REGISTRO NÚMERO:

=000000000=

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO

adotado pelos sócios cotistas, até o limite máximo do contido no Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo Único: Os sócios no cargo de gerência da sociedade, poderão, em caso de doença grave, solicitar afastamento temporário para tratamento de saúde, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sue *pro labore*.

DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que praticar qualquer ato lesivo à sociedade ou que, de alguma forma, comprometa a sua imagem pública, ou que, por sua conduta, prejudique a *afetto societatis*, poderá ser excluído da sociedade, por decisão de dois terços dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do *caput*, o sócio excluído será notificado extrajudicialmente, em documento assinado por dois terços dos sócios.

Parágrafo Segundo: Caso o sócio excluído exerça cargo de gerência, presidência ou diretoria financeira do Instituto, seu substituto será eleito pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A cota de capital social, devidamente corrigida, além do lucro apurado no período após a última distribuição, serão disponibilizados ao sócio excluído até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua exclusão.

DÉCIMA-TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro da cidade de Brasília, DF, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato, preterindo-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA-QUARTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, a prática de atos e atividades mercantis.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2.001.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

CARLOS ALBERTO TAYAR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
20 Nº 1779 105
Fls. N.º 112 2-2

RAUL CANAL
OAB DF 10.908
OAB SP 137 197



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
=00030820=

30/01/2001

César de Araújo Galvão
CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

Francisco José Rosset
FRANCISCO JOSÉ ROSSET

Érica Lima de Paiva
ÉRICA LIMA DE PAIVA

Raul Canal
RAUL CANAL

Marcos Gutemberg Fialho da Costa
MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA

Raul Canal
RAUL CANAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 113 *Paula*

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CASA 4, Loja 07/08 (Av. M3 Sul)
Tel: 225-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF

Oficial: Paulo Roberto Salva Vieira
(Apresentado hoje protocolado e registra-
do no SE-01, sob o nº

00004770
Brasília-DF 30/01/2001

Esc. Subs: Alessandra F. da Silva
Esc. Subs: Claudia Rita A.L. Martins

INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MEDICO E BIO DIREITO



4779

DEPARTAMENTO DE REG. DE ATIVIDADE JURÍDICA
DEPARTAMENTO DE REG. DE ATIVIDADE JURÍDICA
Tel: 222-4508/Fax: 222-4600 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

00004779

14/08/2002

ILMO. Sr
Oficial do Cartório de Registro de Pessoa
Jurídica do DF.

Instituto Brasileiro de Direito Médico e Bio
Direito S/C, com sede no SHC/S CR Quadra 516, Bloco "B",
N.º 69, Sala 101 à 105, CEP: 70381-525, com contrato
social arquivado neste cartório, sob n.º 00004779, por
despacho do dia 30.01.2001, inscrita no CNPJ/ME n.º
04.261.704/0001-79, vem mui respeitosamente à presença
de V.S.a. requerer a devida autenticação de sua 1ª
Alteração Contratual.

Sendo que nos apresenta para o momento,
subscrevemos mui.

Atenciosamente,

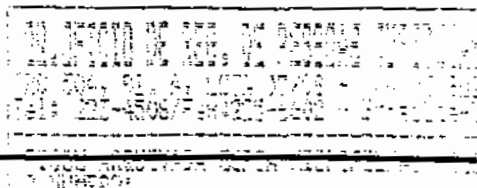
Brasília/DF., 08 de Agosto de 2002

Instituto Brasileiro de Direito
Médico e Bio Direito S/C
Sócio Responsável

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779 / 05

Fls. N.º 124 Paula



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO
DIREITO S/C

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARNALDO BERNARDINO ALVES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 6.581/CRM-DF e do CPF/MF n.º 318.311.094-68, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília/DF, filho de ABDIAS BERNARDINO ALVES e MARIANA JOAQUINA DE MOURA; CARLOS ALBERTO TAYAR, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 5.699/CRM-DF e do CPF/MF n.º 183.452.691-20, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco "D", Apto 316, Brasília/DF, filho de SALEM TAYAR e MENTAHA TAYAR; CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 1.862/CRM-DF, e do CPF/MF n.º 266.228.077-87, residente e domiciliado na SHIS QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília/DF, filho de SAMUEL DA SILVA GALVÃO e ESTER DE ARAÚJO GALVÃO; ÉRICA LIMA DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF n.º 13775, portadora da identidade n.º 1.251.466/DF e do CPF/MF n.º 658.528.501-81, residente e domiciliada na SRI, Casa 03, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, filha de AMAURY DE PAIVA e NOEME ROSA DE LIMA; FRANCISCO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 4.782/CRM-DF e do CPF/MF n.º 373.876.777-00, residente e domiciliado na SQSW 102, Bloco "I", Apto 602, Brasília/DF, filho de ANTÔNIO ROSSI e MARIA COSENZA ROSSI; MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, brasileiro, casado, médico e advogado, portador da identidade n.º 6.370/DF, e CPF/MF n.º 394.913.824-20, inscrito na OAB/DF n.º 15.968, residente e domiciliado na QS 07, Rua 800, Lote 02, Casa 10, Águas Claras, Brasília/DF, filho de VALDEMIR MACEDO DA COSTA e MARIA INÊS FIALHO DA COSTA; RAUL CANAL, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade n.º 5028461092 e CPF/MF n.º 418.613.020-53, residente e domiciliado na SHIN, QL 02, Conjunto 04, casa 16, Brasília/DF, filho de OSCAR VICENTE DALCIN CANAL e CECÍLIA ZIMMER CANAL,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PQ No 1779/105
Fls. N.º 115 Paula

Únicos componentes do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO S/C, estabelecida à SGAS 910, ED. Mix Park Sul, Bloco "E", Sala 18, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.261.704/0001-79, registrada no Cartório do 2º



30.01.2001

ofício n.º 00004779, no dia 30.01.2001, **RESOLVEM**, em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a presente sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - São admitidos na Sociedade, **CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade n.º 984.787/SEP-DF, e do CPF/MF n.º 386.518.901-68, filha de **JOÃO CAVALCANTE VASCONCELOS** e **RAIMUNDA NONATA DE VASCONCELOS**, residente e domiciliada na SHCES Quadra 1.501, Bloco "B", Apto 301, Cruzeiro Novo, Brasília/DF e **KLEBER DE ABREU FERRICHE**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da identidade n.º 332.592/SSP-DF e do CPF/MF n.º 114.172.771-49, residente e domiciliado na SHIS QL 30, Conjunto 17, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de **JOÃO FERRICHE E RHODE DE ABREU**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retiram-se da sociedade **FRANCISCO JOSÉ ROSSI**, que neste ato cede e transfere as sua totalidade de quotas à sócia ora admitida Sra. **CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA**, do que dá plena, rasa, absoluta e irrevogável quitação e; **-CARLOS ALBERTO TAYAR**, que neste ato cede e transfere, nessa data, todas as sua quotas ao sócio ora admitido Sr. **KLEBER DE ABREU FERRICHE**, do que dá plena, rasa e absoluta quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social continuará de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), divididos em 70.000 (setenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), assim distribuídos entre sócios.

a) ARNALDO BERNARDINO ALVES,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
b) CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
c) CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
d) ÉRICA LIMA DE PAIVA,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
e) KLEBER DE ABREU FERRICHE,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
f) MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
g) RAUL CANAL,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	70.000 COTAS	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade será administrada por todos os sócios, que farão uso da denominação social, em conjunto de no mínimo dois sócios em todos os negócios pertinentes ao objeto social e desde que dentre os mesmos tenha a assinatura, do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, cabendo-lhes representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nº 1779/05

FIG Nº 116



14/08/2001

CLÁUSULA QUINTA - A sede da sociedade passa a ser na SHC/Sul CR Quadra 516, Bloco "B", N.º 69, Salas 101 à 105, CEP: 70381-525, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA - O objetivo da sociedade passa a ser:

- a) Oferecer serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;
- b) Administrar, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica de enfermagem e de hospitais;

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada sócio exercerá o cargo de diretor de uma área específica conforme designação e atribuição abaixo elencadas:

- a) **Diretor Presidente:** Será exercido pelo sócio **RAUL CANAL**, a quem caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores, assinar contratos, distratos, cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou outro sócio;
- b) **Diretor Financeiro:** Será exercido pelo sócio **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, a quem caberá gerir a sociedade juntamente com o Diretor Presidente, com quem assinará cheques, ordens de pagamento, contratos, distratos e qualquer outro documento que gere direitos ou obrigações patrimoniais à empresa. Caberá, ainda, ao Diretor Financeiro, providenciar balancetes trimestrais e o balanço anual da Sociedade, assinando-os juntamente com o contador da sociedade.
- c) **Diretor Técnico:** Será exercido pelo sócio **MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA**, a quem caberá dar parecer técnico-médico-jurídico em todos os processos judiciais ou extrajudiciais, que impliquem ou possam causar alguma repercussão patrimonial na Sociedade.
- d) **DIRETOR DE MARKETING:** Será exercido pelo sócio **KLEBER DE ABREU FERRICHE**, a quem caberá todo o planejamento de marketing e propaganda institucional da Sociedade.
- e) **Diretor Comercial:** Será exercido pela sócia **CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA**, a quem caberá todo o relacionamento com corretores, corretoras, pessoal de vendas e demais representantes da Sociedade.
- f) **Diretor Jurídico:** Será exercido pela sócia **ÉRICA LIMA DE PAIVA**, a quem caberá emitir parecer técnico-jurídico em todos os processos e procedimentos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
119 Nº 1779/05
Fls. N.º 117 *Paula*

judiciais e extrajudiciais, nos quais a Sociedade tenha legítimo interesse econômico ou moral.

g) **Diretor Administrativo:** Será exercido pelo sócio **CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO**, a que caberá gerenciar o patrimônio mobiliário e imóveis sociedade, contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, autorizar e administrar obras e reformas.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as demais cláusulas constitutivas do contrato social não modificados e que não colidam com as atuais, continuam inalteradas e em pleno vigor, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato primitivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para um só efeito legal.

Brasília/DF 12 de julho de 2002

ARNALDO BERNARDINO ALVES

CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA

CESAR DE ARAUJO GALVAO

ERICA LIMA DE PAIVA

KLEBER DE ABREU, FERRICHE

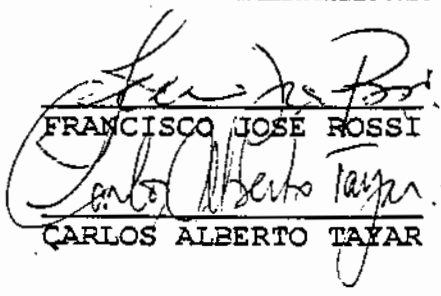
MARCOS GUTEMBERG FILHO DA COSTA

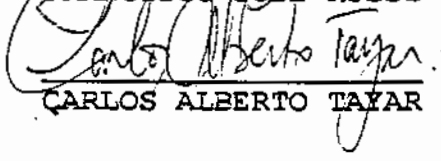
RAUL CANAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. Nº 118 Paula



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MEDICO E BIO DIREITO

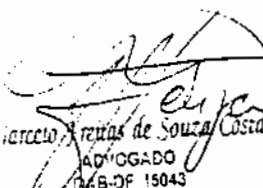

FRANCISCO JOSE ROSSI


CARLOS ALBERTO TAYAR

Testemunhas:


MARIA ABADIA RESENDE
RG: 975.188/SSP-DF
CPF/MF: 389.964.801-97


JOSUE ARAGÃO BATISTA DOS SANTOS
RG 1.663.458/DF
CPF/MF: 810.465.451-91


Marcelo Freitas de Souza Costa
ADVOGADO
OAB-DF 15043

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
1.04, Bl. A, LOTA 07/08 - (AV H3 SUL)
15-723-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

Em 14/08/2002, do hoje, protocolado e resis-
tado sob nº

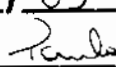
=00036874=

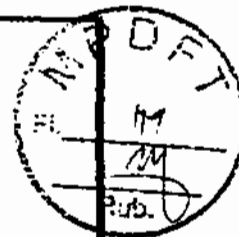
A-04. Anotado a margem do
registro nº

=00004779=

Brasília-DF 14/08/2002

Subs: Renata Rodrigues Moreira e Si-
Subs: Antonio Fernandes Gairino
ousa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 119 



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

CRS 504, Bloco "A", Lojas 07/08 - (Av. W-3 Sul) - TI: 223.4308 - Fax: 223.6602.
Brasília - Distrito Federal

Jessé Pereira Alves
Oficial

CERTIDÃO

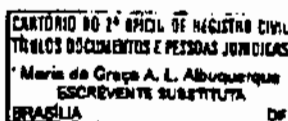
JESSÉ PEREIRA ALVES, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade do Brasil, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo o Livro AE-01 do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS a seu cargo, nele sob o número de ordem 47/9, verificou constar o Registro dos Atos Constitutivos de "INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIODIREITO S/C". Protocolado sob o número de microfilme 30828, em 30/01/2001. Certifico ainda, verificar constar averbado à margem do referido registro a 1ª Alteração Contratual protocolada sob número de microfilme 30874, em 14/08/2002, sendo a última registrada. O referido é verdade e dou fé. Certidão dada e passada nesta Cidade do Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, aos dezanove (19) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, Acuro José Sousa Santana, Escrevente Autorizado a digitar. Eu, Maria da Graça Alves Lima Albuquerque, Escrevente Substituta, a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Brasília, 19 de maio de 2004.

Maria da Graça Alves Lima Albuquerque
Maria da Graça Alves Lima Albuquerque

Escrevente Substituta



PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1773 / 05

Fis. N.º 120 Paula

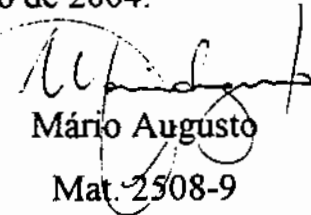


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

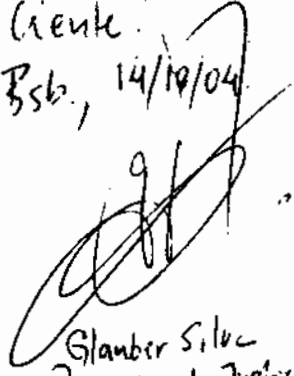
AUTOS CONCLUSOS

Em cumprimento à Portaria 001/2004 (fl. 01), de 13 de outubro de 2003, faço, nesta data, o presente procedimento concluso para ciência

Brasília, 14 de outubro de 2004.


Mário Augusto

Mat. 2508-9

Ciente
Bsb., 14/10/04

Glauber Silva
Promotor da Justiça

Ciente
Bsb. 14/10/04
Clara Díaz

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 121 *Paula*



08190.009664/04-62

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Representação

08190.009664/04-62

Data de Autuação: 03/08/04

Interessado(s):

Reclamado: Arnaldo Bernardino Alves

Reclamante: Arlete Sampaio

Assunto:

Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito S/C

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RA Nº 1779/05

Fis. N.º 01

08/05

OUTROS DADOS:



PROSUS/PDIS
Representação
0000000005/2004



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PROSUS

Aut. de
BT 123/05/2004
Ricardo Antonio de Soltza
Secretário de Estado de Saúde

ARLETE SAMPAIO, deputada distrital, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores e membro da Comissão de Educação e Saúde na Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, da Lei nº 8429/92, artigo 6º, da Lei nº 7347/85, oferecer

REPRESENTAÇÃO

em razão dos atos de improbidade administrativa praticados pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 6581/CRM-DF, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília/DF, pelos fatos a seguir narrados:

I – Da legitimidade para a Representação:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
DIJ Nº	1779/05
Fls. N.º	02

Conforme disposto no artigo 14, da Lei de Improbidade Administrativa, nº 8429/92, "*Qualquer pessoa poderá representar à autoridade para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de*

A



improbidade". Daí emana a legitimidade da Representante para levar ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos que chegaram ao meu conhecimento, acompanhados das provas que instruem a presente Representação.

II – Dos Fatos:

Em trinta de janeiro de 2001 foi registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas o Contrato Social da Sociedade Civil denominada INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIODIREITO S/C, nome fantasia IBDM, com fins lucrativos e por prazo indeterminado, tendo como objetivos (Cláusula Quarta):

- a) **aprimorar** o estudo jurídico relacionado ao direito médico, odontológico, hospitalar, farmacêutico, fisioterápico, de enfermagem e bio-direito;
- b) **promover** congressos, workshops, debates, mesas redondas, simpósios e ciclos de palestras, sempre relativos a direito médico, odontológico, hospitalar, fisioterápico, farmacêutico, de enfermagem e bio-direito, bem como outros assuntos de interesse assemelhado;
- c) **manter** intercâmbios científicos;
- d) **divulgar** os estudos na área do direito médico, odontológico, fisioterápica, farmacêutica, de enfermagem e hospitalar, através de livros, anais, publicações periódicas ou não, internet e outras formas de mídia impressa ou eletrônica;
- e) **oferecer serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;**
- f) **administrar, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica de enfermagem e de hospitais;**
- g) **promover** cursos de formação de peritos e auditores na área médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e hospitalar;
- h) **ministrar** cursos de extensão, graduação e pós-graduação; e
- i) **editar livros e periódicos.**

Ao ser instituída, a sociedade, tinha como sócios **ANTÔNIO BERNARDINO ALVES**, médico da carreira da saúde pública do Distrito Federal e atual Secretário de Saúde, **CARLOS ALBERTO TAYAR**, médico, **CÉSAR DE**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº 1779 / 05	
Fls. N.º 03	045

R



ARAÚJO GALVÃO, médico, ÉRICA LIMA DE PAIVA, advogada, FRANCISCO JOSÉ ROSSI, médico, RAUL CANAL, advogado, e MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, médico e advogado.

Posteriormente, em 14 de agosto de 2002, foi registrada a 1ª Alteração Contratual do Contrato Social da IBDM, onde foram admitidos na sociedade **CLEIDE VASCONCELOS LIMA**, empresária, e **KLÉBER DE ABREU FERRICHE**, publicitário, momento em que se retiraram **FRANCISCO JOSÉ ROSSI** e **CARLOS ALBERTO TAYAR**, permanecendo os demais sócios, entre eles o atual Secretário de Saúde, Sr. **ARNALDO BERNARDINO ALVES**.

Ficou estabelecido também nesta Alteração Contratual que *"a sociedade será administrada por todos os sócios, que farão uso da denominação social, em conjunto de no mínimo dois sócios em todos os negócios pertinentes ao objeto social e desde que dentre os mesmos tenha a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, cabendo-lhes representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele"*. (Cláusula Quarta, sem destaques no original).

Ainda na 1ª Alteração, foram extintos os demais objetivos da sociedade, restando apenas dois: *"oferecer serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias"* e *"administrar, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica de enfermagem e de hospitais"* (Cláusula Sexta, alíneas a e b, sem destaques no original).

Por sua vez, a Cláusula Sétima estipulou um cargo de diretor para cada sócio, cabendo a Diretoria Financeira ao atual Secretário de Saúde, a quem caberá gerir a sociedade juntamente com o Diretor Presidente, com quem assinará cheques, ordens de pagamento, contratos, distratos ou obrigações patrimoniais à empresa, cabendo-lhe também providenciar balancetes trimestrais

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
RA Nº 1779/05		
Fls. N.º	04	CAS

A



e o balanço anual da Sociedade, assinando-os juntamente com o contador da sociedade. Caberá também aos sócios gerentes um pró-labore no desempenho de suas funções, nos termos da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social.

Infere-se, pois, a atividade exclusivamente lucrativa da sociedade, que tem como Diretor Financeiro o Secretário de Saúde **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, atitude esta não condizente com a imparcialidade e impessoalidade frente ao cargo público que ocupa, qual seja, de agente político componente do primeiro escalão do Governo do Distrito Federal. Na lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, *"Os agentes políticos exercem funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência. São autoridades públicas supremas do Governo e da Administração na área de sua atuação, pois não estão hierarquizadas, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais de jurisdição"*. (em *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros Editores, 20ª edição, pág. 73)

Ora, como se exigir a isenção, a moralidade e a impessoalidade no trato da Coisa Pública quando o seu gestor também gere interesses privados e lucrativos do mesmo ramo? Ressalte-se, neste aspecto, o que diz a nossa Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (grifou-se)

Dispõe também a Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/92:

"Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PA Nº 1779/05	
Fis. N.º	05 CAS

A



dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos."

Não fosse apenas isso, ao gerir sociedade civil com fim lucrativo, ganhando para tanto pró-labore, ao mesmo tempo em que administra interesses públicos do mesmo setor da atividade comercial explorada, aufere o Representado enriquecimento ilícito, conforme preceitua a Lei nº 8.429/92:

"Art. 9º Constitui ^{ato} ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;"

Mais uma vez questiona-se: Se o IBDM tem como objetivo prestar assistência jurídica à classe da saúde, em especial ao elevado número de profissionais das carreiras da saúde pública do Distrito Federal, como ficará a isenção e a lealdade à Secretaria de Saúde nos litígios em que o IBDM defende interesses opostos aos do Governo, já que seu Diretor Financeiro e o Secretário de Saúde fundem-se na mesma pessoa?

Ressalte-se mais uma vez o que diz a Lei de Improbidade Administrativa, aos explanar sobre os Princípios que atentam contra a Administração Pública:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
RA	Nº 1779	1 GS
Fls. N.º	06	045

A



III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
(...)

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço."

*Ou seja, assim como não se pode servir a dois senhores, como já sabia *Arlequim*, da famosa peça de Goldoni, não se pode atuar com isenção e honestidade a interesses que podem ser divergentes, isto é, os interesses atinentes à Secretaria de Saúde e os interesses privados defendidos pelo IBDM. Como se não bastasse, o Representado é também sócio-administrador da Clínica Especialidades Médicas Planaltina Ltda, que tem como as principais atividades o atendimento hospitalar, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atendimento a urgências e emergências e atenção ambulatorial.

Vale lembrar o posicionamento do eg. Superior Tribunal de Justiça a respeito dos deveres de moralidade e impessoalidade que devem nortear a conduta dos agentes públicos. Ressalte-se que não é necessária a efetiva comprovação do dano ao Erário, bastando apenas a conduta do agente político não compatível com os seus deveres de Administrador:

"AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESSOABILIDADE. CONTRATAÇÃO MEDIANTE CARTA-CONVITE PELO MUNICÍPIO DE EMPRESAS AS QUAIS FAZIAM PARTE O VICE-PREFEITO E O IRMÃO DO PREFEITO, PESSOAS IMPEDIDAS DE LICITAR. LESÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA QUE PRESCINDE DA EFETIVA LESÃO AO ERÁRIO. SANÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS COMPATÍVEIS COM A INFRAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A Ação de Improbidade Administrativa. Explicitação do cânone do art. 37, § 4º da Constituição Federal. A Ação de Improbidade tem como escopo impor sanções aos agentes públicos que pratiquem atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (art.9º); b) que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
RA Nº 1779-105		
Fls. N.º	07	CM

A



2. Preliminar de julgamento extra-petita. Os recorrentes foram demandados em Ação de Improbidade, sede em que vários fatos foram invocados como incidentes na citada Lei 8.429/92. Assim os réus defenderam-se dos fatos, competindo ao juízo a qualificação jurídica dos mesmos. Aliás, é cediço que a qualificação jurídica dos fatos é dever de ofício do Juízo, por isso iura novit curia. Consectariamente, essa qualificação não integra a causa petendi e o seu ajuste na decisão à luz da demanda inicial não significa violação da regra da congruência, consubstanciada nos artigos 128 e 460 do CPC. Nesse sentido é lição de Barbosa Moreira, in O Novo Processo Civil Brasileiro, 1995, p. 20-21. Deveras, as multifárias ações administrativas que se enquadram no novel diploma, transmudam o pedido de adequação das mesmas, aos fatos previstos, como nítida ação fungível, podendo o juízo, ao decidir, impor sanção aliud porém minus.

3. A ausência de dano ao erário público não obsta a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92. Inteligência do art. 21. O enriquecimento ilícito a que se refere a Lei é a obtenção de vantagem econômica através da atividade administrativa antijurídica. O enriquecimento previsto na Lei 8.429/92 não pressupõe lucro ou vantagem senão apropriação de qualquer coisa, ainda que proporcional ao trabalho desenvolvido, mas viciado na sua origem. O fruto do trabalho, como de sabinça, nem sempre é lícito, gerando o enriquecimento ilícito à luz da mens legis. Deveras, a transgressão à moralidade administrativa in casu restou patente porquanto, tanto quanto se pode avaliar na estreita esteira de cognição do E. S.T.J., a participação na licitação de pessoas impedidas de fazê-lo é o quanto basta para incidir a regra do art. 11 da Lei. Outrossim, a adequação da conduta ao cânone legal, impede o arbítrio judicial que exsuriria acaso a imputação derivasse do conceito subjetivo de moralidade plasmado pelo Poder Judiciário. In casu, uma conduta objetiva e incontroversa dos réus frustrou a licitude da concorrência com a participação das pessoas impedidas encerrando ato improbo in re ipsa.

4. A participação de empresas em licitação pública, que tem como sócio majoritário o Vice-Prefeito do Município, Secretário de Obras. Lesão aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (art. 11, da Lei 8.429/92).

5. Condutas que recomendam o afastamento no trato da coisa pública, objetivo aferível pela manutenção das sanções político-administrativas consistentes na inabilitação para contratar com a Administração Pública.

6. Recurso parcialmente provido, para aplicar a regra prevista no art. 12, III da Lei 8.429/92, imputando-se a multa civil em 10 vezes o valor da remuneração, excluindo-se o ressarcimento do dano ao erário e seus consectários e mantendo a suspensão dos direitos políticos, assim como a inabilitação para contratar com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos, como forma de obtemperar a sanção."

(RESP nº 439280/RS, Recurso Especial 2002/0063492-4, DJ de 16/06/2003, pág. 265, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, decisão de 01/04/2003)(os destaques não constam no original)

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
REQ. Nº 1779/03	
Fls. N.º	08
	CAF

A



Pelo exposto, a Representante apresenta os fatos acima noticiados e requer a Vossa Excelência que, conhecendo-os, adote as medidas pertinentes a fim de sanar as irregularidades praticadas contra a Administração Pública do Distrito Federal por parte do Representado.

Brasília, 20 de maio de 2004.


ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital

Em anexo:

- Cópia do Contrato Social do IBDM
- Cópia da 1ª Alteração Contratual
- Certidão da Junta Comercial do DF da Clínica Especialidades Médicas Planaltina Ltda
- Comunicado aos médicos do Conselho Regional de Medicina

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RA Nº 1777	105
Fls. N.º 09	CAS



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

EXCERTE ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA 929

1º REGISTRO NÚMERO:
=00030828=

30/01/2001



Brasília, DF, 29 de janeiro de 2.001.

Exmo. Sr.
Tabelião Titular do Cartório do 2º Ofício do
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais do Distrito Federal

Solicitamos de V. Senhoria que se digne de mandar proceder ao registro do
CONTRATO SOCIAL da Sociedade Civil com fins lucrativos, denominada de
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO S/C, cujo
nome fantasia será IBDM.

Informa, outrossim, que a sociedade em apreço não está sujeita à
fiscalização do exercício profissional por nenhum Conselho Regional.

Seguem acostados os documentos constitutivos da Sociedade.

Atenciosamente,

[Signature]
ARNALDO BERNARDINO ALVES

[Signature]
CARLOS ALBERTO TAYAR

[Signature]
CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

[Signature]
ERICA LIMA DE PAIVA

[Signature]
FRANCISCO JOSÉ ROSSI

[Signature]
RAUL CANAL

[Signature]
MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P.L. 10 977-105
FIS. N.º 10 049

PROTOCOLO LEGISLATIVO

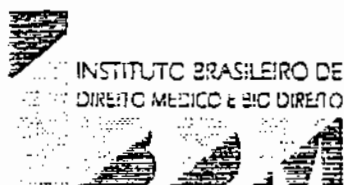
RA Nº 1279/01
Fls. N.º 11



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

PROCESSO ARQUIVADO SOB CÓPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO Nº 00070823

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

CONTRATO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO S/C

ARNALDO BERNARDINO ALVES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 6.581/CRM-DF e do CIC 318.311.094-68, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília, DF, filho de ABDIAS BERNARDINO ALVES e de MARIANA JOAQUINA DE MOURA;

CARLOS ALBERTO TAYAR, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 5.699/CRM-DF e do CIC 183.452.691-20, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco D, apto. 316, Brasília, DF, filho de SALEM TAYAR e de MENTHA TAYAR;

CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 1.862/CRM-DF e do CIC 266.228.077-87, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília, DF, filho de SAMUEL DA SILVA GALVÃO e de ESTER DE ARAÚJO GALVÃO;

ÉRICA LIMA DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 13775, portadora da identidade 1.251.466/DF, e do CIC 658.528.501-81, residente e domiciliada no SRI, casa 03, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília, DF, filha de AMAURY DE PAIVA e de NOEME ROSA DE LIMA;

FRANCISCO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 4.782/CRM-DF e do CIC 373.876.777-00, residente e domiciliado na SQSW 102, bloco I, apto. 602, Brasília, DF, filho de ANTONIO ROSSI e de MARIA COSENZA ROSSI;

MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, brasileiro, casado, médico e advogado, portador da identidade 6.370/CRM-DF e do CIC 394.913.824-20, inscrito na OAB/DF sob o n. 15.968, residente e domiciliado na QS 07, Rua 800, lote 02, casa 10, Águas Claras, Brasília, DF, filho de VALDEMIR MACEDO DA COSTA e de MARIA INÊS FIALHO DA COSTA; e

RAUL CANAL, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade 5028461092 e do CIC 418.613.020-53, residente e domiciliado na SHIN, QL 02, Conjunto 04, casa 16, Brasília, DF, filho de OSCAR VICENTE DALCIN CANAL e de CECÍLIA ZIMMER CANAL, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade civil que será regida pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

RAUL CANAL
OAB/DF 10309
OAB-SP 1371

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Rú. Nº 1779 / 05
Fls. N.º 12 CM

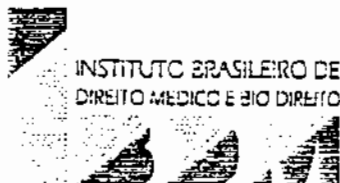


2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

EXCERTE ASSINADO: CÓPIA DIGITALIZADA SEM
O REGISTRO ORIGINAL

~~00000000~~

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO S/C**, com o título fantasia de **IBDM**.

SEGUNDA: A Sociedade terá sede no SGAS 910, Ed. Mix Park Sul, Bloco "E", sala 18, 70390-100, Brasília, DF, podendo, por decisão dos sócios, criar e extinguir filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional ou no exterior.

TERCEIRA: A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, iniciando-se em 20 de janeiro de 2.001.

QUARTA: A Sociedade tem por objeto:

- a) **aprimorar** o estudo jurídico relacionado ao direito médico, odontológico, hospitalar, farmacêutico, fisioterápico, de enfermagem e bio-direito;
- b) **promover** congressos, workshops, debates, mesas redondas, simpósios e ciclos de palestras, sempre relativos a direito médico, odontológico, hospitalar, fisioterápico, farmacêutico, de enfermagem e bio-direito, bem como outros assuntos de interesse assemelhado;
- c) **manter** intercâmbios científicos;
- d) **divulgar** os estudos na área do direito médico, odontológico, fisioterápica, farmacêutica, de enfermagem e hospitalar, através de livros, anais, publicações periódicas ou não, internet e outras formas de mídia impressa ou eletrônica;
- e) **oferecer** serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;
- f) **administrar**, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e de hospitais;
- g) **promover** cursos de formação de peritos e auditores na área médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e hospitalar;
- h) **ministrar** cursos de extensão, graduação e pós-graduação; e

[Handwritten signatures and stamps]
RAUL CANAL
048 DF 10309
048 SP 137



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

demais documentos bancários, e, ainda, praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A eleição do Presidente e do Diretor Financeiro ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, após a prestação de contas do ano anterior, tomando posse na mesma reunião em que forem eleitos.

Parágrafo Segundo: Ficam eleitos, pela unanimidade dos sócios, para exercerem o primeiro mandato, no período correspondente a janeiro de 2001 a janeiro de 2002, os sócios **RAUL CANAL**, como Presidente, e **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, como Diretor Financeiro.

OITAVA: O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará um balanço e a conta de lucros e perdas. Os lucros terão a destinação indicada em reunião dos sócios e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros. Sempre que deliberada a distribuição de lucros, esta será feita em proporção às cotas possuídas pelos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e, com base nos mesmos, distribuir resultados.

NONA: As cotas de capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, ficando ao sócio não alienante o direito de preferência à aquisição das mesmas.

DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, falência ou retirada de um ou mais dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, procedendo-se, no que for aplicável, de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, fica assegurado aos herdeiros do sócio falecido o direito de substituí-lo na sociedade, com sub-rogação de direitos e deveres, desde que se manifestem neste sentido no prazo de 60 (sessenta) dias contados do falecimento.

Parágrafo Segundo: No caso de morte, ficam os sócios remanescentes obrigados a informar por escrito aos herdeiros do sócio falecido dos dispositivos contratuais aqui contidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do falecimento, para poder valer as condições supra-mencionadas.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gerentes, no desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a pró-labore, sendo as retiradas realizadas de acordo com o critério

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

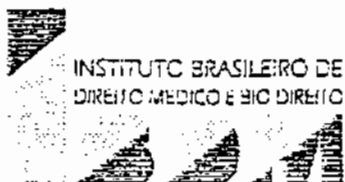


22 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA SOB O REGISTRO NÚMERO 1

=MOTIVADA=

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

adotado pelos sócios cotistas, até o limite máximo do contido no Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo Único: Os sócios no cargo de gerência da sociedade, poderão, em caso de doença grave, solicitar afastamento temporário para tratamento de saúde, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua *pro labore*.

DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que praticar qualquer ato lesivo à sociedade ou que, de alguma forma, comprometa a sua imagem pública, ou que, por sua conduta, prejudique a *afetto societatis*, poderá ser excluído da sociedade, por decisão de dois terços dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do *caput*, o sócio excluído será notificado extrajudicialmente, em documento assinado por dois terços dos sócios.

Parágrafo Segundo: Caso o sócio excluído exerça cargo de gerência, presidência ou diretoria financeira do Instituto, seu substituto será eleito pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A cota de capital social, devidamente corrigida, além do lucro apurado no período após a última distribuição, serão disponibilizados ao sócio excluído até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua exclusão.

DÉCIMA-TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro da cidade de Brasília, DF, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato, preterindo-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA-QUARTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, a prática de atos e atividades mercantis.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 20 de janeiro de 2.001.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

CARLOS ALBERTO TAYAR

15

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA POR
O REGISTRO NÚMERO:

00030928

30/01/2001

CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

FRANCISCO JOSÉ ROSSI

ÉRICA LIMA DE PAIVA

RAUL CANAL

MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779.1.05
Fls. N.º 16 CR8

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CRE-DF-01 A. Loja 07/08 (Av. 43 801)
Tel: 223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF
Oficial: Paulo Roberto Salva Vieira
(Apresentado hoje protocolado e registra-
do no AE-01, sob o nº 0004778)
Brasília-DF 30/01/01
Esc. Subs: Alessandra F. da Silva
Esc. Subs: Claudia Rita A.L. Martins

Oficial do Cartório de Registro de Pessoa
Jurídica do DF.

Sendo que nos apresenta para o momento,
subscrevemos mui.

Brasília/DF., 08 de ~~Agosto~~ de 2002

Sócio Responsável

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
R. N.º 1779/05
Fls. N.º 17 (45)

14/03/2002

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO
DIREITO S/C

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARNALDO BERNARDINO ALVES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 6.581/CRM-DF e do CPF/MF n.º 318.311.094-68, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília/DF, filho de ABDIAS BERNARDINO ALVES e MARIANA JOAQUINA DE MOURA; CARLOS ALBERTO TAYAR, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 5.699/CRM-DF e do CPF/MF n.º 183.452.691-20, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco "D", Apto 316, Brasília/DF, filho de SALEM TAYAR e MENTHA TAYAR; CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 1.862/CRM-DF, e do CPF/MF n.º 266.228.077-87, residente e domiciliado na SHIS QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília/DF, filho de SAMUEL DA SILVA GALVÃO e ESTER DE ARAÚJO GALVÃO; ÉRICA LIMA DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF n.º 13775, portadora da identidade n.º 1.251.466/DF e do CPF/MF n.º 658.528.501-81, residente e domiciliada na SRI, Casa 03, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, filha de AMAURY DE PAIVA e NOEME ROSA DE LIMA; FRANCISCO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, médico, portador da identidade n.º 4.782/CRM-DF e do CPF/MF n.º 373.876.777-00, residente e domiciliado na SQSW 102, Bloco "I", Apto 602, Brasília/DF, filho de ANTÔNIO ROSSI e MARIA COSENZA ROSSI; MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, brasileiro, casado, médico e advogado, portador da identidade n.º 6.370/DF, e CPF/MF n.º 394.913.824-20, inscrito na OAB/DF n.º 15.968, residente e domiciliado na OS 07, Rua 800, Lote 02, Casa 10, Águas Claras, Brasília/DF, filho de VALDEMIR MACEDO DA COSTA e MARIA INÊS FIALHO DA COSTA; RAUL CANAL, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade n.º 5028461092 e CPF/MF n.º 418.613.020-53, residente e domiciliado na SHIN, QL 02, Conjunto 04, casa 16, Brasília/DF, filho de OSCAR VICENTE DALCIN CANAL e CECÍLIA ZIMMER CANAL,

Únicos componentes do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO S/C, estabelecida à SGAS 910, ED. Mix Park Sul, Bloco "E", Sala 18, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.261.704/0001-79, registrada no Cartório do 2º

INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO

ofício n.º 00004779, no dia 30.01.2001, RESOLVEM, em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar a presente sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

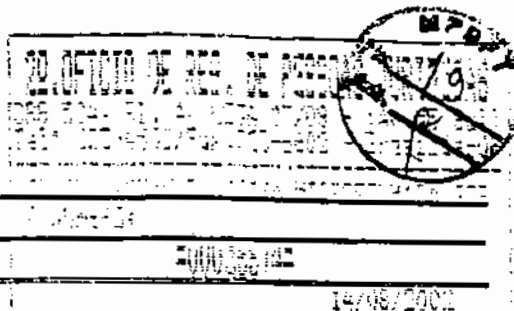
CLÁUSULA PRIMEIRA - São admitidos na Sociedade, CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade n.º 984.787/SEP-DF, e do CPF/MF n.º 386.518.901-68, filha de JOÃO CAVALCANTE VASCONCELOS e RAIMUNDA NONATA DE VASCONCELOS, residente e domiciliada na SHCES Quadra 1.501, Bloco "B", Apto 301, Cruzeiro Novo, Brasília/DF e KLEBER DE ABREU FERRICHE, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da identidade n.º 332.592/SSP-DF e do CPF/MF n.º 114.172.771-49, residente e domiciliado na SHIS QL 30, Conjunto 17, Casa 05, Lago Sul, Brasília/DF, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de JOÃO FERRICHE E RHODE DE ABREU.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retiram-se da sociedade FRANCISCO JOSÉ ROSSI, que neste ato cede e transfere as sua totalidade de quotas à sócia ora admitida Sra. CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA, do que dá plena, rasa, absoluta e irrevogável quitação e; -CARLOS ALBERTO TAYAR, que neste ato cede e transfere, nessa data, todas as sua quotas ao sócio ora admitido Sr. KLEBER DE ABREU FERRICHE, do que dá plena, rasa e absoluta quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social continuará de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), divididos em 70.000 (setenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), assim distribuídos entre sócios.

a) ARNALDO BERNARDINO ALVES,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
b) CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
c) CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
d) ÉRICA LIMA DE PAIVA,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
e) KLEBER DE ABREU FERRICHE,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
f) MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
g) RAUL CANAL,	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
TOTAL	70.000 COTAS	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade será administrada por todos os sócios, que farão uso da denominação social, em conjunto de no mínimo dois sócios em todos os negócios pertinentes ao objeto social e desde que dentre os mesmos tenha a assinatura, do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, cabendo-lhes representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.



CLÁUSULA QUINTA - A sede da sociedade passa a ser na SHC/Sul CR Quadra 516, Bloco "B", N.º 69, Salas 101 à 105, CEP: 70381-525, Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA - O objetivo da sociedade passa a ser:

- a) Oferecer serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;
- b) Administrar, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica de enfermagem e de hospitais;

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada sócio exercerá o cargo de diretor de uma área específica conforme designação e atribuição abaixo elencadas:

- a) Diretor Presidente: Será exercido pelo sócio RAUL CANAL, a quem caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores, assinar contratos, distratos, cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou outro sócio;
- b) Diretor Financeiro: Será exercido pelo sócio ARNALDO BERNARDINO ALVES, a quem caberá gerir a sociedade juntamente com o Diretor Presidente, com quem assinará cheques, ordens de pagamento, contratos, distratos e qualquer outro documento que gere direitos ou obrigações patrimoniais à empresa. Caberá, ainda, ao Diretor Financeiro, providenciar balancetes trimestrais e o balanço anual da Sociedade, assinando-os juntamente com o contador da sociedade.
- c) Diretor Técnico: Será exercido pelo sócio MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA, a quem caberá dar parecer técnico-médico-jurídico em todos os processos judiciais ou extrajudiciais, que impliquem ou possam causar alguma repercussão patrimonial na Sociedade.
- d) DIRETOR DE MARKETING: Será exercido pelo sócio KLEBER DE ABREU FERRICHE, a quem caberá todo o planejamento de marketing e propaganda institucional da Sociedade.
- e) Diretor Comercial: Será exercido pela sócia CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA, a quem caberá todo o relacionamento com corretores, corretoras, pessoal de vendas e demais representantes da Sociedade.
- f) Diretor Jurídico: Será exercido pela Sócia ÉRICA LIMA DE PAIVA, a quem caberá emitir parecer técnico-jurídico em todos os processos e procedimentos

judiciais e extrajudiciais, nos quais a Sociedade tenha legítimo interesse econômico ou moral.

- g) Diretor Administrativo: Será exercido pelo sócio CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, a que caberá gerenciar o patrimônio mobiliário e imóveis sociedade, contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, autorizar e administrar obras e reformas.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as demais cláusulas constitutivas do contrato social não modificados e que não colidam com as atuais, continuam inalteradas e em pleno vigor, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato primitivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para um só efeito legal.

Brasília/DF 12 de julho de 2002

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RR Nº 1779/05

Fls. N.º 21 C#8

ARNALDO BERNARDINO ALVES

CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA

CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

ERICA LIMA DE PAIVA

KLEBER DE ABREU FERRICHE

MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA

PAUL CANAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

CLINICA ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)

53 2 0096863-1

CNPJ

03.187.690/0001-28

Data de Arquivamento do
Ato Constitutivo

04/06/1999

Data de Início
de Atividade

01/05/1999

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

QD 51 LT 15A AV INDEPENDENCIA, ST TRADICIONAL, PLANALTINA, DF, 73.320-000

Atividade(s) Econômica(s)

8511100 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

85146 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA

8512000 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

85138 ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL

Capital: R\$ 40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS)

Capital Integralizado: R\$ 40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 9.841/99)

NÃO

Prazo de Duração
Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do Mandato

ARNALDO BERNADO ALVES

20.000,00 SOCIO

XXXXXXXXXXXX

318.311.094-68

HELIO IVAN STROHER

20.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 29/05/2001

Número: 20010298452

Situação
ATIVA

Ato: ALTERACAO

Status

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BRASILIA - DF, 08 de abril de 2003

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RR Nº 1779/05

Fls. N.º 22

CHS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



COMUNICAÇÃO AOS MÉDICOS* ANUIDADE 2004 E AÇÃO JUDICIAL SINDMÉDICO VERSUS CRMDF

Os SINDICATOS DOS MÉDICOS do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal constituíram ações judiciais em desfavor dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina com o propósito de REDUZIR o valor de suas anuidades para QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS. Estes CRMs valeram-se de recurso judicial (agravo de instrumento). O correspondente ao CREMENG já foi decidido a seu favor. O outro, no Distrito Federal, ainda não foi julgado. Ambas as ações estribam-se na lei 6.994/82, que limitava o valor da anuidade dos conselhos de fiscalização profissional, mas que foi expressamente REVOGADA pela lei 9.649/98.

A redução do valor das anuidades, na ordem de oitenta e seis por cento, INVIABILIZARÁ os CRMs do ponto de vista financeiro e operacional. Ao CRMDF, interessa que as entidades médicas sejam cada vez mais fortes e representativas. Assim, jamais pleitearíamos a redução no valor da anuidade do SindMédico, que é de quatrocentos e vinte reais ($35,00 \times 12 = 420,00$). Da mesma forma, o Conselho Federal de Medicina, jamais requereu os vinte por cento do imposto sindical, que regularmente lhe são devidos, de acordo com a lei 3.268/57.

No momento em que, em todo o País, busca-se a CONJUNÇÃO das entidades médicas, como explicar a atitude desses dois sindicatos? NÃO HAVERÁ DIFICULDADES para entender a REAL MOTIVAÇÃO do SindMédico, se analisarmos o atual momento, considerando-se os recentes acontecimentos entre o CRMDF e a Secretaria de Estado de Saúde (SES). Nos últimos meses, a SES IMPEDIU fiscalizações regulamentares em seus estabelecimentos. O CRMDF garantiu, na Justiça, a prerrogativa de fiscalizar as unidades da SES, o que continuamos a fazer.

Esse afigura-se o ponto-chave para elucidar a REAL MOTIVAÇÃO do SindMédico, qual seja, IMPEDIR que o CRMDF continue a desempenhar a fiscalização das condições do exercício da medicina no Distrito Federal. O que pode parecer fantasioso tem, na realidade, fundamentos sólidos, como contemplaremos em sequência.

Há evidências de alinhamento político-societário entre alguns membros do SindMédico e da Secretaria de Estado de Saúde. Existe uma aliança comercial entre o Senhor Secretário de Estado de Saúde e a Diretoria do SindMédico, porquanto são sócios do Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito S/C (IBDM), empresa que gerencia o Fundo de Assistência Profissional (FUNDAP), instituição que oferece serviços advocatícios aos médicos e se compromete a pagar indenizações que por estes forem devidas. É um "seguro" contra "erro médico" que não se intitula seguro.

O IBDM, sociedade com propósitos lucrativos, cujo contrato social prevê pagamento de pro-labore a seus sócios-gerentes, tem, consoante sua última alteração contratual, acertada em 14 de agosto de 2002, a seguinte diretoria: Diretor-Presidente - Raul Canal, advogado do SindMédico; Diretor Financeiro - Arnaldo Bernardino Alves, Secretário de Saúde; Diretor Técnico - Marcos Gutemberg Fialho da Costa, Diretor do SindMédico; Diretor de Marketing - Kleber de Abreu Ferriche; Diretor Comercial - Cleide de Vasconcelos Lima; Diretor Jurídico - Érica Lima de Paiva, advogada do SindMédico; Diretor Administrativo - César de Araújo Galvão, Vice-Presidente do SindMédico. Registre-se também que Francisco José Rossi, Presidente do SindMédico, e Carlos Alberto Tayar retiraram-se da Sociedade na data supramencionada. Tudo se inclui em conformidade aos documentos constantes no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Como se pode observar, ao lado de utilizarem o SindMédico para explorar comercialmente o "erro médico", sua atual diretoria comete a irresponsabilidade de tentar INVIABILIZAR as ações do CRMDF, procurando, dessa maneira, OBSTAR a defesa de médicos e de pacientes, feita por meio de fiscalização das condições de exercício da medicina no Distrito Federal.

Não há que discutir quanto à licitude dessa sociedade em seu aspecto comercial, mas sua moralidade é DUVIDOSA em sua aplicabilidade no âmbito médico.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1779 / 05
Fls. N.º 23 048

Eduardo Pinheiro Guerra
EDUARDO PINHEIRO GUERRA
Presidente

9

*Texto aprovado pelo CRMDF, em Sessão Plenária, em 22 de abril de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rú Nº 1779 105
Fls. N.º 24 CMJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

CONCLUSÃO

Faço estes conclusos ao Excelentíssimo Dr. **RICARDO ANTONIO DE SOUZA** - Promotor de Justiça Adjunto da PROSUS.

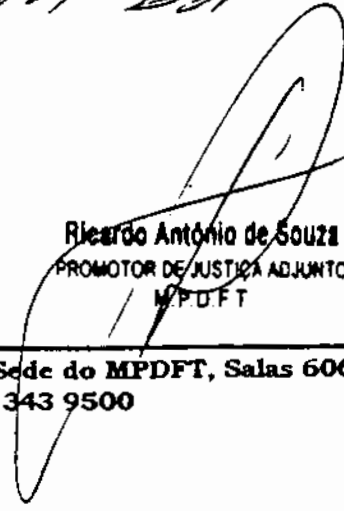
Brasília, 25 de 05 de 2004.


ANA PAULA MATHIAS CONFORTE
Técnica Administrativa

DESPACHO

- 1 - Oficiar ao Representante para responder em 15 dias a denúncia.
- 2 - Encaminhar cópia da denúncia.

25/05/24


Ricardo Antônio de Souza
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO
MPDFT



CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

Ofício n.º 444/2004-PROSUS
Ref. PIP 08190.009664/04-62

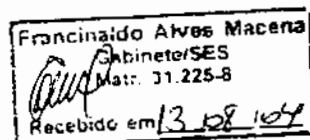
Brasília, 09 de agosto de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Arnaldo Bernardino Alves
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
SIA Trecho 1, lotes 1730/1760 – Brasília/DF

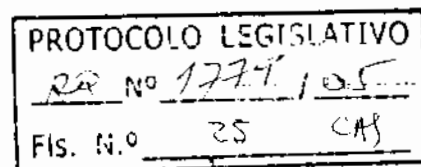
Senhor Secretário,

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, vem perante Vossa Senhoria solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, resposta à denúncia em anexo, a fim de dar continuidade ao PIP nº 08190.009664/04-62, que tramita nesta Promotoria de Justiça.

RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA
Promotor de Justiça Adjunto



Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
CEP: 70091-900 - Fone: 343-9440





CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS**

Ofício n.º 483 /2004 - PROSUS

Brasília, 20 de Agosto de 2004.

Ao Senhor
ANTONIO CELSON
Secretário Geral – Junta Comercial/DF.
Fone: 2109-8807 – Fax: 223-5428.

Assunto: **Cópia de Contratos.**
PIP: 08190.009664/04-62

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 8º, incisos IV, da Lei Complementar n.º 75/93, vem perante Vossa Senhoria requisitar, no prazo excepcional de 5 (cinco) dias, a remessa de cópia dos contratos sociais e todas as alterações posteriores, referentes às empresas Clínica Especialidades Médicas Planaltina LTDA (CNPJ: 03.187.690/0001-28) e Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito S/C (CNPJ: 04.561.704/0001-79).

Atenciosamente,


ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça

*Recebi
25/08/04
Eliângela*



Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
CEP: 70.610-400 – Fone: 343 9440

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RD Nº	1777/04
Fis. N.º	26 CAS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

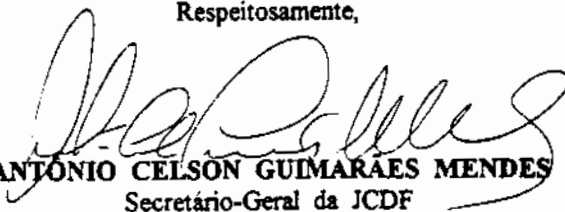
Ofício nº 2354 /JCDF

Brasília, 01 de setembro de 2004

Senhora Promotora de Justiça,

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, feita através do Ofício nº 483 de 20.08.04, e só recebido nesta JCDF em 25.08.04, estamos encaminhando em anexo, cópias dos atos solicitados, devidamente arquivados nesta Junta, relativas a empresa: CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA (CNPJ nº 03.187.690/0001-28) e a Certidão de Nada Consta da empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E BIODIREITO S/C.

Respeitosamente,


ANTÔNIO CELSON GUIMARÃES MENDES
Secretário-Geral da JCDF

A Excelentíssima Senhora
ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA
Promotora de Justiça
Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS
Praça Municipal - Lote: 02 - Eixo Monumental
Ed. Sede do MPDFT
Salas: 606/614
70610-400 - Brasília/DF

SAS Quadra 02 - Lote 1/A Brasília(DF) CEP: 70070-000 Fax: (061) 223-5428 Fone: (061) 2109-8827

DNRC/JCDF - MODERNIZANDO O REGISTRO MERCANTIL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1777 105
Fls. N.º 27 CAS



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Desenvolvimento da Produção
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Página: 001 / 001

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir não encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MEDICO E BIODIREITO S/C

CNPJ:

NIRE:

BRASILIA - DF, 31 de agosto de 2004

ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RA Nº 1779105

Fis. N.º 20 045



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE DENOMINADA
"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA."**

HÉLIO IVAN STROHER, brasileiro, natural de Tupanciretã - RS, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 16/05/1962, Médico, portador do CPF nº 314.248.801-49, C.I. RG 373.442 SSP - MT expedida em 27/11/1981, residente e domiciliado à SQN 314 Bloco B Apto. 406 CEP 70.767-020 em Brasília - DF e MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE, brasileira, natural de Palmeiras dos Índios Maceió - AL, divorciada, nascida em 26/04/1958, Médica, portadora do CPF 228.789.984-72, C.I. RG Nº 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985, residente e domiciliada na SQSW 100 Bloco D Apto. 201 Setor Sudoeste CEP 70.670-101 Brasília - DF, únicos sócios da sociedade denominada CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA., com sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15 A Setor Tradicional CEP 73.370-051 em Planaltina- DF, registrada na JCDF sob o NIRE 532009686931, primeira alteração contratual JCDF sob nº 000088927, segunda alteração contratual JCDF sob nº 20010298452 e terceira alteração contratual JCDF sob nº 20030258391, com inscrição no CNPJ nº 03.187.690/0001-28 e DIF/GDF 07.396.991/001-60; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito resolvem alterar a sociedade e a fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

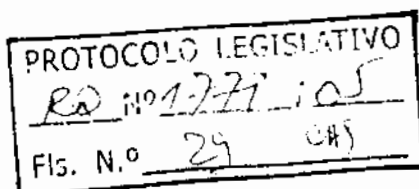
Fica incluído no objeto social a prestação de serviços em atendimentos médicos hospitalares e procedimentos afins.

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"O objeto social consiste em: CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS, IMAGENOLOGIA e SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICOS HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS AFINS."

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica neste ato alterado o endereço da sociedade para SER/S Quadra A2 AE 01 CEP 70.648-010 Cruzeiro Velho, Brasília - DF.





PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RA Nº 1779 105	
Fls. N.º	30 048

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica neste ato alterado o endereço residencial do sócio Hélio Ivan Stroher para HIGS 704 Bloco J Casa 28 Asa Sul CEP 70.331-760 Brasília - DF

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do primitivo contrato social, primeira, segunda e terceira alterações contratuais não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor de acordo com a legislação comercial vigente.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em quatro vias.

Brasília, DF, 04 de julho de 2003

HELIO IVAN STROHER

MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO	
SRTU/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO	
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF	
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80	
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA às	
firmas de:	
MARIANA MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	
Em Testemunho da Verdade.	
BRASÍLIA, 10 de Julho de 2003	
GOIAMMO BORGES TEIXEIRA	TABELIAO
WENQUER ALVES SOUZA	ESC. NOT. AUT.
LEITE OLIVEIRA B. DE SAES	ESC. NOT. AUT.
RICARDO M. DA SILVA	ESC. NOT. AUT.

Testemunhas:

ALBERTO ANTONIO S. DA SILVA
C.I. RG 735.105 SSPDF
CPF 310.107.681-15

PATRICIA SOUSA CAMPOS
C.I. RG 1.706.869 SSP DF
CPF 780.628.15-69

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/07/2003
	SOB Nº 20030384460
	Protocolo: 03/038446-0
Representa: 53 2 0096863 1	
CLINICA ESPECIALIDADES MEDICAS	
PLANALTINA LTDA	
ANTONIO CELSON G. MENDES	
SECRETARIO-GERAL	

12º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DO DF	
Av. Independência, Plaza Shopping Lj. 01	
Fone: (61) 389-2234 - Planaltina - DF	
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s)	
de:	
MARIANA MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	
Em Testemunho da Verdade.	
Planaltina/DF, 10/07/2003.	
WAGNER ALVES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE	



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RD Nº 1779:05	
Fls. N.º	31 (45)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL "CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA."

QUINTA ALTERAÇÃO

HÉLIO IVAN STROHER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Médico, natural de Tupanciretã - RS, nascido em 16 de maio de 1962, filho do Sr. Adolito Sigfried Stroher e da Sra. Noemia Dreyke Stroher, residente e domiciliado à SUGS 704 Bloco J Casa 28 Asa Sul CEP 70.331-760, em Brasília - DF, portador do CPF M/F n.º 314.248.801-49, e da C.I. RG n.º 373.442 expedida pela SSP/MT em 27/11/1981, e MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE, brasileira, divorciada, Médica, natural de Palmeiras dos Índios Maceió - AL, nascida em 26/04/1958, filha do Sr. Jorge Duarte Leite e da Sra. Maria Leda Madeiro Leite, portadora do CPF M/F 228.789.984-72 e da C.I. RG n.º 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985, residente e domiciliada à SQSW 100 Bloco D Apto. 201 Setor Sudoeste CEP 70.670-101 em Brasília - DF, únicos sócios da sociedade denominada CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA., com sede à SER/S Quadra A2 AE 01 CEP 70.648-010 Cruzeiro Velho em Brasília - DF, registrada na JCDF sob o NIRE 53200968631, primeira alteração contratual JCDF sob o n.º 000088927, segunda alteração contratual JCDF sob n.º 20010298452, terceira alteração contratual JCDF n.º 20030258391 e quarta alteração contratual JCDF n.º 20030384460, com inscrição no CNPJ n.º 03.187.690/0001-28 e DIF/GDF n.º 07.396.991/001-60; pelo presente instrumento e melhor forma de direito resolvem alterar a sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Cria-se uma Filial de n.º 01 com sede e domicílio na Av. Independência Quadra 51 Lote 15º Setor Tradicional CEP 73.370-051 Planaltina - DF, com objetivo social de, CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EXAMES LABORATORIAIS, IMAGENOLOGIA, iniciando suas atividades no dia 26 de setembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da filial de n.º 01 caberá ao sócio, Hélio Ivan Stroher com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos



quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do primitivo contrato social, primeira, segunda, terceira e quarta alterações contratuais não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor de acordo com a legislação comercial vigente.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Brasília - DF, 26 de setembro de 2003

RAPHAEL RUAS
Canoa Mauricio Lemos

HELIO IVAN STROHER
C.I. RG 373.412 SSP/MT
CPF M/F 314.248.801-49

RAPHAEL RUAS
Canoa Mauricio Lemos

MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE
C.I. RG 321.932 SSP/AL
CPF M/F 228.789.984-72

1. OFÍCIO DE NOTAS NAURICIO LEMOS
CRS 505 - BL.C-LOTAS 1/2/3 - ASA SUL
BRASILIA-DF - FONE: (61) 244-3335
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firmas(s) de:
GM4ghin2-HELIO IVAN STROHER.....
GM4paa12-MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE
Em testemunho da verdade.
Brasília, 29 de Setembro de 2003
JOAO EDUARDO SILVA/GERALDO S LEMOS NETO
WASHINGTON L J SOUZA/
STHOMÉ MARIA NATÉRCIO FERREIRA ARAÚJO
ESCREVENTES AUTORIZADOS-RRC

Testemunhas:

Alberto Antonio S. da Silva
ALBERTO ANTONIO S. DA SILVA
C.I. RG 735.105 SSP/DF
CPF 310.107.631-15

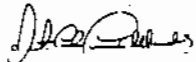
Patrícia Sousa Campos
PATRICIA SOUSA CAMPOS
C.I. RG 1.706.689 SSP/DF
CPF 780.628.451-68

Ediane Rafael de Almeida
ADVOGADA - OAB-DF 17.569

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ra Nº 1771:05
Fls. Nº 32 CAS



 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2003
SOB Nº: 53900204528
Protocolo: 03/058056-8
Empres: 53 2 0096863 1
CLINICA ESPECIALIDADES MEDICAS
PLANALINA LTDA


ANTONIO CELSON G. MENESES
SECRETARIO-GERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1277 : 05
Fis. N.º 33 45



"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA."

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HÉLIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, Médico, natural de Tupanciretã - RS, nascido em 16/05/1962, filho do Sr. Adolibo Sigfried Stroher e da Sra. Noemia Dreyfke Stroher, residente e domiciliada à Quadra 02 Conjunto A4 Casa 01 em Sobradinho-DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 373.442 expedida pela SSP-DF em 27/11/1981, e do CPF M/F nº 314.248.801-49; **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, Médico, natural de Maceió - AL, nascido em 07/08/1965, filho do Sr. Jorge Duarte Leite e da Sra. Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07 Bloco B12 Apto. nº 102 Sudoeste em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.636.690 expedida pela SSP-DF em 11/10/1993 e do CPF M/F nº 366.156.414-53; Únicos sócios componentes da sociedade comercial denominada "**CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA.**", estabelecida à Av. Independência Quadra 51 Lote 15A Setor Tradicional em Planaltina - DF, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200968631 em 04/06/1999 e primeira alteração contratual JCDF sob nº 000088927 em 23/02/2000; inscrita no CNPJ M/F sob o nº 03.187.690/0001-28 e DIF(GDF) nº 07.396.991/001-60; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo, a **ALTERAR** a **SOCIEDADE** e o fazem mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato alterado o endereço residencial do sócio **HÉLIO IVAN STROHER** para SQN 314 Bloco B Apto. 406 Asa norte, Brasília - D.F..

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RA Nº	1775:01
Fls. N.º	24 CH



CLÁUSULA SEGUNDA

É admitido na Sociedade, **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, casado, Médico, natural de Patu - RN, nascido em 21 de agosto de 1962, filho do Sr. Abdias Bernardino Alves e da Sra. Mariana Joaquim de Moura, residente e domiciliado à SHIS QI 16 Conjunto 03 Casa 10 Lago Sul, Brasília- DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 474.201 expedida pela SSP-AL, e do CPF/M/F 318.311.094-68.

CLÁUSULA TERCEIRA

RETIRA-SE da Sociedade **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, que neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, para o sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, 2.000 (duas mil) quotas de capital no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único - O sócio retirante **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, dá ao sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, plena, geral e ampla quitação, para mais nada reclamar da sociedade e do sócio admitido, em juízo ou fora dele, achando-se por pago e satisfeito de todos os seus haveres.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Hélio Ivan Stroher	- 2.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00
Arnaldo Bernardino Alves	- 2.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00
TOTAIS:	- 4.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 40.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada ao montante do Capital Social.

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
RD Nº 1779 : 05
Fls. N.º 35 CMF



CLÁUSULA QUINTA

A administração, a gerência da sociedade e o uso pela denominação social é alterada para o exercício exclusivo do sócio **HELIO IVAN STROHER**, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio.

Parágrafo Único – Fica proibido o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, saques de favor e atos semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES** declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA

As demais cláusulas do primitivo Contrato Social e primeira alteração contratual não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor, de acordo com a legislação comercial vigente.

CLÁUSULA OITAVA

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas, e fazem a presente alteração contratual em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para em seguida procederem a sua legalização para os fins de direito.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.D. nº 1779 / 05
Fls. N.º 36 41



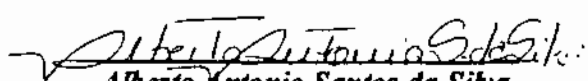
ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM
DE DIREITO:

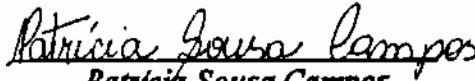
"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA
LTDA."


HELIO IVAN STROHER
Planaltina, DF 22 de maio de 2001


ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE
C.I. RG 1.636.690 SSP-DF
CPF M/F 366.156.414-53


ARNALDO BERNARDINO ALVES
C.I. RG 474.201 SSP-AL
CPF M/F 318.311.094-68


Alberto Antonio Santos da Silva
C.I. CRC - DF 10570/05
CPF MP 310.107.681-15


Patricia Sousa Campos
C.I. RG n° 1.706.689 -DF
CPF MP 780.628.451-68

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Helio Ivan Stroher
Em testemunho da verdade.
23 MAIO 2001
PLANALTA
Fernando Pereira do Nascimento - Tabelião
Raimundo F. Moreira - Escrevente
F. N. O.

1. OFÍCIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS
SCRS 304 - BL. A - LOJA 18 - ASA SUL
BRASILIA-DF - FONE: (61) 321-3334

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ARNALDO BERNARDINO ALVES
Em testemunho da verdade.
Brasília, 24 de Maio de 2001
JOÃO DA SILVA PEREIRA DANTAS NETO
ESCREVENTES AUTORIZADOS - MSO
ME 112162

TESTEMUNHAS

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RG 110 1779 105

Fls. N.º 32



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

DE 2001

REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2001

10h30min

Presidência: Sr. Presidente

Relatório: Sr. Relator

Assessoria: Sr. Assessor

Secretaria: Sr. Secretário

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

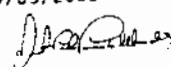
Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

Assessoria: Sr. Assessor

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2001
SOB O NÚMERO:
20010298452
Protocolo: 01/029845-2

Antonio Celso G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

ANALISADO

PCR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 1279/03
Fis. N.º 38 CR



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E
ALTERAÇÕES**

CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA

CNPJ-MF : 03.187.690/0001-28

TERCEIRA ALTERAÇÃO

HÉLIO IVAN STROHER, brasileiro, natural de Tupancireta-RS, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 16/05/1962, Médico, portador da CI nº 373.442 SSP/DF expedida em 27/11/1981 e CIC nº 314.248.801-49, residente e domiciliado na SQN 314 Bloco B Apartamento 406, CEP: 70.767-020, Brasília-DF, e **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, natural de Patu-RN, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 21/08/1962, Médico, portador da CI nº 474.201 SSP/AL e CIC nº 318.311.094-68, residente e domiciliado na Ql. 16 Conjunto 03 Casa 10 Lago Sul, CEP: 71640-230, Brasília/DF, únicos sócios da **CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, com sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15 A Av. Independência Setor Tradicional, CEP: 73370-051, Brasília-DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53200968631 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.187.690/0001-28 resolvem, assim, alterar o contrato social:

ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA

É admitido na sociedade a sócia **MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE** brasileira, natural de Palmeiras dos Índios Maceió AL; divorciada; médica, nascida em 26/04/1958, portadora da CI nº 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985 e CIC nº 228.789.984-72, residente e domiciliada na SQSW 100 Bloco D Apartamento 201 Setor Sudoeste Brasília-DF, CEP: 70.670-101.

SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, que vende e transfere suas quotas de capital social no valor de 20.000,00 (Vinte mil reais), a sócia **MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE** dando-lhes plena e geral quitação pela importância recebida nada tendo a reclamar no presente ou futuramente

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

SOCIO	QUOTAS	R\$
HELIO IVAN STROHER	2.000	20.000,00
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	2.000	20.000,00
TOTAL	4.000	40.000,00

QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1999 e seu prazo é indeterminado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1.779 105
Fls. N.º 34 OK

✓
A
B

QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio, **HÉLIO IVAN STROHER** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradoras quando for o caso.

DÉCIMA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA

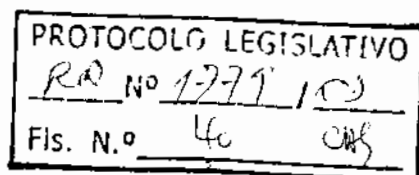
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15A Av. Independência, Setor Tradicional Planaltina, CEP: 73370-051, Brasília-DF.

TERCEIRA

O objeto social é Clínica de prestação de serviços médicos especializados, exames laboratoriais e imagenologia.

QUARTA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

SOCIO	QUOTAS	R\$
HÉLIO IVAN STROHER	2.000	20.000,00
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	2.000	20.000,00
TOTAL	4.000	40.000,00

QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1999 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA

A administração da sociedade caberá ao sócio **HÉLIO IVAN STROHER**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 1771/1025
Fls. N.º 41 048

U
A
R



NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio Hélio Ivan Stroher terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias.

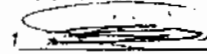
Brasília-DF 05 de Novembro de 2002

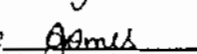
HELIO IVAN STROHER

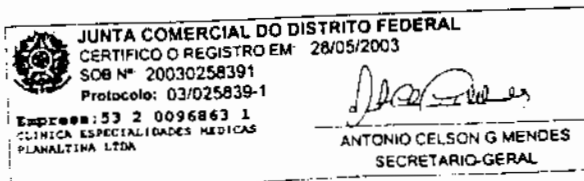
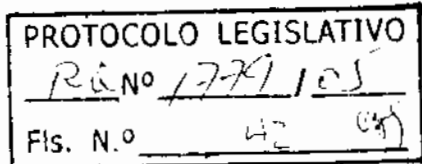
ARNALDO BERNARDINO ALVES

MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE

Testemunhas:

1. 
Vilmar Luiz Borges
CI M-5.916.058 SSP/MG
CIC 757.064.316-04

2. 
Alice Alves Gomes
CI 2.015.778 SSP/DF
CIC 717.768.001-25





2

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tupaciratã - RJ, nascido no dia 16 de Maio de 1962, filho de Adolito Sigfried Stroher e Noemia Dreyfke Stroher, residente e domiciliado na Qda 02 Conj A-4 Casa 01 Sobradinho - DF portador da cédula de identidade nº 373.442 expedida em 27/11/1981 pela SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 314.248.801-49; e ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE, brasileiro, divorciado, médico, natural de Maceio AL, nascido em 07 de Agosto de 1965 filho de Jorge Duarte Leite e de Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado a QRSW 07 SL B12 AP 102 Sudoeste Brasília- DF, portador da cédula de identidade nº 1.636.690, expedida em 11/10/1993 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 366.156.414-53; pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, constituírem uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A Sociedade será conhecida e girará sob a Denominação Social de: ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA, com sede e foro à QUADRA 05 CONJ. A LOTE 42 SALAS 01, 02 E 03, SBL - PLANALTINA - DF, CEP: 73.360-050, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes na localidade, onde removerem pelos atos da sociedade.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social consiste em: CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENOLOGIA.

TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 01 de Maio de 1999.

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do País, e de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, suscrita e integralizada pelos sócios da seguinte forma:

HELIO IVAN STROHER - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

TOTAL de 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade dos Sócios é na forma da Lei limitadora ao total do capital Social.

QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração e a gerência da sociedade e uso da Denominação Social, será exercida exclusivamente pelo Sócio HELIO IVAN STROHER, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio, não podendo utilizar o nome da empresa para fins estranhos, objetivos sociais, vedado o qual, o endosso, a fiança ou qualquer outro ato de mero favor.

SEXTA - DA RETIRADA DE PRÓ - LABORE

O Sócio HELIO IVAN STROHER, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser levada a débito da conta de despesas e cujo valor será fixado por ele, não ultrapassando os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RD Nº 1779/105	
Fls. N.º	43 CHS

SÉTIMA= DA APURAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Anualmente, em 31 de Dezembro, será efetuado um balanço geral da sociedade, para apuração dos lucros ou prejuízos do exercício. Os lucros se houver serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital. Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, conforme suas quotas de capital.

OITAVA= DA RETIRADA INABILITAÇÃO FALLECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes procederem um **BALANÇO GERAL EXTRAORDINÁRIO NA SOCIEDADE**, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado e ao herdeiro do mesmo, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) de desconto, 60 (sessenta) dias do evento e o restante 70% (setenta por cento) em 07 (sete) notas promissórias de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA NONA= DAS TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS DE CAPITAL

Fica proibido a qualquer um dos sócios ceder ou transferir suas quotas de capital a terceiros, sejam eles parentes ou amigos, sem que previamente notifique ao outro sócio para que no prazo de 60 (sessenta) dias exerçam o direito de preferência na aquisição delas.

CLÁUSULA DÉCIMA= DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO FORO

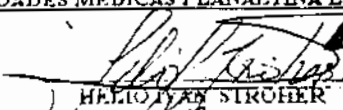
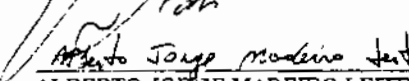
Fica eleito o Foro de Brasília - DF para resolver as dúvidas ou questões que tenham por fundamento o presente contrato social, de acordo com a legislação comercial vigente.

E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas e fazem o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para em seguida procederem a sua legalização para fins de direito.

Brasília- DF, 05 de Maio de 1.999

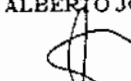
ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTIMA LTM


JOSE LUIZ BAFFETO SANTOS
OAB-DF 13559


HELIO VAN STROHER

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE

TESTEMUNHAS

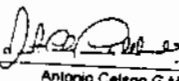
Selma Cesaria Lopes
RG nº 1.630.241 - SSP/DF


Sid Jantres Lopes
RG nº 1.221.932 SSP/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 17-79 105
Fls. N.º 44 07



DIGITALIZADO

 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/1999
SOB O NÚMERO:
53 2 0096863 1

Protocolo: 99/019978-9
Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

Cartório do 2º Ofício de Notas de Sobradinho - DF
Reconheço por semelhança com a(s) depositada(s)
em minha Arquivo a(s) seguinte(s) do:
Helio Luiz de Souza
Planaltina de 19 MAI 1999
Em testemunho da verdade
Albino Bastos Ramos Titular
Manoel Ferreira Pinto Substituto
AUTORIZADOS
Helton Luiz Ferreira Pinto - Manoel Costa Albuquerque
Aldemiro Carlos de Oliveira - Luiz de Souza Lima
Reimundo Adolfo M. A. - Ronei Pinto Ramos

ANALISADO
POR:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1779 / 20
FIS. N.º 45 CA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Assunto: Resposta ao Ofício n. 444/2004 – PROSUS.

Despacho:

De ordem, encaminhe-se ao Setor de Apoio das Promotorias de
Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS.

Brasília, quinta-feira, 9 de setembro de 2004


CARLOS ALBERTO CANTARUTTI
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. Nº 1779105
Fls. N.º 46 (4)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES

GDF

PGJ
Ofício
00000001795/2004



OFÍCIO

Nº 1490/2004-GAB/SES

Brasília-DF, 23 de agosto de 2004.

Senhor Procurador de Justiça,

Com os cumprimentos de praxe e em atenção ao Ofício nº.444-PROSUS - enviado pelo ilustre Promotor de Justiça **RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA**, venho tempestivamente à presença de Vossa Excelência, prestar informações quanto à denúncia feita pela Deputada **ARLETE SAMPAIO** citada no mesmo.

Quero preliminarmente informar a Vossa Excelência que a minha nomeação para o cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal ocorreu em 23 de novembro de 2002 e que os fatos citados na referida denúncia são em parte verdade, pois eu, **ARNALDO BERNADINO ALVES** sou um dos fundadores do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIODIREITO S/C – IBDM**, ocupando o cargo de Diretor Financeiro do referido Instituto desde sua fundação em 20 de janeiro de 2001, exercendo esta função até a data de 25 de novembro de 2002, quando solicitei meu afastamento temporário da sociedade.

Ilustríssimo Senhor

Dr. ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ

Procurador Geral do Ministério Público do DF e Territórios

N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1779.105
Fls. N.º 67 CAS

DAJ/ED/SEDE -08-Set-2004-17:49-002062-2/4

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



O afastamento da sociedade teve por motivação o convite que recebi do Senhor Governador do Distrito Federal, para ocupar o cargo de Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal, que aconteceu no dia 22 de novembro de 2002, com a nomeação publicada no diário Oficial do Distrito Federal no dia 23 de novembro de 2002. A posse ocorreu no dia 28 de novembro de 2002.

Para confirmar esta informação ora citada, estou acostando nesta, a Ata da Reunião de Diretoria realizada às dezenove horas do dia (25) vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e dois, que está devidamente assinada por todos os sócios.

É de bom alvitre dizer que depois do dia da reunião de meu afastamento da diretoria, não mais compareci na sede do IBDM, como também, nunca recebi honorários pelo desempenho do cargo que ocupei, e tampouco recebi dividendos como sócio desta instituição.

Para comprovação dos fatos alegados poderá ser feita uma auditoria contábil, desde que a mesma ocorra por conta de quem está denunciando a suposta existência de ilicitude administrativa.

Em qualquer acusação administrativa ou judicial, caberá ao acusador arcar com o ônus da prova. Esta iniciativa deverá ser de quem alega. Indícios de prova não há de se condenar ninguém, pois a sabedoria jurídica rejeita todas as acusações frágeis e sem robustez, como as apresentadas pela deputada.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1277 / 03
Fis. N.º 48 CAS

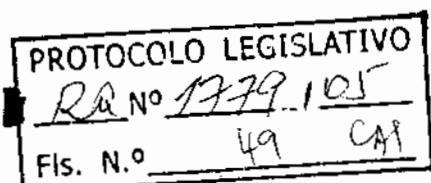


No entanto, como comprovam os documentos em anexo, desde a data acima citada não mais ocupo cargo na citada instituição, permanecendo apenas como sócio cotista, não administrando interesses comerciais, não recebendo *pró-labore*, tampouco dividendos.

Assim, não contrariei ou infligi em momento algum o que preceitua a Lei n.º 8.429/92.

Na exordial, às fls de nº 06, segundo parágrafo, consta também de forma leviana e irresponsável o seguinte:

"Assim como não se pode servir a dois senhores, como já sabia Arlequim, da famosa peça de Goldoni, não se pode atuar com isenção e honestidade a interesses que podem ser divergentes, isto é, os interesses atinentes à Secretaria de Estado de Saúde e os interesses privados defendidos pelo IBDM. Como se não bastasse, o Representado é sócio-administrador da Clínica Especialidade Médicas Planaltina Ltda., que tem como as suas principais atividades o atendimento hospitalar, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atendimento a urgências e emergências e atenção ambulatorial".



Este fato já foi desmentido na acusação anterior, no entanto, estou juntando o contrato social e suas alterações da referida Clínica, comprovando que a acusação não é verdadeira.

Para não faltar com a elegância usando resposta grosseira, direi em bom tom que: Comprei algumas cotas societárias da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina, como parte de um negócio



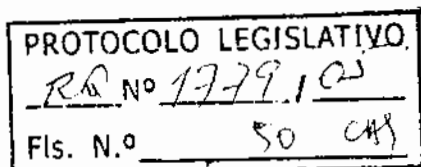
que tinha realizado, no entanto nunca, em momento algum fui até aquele estabelecimento, tanto que nem o conheço, pois não havia nenhum interesse de minha parte em ser sócio da referida clínica, e nesta condição também vendi as referidas cotas como consta na alteração contratual em anexo. Tudo isto aconteceu bem antes de assumir como Secretário de Saúde.

Na resposta da outra denúncia constante do Ofício nº 448/2004-PROSUS, foi dito o seguinte:

"A referida denúncia foi feita pela Deputada Distrital ARLETE SAMPAIO, onde a mesma alega que foi informada acerca de possível participação minha na sociedade das empresas HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA e da CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA".

Ao tomar conhecimento da denúncia, de imediato requisitei cópias dos documentos que constam os nomes dos sócios das referidas empresas, desde suas criações até o presente momento.

Nesta oportunidade, apresento o contrato social de criação da empresa HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA e sua alteração, onde não consta o meu nome como sócio da referida empresa. Portanto, não sou e nunca foi sócio do referido Hospital.



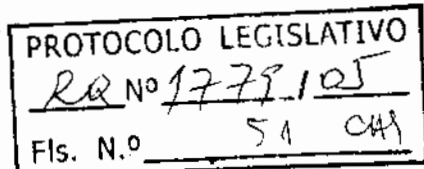
Quanto a CLÍNICAS ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA, o fato é diferente, pois eu, ARNALDO BERNARDINO ALVES fui sócio da referida empresa por um pequeno período, ou



seja, de 22 de maio de 2001 a 5 de novembro de 2002. Minha admissão na sociedade consta na segunda alteração contratual (doc. em anexo) e minha saída está registrada na terceira alteração contratual (doc. em anexo). Minha retirada da sociedade ocorreu por motivo de foro íntimo, no entanto, nunca estive lá.

Na denúncia consta que o HOSPITAL SANTA JULIANA é de propriedade da CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA, informação esta que não posso tecer comentários, pois só tomei conhecimento deste fato após receber esta denúncia.

Examinando os documentos ora anexados constatei que o referido HOSPITAL SANTA JULIANA foi criado depois de minha saída como sócio da CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA. Constan nos documentos registrados em cartório que o referido hospital foi criado em 2 de janeiro de 2003, bem depois de minha saída da referida clínica."



A acusação da Deputada é grave, mas desprovida da verdade, que de forma irresponsável traz transtornos a mim como pessoa e como autoridade e tenta induzir o Ministério Público ao erro, acarretando desta forma uma investigação desnecessária e causando ônus ao erário público, pois sua única intenção é usar o Ministério Público nas suas lides políticas, com isto levando esta instituição ao descrédito popular.

Diante dos fatos, caberia à Deputada **ARLETE SAMPAIO** apurar melhor as informações que lhes chegam para evitar a



transmissão indevida de falsa notícia, já que a acusação ora proposta não é verdadeira. Possivelmente alguém utilizando o instituto criminal da MÁ-FÉ fez a denúncia.

Diante do exposto, apresento a Vossa Excelência as documentações que estão acostadas neste, como também estou colocando a vossa disposição o nome de diversas pessoas de idoneidade comprovada que poderão, se achar necessário, ouvi-las para maior clareza do assunto ora pesquisado.

Respeitosamente,

ARNALDO BERNARDINO ALVES

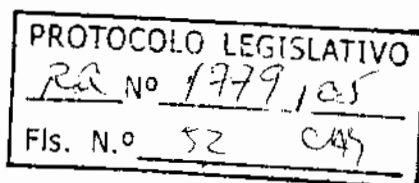
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

ROL DE DOCUMENTOS:

- 01 – Documento de nomeação;
- 02 – Ata de afastamento da sociedade (IBDM);
- 03 – Contrato Social da Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 04 – 1º Alteração Contratual da Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 06 – 2º -Alteração Contratual da Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 07 – 3º Alteração Contratual da Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 08 – 4º Alteração Contratual da Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 09 – 5º Alteração Contratual da Clínica Especialidades Médicas Planaltina.

ROL DE INFORMANTES:

- 1 – RAUL CANAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES

GDF



SHIN, QL 12, Conj. 04, casa 16 – Brasília – DF.

02 – ÉRICA LIMA DE PAIVA

SRI, casa 03, HFA – Cruzeiro Novo – Brasília – DF.

03 – MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA

QS 07, Rua 800, Lote 02, casa 10 – Brasília – DF

04 – CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

SHIS, QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília – DF

05 – CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA

SAAN – Trecho 01, Lote 105 – Brasília – DF

06 – KLEBER DE ABREU FERRICHE

SAAN – Trecho 01, LOTE 105 – Brasília – DF.

[Handwritten signature]

PROTOCCLO LEGISLATIVO
<i>RQ nº 1779, 105</i>
Fls. N.º <i>53</i> <i>CM</i>



DECRETOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

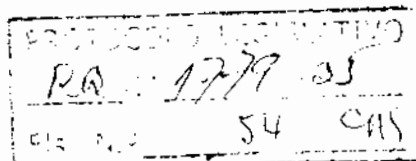
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve: Exonerar, a pedido, ALOISIO TOSCANO FRANÇA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, para exercer o Cargo de Natureza Especial,

Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

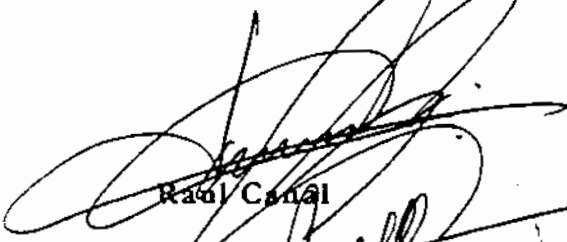
Cessar os efeitos do Decreto de 23 de julho de 2002, publicado no DODF nº 139, de 24 de julho de 2002, página 22 que designou ALOISIO TOSCANO FRANÇA, Secretário da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para responder cumulativamente sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até a nomeação do novo titular.

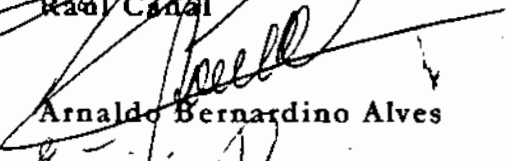
ÇÃO II, DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 225 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2002



ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA ÀS DEZENOVE HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS – Reunidos no escritório do IBDM, os sócios Raul Canal, Arnaldo Bernardino Alves, Érica Lima de Paiva, Marcos Gutemberg Fialho da Costa, César de Araújo Galvão, Cleide de Vasconcelos Lima, representada por Ivan Aquiles Costa Lima, e Kleber de Abreu Ferriche, discutiram e decidiram os seguintes assuntos: **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA SOCIEDADE** – Em virtude da nomeação do sócio Diretor Arnaldo Bernardino Alves para o cargo de Secretário de Saúde do Distrito Federal, os Diretores decidiram pelo afastamento temporário de suas atribuições exercidas no IBDM; estando todos de acordo com as providências e assuntos tratados, encerraram a reunião às 20:00h.

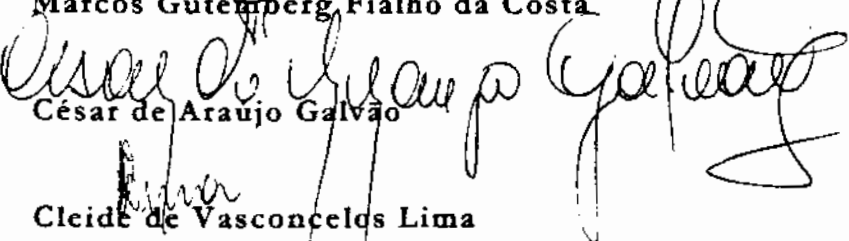
Brasília, DF, 25 de novembro de 2002.

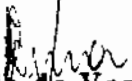

Raul Canal

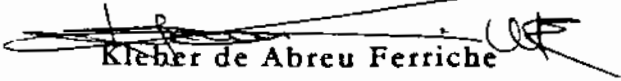

Arnaldo Bernardino Alves


Érica Lima de Paiva


Marcos Gutemberg Fialho da Costa


César de Araújo Galvão


Cleide de Vasconcelos Lima


Kleber de Abreu Ferriche

PROTOCOLO LEGISLATIVO
2ª Nº 1779
Fls. N.º 55 45

**CONTRATO DE SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
ESPECIALIDADES MÊDICAS PLANALTINA**

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tupanciratã - RS, nascido no dia 16 de Maio de 1962, filho de Adolito Sigfried Stroher e Noemia Dreyfuss Stroher, residente e domiciliado na Qda 02 Conj A-4 Casa 01 Sobradinho - DF portador da cédula de identidade nº 373.442 expedida em 27/11/1981 pela SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 314.248.501-49; e **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Maracá AL, nascido em 07 de Agosto de 1965 filho de Jorge Duarte Leite e de Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07 Bl. B12 AP. 102 Sudoeste Brasília- DF, portador da cédula de identidade nº 1.636.690, expedida em 11/10/1993 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 366.156.414-53, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, constituir uma SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA= DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO

A Sociedade será conhecida e girará sob a Denominação Social de: **ESPECIALIDADES MÊDICAS PLANALTINA LTDA**, com sede e foro à QUADRA 05 CONJ. A LOTE 42 SALAS 01, 02 E 03, SRL - PLANALTINA - DF, CEP: 73.360-050, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes na localidade, onde responderá pelos atos da sociedade.

SEGUNDA = DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social consiste em: **CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÊDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENOLOGIA**.

TERCEIRA= DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 01 de Maio de 1999.

QUARTA= DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do País, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, subscrito e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:
HELIO IVAN STROHER - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
TOTAL de 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade dos Sócios é na forma da Lei limitada ao total do capital Social.

QUINTA= DA ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Administração e a gerência da sociedade e uso da Denominação Social, será exercida exclusivamente pelo Sócio **HELIO IVAN STROHER**, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio, não podendo utilizar o nome da empresa para fins estranhos, objetivos sociais, vedado o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outro ato de mero favor.

SEXTA = DA RETIRADA DE PRÓ - LABORE

O Sócio **HELIO IVAN STROHER**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser levada a débito da conta de despesas e cujo valor será fixado periodicamente, não ultrapassando os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RA Nº 1777/105

Fls. N.º 56 945

SÉTIMA - DA APURAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Anualmente, em 31 de Dezembro, será efetuado um balanço geral na sociedade, para apuração dos lucros ou prejuízos do exercício. Os lucros se houver serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital. Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, conforme suas quotas de capital.

OITAVA - DA RETIRADA INABILITAÇÃO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes procederem um **BALANÇO GERAL EXTRAORDINÁRIO NA SOCIEDADE**, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado e ao herdeiro do mesmo, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) de desconto, 60 (sessenta) dias do evento e o restante 70% (setenta por cento) em 07 (sete) notas promissórias de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA NONA - DAS TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS DE CAPITAL

Fica proibido a qualquer um dos sócios ceder ou transferir suas quotas de capital a terceiros, sejam eles parentes ou amigos, sem que previamente notifique ao outro sócio para que no prazo de 60 (sessenta) dias exerçam o direito de preferência na aquisição delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF para resolver as dúvidas ou questões que tenham por fundamento o presente contrato social, de acordo com a legislação comercial vigente.

E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas e fazem o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para em seguida procederem a sua legalização para fins de direito.

Brasília - DF, 05 de Maio de 1999

ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALINA LTDA

HELIO IVAN STROHER

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE

TESTEMUNHAS:

Selma Cesaria Lopes
RG nº 1.630.241 - SSP/DF

Sld Jandres Lopes
RG nº 1.221.932 SSP/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 2779/105
FIS. Nº 57 041

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA

HÉLIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tupacirata-RS, nascido em 16 de Maio de 1962, filho de Adolito Sigfried Stroher e Noemia Dreyke Stroher, residente e domiciliado na Qda 02, Conj A-4, Casa 01, Sobradinho - DF, portador da cédula de identidade n.º 373.442, expedida pela SSP/DF, em 27/11/1981, inscrita no CPF n.º 314.248.801-45, e **ALBERTO JORGE MADEIRO LEMUS**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Maceió-AL, nascido no dia 07 de agosto de 1965, filho de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07, Bloco B-12, Aptº 102, Sudoeste Brasília - DF, portador da cédula de identidade n.º 1.636.690, expedida em 11/10/1993 pela SSP/DF e inscrita no CPF sob n.º 366.186.414-53, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 532.00966631, por despacho em 04/06/99, devidamente inscrita no CNPJ/ME nº 03.187.690/0001-26, com sua sede situada à Qd 05 Conj. A Lt 42 Sls 01, 02 e 03, SRL, Planaltina DF. Têm entre si justo e contratado resolver de comum acordo e na melhor forma de direito fazer a Primeira Alteração Contratual mediante as cláusulas e condições ora estipuladas abaixo:

PRIMEIRA - DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Fica nome alterado para **CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**.

SEGUNDA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Fica sede alterado para: Qda S1, Lote 15-A, Av. Independência, Setor Tradicional Planaltina-DF, CEP-71.330-510.

TERCEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL

Esta cláusula trata-se do aumento do capital social que era R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), passa para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado e composto do capital inicial, mais subscrito corrente do país sendo.

Parágrafo Primeiro - Em virtude do aumento do capital social, o mesmo fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
2ª	Nº 1779/25
Fis. N.º	58 CA)



HÉLIO IVAN STROHER - 2.000 (Dois Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

ALBERTO JORGE MADREIRO LEITE - 2.000 (Dois Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

TOTAL - 4.000 (Quatro Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é no termo da lei limitada ao montante do Capital Social.

**QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL
E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

A administração e a gerência da sociedade e uso da Denominação Social, será exercida por ambos os sócios, que ficarão responsáveis pelos atos que praticarem perante o outro sócio, não podendo utilizar o nome da empresa para fins estranhos, objetivos sociais, vedado o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outro ato de natureza favor.

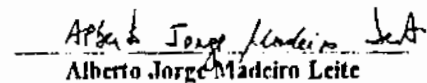
QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do primitivo contrato social e alteração contratual não alcançadas pela presente, continuam em pleno vigor e a esta alteração passam a integrar.

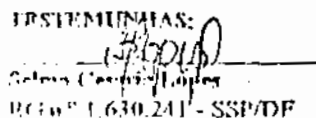
E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir em suas respectivas cláusulas e condições ora estipuladas e fazem o presente contrato social em 02 (Dois) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para em seguida procederem a sua legalização para fins de direito.

**ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL
POR QUEM DE DIREITO
CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**


Hélio Ivan Stroher


Alberto Jorge Madcira Leite

Brasília-DF, 10 de Fevereiro de 2.000

TESTEMUNHAS:

Selma Cecília Lopes
RG nº 1.630.241 - SSP/DF


Shakespeare Lopes
RG nº 1.494.797 SSP/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ra No 1275/05
Fis. N.º 59 CAJ

"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA."

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HÉLIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tapacireta - RS, nascido em 16/05/1962, filho do Sr. Adolfo Stofried Stroher e da Sra. Noemia Dreyfke Stroher, residente e domiciliado à Quadra 02 Conjunto A4 Casa 01 em Sobradinho-DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 573.442 expedida pela SSP-DF em 27/11/1981, e do CPP M/P nº 314.248.801-49; **ALBERTO JORGE MADRHO LEITE**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Maceió - AL, nascido em 07/08/1965, filho do Sr. Jorge Duarte Leite e da Sra. Maria Leda Madrão Leite, residente e domiciliado à QRSW 07 Bloco 512 Apto. nº 102 Sudoeste em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.636.690 expedida pela SSP-DF em 11/10/1993 e do CPP M/P nº 366.156.414-53; Únicos sócios componentes da sociedade comercial denominada "CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA.", estabelecida à Av. Independência Quadra S1 Lote 15A Setor Tradicional em Planaltina - DF, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200900631 em 06/06/1999 e primeira alteração contratual JCDF sob nº 000906927 em 25/02/2000; inscrita no CNPJ M/P sob o nº 03.187.690/0001-26 e DIT(GDI) nº 07.396.991/001-60; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo, a ALTERAR a SOCIEDADE e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica nesta ato alterado o endereço residencial do sócio **HÉLIO IVAN STROHER** para SQN 314 Casa 6 Apto. 406 Área nobre, Brasília - DF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Rx nº 1779/105

Fls. N.º 60 CAS



CLÁUSULA SEGUNDA

—> É admitido na Sociedade, **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, casado, Médico, natural do Patá - RN, nascido em 21 de agosto de 1962, filho do Sr. Abdias Bernardino Alves e da Sra. Mariana Louqueira de Moura, residente e domiciliado à SHIS QI 16 Conjunto 03 Casa 10 Lago Sul, Brasília- DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 474.201 expedida pela SSP-AL, e do CPF/M/F 318.311.094-68.

CLÁUSULA TERCEIRA

—> **RETIRA-SE** da Sociedade **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, que neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, para o sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, 2.000 (duas mil) quotas de capital no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único - O sócio retirante **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, dá ao sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, plena, pura e completa quitação, para mais nada reclamar da sociedade e do sócio admitido, em juízo ou fora dele, achando-se por pago e satisfeito de todos os seus haveres.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Dr. Ivan Strajer	- 2.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00
Arnaldo Bernardino Alves	- 2.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00
TOTALS:	- 4.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 40.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, e limita-se ao montante do Capital Social.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
2ª Nº 1279/25	
Fls. N.º	61 685



CLÁUSULA QUINTA

A administração, a gerência da sociedade e o uso pela denominação social é alterada para o exercício exclusivo do sócio HELIO IVAN STROHER, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio.

Parágrafo Único – Fica proibido o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, saques de favor e atos semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio admitido ARNALDO BERNARDINO ALVES declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA

As demais cláusulas do primitivo Contrato Social e primeira alteração contratual não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor, de acordo com a legislação comercial vigente.

CLÁUSULA OITAVA

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas, e fazem a presente alteração contratual em três vias de igual teor na presença de dois testemunhas, para em seguida procederem a sua legalização para os fins de direito.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Raí No	1771/05
Fis. N.º	62 CAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E
ALTERAÇÕES



CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA

CNPJ-MF: 03.187.690/0001-28

TERCEIRA ALTERAÇÃO

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, natural de Tupancireta-RS, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 16/05/1962, Médico, portador da CI nº 373.442 SSP/DF expedida em 27/11/1981 e CIC nº 314.248.801-49, residente e domiciliado na SQN 314 Bloco B Apartamento 406, CEP: 70.767-020, Brasília-DF, e **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, natural de Patu-RN, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 21/08/1962, Médico, portador da CI nº 474.201 SSP/AL e CIC nº 318.311.094-68, residente e domiciliado na Ql. 16 Conjunto 03 Casa 10 Lago Sul, CEP: 71640-230, Brasília/DF, únicos sócios da CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA, com sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15 A Av. Independência, Setor Tradicional, CEP: 73370-051, Brasília-DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53200968631 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.187.690/0001-28 resolvem, assim, alterar o contrato social:

ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA

É admitido na sociedade a sócia **MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE** brasileira, natural de Palmeiras dos Índios Macaio AL, divorciada, médica, nascida em 26/04/1958, portadora da CI nº 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985 e CIC nº 228.789.984-72, residente e domiciliada na SQSW 100 Bloco D Apartamento 201 Setor Sudoeste Brasília-DF, CEP: 70.670-101.

SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, que vende e transfere suas quotas de capital social no valor de 20.000,00 (Vinte mil reais), a sócia **MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE** dando-lhes plena e geral quitação pela importância recebida nada tendo a reclamar no presente ou futuramente.

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

SOCIO	QUOTAS	R\$
HELIO IVAN STROHER	2.000	20.000,00
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	2.000	20.000,00
TOTAL	4.000	40.000,00

QUARTA

A sociedade inicia suas atividades em 01/05/1999 e seu prazo é indeterminado.

PMDF - DAL
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL APRESENTADO
EM 12/04/04
Pelo Tabelião JOSÉ CARLOS
TABELIÃO Nº 14001

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
R.A. 10.177.105
Fls. N.º 64 CAS



QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio, **HÉLIO IVAN STROHER** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradoras quando for o caso.

DÉCIMA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

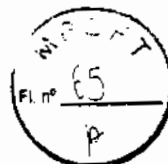
DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PMDF - OAL
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL APRESENTADO
EM 12.04.04
[Assinatura]
[Assinatura]

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
Rd nº 1779/05
Fls. N.º 65 (A)

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15A Av. Independência, Setor Tradicional Planaltina, CEP: 73370-051, Brasília-DF.

TERCEIRA

o objeto social é Clínica de prestação de serviços médicos especializados, exames laboratoriais e imagenologia.

QUARTA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
HÉLIO IVAN STROHER	2.000	20.000,00
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	2.000	20.000,00
TOTAL	4.000	40.000,00

QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1999 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. A quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA

A administração da sociedade caberá ao sócio **HÉLIO IVAN STROHER**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PMDF - DAL
AUTENTICAÇÃO
O SECRETÁRIO EMITIU E CÓPIA DELA
EM 08.03.04
Assinatura do Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1779:03
Fls. N.º 66 CAS



NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio Hélio Ivan Stroher terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, le pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias.

Brasília-DF 05 de Novembro de 2.002

HELIO IVAN STROHER

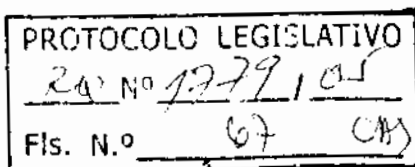
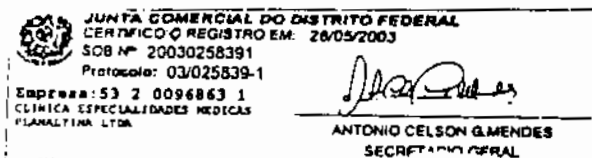
ARNALDO BERNARDINO ALVES

MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE

Testemunhas:

1. Vilmar Luiz Borges
C/M-5 916 058 SSP/MG
CIC 757 064 316-04

2. Alice Anes Gomes
C/2.015.778 SSP/DF
CIC 717 768.001-25



08.03.04
Antônio dos Anjos JPS
SGT OPPMC Mat. 064.004



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04/91 - SOCIEDADE DENOMINADA:
"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTA LTDA"

HELIO IVAN STROHER - Residente natural de Foz de Iguaçu - PR, casado, em regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/07/1943, menor, portador do CPF nº 14.240.011-40, C.T. nº 175.442.574, em expedição em 27/11/1981, residente e domiciliado na Rua Villanova, nº 409, CEP 81.230-000, Curitiba - PR.
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE - Residente natural de Foz de Iguaçu - PR, casada, em regime de comunhão universal de bens, nascida em 26/04/1958, menor, portadora do CPF nº 08.760.664-72, C.T. nº 175.442.574, em expedição em 11/03/1980, residente e domiciliada na Rua Villanova, nº 409, CEP 81.230-000, Curitiba - PR.
A sociedade denominada "CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTA LTDA" com sede na Av. Independência, Caixa nº 10, 15.º Andar, Bloco nº 1, CEP 81.230-000, em Foz de Iguaçu - PR, registrada na JUCEC, sob nº 200.025.8402, e inscrita no CNPJ sob nº 20.025.840-2, com capital social de R\$ 100.000,00, e 100 ações, cada uma de R\$ 1.000,00, em nome de Helio Ivan Stroher e Maria Auxiliadora Madeiro Leite, com poderes de administração e na melhor forma de direito, para a realização e execução mediante os planos de trabalho e orçamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica incluído no objeto social da sociedade, para os aumentos de capital, os hospitais e procedimentos em geral.
Em razão desta modificação no objeto social a sociedade poderá ter a seguinte redação:

O objeto social consiste em: CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES DENTÁRIAS, LABORATORIAS, IMAGEMOLOGIA e SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICOS HOSPITALARES e PROCEDIMENTOS AFINS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica neste ato alterado o endereço da sociedade para: Rua Villanova, nº 409, CEP 81.230-000, Curitiba - PR.

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RA Nº 1779/05	
Fis. N.º	68 CA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA.

QUINTA
ALTERAÇÃO

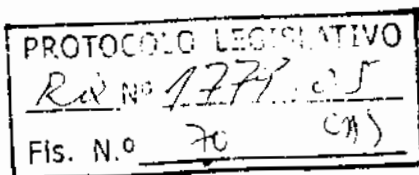
HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Médico, natural de Lupanciretã - RS, nascido em 16 de maio de 1962, filho do Sr. Adolfo Sigfried Stroher e da Sra. Noemia Drexler Stroher, residente e domiciliado à SIGS 704 Bloco J Casa 28 Av. Sul CLP 70331-760, em Brasília - DF, portador do CPF M/F nº 214.044.801-40, e da C.T. RG nº 373.442 expedida pela SSP/MT em 27/11/1981, e MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE, brasileira, divorciada, Médica, natural de Palmeiras dos Índios Maceió - AL, nascida em 26/04/1958, filha do Sr. Jorge Duarte Leite e da Sra. Maria Leila Madeiro Leite, portadora do CPF M/F 228.789.984-72 e da C.T. RG nº 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985, residente e domiciliada à SQSW 100 Bloco D Apto. 201 Setor Sudoeste CEP 70.670-101 em Brasília - DF, únicos sócios da sociedade denominada CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA., com sede à SEINF Quadra A2 AE 01 CEP 70.648-010 Cruzeiro Velho em Brasília - DF, registrada na JCDF sob o NIRE 53200968631, primeira alteração contratual JCDF sob o nº 000088927, segunda alteração contratual JCDF sob nº 20010298452, terceira alteração contratual JCDF nº 20030258391 e quarta alteração contratual JCDF nº 20030384460, com inscrição no CNPJ nº 03.187.600/0001-28 e DIF/GDF nº 07.396.991/001.60, pelo presente instrumento e melhor forma de direito resolvem alterar a sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

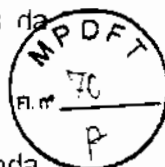
Cria-se uma Filial de nº 01 com sede e domicílio na Av. Independência Quadra 51 Lote 15º Setor Tradicional CEP 73.370-051 Planaltina - DF, com objetivo social de, CLINICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES, LABORATORIOS, IMAGENOLOGIA, iniciando suas atividades no dia 26 de setembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da filial de nº 01 caberá ao sócio, Hêlio Ivan Stroher, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizando para o mesmo, empresarial, verdade, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos



quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do primitivo contrato social, primeira, segunda, terceira e quarta alterações contratuais não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor de acordo com a legislação comercial vigente.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

BRASIL - DF, 26 de setembro de 2.003

Helio Ivan Stroher
HELIO IVAN STROHER
C.I. RG 373.442 SSP/MT
CPF M/F 314.248.801-49

Maria Auxiliadora Madeiro Leite
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE
C.I. RG 321.932 SSP/AL
CPF M/F 228.789.984-72

1. OFÍCIO DE NOTAS HENRIQUE LEMOS	
CRS 505 - B.L.C-LOJAS 1/2/3 - ASA BR.	
BRASILIA-DF - FONE: (61) 244-3335	
RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:	
GMAchini-HELIO IVAN STROHER	
GMAcaji-MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	
Em testemunho da verdade,	
Brasília, 29 de Setembro de 2003	
<i>João R. de Silva Gerslín G. Lemos Neto</i>	
WASHINGTON L. J. SOUZA/	
SIMONE MARIA NATECIO FERREIRA BRAUJO	
ESCREVENTES AUTORIZADOS-RSC	

Testemunhas:

Alberto Antonio S. da Silva
ALBERTO ANTONIO S. DA SILVA
C.I. RG 735.105 SSP/DF
CPF 310.107.681-15

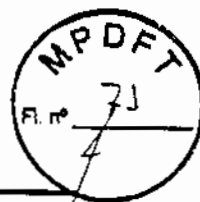
Patricia Sousa Campos
PATRICIA SOUSA CAMPOS
C.I. RG 1.706.689, SSP/DF
CPF 780.628 451-68

Refael de Almeida
Refael de Almeida
SADA - OAB-DF 17.589

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RA Nº 4.778, 105	
Fls. N.º	71



CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS**

Ofício n.º 438/2004-PROSUS

Brasília, 06 de agosto de 2004.

Exmo. Senhor

Dr. Arnaldo Bernardino Alves

Secretário de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal.

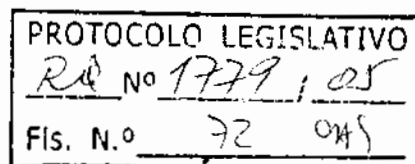
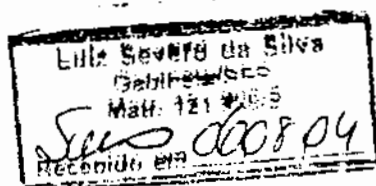
SHIS, QI 16, Conjunto 03, Casa 10.

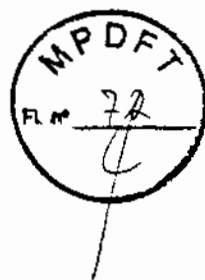
Brasília-DF.

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, vem perante Vossa Senhoria instar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, resposta à denúncia em anexo, a fim de dar continuidade ao PIP n.º 08190.009664/04-62, que tramita nesta Promotoria de Justiça.

RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA
Promotor de Justiça Adjunto





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Assunto: Resposta ao Ofício n. 438/2004 – PROSUS.

Despacho:

De ordem, encaminhe-se ao Setor de Apoio das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS.

Brasília, quinta-feira, 9 de setembro de 2004.


CARLOS ALBERTO CANTARUTTI
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RD Nº 1779 LV	
Fis. N.º 73	CAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES

GDF



OFÍCIO

Nº 49/2004-GAB/SES

Brasília-DF, 20 de agosto de 2004.

Senhor Procurador de Justiça,

Com os cumprimentos de praxe e em atenção ao Ofício nº.438-PROSUS enviado pelo ilustre Promotor de Justiça **RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA**, venho tempestivamente à presença de Vossa Excelência, prestar informações quanto à denúncia citada no mesmo.

Quero preliminarmente informar a Vossa Excelência que a minha nomeação para o cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal ocorreu em 23 de novembro de 2002 (Doc. em anexo), e que os fatos citados na referida denúncia são em sua maioria anteriores a esta data.

**Ilustríssimo Senhor
Dr. ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ
Procurador Geral do Ministério Público do DF e Territórios
N E S T A**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RG Nº	177105
Fls. N.º	74 CAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES

GDF



A referida denúncia foi feita pela Deputada Distrital **ARLETE SAMPAIO**, onde a mesma alega que foi informada acerca de possível participação minha na sociedade das empresas **HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA** e da **CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**.

Ao tomar conhecimento da denúncia, de imediato requisitei cópias dos documentos que constam os nomes dos sócios das referidas empresas, desde suas criações até o presente momento.

Nesta oportunidade, apresento o contrato social de criação da empresa **HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA** e sua alteração, onde não consta o meu nome como sócio da referida empresa. Portanto, não sou e nunca fui sócio do referido Hospital.

Quanto à **CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, o fato é diferente, pois eu, **ARNALDO BERNARDINO ALVES** fui sócio da referida empresa por um pequeno período, ou seja, de 22 de maio de 2001 à 5 de novembro de 2002. Minha admissão na sociedade consta na segunda alteração contratual (doc. em anexo) e minha saída está registrada na terceira alteração contratual (doc. em anexo). Minha retirada da sociedade ocorreu por motivo de foro íntimo, no entanto, nunca estive lá.

Na denúncia consta que o **HOSPITAL SANTA JULIANA** é de propriedade da **CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS**

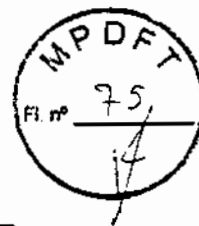
PROTOCOLO LEGISLATIVO		
Re Nº 1779 / 85		
Fls. N.º	75	CAS

de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES

GDF



PLANALTINA LTDA, informação esta que não posso tecer comentários, pois só tomei conhecimento deste fato após receber esta denúncia.

Examinando os documentos ora anexados constatei que o referido **HOSPITAL SANTA JULIANA** foi criado depois de minha saída como sócio da **CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**. Consta nos documentos registrados em cartório que o referido hospital foi criado em 2 de janeiro de 2003, bem depois de minha saída da referida clínica.

Os pacientes do SUS, quando necessitam de internação de urgência em UTI, e não existindo vagas na rede pública, são encaminhados àquele hospital como para qualquer outro que tenha leitos de UTI disponíveis para o atendimento. É bom dizer, que tão logo surjam vagas na rede pública os mesmos são deslocados dos hospitais privados e internados nos hospitais da rede.

As internações feitas nos hospitais particulares, encaminhadas pela rede pública, são ressarcidas pela tabela do SUS, motivo este que leva muitos hospitais privados a não aceitarem tais internações, reduzindo assim o leque de opções desta secretaria.

Quanto às afirmativas do relacionamento privilegiado entre a **CIFAIS** (caixa beneficente prestadora de serviços de assistência à saúde para a Polícia Militar do Distrito Federal) nada posso comentar, pois desconheço tal fato.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.º 1.779/15
Fls. N.º 76 CMG

de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES**



A acusação da Deputada é grave, mas desprovida da verdade, que de forma irresponsável traz transtornos à mim como pessoa e como autoridade e induz o Ministério Público ao erro, acarretando desta forma uma investigação desnecessária e causando ônus ao erário público.

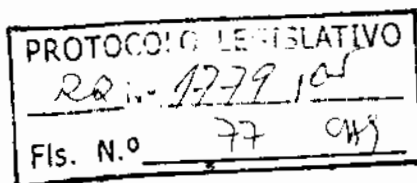
Diante dos fatos, caberia à Deputada **ARLETE SAMPAIO** apurar melhor as informações que lhe chegam para evitar a transmissão indevida de falsa notícia, já que a acusação ora proposta não é verdadeira. Possivelmente alguém utilizando o instituto criminal da MÁ-FÉ fez a denúncia. Portanto, não sou e nunca fui sócio do referido hospital.

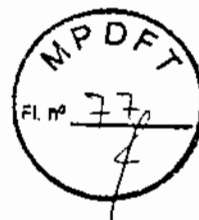
Respeitosamente,


ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

ROL DE DOCUMENTOS:

- 01 - Cópia DODF
- 02 - Contrato Social do Hospital Santa Juliana;
- 03 - Alteração do Contrato Social do Hospital Santa Juliana;
- 04 - Contrato Social, Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 05 - 1º Alteração Contratual, Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 06 - 2ª Alteração Contratual, Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 07 - 3ª Alteração Contratual, Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 08 - 4ª Alteração Contratual, Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 09 - 5ª Alteração Contratual, Clínica Especialidades Médicas Planaltina.





DECRETOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve: Exonerar, a pedido, ALOISIO TOSCANO FRANÇA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, para exercer o Cargo de Natureza Especial,

Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Cessar os efeitos do Decreto de 23 de julho de 2002, publicado no DODF nº 139, de 24 de julho de 2002, página 22 que designou ALOISIO TOSCANO FRANÇA, Secretário da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para responder cumulativamente sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até a nomeação do novo titular.

SEÇÃO II, DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 225 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2002

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RA: 1279 105	
Fis. N.º	78 CAS



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
a n. 00050207

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si: **MARTHA MARIA MADEIRO LEITE**, brasileira, separada judicialmente, farmacêutica, residente e domiciliada na SQSW 100 Bloco C Apartamento 309, Setor Sudoeste, CEP: 70.000-000, Brasília-DF, portadora da CI nº 372.875 SSP/AL, expedida em 03/07/1978 e CIC nº 473.396.164-20, nascida em 30/01/1964, filha de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite e **WYLO DIAS MAGALHÃES**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado, na QI 11 Conjunto L Casa 20, Guará I, CEP: 70.000-000, Brasília-DF, portador da CI nº 145.774 SSP/DF, expedida em 14/11/1991, e CIC nº 010.470.271-00, nascido em 10/07/1939, filho de Severino Gonçalves Magalhães e Maria Stela Dias Magalhães, resolvem de comum acordo **CONSTITUIR** uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com o percentual de 100 % (cem por cento) do capital de propriedade de brasileiros, e reger-se-á pela legislação vigente e as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA", com nome de fantasia "HOSPITAL SANTA JULIANA", com sede social na QS 103 Conjunto 02 Lote 07, Samambaia, CEP: 72.301-970, Brasília-DF, podendo abrir filial em todo o território nacional, com início de sua atividade em 02 de Janeiro de 2.003, seu prazo de duração é indeterminado.

SEGUNDA

O objetivo social da sociedade é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, CLÍNICA EM GERAL, LABORATORIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA PROFISSIONAL DE ESPECIALIDADES AFINS.**

TERCEIRA

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) quotas partes indivisíveis de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e distribuídas entre os dois únicos sócios brasileiros, da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE	1.000	10.000,00
WYLO DIAS MAGALHÃES	1.000	10.000,00
TOTAL	2.000	20.000,00

WYLO
WYLO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.º nº 779, 05
Fls. N.º 79 C.º 5



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00050297

QUARTA

A responsabilidade dos sócios limita-se à totalidade do capital social, nos termos do Artigo 2º "In fine" do decreto nº 3.708 de 10/06/1.919.

QUINTA

A direção da sociedade será exercida pelos sócios, em conjunto ou isoladamente, podendo praticar todos os atos referentes ao objetivo social, respondendo por si os atos praticados em violação do presente instrumento de alteração e consolidação.

SEXTA

O uso da denominação social será exercida pelos sócios, que em conjunto ou isoladamente, assinarão todos os documentos de interesse e responsabilidade da mesma, inclusive representar a sociedade em juízo ou fora dele. Os sócios não poderão em qualquer circunstância praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como avais, fianças e outros atos estranhos aos objetivos sociais.

SETIMA

A título de "Pró-Labore", os sócios poderão fazer uma retirada mensal, de acordo com a legislação do Imposto de renda em vigor.

OITAVA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que neste prazo seja exercido o direito de preferência pelo sócio remanescente, sendo que, o valor da venda para retirada de qualquer sócio será sempre pelo reembolso na quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado.

NONA

O exercício social coincidirá com o ano civil e a cada 31 de dezembro serão apurados em balanço geral, os lucros ou prejuízos, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção dos respectivos capitais.

DECIMA

No caso falecimento, interdição, falência, inabilitação, ou retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolverá, ficando o sócio remanescente com a obrigação de promover o levantamento de um balanço especial dentro do prazo de trinta dias, junto com os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, falido, inabilitado, declarado interdito ou sócio retirante, os seus haveres na sociedade em seis parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após o evento.

Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.º 1779 ; 05
Fls. N.º 20 CA)



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00050207

DECIMA PRIMEIRA

No limite de seus poderes, é lícito ao sócio gerente constituírem procuradores, devendo constar do mandato, os poderes e o prazo de duração do mesmo.

DECIMA SEGUNDA

Os sócios retro qualificados e abaixo assinados declaram expressamente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeça de exercer qualquer atividade.

DECIMA TERCEIRA

Todos os casos omissos a este instrumento serão resolvidos com observância nos preceitos do decreto 3.708 de 10/06/1919 e dos demais dispositivos legais aplicáveis a questão ficando eleito o foro da comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer ações oriundas da presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS, P.06 Bl. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00004615 do livro nº 4-13
em 15/01/03. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº 00050207
Brasília, 15/01/2003.

Titular: Marcela da Silva Ribas
Subst.: Geraldina Carlos A. Rodrigues
Marcelo Figueiredo Ribas
Edlene Almeida Pereira
Eunice da Silva Pereira Pacheco
Edileia da Silva Pereira Franco
Francisco de Jesus
Cristiano da Silva C. Oliveira

PO 269055

MARtha Maria Madeiro Leite
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE

WYLO DIAS MAGALHÃES

Testemunhas:

1. Vilmar Luiz Borges
CI M-5.916 058 SSP/MG
CIC 757.064.316-04

2. Alice Alves Gomes
CI 2.015.778 SSP/DF
CIC 717.768.001-25

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rd 101779 105
Fls. N.º 81 CAS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA
CNPJ-MF :05.471.135/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

MARTHA MARIA MADEIRO LEITE, brasileira, natural de Maceio-AL, separada judicialmente, nascida em 30/01/1964, farmacêutica, portadora da CI nº 372.875 SSP/AL expedida em 03/07/1978 e CIC nº 473.396.164-20, filha de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliada na SQSW 100 bloco C apartamento 309, Setor Sudoeste, CEP: 70.670-013, Brasília/DF e WYLO DIAS MAGALHÃES, brasileiro, natural de Senador Pompeu-CE, viúvo, nascido em 10/07/1939, aposentado, portador da CI nº 145.774 SSP/DF, expedida em 14/11/1991 e CIC nº 010.470.271-00, filho de Severino Gonçalves Magalhães e Maria Stela Dias Magalhães, residente e domiciliado na QI 11 conjunto L casa 20, Guará I, CEP: 71.020-420, Brasília-DF, únicos sócios da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA", com sede social na QS 103 conjunto 02 lote 07, Samambaia, CEP: 72.301-970, Brasília-DF, Registrada no 1º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica sob o nº 00006618 Livro A 13 em 15/01/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.135/0001-59, resolvem, assim, alterar e adaptar o contrato social de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/02, mediante cláusulas e condições seguintes.

ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia MARTHA MARIA MADEIRO LEITE integraliza neste ato a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ato e 30.000,00 (trinta mil reais) em 31/12/2004

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio WYLO DIAS MAGALHÃES integraliza a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ato e 30.000,00 (trinta mil reais) em 31/12/2004

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital da sociedade que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) é elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizados neste ato e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com integralização futura dos sócios conforme cláusulas primeira e segunda; integralização em moeda corrente do país, neste ato fica assim distribuídos entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE	60.000	60.000,00
WYLO DIAS MAGALHÃES	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade Civil passará a ser sociedade Empresaria Limitada, para tanto será registrada na JCDF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA nº 1279, 05
Fls. N.º 82 CHS

Handwritten signature: M. Leite



CLÁUSULA QUINTA

É alterado o nome empresarial para: "HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA". (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEXTA

É alterado o endereço da sede para QS 103 Conjunto 02 lotes 03, 06 e 07, Samambaia, CEP: 72301-970, Brasília/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 2003, e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, do CC)

CLÁUSULA OITAVA

Dependem da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas neste contrato, e todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil. (art. 1.072 do CC)

CLÁUSULA NONA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e 1.057 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

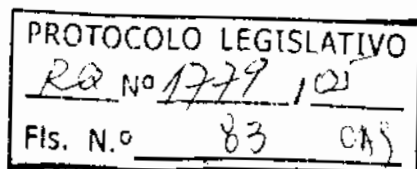
A administração da sociedade caberá ao sócio, WYLO DIAS MAGALHÃES, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, salvo o que a maioria decidir. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao término de cada exercício social, (que em regra em 31 de dezembro), a administradora prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário (podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal), procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado a exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos (art. 1.065 do CC)

PARÁGRAFO ÚNICO- Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte (ou qualquer outra data anterior), os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador(es) quando for o caso. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 do CC)

W. Magalhães





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível (ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO- A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado. (arts. 1.028 e 1.031 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta ainda por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, II do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As reuniões deverão ocorrer nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação, assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em lei ou (contrato).

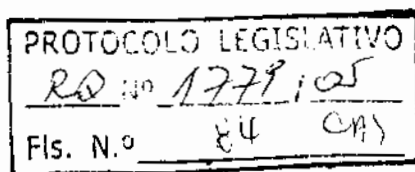
PARÁGRAFO QUARTO- Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO- A reunião ou assembléia torna-se dispensável quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela. (art. 1.072 3º)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sócio WYLO DIAS MAGALHÃES, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Assinatura



34

OFÍCIO - JARAGUÁ
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
FICHA DE REGISTRO Nº 1779/05
O 8.000.000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial: "HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA" (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na QS 103 Conjunto 02 lotes 03, 06 e 07, Samambaia, CEP: 72.301-970, Brasília-DF (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é: Prestação de serviços médico hospitalares, clínica em geral, laboratório e assistência médica profissional de especialidades afins.. (art. 997, II e 1.054 do CC)

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País assim subscritas (arts. 997, III e 1.055 do CC)

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE	60.000	60.000,00
WYLO DIAS MAGALHÃES	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 2003 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, do CC)

CLÁUSULA SEXTA

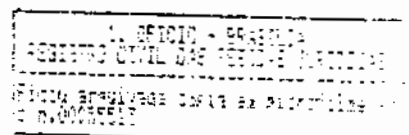
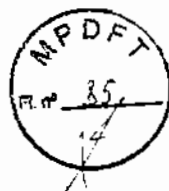
Dependem da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas neste contrato, e todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil. (art. 1.072 do CC)

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e 1.057 do CC)

Mosck

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.O. Nº 1779/05
Fls. N.º 85 CMS



CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 do CC)

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá ao sócio, WYLO DIAS MAGALHÃES, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, salvo o que a maioria decidir. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, (que em regra em 31 de dezembro), a administradora prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário (podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal), procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos (art. 1.065 do CC)

PARÁGRAFO ÚNICO- Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte (ou qualquer outra data anterior), os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador(es) quando for o caso. (arts. 997, V; 1.013, 1.015, 1.064 DO CC)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO- A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado. (arts. 1.028 e 1.031 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta ainda por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, II do CC)

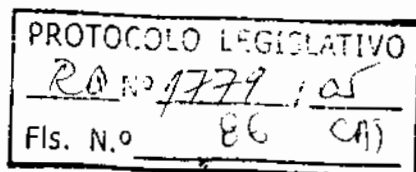
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

Assinatura





**CONTRATO DE SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA**

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tupancurá - RS, nascido no dia 16 de Maio de 1962, filho de Adolibo Sigfried Stroher e Noemia Dreyfke Stroher, residente e domiciliado na Qda 02 Conj A-4 Casa 01 Sobradinho - DF portador da cédula de identidade nº 373.442 expedida em 27/11/1981 pela SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 314.248.501-49; e **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Macaré AL, nascido em 07 de Agosto de 1965 filho de Jorge Duarte Leite e de Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07 Bl. B12 AP. 102 Sudoeste Brasília- DF, portador da cédula de identidade nº 1.636.690, expedida em 11/10/1993 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 366.156.414-53; pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, constituir uma SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A Sociedade será conhecida e girará sob a Denominação Social de: **ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, com sede e foro à QUADRA 05 CONJ. A LOTE 42 SALAS 01, 02 E 03, SRL - PLANALTINA - DF, CEP: 73.360-050, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes na localidade, onde responderá pelos atos da sociedade.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social consiste em: CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENOLOGIA.

TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 01 de Maio de 1999.

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do País, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, subscrito e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

HELIO IVAN STROHER - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

TOTAL de 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade dos Sócios é na forma da Lei limitada ao total do capital Social.

QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Administração e a gerência da sociedade e uso da Denominação Social, será exercida exclusivamente pelo Sócio **HELIO IVAN STROHER**, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio, não podendo utilizar o nome da empresa para fins estranhos, objetivos sociais, vedado o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outro ato de mero favor.

SEXTA - DA RETIRADA DE PRÓ - LABORE

O Sócio **HELIO IVAN STROHER**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser levada a débito da conta de despesas e cujo valor será fixado por ele, não ultrapassando os limites permitidos pelo Regulamento do Imposto de Renda.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 1779,105
Fis. N.º 86 CB



SÉTIMA- DA APURAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Anualmente, em 31 de Dezembro, será efetuado um balanço geral na sociedade, para apuração dos lucros ou prejuízos do exercício. Os lucros se houver serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital. Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, conforme suas quotas de capital.

OITAVA- DA RETIRADA INABILITAÇÃO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes procederem um **BALANÇO GERAL EXTRAORDINÁRIO NA SOCIEDADE**, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado e ao herdeiro do mesmo, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) de desconto, 60 (sessenta) dias do evento e o restante 70% (setenta por cento) em 07 (sete) notas promissórias de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA NONA- DAS TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS DE CAPITAL

Fica proibido a qualquer um dos sócios ceder ou transferir suas quotas de capital a terceiros, sejam eles parentes ou amigos, sem que previamente notifique ao outro sócio para que no prazo de 60 (sessenta) dias exerçam o direito de preferência na aquisição delas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

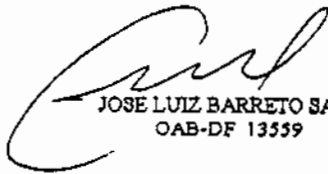
Fica eleito o Foro de Brasília - DF para resolver as dúvidas ou questões que tenham por fundamento o presente contrato social, de acordo com a legislação comercial vigente.

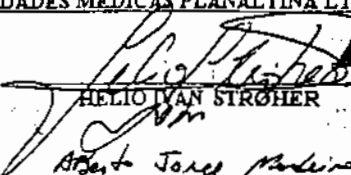
E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas e fazem o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para em seguida procederem a sua legalização para fins de direito.

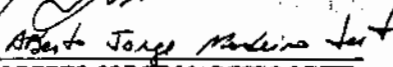
Brasília- DF, 05 de Maio de 1.999

ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTIMA LTDA

Cart. Sobrinha
Sociedade Planaltina


JOSE LUIZ BARRETO SANTOS
OAB-DF 13559


HELIO IVAN STROHER


ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE

TESTEMUNHAS:


Selma Cesarina Lopes
RG nº 1.630.241 - SSP/DF


Sid Jansen Lopes
RG nº 1.221.932 SSP/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rw No 1779/105
Fls. N.º 89 CHS



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL!
ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA

HÉLIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tupancirata-RS, nascido em 16 de Maio de 1962, filho de Adolibo Sigfried Stroher e Noemira Dreyke Stroher, residente e domiciliado na Qda 02, Conj A-4, Casa 01, Sobradinho -DF, portador da cédula de identidade n.º 373.442, expedida pela SSP/DF, em 27/11/1981, inscrita no CPF n.º 314.248.801-45, e **ALBERTO JORGE MADRUGA LRYM**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Maceió-Al, nascido no dia 07 de agosto de 1965, filho de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07, Bloco B-12, Aptº 102, Sudoeste Brasília - DF, portador da cédula de identidade n.º 1.636.690, expedida em 11/10/1993 pela SSP/DF e inscrita no CPF sob n.º 366.156.414-53, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: **ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 532.00968631, por despacho em 04/06/99, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 03.187.690/0001-26, com sua sede situada a Qd 05 Conj. A Lt 42 Sls 01, 02 e 03, SILL, Planaltina DF. Tem entre si justo e contratado resolverem de comum acordo e na melhor forma de direito fazer a Primeira Alteração Contratual mediante as cláusulas e condições ora estipuladas abaixo:

PRIMEIRA - DA MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Fica nome alterado para: **CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA**.

SEGUNDA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Fica nome alterado para: Qda 51, Lote 15-A, Av. Independência, Setor Tradicional Planaltina-DF, CEP-73.330-510.

TERCEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL

Esta cláusula trata-se do aumento do capital social que era R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), passa para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado e composto do capital inicial, mais suposta corrente da parte lucida.

Parágrafo Primeiro - Em virtude do aumento do capital social, o mesmo fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR No 1779, 1º
Fis. N.º 90 045



• DÉLIO IVAN STROHER - 2.000 (Dois Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE - 2.000 (Dois Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

TOTAL - 4.000 (Quatro Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao montante do Capital Social.

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

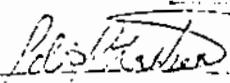
A administração e a gerência da sociedade e uso da Denominação Social, será exercida por ambos os sócios, que ficarão responsáveis pelos atos que praticarem perante o outro sócio, não podendo utilizar o nome da empresa para fins estranhos, objetivos sociais, vedado o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outro ato de mere favor.

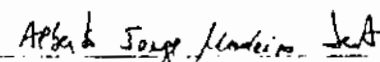
QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do primitivo contrato social e alteração contratual não alcançadas pela presente, continuam em pleno vigor e a esta alteração passam a integrar.

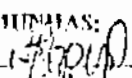
E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir em conformidade as cláusulas e condições ora estipuladas e fazem o presente contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para em seguida procederem a sua localização para fins de direito.

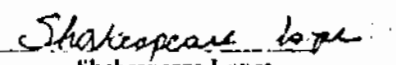
ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA

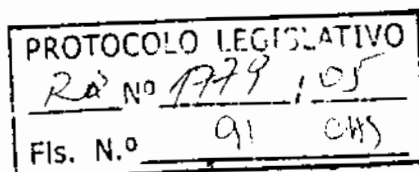

Délio Ivan Stroher


Alberto Jorge Madeiro Leite

Brasília-DF, 10 de Fevereiro de 2.000

TESTEMUNHAS:

Shakespeare Lopes
RG n.º 1.630.241 - SSP/DF


Shakespeare Lopes
RG n.º 1.494.797 SSP/DF





"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA."

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, Médico, natural de Tepecoetla - RS, nascido em 16/05/1962, filho do Sr. Adolfo Sigfried Stroher e da Sra. Noêmia Dreyfz Stroher, residente e domiciliado à Quadra 02 Conjunto A4 Casa 01 em Sobradinho-DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 373.442 expedida pela SSP-DF em 27/11/1981, e do CPF/MF nº 314.248.801-49; **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, Médico, natural de Maceió - AL, nascido em 07/08/1965, filho do Sr. Jorge Duarte Leite e da Sra. Maria Leida Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07 Bloco B12 Apto. nº 102 Sudoeste em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.636.690 expedida pela SSP-DF em 11/10/1993 e do CPF/MF nº 366.156.414-53; Únicos sócios componentes da sociedade comercial denominada "CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA.", estabelecida à Av. Independência Quadra 51 Lote 153 Setor Tradicional em Planaltina - DF, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320046631 em 06/06/1999 e primeira alteração contratual JCDI sob nº 000038227 em 25/02/2000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.187.690/0001-26 e DIF(GDI) nº 07.396.991/001-60; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo, a ALTERAR a SOCIEDADE e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica assim alterado o endereço residencial do Sr. **HELIO IVAN STROHER** para SQN 314 Bloco B Apto. 406 Asa Norte Brasília - D.F.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RD Nº	1779 / 01
Fls. Nº	92 CMS



CLÁUSULA SEGUNDA

→ É admitido na Sociedade, **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, casado, Médico, natural de Patru - RN, nascido em 24 de agosto de 1962, filho do Sr. Abdias Bernardino Alves e da Sra. Mariana Jorgina de Moura, residente e domiciliado à SHIS QI 16 Conjunto 03 Casa 10 Lago Sul, Brasília- DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 474.201 expedida pela SSP-AL, e do CPF/M/F 318.311.094-68.

CLÁUSULA TERCEIRA

→ **RETIRA-SE** da Sociedade **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, que neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, para o sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, 2.000 (duas mil) quotas de capital no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

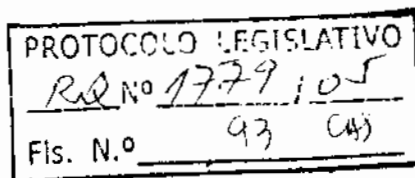
Parágrafo Único - O sócio retirante **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, dá ao sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, plena, geral e ampla quitação, para mais nada reclamar da sociedade e do sócio admitido, em juízo ou fora dele, achando-se por pago e satisfeito de todos os seus haveres.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Alto (con Strofer)	- 2.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00
Arnaldo Bernardino Alves	- 2.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00
TOTALS:	- 4.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 40.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada ao montante do Capital Social.





CLÁUSULA QUINTA

A administração, a gerência da sociedade e o uso pela denominação social é alterada para o exercício exclusivo do sócio HELIO IVAN STROHER, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio.

Parágrafo Único – Fica proibido o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, saques de favor e atos semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA

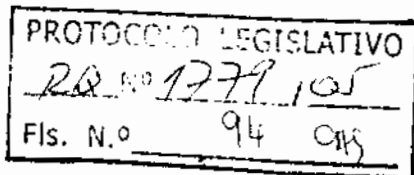
O sócio admitido ARNALDO BERNARDINO ALVES declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA

As demais cláusulas do primitivo Contrato Social e primeira alteração contratual não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor, de acordo com a legislação comercial vigente.

CLÁUSULA OITAVA

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas, e fazem a presente alteração contratual em três vias de igual teor na presença de dois testemunhas, para em seguida procederem a sua legalização para os fins de direito.





ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM
DE DIREITO:

"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA
LTDA."

[Signature]
HELIO IVAN STROHER

Planaltina, DF 22 de maio de 2001.

[Signature]
HELIO IVAN STROHER
C.I. RG 373.432 SSP-DF
CPF/MF 314.248.891-49

[Signature]
ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE

C.I. RG 1.636.093-1
CPF/MF 366.584.115-5

QUILVANIA
C. de Reg. 1.235

[Signature]
ARNALDO BERNARDINO ALVES

C.I. RG 474.201 SSP-AL
CPF/MF 318.311.094-68

[Signature]
En testemunho da verdade,
Brasília, 24 de maio de 2001.
JUNG A. DA SILVA
Escritor de Cartas
Escriva

TESTEMUNHAS

MI 112161

[Signature]
Alberto Antonio Santos da Silva
C.I. CRC - DF 10570-05
CPF/MF 310.107.681-15

[Signature]
Patrícia Sousa Campos
C.I. RG nº 1.706.689 -DF
CPF/MF 780.628.451-68

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.º 1779/05
Fls. N.º 95 C45



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E
ALTERAÇÕES

CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTIÑA LTDA

CNPJ-MF : 03.187.690/0001-28

TERCEIRA ALTERAÇÃO

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, natural de Tupancireta-RS, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 16/05/1962, Médico, portador da CI nº 373.442 SSP/DF expedida em 27/11/1981 e CIC nº 314.248.801-49, residente e domiciliado na SQN 314 Bloco B Apartamento 406, CEP: 70.767-020, Brasília-DF, e ARNALDO BERNARDINO ALVES, brasileiro, natural de Patu-RN, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 21/08/1962, Médico, portador da CI nº 474.201 SSP/AL e CIC nº 318.311.094-68, residente e domiciliado na Ql. 16 Conjunto 03 Casa 10 Lago Sul, CEP: 71640-230, Brasília/DF, únicos sócios da CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTIÑA LTDA, com sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15 A Av. Independência Setor Tradicional, CEP: 73370-051, Brasília-DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53200968631 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.187.690/0001-28 resolvem, assim, alterar o contrato social:

ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA

É admitido na sociedade a sócia MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE brasileira, natural de Palmeiras dos Índios Macaê AL, divorciada, médica, nascida em 26/04/1958, portadora da CI nº 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985 e CIC nº 228.789.984-72, residente e domiciliada na SQSW 100 Bloco D Apartamento 201 Setor Sudoeste Brasília-DF, CEP: 70.670-101.

SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio ARNALDO BERNARDINO ALVES, que vende e transfere suas quotas de capital social no valor de 20.000,00 (Vinte mil reais), a sócia MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE dando-lhes plena e geral quitação pela importância recebida nada tendo a reclamar no presente ou futuramente.

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

SOCIO	QUOTAS	R\$
HELIO IVAN STROHER	2.000	20.000,00
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	2.000	20.000,00
TOTAL	4.000	40.000,00

QUARTA

A sociedade inicia suas atividades em 01/05/1999 e seu prazo é indeterminado.

PMDF - DAL
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL APRESENTADO
EM 12/04/04
Pelo Tabelião JOSÉ CARLOS
TABELIÃO Nº 14701

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.D. 1779/125
Fis. N.º 96 (4)



QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio, **HÉLIO IVAN STROHER** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradoras quando for o caso.

DÉCIMA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PMDF - DAL
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL APRESENTADO
EM 12/04/04
[Assinatura]
[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA: 1779, 25
Fis. N.º 92 (A)

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15A Av. Independência, Setor Tradicional Planaltina, CEP: 73370-051, Brasília-DF.

TERCEIRA

o objeto social é Clínica de prestação de serviços médicos especializados, exames laboratoriais e imagenologia.

QUARTA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

SOCIO	QUOTAS	R\$
HÉLIO IVAN STROHER	2.000	20.000,00
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	2.000	20.000,00
TOTAL	4.000	40.000,00

QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1999 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. A quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA

A administração da sociedade caberá ao sócio **HÉLIO IVAN STROHER**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PMDF - DAL
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL
DA
08.03.04
Assinado por: [Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 98 047



NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio Hélio Ivan Stroher terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias.

Brasília-DF 05 de Novembro de 2.002

HELIO IVAN STROHER

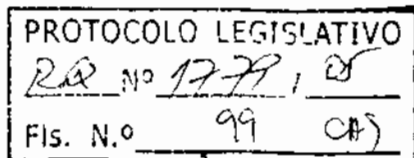
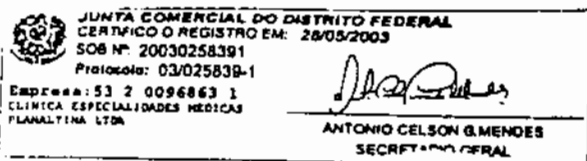
ARNALDO BERNARDINO ALVES

MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE

Testemunhas:

1. Vilmar Luiz Borges
CI M-5.916 058 SSP/MG
CIC 757.064 316-04

2. Alice Alves Gomes
CI 2.015.778 SSP/DF
CIC 717.768.001-25



08.03.04
Antônio dos Anjos JCS
2º SGT OPPMC Mat. 064.04



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 047 - SOCIEDADE DENOMINADA:
"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA."

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, natural de Itapetininga - SP, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 16/07/1931, Médico, portador do CPF nº 014.240.001-49, C.T. nº 275.442.507 - ME expedida em 27/11/1954, residente e domiciliado na SRA Sra. Idoneia B. Apto. 406 CEP 70.060-000 em Brasília - DF e **MARIA AUXILIADORA MADEIRO LENTE**, brasileira, natural de Palmeiras dos Índios - Mato Grosso do Sul, nascida em 26/04/1953, Médica, portadora do CPF nº 006.789.864-72, C.T. nº 11.311.932 SSP/MS - expedida em 11/03/1970, residente e domiciliada na SRA Sra. 100 Bloco D Apto. 201 Setor Sudoeste CEP 70.070-000 Brasília - DF, únicos sócios da sociedade denominada CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA, com sede na Av. Independência Quadra 01 Lote 15 A Setor Tradicional CEP 70.070-000 em Planaltina - DF, registrada na JCBF sob o nº 00000000000000000000, primeira alteração contratual JCBF sob nº 00000000000000000000, segunda alteração contratual JCBF sob nº 00000000000000000000, terceira alteração contratual JCBF sob nº 00000000000000000000, com o nº 00000000000000000000 e JCBF sob nº 00000000000000000000, com o nº 00000000000000000000, em conformidade com o presente instrumento e na melhor forma de direito, lavrada para a sociedade e o nome mediante os planos e a cartilha e assinados

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica incluído no objeto social a prestação de serviços de atendimento médico hospitalares e procedimentos ambulatoriais.

Em razão dessa modificação no objeto social a atividade econômica do comércio social passa a ter a seguinte redação:

"O objeto social consiste em CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM LABORATÓRIOS, IMAGIENOLOGIA E SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICOS HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS AFINS."

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica neste ato alterado o endereço da sociedade para: Brasília - DF, Av. E-01 CEP 70.000-000 pelo valor de R\$ 1.000,00.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RA Nº 1779, 105

Fls. N.º 100 CMS



CLÁUSULA TERCEIRA

Fica aceita a alteração e homologação realizada no SPCO Planaltina, inscrita para IPI nº 704, bloco J, Caixa Postal 581, CEP 70131-100, Planaltina - DF.

CLÁUSULA QUARTA

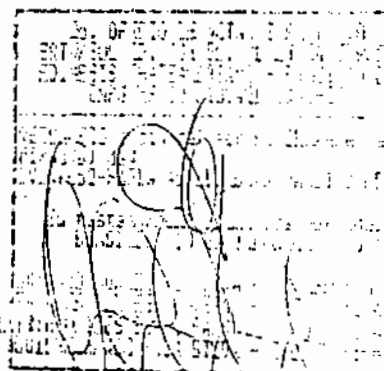
As demais cláusulas do primeiro contrato e do primeiro aditivo e terceira alteração contratuais não alteradas pela presente alteração, continuam mantidas e em plena vigor de acordo com legislação comercial vigente.

E por estarem assim justas e concordantes, assinam a presente alteração em quatro vias.

DF, 04 de julho de 2000

[Assinatura]
HELENA SILVA

[Assinatura]
NATÁLIA AUXILIADORA TÉCNICA



Testemunhas

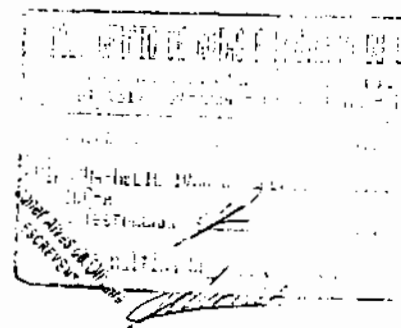
[Assinatura]
ALBERTO ANTONIO S. DA SILVA
C.I. RG 751166 SSPDF
CPF 510.107.681-15

[Assinatura]
PATRICIA COUSO CAMPES
C.I. RG 1700360 SSPDF
CPF 780.623.461-00

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2003
SOB Nº 20030384460
Protocolo: 03/038446-0
Empresas: 53 2 0096863 1
CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICA
PLANALTINA LTDA

[Assinatura]
ANTONIO CELSON G MENDES
SECRETARIO-GERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 1779/05
Fls. N.º 101 CAS





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL "CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA"

ALTERAÇÃO

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Médico, natural de Tupanciretã - RS, nascido em 16 de maio de 1962, filho do Sr. Adolibo Sigfried Stroher e da Sra. Noêmia Dreyke Stroher, residente e domiciliado à SIGS 704 Bloco J Casa 28 Apto Sul CEP 70.331-760, em Brasília - DF, portador do CPF M/F nº 214.248.801-49, e da C.I. RG nº 373.442 expedida pela SSP/MT em 27/11/1981, e **MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE**, brasileira, divorciada, Médica, natural de Palmeiras dos Índios Maceió - AL, nascida em 26/04/1953, filha do Sr. Jorge Duarte Leite e da Sra. Maria Leda Madeiro Leite, portadora do CPF M/F 228.789.984-72 e da C.I. RG nº 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985, residente e domiciliada à SQSW 100 Bloco D Apto. 201 Setor Sudoeste CEP 70.670-101 em Brasília - DF, únicos sócios da sociedade denominada CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA, com sede à SERCO Quadra A2 AE 01 CEP 70.648-010 Cruzeiro Velho em Brasília - DF, registrada na JCDF sob o NIRE 53200968631, primeira alteração contratual JCDF sob o nº 000088927, segunda alteração contratual JCDF sob nº 20010298452, terceira alteração contratual JCDF nº 20030268391 e quarta alteração contratual JCDF nº 20030384460, com inscrição no CNPJ nº 08.187.600/0001-28 e DIF/GDF nº 07.396.991/00160, pelo presente instrumento e melhor forma de direito resolvem alterar a sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Cria-se uma Filial de nº 01 com sede e domicílio na Av. Independência Quadra 54 Lote 15º Setor Tradicional CEP 73.370-051 Planaltina - DF, com objetivo social de, CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS, IMAGENOLOGIA, iniciando suas atividades no dia 26 de setembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da filial de nº 01 caberá ao sócio, Hêlio Ivan Stroher, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rd nº 1778/05
Fls. N.º 102 CH)



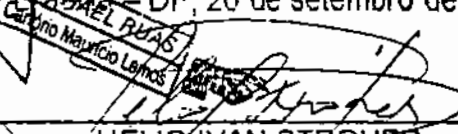
quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA

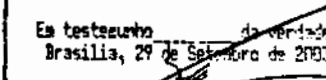
As demais cláusulas do primitivo contrato social, primeira, segunda, terceira e quarta alterações contratuais não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor de acordo com a legislação comercial vigente.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

BRASIL - DF, 26 de setembro de 2003.

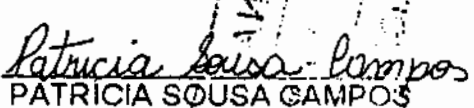

HELIO IVAN STROHER
C.I. RG 373.442 SSP/MT
CPF M/F 314.248.801-49

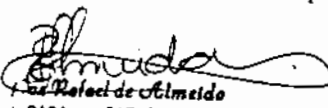

MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE
C.I. RG 321.932 SSP/AL
CPF M/F 228.789.984-72

1. OFÍCIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS	
CRS 505 - BL. C-LOJAS 1/2/3 - ASA 507	
BRASILIA-DF - FONE: (61) 244-3335	
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:	
GMAqini-HELIO IVAN STROHER.....	
GMApa21-MARIA AUXILIADORA MADEIRO LE	
Em testemunho da verdade.	
Brasília, 29 de Setembro de 2003	
	
JOÃO R. DE ALMEIDA GERALDO S. LEMOS NETO	
WASHINGTON L. J. SOUZA/	
SIMONE MARIA MATEOIO FERREIRA ARAU	
ESCREVENTES AUTORIZADOS-RSC	

Testemunhas:


ALBERTO ANTONIO S. DA SILVA
C.I. RG 735.105 SSP/DF
CPF 310.107.681-15


PATRICIA SOUSA CAMPOS
C.I. RG 1.706.689, SSP/DF
CPF 780.628 451-68


João R. de Almeida
GABA - OAB-DF 17.589

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1778/105
Fls. N.º 103 CAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS.

MPDFT n. 08190.009664/04-62.

Assunto: Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito S/C.

DESPACHO:

Tendo em vista que a representação de fls. 01/08 noticia a prática de ato de improbidade por parte de Secretário de Estado de Saúde do DF, envio os autos ao Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, que detém atribuições para officiar no feito, nos termos do artigo 84 § 2º do CPP, com a redação dada pela Lei n. 10.628/02.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2004.

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>RR nº 1779/05</i>
Fls. N.º <u>144</u> <i>CRS</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PERÍCIA TÉCNICA

PROTOCOLLO LEGISLATIVO

RD No 1779 / 05

Fis. N.º 0134

OUTROS DADOS:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

RELATÓRIO DE PERÍCIA TÉCNICA NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 1779, 25
Fls. N.º 02

OUTUBRO/2004



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. METODOLOGIA
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
4. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE PERÍCIA TÉCNICA
 - 4.1. ÁREA CONTÁBIL
 - 4.1.1. Dos Recursos Financeiros
 - 4.1.1.1. Do Fundo de Saúde do Distrito Federal
 - 4.1.2. Do Contrato
 - 4.1.3. Do Processo Licitatório
 - 4.1.4. Dos Processos Formalizados
 - 4.1.5. Da Análise dos Processos de Pagamento
 - 4.1.6. Do Contrato Social do Hospital Santa Juliana
 - 4.2. ÁREA ASSISTENCIAL
 - 4.2.1. DAS VISITAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE
 - 4.2.1.1. Hospital Santa Juliana
 - 4.2.1.2. Hospital Regional do Gama
 - 4.2.1.3. Hospital de Base do Distrito Federal
 - 4.2.1.4. Hospital Santa Lúcia
 - 4.2.1.5. Hospital Regional da Asa Norte
 - 4.2.1.6. Hospital Daher Lago Sul
5. CONSIDERAÇÕES GERAIS
6. CONCLUSÃO 

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RS Nº 1779/05
Fls. N.º 03 



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	UF
Ricardo Leão de Souza Zardo	6543407	MÉDICO	MS
Rosa Maria Sales Ribeiro	577552	MÉDICA	SE
Rose Mary H. Nakasone Paulo	543580	CONTADORA	MS
Elizabeth Tominaga Boero	578029	CONTADORA	RO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>R.D.</i> Nº <i>1779</i> / <i>05</i>
Fis. N.º <i>04</i> / <i>74</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE AUDITADA:

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.684/0001-53

End.: SIA Trecho 01 – Lotes 1.730 a 1.760

CEP : 71200-015 Brasília/DF

Tel./fax: (061) 403-2301; 2525-2323

Habilitação à Gestão Plena do Sistema Estadual, pela Portaria SAS/MS nº 1.300, de 20/10/1999 – Publicada no DOU de 22/10/1999.

ROL DOS RESPONSÁVEIS

- 1) NOME: **Arnaldo Bernardino Alves**
FUNÇÃO: Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
PERÍODO: a partir de 23.11.2002
- 2) NOME: **Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa**
FUNÇÃO: Secretário Adjunto de Saúde
PERÍODO: a partir de 23.11.2002
- 3) NOME: **Mário Sérgio Nunes**
FUNÇÃO: Subsecretário de Atenção à Saúde
PERÍODO: a partir de 23.11.2002
- 4) NOME: **Aldery Silveira Júnior**
FUNÇÃO: Subsecretário de Apoio Operacional
PERÍODO: a partir de 23.11.2002
- 5) NOME: **Carlos Alberto Tayar**
FUNÇÃO: Diretor Executivo do Fundo de Saúde do DF

4

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
Ca. no. 127105
FIS. N. 25

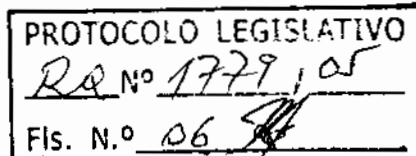


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

A título de observação deve ser assinalado que o rol anterior foi extraído pelo que consta dos processos analisados. Deve ser, também, enfatizado que, até o momento do término dos trabalhos, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal não disponibilizou à equipe oficialmente a respectiva relação, a qual foi solicitada oficialmente por escrito, solicitação essa recebida e recibada pela Chefe de Gabinete/SES, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO, em 25/10/2004, às 11 horas.

1 - INTRODUÇÃO

Com fundamento na Portaria n.º 1.836/2004, que instituiu comissão formada por membros do MPDFT, para apurar os fatos e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, relativamente aos procedimentos de Investigação Preliminar n.º 08190.009664/04-62 e 08190.009662/04-27, e a fim de instruir o Inquérito Civil n.º 07/2004, foi nomeada a equipe de peritos do Ministério Público, com servidores do DENASUS/MS para realizar trabalho na Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal, bem como visitar a rede prestadora de Serviços de saúde, vinculadas ou não ao SUS.



1- METODOLOGIA

Os trabalhos foram realizados na Secretaria de Saúde, hospitais públicos e privados direta e indiretamente envolvidos na prestação de serviços de saúde ao SUS no DF.

O período de abrangência compreende, basicamente os meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2004, no que tange a publicações no DODF de autorizações de dispensa de licitação, empenho e pagamento de despesas com internação em UTI em hospitais da rede privada, sendo investigados principalmente, os seguintes aspectos:

- I. Análise dos processos de contratação de serviços de terceiros;
- II. Pagamento de serviços de terceiros sem cobertura contratual;



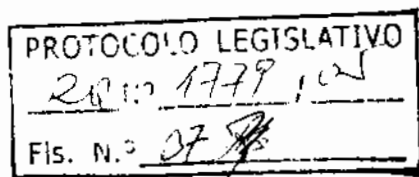
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

- III. Apuração de denúncia, apresentada pela Deputada Distrital Arlete Sampaio, em razão de atos de improbidade administrativa praticados pelo Exmº. Sr. Secretário de Saúde do Governo do Distrito Federal, ARNALDO BERNARDINO ALVES;
- IV. Análise dos prontuários dos pacientes transferidos da rede pública e internados nas unidades de terapia intensiva da rede privada;
- V. Análise do cadastro das unidades hospitalares públicas e privadas (CNES) e dos relatórios de saída do DATASUS referentes às internações em UTI.

3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Através da Portaria S/Nº de 19.10.04, foram nomeados 4 servidores do DENASUS/Ministério da Saúde, com a finalidade de realizar perícia na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e demais unidades públicas e privadas vinculadas ou não, ao Sistema Único de Saúde.

O início dos trabalhos efetivou-se no dia 19 de outubro de 2004, onde os auditores do DENASUS/Ministério da Saúde, se reuniram com o Dr. JOSEMIAS COSTA – Procurador de Justiça, Dr. JAIRO BISOL- Promotor de Justiça, Dra. CARINA COSTA OLIVEIRA, Promotora de Justiça Adjunta, Dra. CLARA REGINA PAIM DIAZ, Promotora de Justiça e Dr. GLAUBER JOSÉ DA SILVA, Promotor de Justiça, conjuntamente, traçarem estratégias a serem adotadas para a viabilização das atividades, objetivando, inicialmente, a análise de todo material já disponível no âmbito da Promotoria de Defesa de Saúde do MPDFT e a partir dela, prosseguirem com o início dos trabalhos da perícia propriamente dita nas dependências da SES/DF e unidades de saúde públicas e privadas, com análise retrospectiva.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

4. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE PERÍCIA TÉCNICA

4.1. ÁREA CONTÁBIL

4.1.1. Dos Recursos Financeiros

As Fontes 138 e 338 denominadas Transferências Fundo a Fundo, são recursos originários do Fundo Nacional de Saúde/MS para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cuja movimentação segundo informações fornecidas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, demonstra-se nos quadros a seguir:

Apuração da Despesa Liquidada – Fonte 138

Mês/Ano	Disponível	A liquidar	Liquidado
06/04	103.438.070,50	63.511.487,60	110.887.193,90
07/04	81.079.115,95	68.642.715,84	127.346.820,21
08/04	85.067.290,42	59.144.037,91	143.788.671,67
09/04	84.491.296,50	44.646.993,28	158.383.669,73
10/04	80.978.996,43	34.850.768,29	171.674.194,79

Apuração da Despesa Liquidada – Fonte 338

Mês/Ano	Disponível	A liquidar	Liquidado
06/04	13.076.238,94	8.879.130,68	1.675.630,38
07/04	8.627.719,80	5.801.313,87	7.901.966,33
08/04	8.290.577,75	3.533.583,39	11.806.838,86
09/04	3.708.852,68	4.453.941,31	15.468.206,01
10/04	1.644.740,37	2.906.255,72	19.080.003,91

4.1.1.1. Do Fundo de Saúde do Distrito Federal

O Fundo de Saúde do Distrito Federal foi criado nos termos do § 4º do art. 151 da Lei Orgânica do DF e do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28/12/1990, através da Lei Complementar nº 11, de 12/7/1996, como instrumento de administração e suporte financeiro para as ações do SUS/DF, coordenadas e/ou executadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
23 Nº 1279/05
Fis. N.º 08



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

Por meio da Portaria s/nº de 31/10/1997 foi instituído o Fundo de Saúde do DF, diretamente vinculado à Secretaria de Saúde do DF, com a estrutura organizacional composta de Conselho de Administração e de Diretoria Executiva.

4.1.2. Do Contrato

A rede privada prestadora de serviços em unidades de terapia intensiva - UTI, a qual está sendo favorecida com recursos públicos, está constituída pelas entidades a seguir:

ESTABELECIMENTO	LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS
HOSPITAL DAHER LAGO SUL	10	0
HOSPITAL SANTA LÚCIA	52	07
HOSPITAL SANTA JULIANA	13	0
HOSPITAL UNIMED TAGUATINGA	24	0

Em conformidade à Portaria 3.925 de 13.11.1998, toda e qualquer unidade privada, filantrópica ou lucrativa, necessita assinar um convênio ou contrato com o gestor estadual/distrital, para a prestação de quaisquer que sejam os serviços. Para tanto, é necessário o cadastramento prévio junto à Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal/DF, mas essa prática não foi utilizada, infringindo a Lei n.º 8.666/93 (Lei das Licitações). Assim feito, não existem vínculos e estipulações de obrigações recíprocas regulamentado por cláusulas, caracterizando desta forma, ato de improbidade administrativa praticada pelo Exmo. Sr. Arnaldo Bernardino Alves.

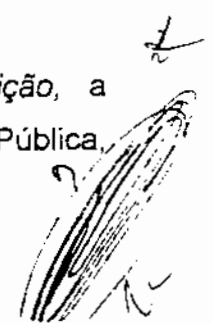
Cabe ainda ressaltar que o fato, é afirmado nos Pareceres de Auditoria anexos aos processos de pagamento, que em parte se transcreve adiante:

"... Isso corresponde à remuneração feita por clientes privados em face de não haver contrato entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e o Hospital....."

Segundo GEISA ARAÚJO, em Licitações e Contratos Públicos, 2ª Edição, a Lei de Licitações trata dos contratos realizados pela Administração Pública.

8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779, 03
FIC Nº 09





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

reconhecendo existir o gênero "Contratos Públicos", incidindo os princípios e normas impostas pelo Direito Público. Desta forma, é mister ter havido compromissos de ambas as partes, para respaldar garantias e responder cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A necessidade de se firmar contratos para a compra de serviços de saúde é dada também pela Carta Magna que reza no § 1º do art. 199, *verbis*: "As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

A Constituição explicita, portanto, a função complementar das instituições privadas e que a sua relação com o gestor público deve ser regulada por contratos ou convênios, permitindo a contratação de serviços privados de saúde, quando verificada a insuficiência do setor público, mediante as seguintes regras:

- preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- integração dos serviços privados à lógica organizativa do SUS;
- prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.

A Lei n.º 8.080/90 estabelece, em seu artigo 16, inciso XIV, que compete ao Ministério da Saúde "Elaborar normas para regular as relações entre o SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde". A mesma lei, em seu artigo 18, inciso X, determina que cabe aos municípios "observando o disposto no artigo 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução."

Desta forma, todo e qualquer ajuste entre os gestores do SUS e prestadores privados deve ser regulado por alguma forma de contrato.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
ED. Nº 1779, 105
Fls. N.º 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

4.1.3. Do Processo Licitatório

Todos os processos de pagamentos apresentam Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, sugerindo a dispensa de licitação com base no art. 24 Inciso IV da Lei n.º. 8.666/93, sempre assim transcrito: “ Comprovada a emergência, a contratação deverá ser realizada mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93”, sendo tão logo ratificada pelo Secretário Adjunto /SES.

Embora as remoções realizadas tenham sido todas em caráter emergencial, em virtude do quadro clínico crítico dos pacientes, e ainda sendo escassos os leitos da rede pública, nada impede que o gestor do SUS realize licitações para a compra de serviços de saúde da rede privada, pois a “urgência”, nesses casos será sempre caracterizada.

No entanto, o pretexto da “URGÊNCIA” tornou-se um hábito, para assim burlar a Lei das Licitações, comprovando mais uma vez, um ato de improbidade administrativa praticada pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde.

4.1.4. Dos Processos Formalizados

Quando da análise dos processos apresentados pagos ou pendentes de empenho e/ou pagamento, verifica-se que todos seguem o mesmo padrão de formalização, tal qual se descreve a seguir.

- CAPA: Contém o número do processo, assunto, emissor, data de autuação, destino e o registro de toda a movimentação;
 - MEMORANDO: Do Hospital responsável pelo encaminhamento do paciente ao Subsecretário de Apoio Operacional e/ou ao Subsecretário de Atenção a Saúde, informando os motivos da remoção;
 - Pesquisa realizada por telefone, pela Gerência de Emergência, para averiguar a existência de vaga em UTI dos hospitais públicos e assinados em sua maioria por profissionais da área médica.
- ✓ Dos 50 processos apresentados, 32 contêm a referida pesquisa, portanto

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 17.791, 05
Fls. N.º 11 84



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

supõe-se que em 18 processos não houve consulta prévia. Dois (02) desses processos se originaram de mandado judicial, ou seja estariam isentos da consulta prévia;

- Relatório médico de encaminhamento para internação em UTI, elaborado pela Gerência de Emergência;
- Memorando de encaminhamento da Subsecretaria de Apoio Operacional/SES à Assessoria Técnico-Legislativa, solicitando Parecer Jurídico para respaldo na efetivação do pagamento *a posteriori*;
- Memo Circular n.º 10/2004 de 28.05.2004 do GAB/SAO/SES em anexo, que trata da normatização de encaminhamento para as unidades de terapia intensiva da rede particular;
- Parecer padronizado, expedido pela Assessoria Técnico Legislativa quanto à contratação emergencial de UTI;
- Solicitação do Subsecretário de Apoio Operacional para que o processo seja instruído pela Diretoria de Apoio Logístico;
- Ofício do Núcleo de Serviços Médicos solicitando ao hospital privado a fatura correspondente à internação do paciente;
- Fatura registrando todos os procedimentos realizados no paciente;
- Evolução do tratamento do paciente;
- Classificação da despesa, contendo o valor, programa de trabalho, natureza e fonte de recursos a ser utilizado, emitido pela Gerência de Orçamento e Finanças. A despesa é sempre classificada no elemento 3.3.9.0.39;
- Memo de encaminhamento da Diretoria de Materiais e Serviços à Subsecretaria de Apoio Operacional, para apreciação, autorização e emissão de nota de empenho;
- Autorização do Subsecretário de Apoio Operacional para emissão de nota de empenho bem como encaminhamento ao Secretário Adjunto para a ratificação da Dispensa de Licitação;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779/105
Fls. N.º 12



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

- Ratificação do Secretário Adjunto de Saúde e encaminhamento para publicação nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93;
 - ✓ No entanto, somente 05 processos apresentam cópia das respectivas publicações. Processos: 060.009.609/2004; 060.010.368/2004; 060.006.396/2004; 060.009.660/2004 e 060.010.030/2004.
- Nota de Empenho;
- Encaminhamento do processo da Subsecretaria de Apoio Operacional a Auditoria/SES, para a realização de auditoria médica nos documentos decorrentes da fatura apresentada;
- Ordem de Serviço emitida pelo Auditor Chefe/SES/GDF, para análise das despesas decorrentes da internação em UTI;
- Parecer de Auditoria, em sua maioria padronizado, favorável ao pagamento da despesa efetivada.
 - ✓ Dos 50 processos apresentados, em 24 os Pareceres de Auditoria foram emitidos após o empenhamento da despesa. Ora, a prática deveria ser contrária a esse procedimento, ou seja tramitar por todos os setores para embasamento legal, antes da emissão da nota de empenho. Desta forma, caracteriza-se a inexistência de uma ordem cronológica para o trâmite de processos para pagamento.
- Nota Fiscal e/ou fatura com o respectivo "atesto" dos serviços realizados assinado pelo Subsecretário de Atenção à Saúde, Mário Sérgio Nunes, e pelo Diretor do DIPAS/SAS/SES, Dr. Cícero Alves da Silva;
- Encaminhamento do processo da SAO ao Núcleo de Liquidação de Despesas/DICOF para liquidação e pagamento da despesa;
- Documentos obrigatórios para a efetivação do pagamento, como Declaração de Retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, Certidão Negativa de Débito; Certidão da Dívida Ativa; Certidão de Regularidade com o FGTS, etc.;
- Ordem Bancária.
- Encaminhamento para o respectivo arquivamento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779/125
Fls Nº 13



PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ra Nº 1778 105
Fls. N.º 14

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

4.1.5. Da análise dos Processos de Pagamento

Dos 53 processos constantes na relação apresentada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS/MPDF (anexo I), 03 processos não foram apresentados pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, sendo eles:

PACIENTE	PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR R\$
Maria do Espírito Santo	Hospital Santa Juliana	1.968,60
Manoel Gereis Maciel	Hospital Santa Juliana	1.008,77
Valdivina Soares A. Souza	Hospital Santa Juliana	4.083,68

Do total, tem-se que:

- ⇒ 27 processos foram pagos, sendo **25 do Hospital Santa Juliana**, 01 do Hospital Santa Lúcia e 01 da Clínica Daher (anexo II);
- ⇒ 08 processos foram empenhados e não pagos (anexo III);
- ⇒ 16 processos foram formalizados e não empenhados (anexo IV);
- ⇒ 12 processos não apresentam pesquisa de vagas de leito em UTI (anexo V);
- ⇒ 02 processos foram oriundos de mandado judicial (anexo VI);
- ⇒ 10 processos foram empenhados com ocorrência de glosa, em razão de Parecer de Auditoria, e pagos com as respectivas deduções, no entanto não foram apresentadas cópias da anulação parcial de empenho. (anexo VII)

➤ O dispêndio da Secretaria Estadual de Saúde do DF com pagamentos de internação em unidades de terapia intensiva – UTI, entre os meses de junho a outubro de 2004, totalizou R\$ 802.367,00, assim distribuídos:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR R\$	%
Hospital Santa Juliana	791.437,21	98,63
Hospital Santa Lúcia	5.780,00	0,72
Hospital Daher	5.149,79	0,65
TOTAL	802.367,00	



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

➤ No Processo 60.010.120/2004, no valor de R\$ 309.718,09, referente ao pagamento de internação do paciente Thiago André Pereira Lima, foi verificado que a emissão da Nota Fiscal, Nota de Empenho e Ordem Bancária ocorreu na mesma data, isto é, em 13.07.04. Sabendo-se da morosidade na Administração Pública, estranha-se o fato da agilidade desse pagamento.

➤ Nos processos a seguir relacionados, embora a Auditoria/DF tenha glosado despesas em alguns procedimentos cobrados, a SES/DF pagou a fatura integralmente, ignorando a determinação daquela Auditoria (anexo VIII).

Processo	Paciente	Hospital	Valor da NF	Glosa	Valor pago
60.008.924/04	Gilvan Ferreira dos Santos	Santa Juliana	50.208,42	946,12	50.208,42
60.010.120/04	Thiago André Pereira Lima	Santa Juliana	309.718,09	5.043,80	309.718,09
VALOR PAGO A MAIOR				5.989,92	

➤ Foram encontradas também divergências entre a data de saída especificada na fatura com a registrada no prontuário médico do paciente (anexo IX).

PACIENTE	DATA DE SAÍDA		Dias cobrados a maior
	FATURA	PRONTUÁRIO	
Joaquim Ferreira da Silva	04.07.04	01.07.04	03

➤ Divergência entre a data de entrada especificada na fatura com a registrada no prontuário médico do paciente (anexo X).

PACIENTE	DATA DE ENTRADA		Dias cobrados a Maior
	FATURA	PRONTUÁRIO	
Ana Lucy Sampaio dos Santos	21.04.04	24.04.04	03

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
25 Nº 1779, 05
Fis. N.º 15



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

➤ Confrontou-se a Tabela do Sistema Único de Saúde com os valores pagos aos hospitais privados e verificou-se que a Secretaria Estadual de Saúde do DF pagou valores por procedimentos realizados e não por pacote como é estabelecido pelo Ministério da Saúde para o SUS. Desta forma, os totais cobrados são exorbitantemente superiores. Cabe lembrar que para a compra de serviços de saúde deve-se estabelecer preços vigentes na Tabela do SUS. Por esta razão é importante a realização do certame licitatório, porque ela é um processo no qual a Administração escolhe a proposta mais vantajosa em termos não só de preços, mas de técnica de um determinado serviço.

➤ Ficou impossível, comparar os preços praticados entre os hospitais privados, em razão da diversidade dos quadros clínicos dos pacientes internados, da medicação utilizada e do período de internação.

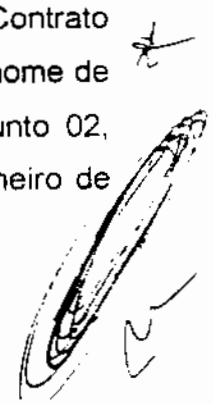
➤ Os agentes administradores de todos os hospitais públicos não tem o hábito de realizar pesquisa de leitos disponíveis na rede privada, no entanto constam nos processos, informações a respeito da existência de vaga no Hospital Santa Juliana, *ipsis litteris*: "Esclarecemos que, o paciente foi encaminhado ao Hospital Santa Juliana, tendo em vista, ter sido o único que disponibilizou vaga para paciente do Sistema Único de Saúde – SUS". Ora, como o diretor do nosocômio poderia saber se o Hospital Santa Juliana fora o único que disponibilizara vaga se não consta nos autos dos processos informações de pesquisa em outros estabelecimentos? Assim, não há sombra de dúvidas quanto ao favorecimento ao HOSPITAL SANTA JULIANA. Por esta razão, no item 4.1.6., descrevemos a pessoa jurídica da entidade.

4.1.6. Do Contrato Social do Hospital Santa Juliana

Em 02 de janeiro de 2003, foi firmado Instrumento Particular de Contrato Social, da sociedade denominada "HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA", nome de fantasia "HOSPITAL SANTA JULIANA", com sede social na QS 103 Conjunto 02, Lote 07, Samambaia, Brasília/DF, com início de sua atividade em 02 de janeiro de 2003 e por prazo indeterminado. ↗

15

PROTOCOLO LEGISLATIVO
20.12.1977-105
Fis. N.º 16





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

O seu objetivo social é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, CLÍNICA EM GERAL, LABORATÓRIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA PROFISSIONAL DE ESPECIALIDADES AFINS.

A sociedade instituída tem como sócios MARTHA MARIA MADEIRO LEITE, farmacêutica, e WYLO DIAS MAGALHÃES, aposentado.

O capital social inicial da sociedade foi de R\$ 20.000,00, dividido em 2.000 (duas mil) quotas partes indivisíveis de R\$ 10,00.

Posteriormente, em 10 de dezembro de 2003, foi registrada a 1.ª Alteração Contratual do Contrato Social, integralizando cada sócio a importância de R\$ 50.000,00, sendo R\$ 20.000,00 naquele ato e R\$ 30.000,00 em 31.12.2004.

Ficou estabelecido também nessa alteração contratual que a sociedade civil passaria a ser sociedade empresária limitada, alterando o nome empresarial para "HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA."

Ainda na 1ª Alteração Contratual, foi alterado o endereço da sede para QS 103 Conjunto 02 Lotes 03, 06 e 07, Samambaia.

Ficou ainda estabelecido que a administração da sociedade caberá ao sócio WYLO DIAS MAGALHÃES, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizando o uso do nome empresarial (anexo XI).

4.2. ÁREA ASSISTENCIAL

4.2.1. DAS VISITAS ÀS UNIDADES DE SAÚDE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1779/05
Fls. N.º 17

4.2.1.1. Hospital Santa Juliana

Os peritos médicos nomeados pelo MPDFT, Ricardo Leão de Souza Zardo e Rosa Maria Sales Ribeiro, compareceram ao nosocômio no dia 20 de outubro de 2004, pela manhã, onde se apresentaram na recepção e solicitaram fossem atendidos pelo Diretor(a) Técnico(a) e/ou Diretor(a) Administrativo(a) do estabelecimento de saúde; foram, então, encaminhados para a sala da Diretora de Recursos Humanos, Psicóloga Karin Thomsen, única pessoa da diretoria presente, segundo os funcionários do hospital. Entregaram o Ofício nº 41/2004, do MPDFT e, após lê-lo e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

recibá-lo em uma das vias, aquela diretora retirou-se por instantes, retornando acompanhada de seu marido, Médico Alberto Jorge Madeiro Leite, o qual perguntou do que se tratava exatamente e que não via como disponibilizar os prontuários médico-hospitalares, tendo em vista o sigilo médico que os protegeria... Refutado de imediato pelo argumento de que os peritos ali presentes eram, ambos, médicos e, além disso, auditores federais do SUS, acostumados a examinar rotineiramente tal tipo de documentos, aquiesceu em acompanhar os mesmos para verificação de instalações e equipamentos do hospital e determinou ao pessoal do arquivo, enquanto isso, a busca dos prontuários médico-hospitalares listados, bem como, a outros funcionários, dos dados completos da diretoria e das escalas de plantão da UTI.

O hospital dispõe de instalações e equipamentos conforme às determinações estipuladas na RDC 50/2002 da ANVISA, estando todos funcionando adequadamente. Cumpre salientar que há central de esterilização de material no centro cirúrgico, com duas autoclaves, uma grande e outra pequena, as quais estavam em uso no momento da visita. Há memorial descritivo, (anexo XII). Conta com total de 25 (vinte e cinco) leitos para internação comum.

O nosocômio é cadastrado no SUS apenas para os procedimentos específicos das campanhas periodicamente realizadas, mas até o momento só participou das de cirurgia de catarata (facoemulsificação). Possui condições físicas e de equipamentos para efetuar aqueles procedimentos e para participar das campanhas, através credenciamento pela SES/DF (anexo XIII).

Quanto à UTI, foi verificado que o número de leitos existentes difere dos cadastrados no CNES, pois são 6 (seis) de UTI adulto e 2 (dois) de unidade intermediária; não há, por enquanto, leitos de UTI neonatal em funcionamento, muito embora haja espaço físico e equipamentos a isso destinados, porém ainda não ativados. Os 6 (seis) leitos estavam todos ocupados por pacientes que realmente necessitavam de cuidados intensivos. O médico responsável técnico é também diarista e plantonista, sendo que só poderia acumular as duas primeiras funções. Não

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RA Nº	1779/15
Fls. N.º	18

7



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

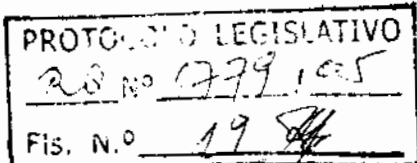
há agência transfusional, durante as 24 horas do dia, e terapia renal substitutiva, no ambiente do hospital, para atendimento das necessidades de pacientes da UTI, conforme prescreve a Portaria n.º 3.432/GM/MS, de 12/08/1998.

Na análise do livro de registro de pacientes internados na UTI, verificou-se o seguinte movimento de internação, por mês e número de pacientes:

MÊS/ANO	QUANTIDADE	%
Dezembro/2003	02	1,45
Janeiro/2004	01	0,72
Fevereiro/2004	05	3,64
Março/2004	15	10,94
Abril/2004	11	8,02
Maio/2004	13	9,48
Junho/2004	17	12,40
Julho/2004	17	12,40
Agosto/2004	15	10,94
Setembro/2004	18	13,13
Outubro/2004 (até dia 20)	23	16,78
TOTAL	137	100

O quadro anterior demonstra um aumento expressivo de internações em UTI, a partir do mês de junho de 2004, com um pico acentuado no mês de outubro/2004, enfatizando que neste último estão contidas internações até o dia 20 apenas.

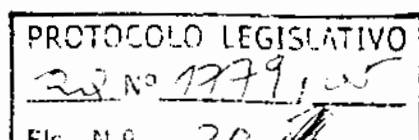
A avaliação dos prontuários médico-hospitalares dos pacientes constantes da lista que acompanhou o ofício de apresentação foi realizada em um dos consultórios do ambulatório nosocomial, nas tardes dos dias 20 e 21 de outubro de 2004. Dela resultaram, no que importa para este trabalho, as seguintes constatações:





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

- MARCOS ANTÔNIO PIRES – internado de 07 a 12/04/2004, proveniente do HRT, sem constar endereço;
- MARIA BETÂNIA DA SILVA – internada de 17 a 19/07/2004, proveniente do HRT, evoluindo para óbito, com endereço na QR 502, conj. 9, casa 26, setor sul e telefones, 358-8250 e 357-0372;
- LAURO VARGAS DE LIMA – internado de 08 a 19/07/2004, proveniente do HRAN, com endereço na QR O, conj. VL, casa 20;
- ANTÔNIO SOARES DA SILVA – internado de 02 a 03/07/2004, proveniente do HRG, evoluindo para óbito, com endereço na Quadra 4, conj. G, casa 5, telefones 556-7093 e 581-7466;
- JOSÉ MACIEL DE SOUZA – internado de 28/04/2004 a 07/05/2004, proveniente do HRG, sem constar endereço;
- MANOEL GEREIS MACIEL – internado em 03/04/2004, evoluindo para óbito, proveniente do HRG, com endereço na Q 9, conj. A, casa 2, setor sul, Gama; não foi apresentado o processo de pagamento pela Secretaria de Saúde;
- ALAN DE OLIVEIRA SILVA – internado em 26/06/2004, evoluindo para óbito, proveniente do HRG, com endereço na Q 01, lote 93, setor leste, Gama;
- MARIA BENIGNA DA TRINDADE – internada de 23 a 24/03/2004, proveniente do HRG, evoluindo para óbito, com endereço na rua 8, quadra 47, casa 25, Parque Santa Fé, Luziânia/GO;
- FRANCISCO BENTO MACEDO FILHO – internado de 31/05/2004 a 11/06/2004, proveniente do HRG, com endereço na QD 87, lote 07, rua 249, Parque Estrela Dalva, Luziânia/GO, telefones 623-3376 e 9288-6846;
- MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – internada de 03 a 08/05/2004, proveniente do HRAN, evoluindo para óbito, sem constar endereço;
- CARLOS EDUARDO DOS SANTOS – internado de 18 a 19/05/2004, proveniente do HRAN, evoluindo para óbito, sem constar endereço;
- CLÁUDIA NEVES GUIMARÃES – internada em 22/03/2004, proveniente do HRAN, evoluindo para óbito, sem constar endereço;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

- VALDECI ANTÔNIO DE SOUZA – internado de 21 a 25/06/2004, proveniente do HRG, com endereço na rua Jorge Amado, quadra 151, lote 28, Parque Estrela Dalva, Luziânia/GO, telefones 620-1090 e 9972-9197;
- JOAQUIM FERREIRA – internado de 28/06/2004 a 01/07/2004, proveniente do HRT, evoluindo para óbito, sem constar endereço; na fatura do processo de pagamento consta como data de saída 04/07/2004, com cobrança de despesas referentes a 07 (sete) dias, quando na realidade deveriam se referir a 04 (quatro);
- GILVAN FERREIRA DOS SANTOS – internado de 14 a 21/06/2004, proveniente do HRAN, evoluindo para óbito, sem constar endereço;
- FRANCISCO ASSIS SILVEIRA – internado de 11 a 17/05/2004, proveniente do HRG, sem constar endereço;
- MARIA DE JESUS TRINDADE – internada de 03 a 17/06/2004, proveniente do HRG, com endereço na QD 118, L 08, Cidade Céu Azul, telefone 624-2652;
- LÍVIO TIBÉRIO DE ÍON BACEU – internado de 30/06/2004 a 14/07/2004, proveniente do HR Ceilândia, sem constar endereço;
- TEREZIANO TEIXEIRA MAGALHÃES – internado de 17 a 21/06/2004, proveniente do HRG, evoluindo para óbito, sem constar endereço;
- ISABEL SANTOS SILVA – internada de 27/04/2004 a 07/05/2004, proveniente do HRAN, telefones 3034-7870 (marido – Joaquim) e 9107-7354 (Nete ou Sales);
- JULIETA GONÇALVES DA SILVA – internada de 13 a 27/07/2004, proveniente do HRT, evoluindo para óbito, com endereço na QNP 36, conj. L, casa 16;
- RAIMUNDO ALVES DE LIMA – internado em 16/07/2004, proveniente do HRAN, evoluindo para óbito, com endereço na KSB 42, casa 12, telefone 9997-1691;
- ANTÔNIO MARTINS DA SILVA – internado em 30/07/2004, proveniente do HR Ceilândia, evoluindo para óbito, com endereço na QNO 17, conj. 39, casa 03, setor O, fone 374-4089;
- MESSIAS GOMES DA SILVA – internado de 22 a 25/06/2004, proveniente do HRG, evoluindo para óbito, com endereço na 2.ª avenida, bloco 439, ap. 104, fones 486-1183 e 628-7755; este paciente antes esteve internado no Hospital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 1779,25
Fls. N.º 21

7



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

Santa Helena, sendo posteriormente transferido para o Santa Juliana, por encaminhamento do Diretor do Hospital do Gama (anexo XIV);

- CÍCERO PEREIRA DA SILVA – internado de 10 a 22/05/2004, proveniente do HRT, evoluindo para óbito, com endereço na Q S 320, conj. 03, lote 01, Samambaia Sul, fone 358-4518;
- THIAGO ANDRÉ PEREIRA LIMA – internado de 11/04/2004 a 24/05/2004, proveniente do HRT, evoluindo para óbito, sem constar endereço;
- GILBRAZ ALBERTO ZANATA – internado de 14 a 20/06/2004, proveniente do HRAN, com endereço de fazenda não especificada (área rural);
- ANA ROSA MESSIAS DE JESUS – internado de 25 a 26/03/2004, proveniente do HRG, evoluindo para óbito, com endereço na Q 01, casa 23, setor oeste, Gama;
- JOSÉ AURIBERTO SILVA COSTA – internado de 05 a 19/05/2004, proveniente do HRG, evoluindo para óbito, com endereço na Q 04, casa 129, setor oeste, Gama, fone 9106-8097;
- LUZINETE DA SILVA FRANÇA – internada de 06 a 09/12/2003, proveniente do HRGuará, evoluindo para óbito, com endereço na Quadra 10, BL. E, ap. 201, Guará I;
- VALDEVINA SOARES A. SOUZA – internada de 24 a 26/03/2004, proveniente do HRG, sem constar endereço; não foi apresentado o processo de pagamento pela Secretaria de Saúde;
- MARIA DAS DORES SILVA – internada de 26 a 29/05/2004, proveniente do HRG, com endereço na Q. 26, lote 11, setor oeste, Gama, fone 385-5316;
- INÁCIO DE ALMEIDA LAURO – internado de 21/02/2004 a 02/03/2004, proveniente do HRG, sem constar endereço;
- ANTÔNIO BATISTA DE LIMA – internado de 13/06/2004 a 16/07/2004, proveniente do HRT, evoluindo para óbito, com endereço na SNJ 28, casa 15, fone 585-0067;
- MARIA DO ESPÍRITO SANTO – internada de 06/04/2004 a 23/05/2004, proveniente do HRT, evoluindo para óbito, com endereço na Quadra 488, lote B,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
2ª Nº 1779/05
Fls. N.º 22

7



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fis. N.º 23

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

Novo Gama; não foi apresentado o processo de pagamento pela Secretaria de Saúde;

- MARIA HELENA CLEMENTINO MOURA – internada de 02 a 05/07/2004, proveniente do HRG, com endereço na QNN 08, conj. Q, casa 49, fone 377-2902;
- MARIANA JOSÉ DE JESUS – internada de 31/03/2004 a 07/04/2004, proveniente do HRG, com endereço na QD.001, conj. 11, casa 20 B, Recanto das Emas; sem encaminhamento: apenas folha de prescrição do HRG, onde estava internada;
- ABENONIAS XAVIER PADILHA – internado de 20 a 25/06/2004, proveniente do HRG, com endereço de Valparaíso/GO não transcrito no prontuário, fone 627-0384;
- WESLEY ABRÃO DE SOUZA TAVARES – internado de 15 a 17/08/2004, proveniente do HRAN, sem constar endereço; não retornou à origem porque foi removido por UTI móvel Aeromil para outro local não apontado no prontuário;
- GILDÊNIA ÂNGELA DA SILVA – internada de 14 a 18/06/2004, proveniente do HRAN, sem constar endereço;
- JAÍLSON ALVES MOREIRA – internado de 01 a 12/07/2004, proveniente do HRAN, com endereço na QNM 08, conj. L, casa 48, fone (mãe) 942-1849;
- LUIZ GONÇALVES PEREIRA – internado de 26 a 30/07/2004, proveniente do HR Ceilândia, evoluindo para óbito, com endereço na QNM 19, conj. K, casa 41, Ceilândia Sul, fones 404-0048 (José – filho), 9963-9812 (José – filho) e 552-2887 (Antônio – filho);
- ANA LUCY SAMPAIO SANTOS – internada de 24 a 25/04/2004, proveniente do HRG, sem constar endereço; na fatura do processo de pagamento consta como data da internação 21/04/2004, com cobrança de despesas de UTI referentes a 04 (quatro) dias, quando, na realidade deveriam se referir a apenas 01 (um);
- MARCO AURÉLIO DA SILVA – por algum equívoco este paciente constava como tendo sido internado na UTI do Hospital Santa Juliana, mas na realidade tal internação ocorreu no Hospital Prontonorte; assim, não foi analisado. ✓



PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.D. Nº 1779/05
Fls. N.º 24

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

Dos encaminhamentos de pacientes anteriormente citados e com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos meses de junho a setembro de 2004, o hospital recebeu 38,46% do HRG, 30,76% do HRAN, 17,94% do HRT, 10, 25% do HRCeilândia e 2,56% do HRGuará.

Afora as discrepâncias burocráticas entre as datas de internação e alta registradas nos prontuários com aquelas das faturas apresentadas à Secretaria de Saúde, respectivamente nos casos de ANA LUCY SAMPAIO SANTOS e JOAQUIM FERREIRA, bem como a impossibilidade de comparação, por não ter a Secretaria de Saúde apresentado os processos de pagamento referentes aos casos de VALDEVINA SOARES A. SOUZA, MANOEL GEREIS DA SILVA e MARIA DO ESPÍRITO SANTO, no que tange ao aspecto técnico-científico-assistencial (prestação direta de assistência à saúde) as anotações constantes dos prontuários são plenamente compatíveis com as internações em UTI, bem como de terem estas sido realmente necessárias para adequado atendimento dos pacientes. Frise-se que o percentual de óbitos correspondeu a 51,16% do total dos pacientes cujos prontuários foram analisados, refletindo a gravidade dos casos internados na UTI.

Há deficiência importante, também burocrática, nas anotações dos endereços dos pacientes e das pessoas (parentes, familiares etc.) que eventualmente devam ser informados sobre os estados clínicos dos internados em UTI, que são precárias e/ou inexistentes.

Os documentos de escalas de plantão em UTI (anexo XV) mostram regularidade.

O alvará da Vigilância Sanitária para o hospital tem o n.º 224/2004 e está datado de 13 de abril de 2004, com validade de um ano. Consta o n.º do cadastramento no CNES: 2.825.958 e que presta os seguintes serviços: atendimento médico ambulatorial, internação, cirurgia de pequeno e médio porte, UTI e pronto-socorro.

O alvará da Vigilância Sanitária para a farmácia hospitalar tem o n.º 244/2004 e está datado de 13 de abril de 2004, com validade de um ano.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 1779/05
Fls. N.º 25

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

Os responsáveis na unidade hospitalar são:

Diretora Técnica – DRA. MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE, CPF 228.789.984-72, com endereço residencial na SQSW 100, bloco D, ap. 201, Sudoeste, Cruzeiro/DF, CEP 70070-014;

Diretora Administrativa – ADAÍZA ALVES DE MOURA, CPF 312.337.084-49, com endereço residencial na QSA 03, casa 38, Taguatinga/DF, CEP 72015-030;

Responsável Técnico da UTI – DR. ASKANIO STANISLAU FERREIRA PINCOWSKY.

4.2.1.2 – HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

A unidade apresenta em seu cadastro (CNES) 475 (quatrocentos e setenta e cinco) leitos, além de 44 (quarenta e quatro) de UTI, todos destinados ao SUS. Durante a visita, entretanto, verificou-se a existência de 341 (trezentos e quarenta e um) leitos de enfermaria e apenas 07 (sete) de UTI, havendo carência de 27 (vinte e sete) leitos de UTI, levando-se em conta o porte do hospital e o número real de leitos de enfermaria, isto é, o total de leitos de UTI deveria ser de, no mínimo, 34 (trinta e quatro) leitos. Além disso, não há suporte para hemodiálise: quando o paciente necessita desse procedimento, tem que ser encaminhado para UTI de outro hospital. Há condições de aumentar o espaço e, conseqüentemente o número de leitos da UTI.

Na visita do dia 22/10/2004, pela manhã, todos os leitos de UTI estavam ocupados e, bem como 249 (duzentos e quarenta e nove) de enfermaria, sendo, nessa data, a taxa de ocupação de 100% na UTI e 73% nas enfermarias. Nos meses de junho, julho e agosto/2004 o hospital apresentou 81 (oitenta e uma) AIH com cobrança de UTI. A média de permanência em UTI, no mês de agosto/2004, foi de 9,7.

O Chefe da UTI, DR. EDSON A. B. MORAES, dispõe de planta pronta para o projeto de ampliação do espaço físico, para que comporte mais 03 (três) leitos. O referido profissional entregou à equipe um memorial de como poderiam ser realizadas tais adaptações (anexo XVI).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

4.2.1.3 – HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

Possui no cadastro (CNES) 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) leitos na unidade de internação e 38 (trinta e oito) na UTI. Na data da visita, em 22/10/2004, à tarde, à UTI, a equipe constatou a existência de 37 (trinta e sete) leitos no total, divididos em 08 (oito) para a UTI coronariana (um de isolamento), 08 (oito) para a UTI de trauma (um de isolamento), 12 (doze) para a UTI clínica-cirúrgica (dois de isolamento), 09 (nove) para a UTI pediátrica/neonatal (um de isolamento). As UTI de adultos estavam com os leitos todos ocupados, enquanto a pediátrica/neonatal estava com 06 (seis) leitos ocupados. Cumpre assinalar que todos os leitos e respectivos equipamentos são de última geração, estando adequadamente instalados e em funcionamento. Segundo a direção técnica do nosocômio, não havendo leitos de UTI intermediária, os pacientes crônicos ficam ocupando os leitos da UTI por prazo muito maior, impedindo a admissão de pacientes em estado mais grave, quando necessário. Pelo porte e número de leitos do hospital, há carência de 09 (nove) leitos de UTI, pois deveria contar com um total de 46 (quarenta e seis). Nos meses de junho, julho e agosto/2004, o nosocômio apresentou 323 (trezentas e vinte e três) AIH com cobrança de UTI. A média de permanência de pacientes em UTI, no mês de agosto/2004 foi de 23,4, evidenciando a complexidade dos atendimentos prestados e a necessidade de transferência de pacientes menos graves para leitos de UTI intermediária (inexistentes no hospital), o que desafogaria leitos para casos agudos e de maior gravidade.

4.2.1.4 – HOSPITAL SANTA LÚCIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1778 / 05
Fls. N.º 26

Foi visitado pela equipe no dia 22/10/2004, à tarde. No cadastro do CNES dispõe de 191 (cento e noventa e um) leitos, sendo 22 (vinte e dois) para o SUS, além de 52 (cinquenta e dois) leitos de UTI, sendo 07 (sete) para o SUS. Segundo as informações da enfermeira Wanda Coimbra, que acompanhou a equipe na visita, o hospital não atende pacientes do SUS e quando há necessidade de internação em UTI, por encaminhamento de outro nosocômio, o atendimento só é



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1771, 25
Fls. N.º 278

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

prestado mediante mandado judicial. Todos os leitos de UTI de adultos (37 – trinta e sete) estavam ocupados no momento da visita, por pacientes em estado grave, mas do total de 13 (treze) leitos de UTI neonatal, 03 (três) estavam ocupados, enquanto dos 05 (cinco) de UTI pediátrica, 02 (dois) estavam ocupados.

4.2.1.5 – HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

Pelo cadastro do CNES, dispõe de 338 (trezentos e trinta e oito) leitos de enfermaria e 39 (trinta e nove) de UTI, todos destinados ao SUS. A equipe de médicos peritos foi recebida pelo Gerente de Atenção à Saúde, José Ribamar R. Malheiros, na data de 22/10/2004, à tarde, mas inicialmente não pode realizar a visita e nem verificar os prontuários solicitados porque, segundo aquele Gerente, o acesso às instalações e aos prontuários médico-hospitalares somente seria possível com autorização do Secretário de Saúde, pois havia um documento (anexo XVI), assinado conjuntamente pelo Governador do Distrito Federal e pelo Procurador Geral do Distrito Federal que assim estipularia. A equipe aguardou por mais de meia hora, enquanto o Gerente consultava seus superiores hierárquicos, mas como não havia resposta destes até aquele momento, resolveu proceder à visita ao Hospital Santa Lúcia enquanto se aguardava uma definição; antes de se retirar informou ao Gerente que, após a visita ao outro nosocômio, retornaria para saber se poderia ou não realizar os trabalhos. Retornando, aguardou por mais meia hora, quando o citado Gerente disse que, para poder avaliar as instalações e os prontuários, os componentes da equipe deveriam comparecer à Secretaria de Saúde e conversar com o Secretário... Então, a equipe expressou com firmeza que isso não seria feito, pois o Secretário tinha conhecimento das atividades, já que a equipe, antes de iniciá-las, a ele já fora apresentada, além de que no Hospital Regional do Gama e no Hospital de Base do Distrito Federal não houvera nenhum tipo de impasse; surpreso, o Gerente solicitou que a equipe aguardasse mais alguns instantes, enquanto ele daria um telefonema, após o que retornou informando a liberação dos trabalhos... Diante a inadequação do horário para a efetivação dos trabalhos, a equipe resolveu



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
26	Nº 1779, C
Fls. N.º 28	

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

adiar a verificação das instalações, equipamentos e funcionamento da UTI e a análise dos prontuários requisitados para a manhã do dia 25/10/2004.

Na visita do dia 25/10/2004, pela manhã, a equipe constatou a existência de 294 (duzentos e noventa e quatro) leitos para internação geral e 08 (oito) leitos de UTI, todos ocupados. Cumpre assinalar que há espaço para 05 (cinco) leitos de UTI, desativado por falta de equipamentos e recursos humanos, além de que o espaço físico destinado ao isolamento na UTI (desativado por questão técnica interna), que também poderia ser utilizado para mais um leito, não está ativado pelos mesmos motivos (falta de equipamentos e recursos humanos).

A taxa de mortalidade em UTI no período de 01/01/2004 a 25/10/2004 foi de 35%. A média de permanência em UTI, no mês de agosto/2004, 12,6.

Nenhum dos prontuários médicos examinados continha o espelho da AIH, contrariando o que estabelecem as normas do SUS. Dos prontuários solicitados, não foram apresentados os dos seguintes pacientes: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, WESLEY ABRAÃO DE SOUZA TAVARES e LAURO VARGAS DE LIMA. O prontuário de CLÁUDIA NEVES GUIMARÃES, embora existente para internação em mês anterior, nada continha em relação à internação na UTI do Hospital Santa Juliana, porque a paciente foi atendida no serviço de emergência e encaminhada diretamente à UTI daquele nosocômio, à falta de vagas em leitos do próprio HRAN. Todos os demais (pacientes: MARIA DE FÁTIMA ÁLVARES PEREIRA, GILVAN FERREIRA DOS SANTOS, GILBRAZ ALBERTO ZANATA, JAÍLSON ALVES MOREIRA, RAIMUNDO ALVES DE LIMA e GILDÊNIA ÂNGELO DA SILVA) estavam regulares (à exceção da ausência de espelho de AIH).

4.2.1.6 – HOSPITAL DAHER LAGO SUL

No cadastro CNES, consta dispor de 30 (trinta) leitos de internação e 10 (dez) leitos de UTI, sendo, destes últimos, 07 (sete) de adultos e 03 (três) neonatais. Na visita, realizada em 25/10/2004, pela manhã, verificou-se que, na realidade, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

que tange à UTI, não existem leitos de UTI neonatal, sendo todos (10 – dez) destinados a adultos; 06 (seis) leitos estavam ocupados e 04 (quatro) vagos.

A avaliação dos prontuários médico-hospitalares dos pacientes constantes da lista que acompanhou o ofício de apresentação foi realizada em um dos consultórios do ambulatório nosocomial. Dela resultaram, no que importa para este trabalho, as seguintes constatações:

- ANTÔNIO RODRIGUES COSTA – internado de 26 a 30/07/2004, proveniente do HRT, evoluindo para óbito, com endereço na QSC 7, casa 10/12, fone 561-3673, Taguatinga;
- AVELINO AMARO DE ALMEIDA – internado de 22 a 25/07/2004, proveniente do HRT, evoluindo para óbito, com endereço na QSB 3, casa 30, fone 562-8510, Taguatinga; cabe observar que este paciente constava da lista com o nome Avelino Amaro da Silva;
- FRENANDO INÁCIO XAVIER LIRA – internado de 12 a 29/04/2004, proveniente do HRT.

De acordo com o levantamento dos óbitos de pacientes internados em UTI, em setembro/2004, a taxa foi de 13,9%.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779,05
Fls. N.º 29

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1) Não existem vínculos e estipulações de obrigações recíprocas ou seja, não foi firmado nenhum Contrato e/ou Convênio entre o Gestor Público (Secretaria Estadual de Saúde do DF) e os hospitais da rede privada, contrariando a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2) Não foi realizado nenhum procedimento licitatório objetivando selecionar a proposta mais vantajosa, de modo a obter os serviços desejados e seja obedecendo o princípio constitucional da isonomia que determina o tratamento igualitário a todos quantos desejem participar.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
20 Nº 17-79 / 05
Fls. N.º 30 84

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

- 3) Inequivoca constatação da preferência de encaminhamentos de pacientes à UTI do Hospital Santa Juliana e conseqüente favorecimento na prioridade dos pagamentos àquela entidade;
- 4) Não realização constante de pesquisa de vaga em UTI da rede privada;
- 5) Processos formalizados sem Parecer de Auditoria;
- 6) Processos com glosa parcial de procedimentos médico-hospitalares, verificados pela Auditoria da própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, mas pagos em sua totalidade, ignorando o aludido parecer;
- 7) Divergência entre a data de saída especificada na fatura com a registrada em prontuário médico;
- 8) Divergência entre a data de entrada especificada na fatura com a registrada em prontuário médico;
- 9) Há deficiência de leitos de UTI para adultos no âmbito do Distrito Federal;
- 10) Há possibilidade de ampliação física (instalações e equipamentos) e, conseqüentemente, do número de leitos de UTI para adultos em hospitais da própria rede hospitalar pública;
- 11) O Hospital Santa Juliana, da rede hospitalar privada, possui capacidade de atendimento adequado em sua UTI para adultos e vem recebendo exclusivamente pacientes do SUS para tal tipo de atendimento; não dispõe de agência transfusional durante 24 horas/dia e nem de terapia renal substitutiva, no ambiente do nosocômio, estando em desacordo com a Portaria n.º 3.432/GM/MS, de 12/08/1998;
- 12) A Secretaria de Saúde vem efetuando pagamentos de internações em UTI para adultos, na rede hospitalar privada, a preços de mercado e não pela tabela de procedimentos do SUS, que é a utilizada para pagamento da rede pública e privada conveniada/contratada;
- 13) A conduta adotada no item anterior onera excessivamente o erário e provoca locupletamento ilícito de hospitais da rede privada, que assim não se interessam em manter atendimento em UTI para adulto como contratado/conveniado ao SUS.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 1779/165
Fis. N.º 31

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

- 14) Assistência à saúde é função social, que tem escopo constitucional. Hospital é prestador de assistência à saúde e, sendo propriedade privada, tem que atentar para essa função social, finalidade precípua. Assim, ao invés de cobrar preços exorbitantes para atendimento, deveria manter contrato/convênio com o SUS, mormente diante as dificuldades enfrentadas pela população para obtenção de vagas em leitos de UTI para adultos, frente à situação atualmente enfrentada no Distrito Federal;
- 15) O Poder Público, por outro lado, tem o dever de prestar atendimento adequado à saúde, sem onerosidade excessiva dos cofres públicos, possuindo, dentre suas atribuições, a de utilizar estratégias garantidoras de ambos os escopos;
- 16) Para tal, por exemplo, pode impor à rede privada atendimento pelo SUS – e obediente às tabelas de procedimentos do mesmo – nas UTI da rede hospitalar privada, enquanto houver deficiência de leitos para internação de adultos em UTI da rede hospitalar pública e/ou privada contratada/conveniada. Em caso de impasse, pode até mesmo desapropriar o nosocômio privado, transformando-o em público, tão-somente pela função social da propriedade, que não vem sendo cumprida pelo mesmo, mormente quando se acresce de lesão absurda ao erário;
- 17) A par das providências anteriormente referidas, o Poder Público não pode descuidar de seus hospitais próprios, ampliando e/ou criando instalações e leitos de UTI;
- 18) Aliás, a verba gasta para locupletamento ilícito de entidades privadas, teria utilização muito mais apropriada, caso investida no melhoramento da rede hospitalar pública, com instalações, equipamentos e leitos de UTI.
- 19) A aplicação da lei em desconformidade com seus fins constitui ato de burla à mesma, pois quem desatende ao fim legal está desvirtuando a própria lei. É na finalidade da lei que está presente o critério de sua correta aplicação a um dado caso. Conclui-se que um caso que se enquadra na lei não deverá ser por ela regido porque não está dentro de sua razão, não atendendo à finalidade



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/15
Fls. N.º 32

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

social. Exatamente assim é o caso presente, isto é, o embasamento na Lei n.º 8.666/93 (art. 24, inc. IV, e art. 26) que a Secretaria de Saúde vem utilizando para encaminhamento de pacientes para UTI de hospitais privados.

6. CONCLUSÃO

Mediante as constatações transcritas no presente Relatório, e caracterizadas todas as irregularidades, podemos afirmar que houve, de fato e comprovadamente, favorecimento ilícito na contratação de serviços de terceiros ao HOSPITAL SANTA JULIANA, dentre outras práticas, também concluímos o gerenciamento desastroso por parte das autoridades competentes, sem garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade que norteiam a Administração Pública em detrimento da população carente, que procura as ações básicas e os serviços público de saúde do Distrito Federal.

Está confirmado que recursos do SUS estão sendo desvirtuadamente utilizados para pagar internações de UTI na rede hospitalar privada, sem haver preocupação alguma em preservar o erário de cobranças absurdamente exorbitantes em relação ao que é pago, no âmbito do SUS, à rede hospitalar pública e/ou privada contratada/conveniada. Evidentemente tais recursos poderiam ser usados para ampliação do espaço físico das UTI da rede pública, bem como para ativação de leitos em espaços físicos existentes, com aquisição de equipamentos e contratação de pessoal por concurso.

Por óbvio, não estão sendo observados os parâmetros do SUS (Tabela de Procedimentos do SIH/SUS) para pagamento das despesas de pacientes internados em UTI da rede hospitalar privada não contratada/não conveniada.

Há favorecimento no encaminhamento de pacientes que necessitam de internação em UTI e no pagamento das respectivas despesas, em favor do Hospital Santa Juliana, vez que há outros hospitais privados que atendem usuários do SUS nas mesmas condições, mas não recebem o mesmo quantitativo de clientela.



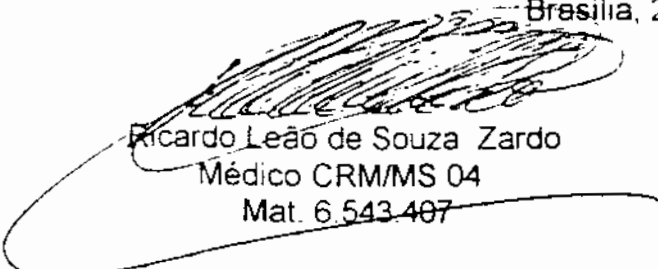
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

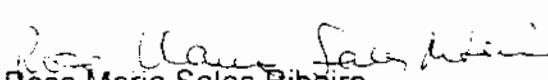
Sugere-se que, para corrigir o problema, se recomende às autoridades competentes a adoção de planejamento de construção de UTI em unidades hospitalares públicas que dela ainda não disponham, a médio prazo, além de ampliação e/ou reativação de espaço físico, equipamentos, recursos humanos e materiais das UTI nas unidades hospitalares que delas já disponham, a curto prazo, o que já seria suficiente para cobrir o déficit de leitos, na conjuntura atual, evitando o encaminhamento de pacientes para a rede hospitalar privada não contratada/não conveniada ao SUS. Em isso não sendo suficiente, promover a desapropriação do Hospital Santa Juliana, já que tal nosocômio é o que recebe a ampla maioria dos pacientes encaminhados, e, após a desapropriação, dotá-lo de agência transfusional e terapia renal substitutiva no próprio ambiente hospitalar, além de ativar os leitos de UTI intermediária.

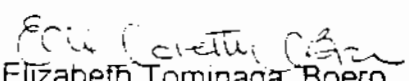
Outra sugestão de recomendação às autoridades competentes é a de propiciar o funcionamento de leitos de UTI intermediária em todos os hospitais da rede pública, inclusive promovendo as adaptações necessárias para tal, permitindo assim a liberação de leitos de UTI para os pacientes mais graves.

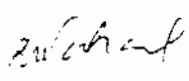
A comprovação da resistência da Secretaria de Saúde do Distrito Federal em fornecer oficialmente o rol de responsáveis, em seu âmbito, encontra-se nos documentos acostados no anexo XVII.

Brasília, 26 de outubro de 2004


Ricardo Leão de Souza Zardo
Médico CRM/MS 04
Mat. 6.543.407


Rosa Maria Sales Ribeiro
Médica CRM/SE 1.304
Mat. 577.552


Elizabeth Tominaga Boero
Contadora CRC/RO 2321
Mat. 578.029


Rose Mary H. Nakasone Paulo
Contadora CRC/MS 7521/0
Mat. 543.580

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rq. 007779/05
Fls. N.º 33

ANEXO I-A

QUADRO DEMONSTRATIVO

DE PROCESSOS

FORMALIZADOS E

APRESENTADOS PELA

SES/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1779125
Fls. N.º 34

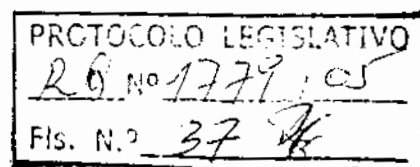
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS FORMALIZADOS E APRESENTADOS

ANEXO I - A

PROCESSO	NOME DO PACIENTE	ORIGEM	DESTINO	ENTRADA	SAIDA	NE/DATE	NF/DATE	OB	VALOR R\$	FONTE
60.004.177/2004	Ana Rosa de Jesus	HRG	Sta Juliana	25.03.04	26.04.04	8029/29.06.04	511/23.06.04	6050/30.06.04	1.929,23	338
60.004.175/2004	Ryan Mendes de Paula	HRAN	Sta Lúcia	28.08.03	30.08.03	6505/24.05.04	28.11/07.04	7535/10.08.04	5.780,04	138
60.004.176/2004	Maria Benigna de Trindade	HRG	Sta Juliana	23.03.04	24.03.04	7164/04.06.04	511/23.06.04	5931/25.06.04	8.153,41	138
60.004.248/2004	Luzinete Silva Franco	HR GUARÁ	Sta Juliana	06.12.03	09.12.03					138
60.008.004/2004	Francisco Bento M Filho	HRG	Sta Juliana	31.05.04	11.06.04					138
60.007.630/2004	Maria de Fátima Alves Pereira	HRAN	Sta Juliana	03.05.04	08.05.04	7840/25.06.04	511/25.06.04	6380/08.07.04	27.882,68	138
60.010.177/2004	Carlos Eduardo dos Santos	HRAN	Sta Juliana	18.05.04	19.05.04	8883/20.07.04	512/20.07.04	7762/16.08.04	6.441,49	338
60.008.811/2004	Valdeci Antonio de Souza	HRAN	Sta Juliana	21.06.04	24.06.04	8882/20.07.04	511/20.07.04	7422/05.08.04	8.809,64	338
60.009.885/2004	Maria Helena Clementino Moura	HRC	Sta Juliana	02.07.04	05.07.04	8877/20.07.04	510/20.07.04	8371/30.08.04	14.789,11	338
60.009.808/2004	Joaquim Ferreira da Silva	HR Taguatinga	Sta Juliana	28.06.04	04.07.04	8879/20.07.04	511/20.07.04	7764/16.08.04	12.960,43	338
60.010.226/2004	Mariana José de Jesus	HRG	Sta Juliana	31.03.04	07.04.04	8880/20.07.04	513/20.07.04	8609/05.09.04	21.610,18	338
60.008.924/2004	Gilvan Ferreira dos Santos	HRAN	Sta Juliana	14.06.04	21.06.04					338
60.008.255/2004	Maria de Jesus Trindade	HRG	Sta Juliana	03.06.04	17.06.04	9208/04.08.04	610/05.08.04	8557/03.09.04	68.075,53	338
60.008.238/2004	Francisco de Assis Silveira	HRG	Sta Juliana	11.05.04	17.05.04	8019/28.06.04	511/01.07.04	6985/21.07.04	9.647,07	138
60.010.120/2004	Thiago André Pereira Lima	HR Taguatinga	Sta Juliana	11.04.04	24.05.04					338
60.009.847/2004	Antonio Soares da Silva	HRG	Sta Juliana	02.07.04	03.07.04	8734/16.07.04	511/22.07.04	8749/09.09.04	14.168,61	138
60.009.966/2004	Tereziano Teixeira Magalhães	HRG	Sta Juliana	17.06.04	21.06.04	8736/16.07.04	511/22.07.04	8614/05.09.04	27.083,57	138
60.008.695/2004	Gilbras Alberto Zanata	HRAN	Sta Juliana	14.06.04	21.06.04	8735/16.07.04	510/22.07.04	7491/10.08.04	30.613,90	138
60.009.967/2004	José Maciel de Souza	HRG	Sta Juliana	28.04.04	07.05.04	8737/16.07.04	510/22.07.04	8610/05.09.04	21.933,98	138
60.009.728/2004	Alan de Oliveira Silva	HRG	Sta Juliana	26.06.04	26.06.04	9023/27.07.04	510/28.07.04	7803/17.08.04	1.696,46	338
60.010.227/2004	José Aurivento Silva da Costa	HRG	Sta Juliana	05.05.04	19.05.04	9015/27.07.04	510/28.07.04	10174/15.10.04	33.327,22	338
60.010.229/2004	Ana Lucy Sampaio dos Santos	HRG	Sta Juliana	21.04.04	25.04.04	9017/27.07.04	510/28.07.04	7888/19.08.04	9.864,98	338
60.010.225/2004	Inácio de Almeida Lauro	HRG	Sta Juliana	21.02.04	02.03.04	8884/20.07.04	510/20.07.04	8868/13.09.04	23.841,59	338
60.019.809/2004	Leviv Tibério de Ion Banceu	HRC	Sta Juliana	30.06.04	14.07.04	9503/13.08.04	611/17.08.04		70.558,56	338
60.010.030/2004	Jailson Alves Moreira	HRAN	Sta Juliana	01.07.04	12.07.04	9502/13.08.04	612/17.08.04		28.593,92	338
60.007.625/2004	Claudia Neves Guimarães	HRAN	Sta Juliana	22.03.04	22.03.04	8909/21.07.04	510/26.07.04	7420/05.08.04	2.231,17	338
60.010.119/2004	Marco Antonio de Oliveira Pires	HR Taguatinga	Sta Juliana	07.04.04	12.04.04	8961/23.07.04	510/26.07.04	7886/19.08.04	15.389,67	338
60.007.757/2004	Isabel Santos Silva	HRAN	Sta Juliana	27.04.04	07.05.04	8960/23.07.04	510/26.07.04	7424/05.08.04	23.644,42	338
60.010.368/2004	Abenonias Xavier Padilha	HRG	Sta Juliana	20.06.04	25.06.04	9130/02.08.04	610/27.08.04		8.177,60	338
60.009.620/2004	Maria das Dores Silva	HRG	Sta Juliana	26.05.04	29.05.04	9115/02.08.04	610/27.08.04		9.748,71	338
60.006.396/2004	Fernando Inácio Xavier Lira	HR Taguatinga	Cl.Dahe	12.04.04	29.04.04	9118/02.08.04	1605/06.08.04		63.730,58	138
60.010.296/2004	Divina Batista dos Santos	HR Taguatinga	Sta Lúcia	20.06.04	30.06.04	9746/20.08.04	15418/31.08.04		58.285,51	100
60.012.601/2004	Alessandra Andrea P. Macedo	UNIMED	Cl.Dahe	19.10.03	21.10.03	145/14.01.04	14047/19.04.04	7184/27.07.04	5.149,79	138

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS VALORES PAGOS AOS HOSPITAIS DA REDE PRIVADA – UTI



ANEXO II
DEMONSTRATIVO DOS VALORES PAGOS AOS HOSPITAIS DA REDE PRIVADA UTI

NOME DO PACIENTE	ORIGEM	DESTINO	DATA FATURA		PRONTUÁRIO		VALOR PAGO	VALOR SUS	DIFERENÇA
Ana Rosa de Jesus	HRG	Sta Juliana	25.03.04	26.04.04	25.03.04	26.03.04	1.929,23	328,8	1.600,43
Ryan Mendes de Paula	HRAN	Sta. Lúcia	28.08.03	30.08.03	28.08.03	30.08.03	5.780,04	328,8	5.451,24
Maria Benigna de Trindade	HRG	Sta Juliana	23.03.04	24.03.04	23.03.04	24.03.04	8.153,41	328,8	7.824,61
Luzinete Silva Franco	HR GUARA	Sta Juliana	06.12.03	09.12.03	06.12.03	09.12.03	14.500,27	493,2	14.007,07
Francisco Bento M. Filho	HRG	Sta Juliana	31.05.04	11.06.04	31.05.04	11.06.04	32.916,05	1.808,40	31.107,65
Maria de Fátima Alves Pereira	HRAN	Sta Juliana	03.05.04	08.05.04	03.05.04	08.05.04	27.882,68	986,4	26.896,28
Carlos Eduardo dos Santos	HRAN	Sta Juliana	18.05.04	19.05.04	18.05.04	19.05.04	6.441,49	328,8	6.112,69
Valdeci Antonio de Souza	HRAN	Sta Juliana	21.06.04	24.06.04	21.06.04	24.06.04	8.809,64	493,2	8.316,44
Maria Helena Clementino Moura	HRC	Sta Juliana	02.07.04	05.07.04	02.07.04	05.07.04	14.789,11	493,2	14.295,91
Joaquim Ferreira da Silva	HR Taguatinga	Sta Juliana	28.06.04	04.07.04	28.06.04		12.960,43	657,6	12.302,83
Mariana José de Jesus	HRG	Sta Juliana	31.03.04	07.04.04	31.03.04	07.04.04	21.610,18	1.150,80	20.459,38
Gilvan Ferreira dos Santos	HRAN	Sta Juliana	14.06.04	21.06.04	14.06.04	21.06.04	50.208,42	1.315,20	48.893,22
Maria de Jesus Trindade	HRG	Sta Juliana	03.06.04	17.06.04	03.06.04	17.06.04	68.075,53	2.301,60	65.773,93
Francisco de Assis Silveira	HRG	Sta Juliana	11.05.04	17.05.04	11.05.04	17.05.04	9.647,07	986,4	8.660,67
Thiago André Pereira Lima	HR Taguatinga	Sta Juliana	11.04.04	24.05.04	11.04.04	24.05.04	309.718,09	7.233,60	302.484,49
Antonio Soares da Silva	HRG	Sta Juliana	02.07.04	03.07.04	02.07.04	03.07.04	14.168,51	328,8	13.839,81
Tereziano Teixeira Magalhães	HRG	Sta Juliana	17.06.04	21.06.04	17.06.04	21.06.04	27.083,57	822	26.261,57
Gilbras Alberto Zanata	HRAN	Sta Juliana	14.06.04	21.06.04	14.06.04	21.06.04	30.313,90	986,4	29.627,50
José Maciel de Souza	HRG	Sta Juliana	28.04.04	07.05.04	28.04.04	07.05.04	21.533,98	1.479,60	20.454,38
Alan de Oliveira Silva	HRG	Sta Juliana	26.06.04	26.06.04	26.06.04	26.06.04	1.696,46	164,4	1.532,06
José Auriberto Silva da Costa	HRG	Sta Juliana	05.05.04	19.05.04	05.05.04	19.05.04	33.327,22	2.301,60	31.025,62
Ana Lucy Sampaio dos Santos	HRG	Sta Juliana	21.04.04	25.04.04		25.04.04	9.864,98	164,4	9.700,58
Inacio de Almeida Lauro	HRG	Sta Juliana	21.02.04	02.03.04	21.02.04	02.03.04	23.841,59	1.644,00	22.197,59
Claudia Neves Guimarães	HRAN	Sta Juliana	22.03.04	22.03.04	22.03.04	22.03.04	2.231,17	164,4	2.066,77
Marco Antonio de Oliveira Pires	HR Taguatinga	Sta Juliana	07.04.04	12.04.04	07.04.04	12.04.04	15.389,67	822	14.567,67
Isabel Santos Silva	HRAN	Sta Juliana	27.04.04	07.05.04	27.04.04	07.05.04	23.644,42	1.644,00	22.000,42
Alessandra Andrea P. Macedo	HRAS	DAHER	19.10.04	21.10.04	-	-	5.149,79	328,80	4.820,99
TOTAL.....							802.367,00	30.085,20	772.281,80

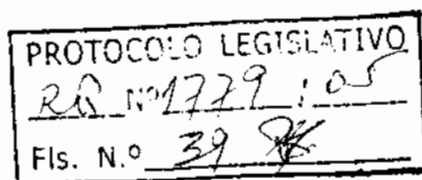
PROTOCOLO LEGISLATIVO
ROR 1779:05
Fls. N.º 38

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS

PROCESSOS EMPENHADOS

E NÃO PAGOS



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS EMPENHADOS E NÃO PAGOS

PROCESSO	NOME DO PACIENTE	ORIGEM	DESTINO	DATA DA FATURA ENTRADA SAÍDA	NE/DATA	VALOR FATURA R\$	VALOR SUS R\$	DIFERENÇA
60 019 809/2004	Leví Tibério de Ion Banceu	HRC	Sta. Juliana	30.06.04	14.07.04	9503/13.08.04	1.808,40	68.750,16
60 010 368/2004	Abenonias Xavier Padilha	HRG	Sta. Juliana	20.06.04	25.06.04	9130/02.08.04	822,00	7.355,60
60 009 620/2004	Maria das Dores Silva	HRG	Sta. Juliana	26.05.04	29.05.04	9115/02.08.04	493,20	9.255,51
60 006 396/2004	Fernando Inácio Xavier Lira	HR Taguatinga	Cl. Daher	12.04.04	29.04.04	9118/02.08.04	2.794,80	60.935,78
60 010 296/2004	Divina Batista dos Santos	HR Taguatinga	Sta. Lúcia	20.06.04	30.06.04	9746/20.08.04	1.644,00	56.641,51
60 010 295/2004	Luiz Carlos M. Crisostomo	HR Taguatinga	Sta. Lúcia	20.06.04	30.06.04	9740/19.08.04	1.644,00	43.316,68
60 010 030/2004	Jailson Alves Moreira	HRAN	Sta. Juliana	01.07.04	12.07.04	9502/13.08.04	1.808,40	26.785,52
60 009 660/2004	Francisco Assis Costa	HRAN	Sta. Helena	07.06.04	12.06.04	8959/23.07.04	822,00	32.615,76
TOTAL.....						317.493,32	11.836,80	305.656,52

PROTOCOLO LEGISLATIVO
28.50 1739,05
Fls. N.º 40

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROCESSOS FORMALIZADOS E NÃO EMPENHADOS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>RQ</i> Nº <u>1779/05</u>
Fls. N.º <u>41</u> <i>SK</i>

ANEXO IV

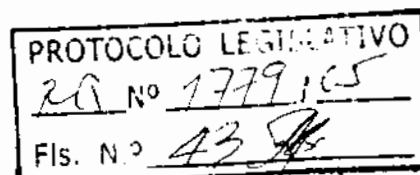
ANEXO IV
 RELAÇÃO DE PROCESSOS FORMALIZADOS E NÃO EMPENHADOS

PROCESSO	NOME DO PACIENTE	ORIGEM	DESTINO	DATA DA FATURA ENTRADA SAÍDA	VALOR FATURA R\$	VALOR SUS R\$	DIFERENÇA
60 010 182/2044	Marco Aurélio da Silva	HR GUARÁ	Pronto Norte	19.04.04	116.418,68	5.096,40	111 322,28
60 010 809/2004	Maria Belânia da Silva	HR Taguatinga	Sta. Juliana	17.07.04	13.647,04	493,2	13 153,84
60 010 924/2004	Raimundo Alves de Lima	HRAN	Sta. Juliana	16.07.04	1.805,45	164,4	1 641,05
60 010 454/2004	Lauro Vargas de Lima	HRAN	Sta. Juliana	08.07.04	25.845,56	1.808,40	24 037,16
60 010 118/2004	Antonio Batista de Lima	HR Taguatinga	Sta. Juliana	13.06.04	190.991,15	5.589,60	185 401,55
60 010 693/2004	Juliete Gonçalves da Silva	HR Taguatinga	Sta. Juliana	13.07.04	68.019,18	2.466,00	65 553,18
60 011 082/2004	Luiz Gonçalves Pereira	HR Ceilândia	Sta. Juliana	26.07.04	20.430,82	822,00	19 608,82
60 011 583/2004	Antonio Martins da Silva	HR Ceilândia	Sta. Juliana	30.07.04	2.269,01	164,40	2 104,61
60 008 696/2004	Gildênia Angela Silva	HRAN	Sta. Juliana	14.06.04	9.509,83	657,60	8 852,23
60 011 487/2004	Avelino Amaro de Almeida	HR Taguatinga	Cl. Daher	22.07.04	18.653,80	657,40	17 996,40
60 011 485/2004	Antonio Rodrigues Costa	HR Taguatinga	Cl. Daher	26.07.04	18.606,89	822,00	17 784,89
60 009 141/2004	Messias Gomes da Silva	HRG	Sta. Helena	22.06.04	17.745,00	657,60	17 087,40
60 007 365/2004	Cicero Pereira da Silva	HR Taguatinga	Sta. Juliana	10.05.04	71.151,63	2.137,20	69 014,43
60 012 282/2004	Wesley Abraão de S. Tavares	HRAN	Sta. Juliana	15.08.04	4.158,48	328,80	3 829,68
60 011 486/2004	RN de Valdele de Souza Miranda	HR Taguatinga	Sta. Helena	18.07.04	2.259,30	328,80	1 930,50
60 012 601/2004	Alessandra Andrea P. Macedo	HRAS	Unimed	18.10.03	5.424,10	164,40	5 259,70
TOTAL.....					586.935,92	22.358,20	564.577,72

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 RA Nº 17-79/03
 Fls. N.º 42

ANEXO V

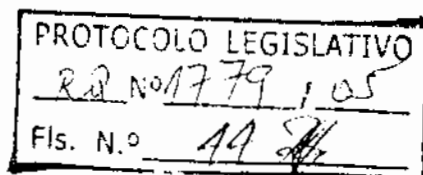
RELAÇÃO DE PROCESSOS SEM PESQUISA DE VAGAS DE LEITOS DE UTI NA REDE PÚBLICA



ANEXO V

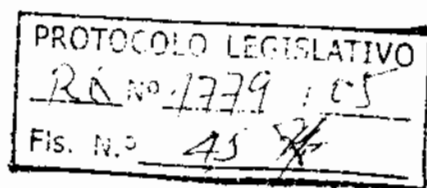
Relação dos processos sem pesquisa de leite de UTI

Nº PROCESSO	NOME DO PACIENTE
060.004.175/2004	Ryan Mendes de Paula
060.004.298/2004	Luzinete Silva Franco
060.010.120/2004	Thiago André Pereira Lima
060.009.728/2004	Alan de Oliveira Silva
060.006.396/2004	Fernando I. X. Lira
060.010.296/2004	Divina Batista dos Santos
060.010.295/2004	Luiz Carlos Mendes Crisostomo
060.010.182/2004	Marcos Aurélio da Silva
060.010.924/2004	Raimundo Alves de Lima
060.010.454/2004	Lauro Vargas de Lima
060.010.118/2004	Antônio Batista de Lima
60.012.601/2004	Alessandra Andrea P. Macedo



ANEXO VI

PROCESSOS COM MANDADO JUDICIAL



Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga – DRST
Gabinete da Diretoria – Gab.-DRST/SES

TELEFONES / CONTATO

MEMORANDO

Nº 59/2004-Gab.-DRST

Taguatinga-DF, 30 de junho de 2004.

Ao : Gabinete – SAO/SES

Senhor Subsecretário de Apoio Operacional– SAO/SES

Edery Silveira Junior

CONFERIDO	
Processo encaminhado em	
(28)	
A2801236	
Rubrica	Rubrica

No dia 20.06.04 removemos para o Hospital Santa Lúcia o paciente LUIZ CARLOS M. CRISÓSTOMO.

Após providências estabelecidas pela Circular nº 010 2004-GAB SAO/SES de 28.05.04 e, “por não haver disponibilidade de vagas nas UTI's da rede” (relatório anexo), consultamos as UTI's da rede privada e o Hospital Santa Lúcia era o único que dispunha de vagas, mas informou-nos que só receberia o paciente por determinação judicial. Considerando que o paciente “corria risco iminente de vida” recorremos ao Ministério Público que, prontamente emitiu a respectiva ordem que foi assinada pelos Promotores de Justiça – Carlos Alberto Cantarutti e Juliana da Silva Ribeiro. O paciente em pauta retornou ao HRT hoje (30.06.04).

Atenciosamente,

Osmar Willian Vieira

Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga-DRST

Diretor

CMS/...

Memorando de encaminhamento de paciente para UTI de particular

FOLHA 01
PROMISSÃO 010295/04
RUBRICA
MAT. 250.123-6

Secretaria de Saúde - DF
Chefia de Gabinete
Expediente
Em 05/07/04 às 10:30h
Elone
RUBRICA

to Unidos de Protocolo,
de ordem.
Aut. de se. M.
Mara de Fátima R. Rulli
Assessora SAO/SES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
2ª. Nº 1779/05
Fls. N.º 46

URGENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PLANTÃO CRIMINAL

FOLHA 07
PRON 068.010295/04
RUBRICA
MAT. 250.123-6

Ref.: Relatório Médico firmado pelo Dr. Antônio Eduardo Mazoni e Dr. Osmar William Vieira

Pacientes: Luiz Carlos M. Crisóstomo
Divina Batista dos Santos

AO: Diretor do Hospital Santa Lúcia (ou quem o representar)

REQUISIÇÃO

Nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar n.º 75/93, requirio a Vossa Senhoria seja providenciada a internação imediata dos pacientes Luiz Carlos M. Crisóstomo e Divina Batista dos Santos, provenientes do HRT, em UTI dessa unidade hospitalar, considerada a gravidade do estado de saúde do paciente e o relatório médico atestando tal situação.

Segue anexo à presente, cópia de documento expedido pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS, indicando o procedimento para internação de pacientes na rede privada, de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Outrossim, esclareço a Vossa Senhoria que, nos termos do dispositivo legal acima mencionado, o descumprimento da requisição do Ministério Público acarreta a responsabilidade civil ou criminal de quem lhe der causa, acrescentando-se, ainda, a responsabilidade penal em caso de dano ou perigo de dano à vida e à saúde do paciente.

Brasília, 19 de junho de 2004

Carlos Alberto Cantarutti

Promotor de Justiça

Juliana da Silva Ribeiro

Promotora de Justiça Adjunta

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RR Nº 1777/04

Fls. N.º 47

NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora
170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Gestão
17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

Credor
00025841000153 - HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

Endereço
SHLS QD 716 CONJ. C

Evento
400091 - EMPENHO DA DESPESA

Local de Entrega
SES/DF

Valor por extenso
(quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

Número do Documento
2004NE09740

Número do Processo
060 010 295/2004

Licitação
05 - Dispensa de Licitação

Cidade
BRASILIA

Referência
ART. 24, INCISO IV

Empenho Original

Data de Emissão
19/08/2004

Modalidade
1 - Ordinário

UF CEP
DF 70000000

Nº Suprimento

Data de Entrega
19/08/2004

Valor
44.960,68

Classificação Orçamentária

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2	23901	10302040021540004	100000000	339039

Programa de Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
0,00	0,00	0,00	0,00
Maior	Junho	Julho	Agosto
0,00	0,00	0,00	44.960,68
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A POSTERIORI DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE LUIZ CARLOS M. CRISOSTOMO, REMOVIDO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA P/ A UTI DO HOSPITAL SANTA LUCIA, CONF. AFM Nº 4 350/04. PRAZO DE ENTREGA: CONF. ORIENTAÇÃO DA SES/DF.	01	44.960,68	44.960,68

24.08.04

30.08.2004

Renew.

11684 855

8347 0233

Folha n.º 46
Processo n.º 060010295/04
Rubrica 144368-2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.º Nº 1779, 1.º
Fls. N.º 48

Gestor Administrativo

Material Recebido/Serviço Executado em

Chefe SOF

Emitido em: 19/08/2004 18:50:15

FORMULÁRIO Nº 031390

SUBS. QUADRA 716 - COORDEIRO G
CNPJ 08.900.709 - INSC. EST. 10
FONE 435.16000 - FAX 145.05000
CNPJ 00.025.841-0001-53
INSCRI. EST. 02.329.100/0001-54



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00154984

CIDADE: BRASILIA ESTADO: DF

CODIGO: C4 P. 00394700000108 DATA DA EMISSÃO: 31/08/2004

CÓDIGO	QUANT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
		Nº EMP. 2004NE09740 / Nº PROCESSO 060010295/2004		44.960,68
OBSERVAÇÃO: PAC.: LUIZ C. N. CRISOSTOMO ISS (2.00%) = 899,21				

Folha n.º 118
PROCESSO Nº 060010295/2004
RECURSO Nº 1443682

TOTAL 44.960,68
O ISS JA ESTA INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS.

NOTA FISCAL SUBCONTRATAÇÃO Nº

Centlairo Serviços Gráficos LTDA - Rua General Góes, 11 - 17118 Via Brasília Cap. 74005-700 (FONE) 03.046.201/2004 95.0000 - Falt. 10.913.945 - Livro Mau 100.355.004
Ap. de Graduação (C.O.) - 5.000-5 - Num. de 030.001 a 0.15.000 - Rua L. F. de M. 3A - ANP - 134545516/2004 de 23/08/2004 - Data Limite de Entrega 23/08/2004

PROTOCOLO LEGISLATIVO
28 Nº 1779 105
FIS. N.º 49 74



GDF - SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

MEMO 4972 /04 - N. C. O.

Brasília, 22 de Setembro de 2004.

Senhor Diretor:

Encaminhamos o presente processo com vistas ao pagamento, levando-se em consideração as informações abaixo:

Firma: HOSPITAL SANTA LUCIA S.A

CGC.: 00.025841/0001-53

D I M M H.

Nota Fiscal/Serviço:

154984.

Nota de Empenho :

2004NE09740

Processo de Origem:

060.010295/04

LIQUIDADO

Data de Vencimento:

CONF. SOLICITAÇÃO

Data de Recebimento:

15.09.04

Nota de Recebimento:

XXXXX

Dias de atraso:

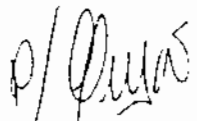
Multa: %

Valor : R\$

VALOR A SER PAGO R\$. 44.960,68.

(QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

OBS:

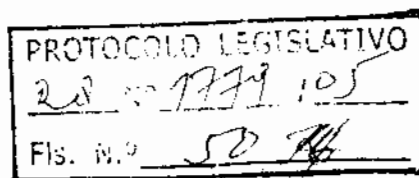

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO SILVA
Núcleo de Liquidação de Despesas.
Chefe

Ilma. Sra.

EDINEZ SOUZA RAMOS PESTANA

Diretoria de Contabilidade e Finanças

ccs.



Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga – DRST
Gabinete da Diretoria – Gab.-DRST/SES

PROT. Nº 010296/04
TELEFONES

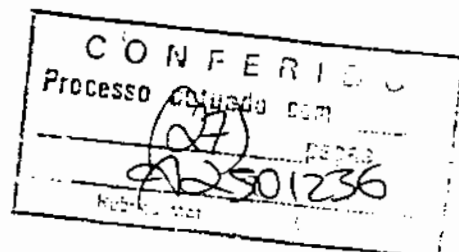
MEMORANDO

Nº 157/2004-Gab.-DRST

Taguatinga-DF, 30 de junho 2004.

Ao: Gabinete – SAO/SES

Sr. Subsecretário de Apoio Operacional-SAO/SES
- Aldery Silveira Júnior



No dia 21.06.04 removemos para o Hospital Santa Lúcia a paciente DIVINA BATISTA DOS SANTOS.

Após providências estabelecidas pela Circular nº 010/2004-GAB/SAO/SES de 28.05.04 e, "por não haver disponibilidade de vagas nas UTI's da rede da SES" (relatório anexo), consultamos as UTI's da rede privada e, o Hospital Santa Lúcia era o único que dispunha de vagas, mas, informou-nos que só receberia o paciente por determinação judicial.

Considerando que a paciente "corria risco iminente de vida", recorremos ao Ministério Público que, prontamente emitiu a respectiva ordem que foi assinada pelos Promotores de Justiça – Carlos Alberto Cantarutti e Juliana da Silva Ribeiro. Não foi resgatada para a Rede da SES até a presente data, por absoluta falta de vaga.

Atenciosamente,

FOLHA 01
PROT. Nº 010296/04
RUBRICA
MAT. 250.123-6

Osmar William Vieira

Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga – DRST

- Diretor -

CMS...

MemoREMOÇÕES PACIENTES UTI PARTICULAR Coça

Secretaria de Saúde - DF
Chefia de Gabinete
Expediente
Em, 05/07/04 às 15:00h
RUBRICA

Atenciosamente,
de ordem.
Autue. ne.
Maria de Fátima A. Rolim
Assessora SAO/SES

PROTOCOLO LEGISLATIVO
250.1779.05
Fls. Nº 57

URGENTEFOLHA 02
PRONº 060.010296/04
RUBRICA
MAT. 250.123-6**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PLANTÃO CRIMINAL****Ref. : Relatório Médico firmado pelo Dr. Antônio Eduardo Mazoni e Dr. Osmar William Vieira****Pacientes: Luiz Carlos M. Crisóstomo**
Divina Batista dos Santos**AO: Diretor do Hospital Santa Lúcia (ou quem o representar)****REQUISIÇÃO**

Nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar n.º 75/93, requirito a Vossa Senhoria seja providenciada a internação imediata dos pacientes **Luiz Carlos M. Crisóstomo e Divina Batista dos Santos**, provenientes do HRT, em UTI dessa unidade hospitalar, considerada a gravidade do estado de saúde do paciente e o relatório médico atestando tal situação.

Segue anexo à presente, cópia de documento expedido pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, indicando o procedimento para internação de pacientes na rede privada, de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Outrossim, esclareço a Vossa Senhoria que, nos termos do dispositivo legal acima mencionado, o descumprimento de requisição do Ministério Público acarreta a responsabilidade civil ou criminal de quem lhe der causa, acrescentando-se, ainda, a responsabilidade penal em caso de dano ou perigo de dano à vida e à saúde do paciente.

Brasília, 19 de junho de 2004

Carlos Alberto Cantaratti**Promotor de Justiça**
Juliana da Silva Ribeiro**Promotora de Justiça Adjunta**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rd nº 1779
Fis. N.º 52

URGENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PLANTÃO CRIMINAL

19
PROM. 080.010296/04
RUBRICA
MAT. 250.12-6

Ref. : Relatório Médico firmado pelo Dr. Antônio Eduardo Mazoni e Dr.
Osmar William Vieira
Pacientes: Luiz Carlos M. Crisóstomo
Divina Batista dos Santos

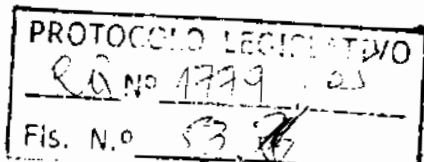
AO: Diretor do Hospital Santa Lúcia (ou quem o representar)

REQUISIÇÃO

Nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar n.º 75/93, requesito a Vossa Senhoria seja providenciada a internação imediata dos pacientes Luiz Carlos M. Crisóstomo e Divina Batista dos Santos, provenientes do HRT, em U/I dessa unidade hospitalar, considerada a gravidade do estado de saúde do paciente e o relatório médico atestando tal situação.

Segue anexo à presente, cópia de documento expedido pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS, indicando o procedimento para internação de pacientes na rede privada, de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Outrossim, esclareço a Vossa Senhoria que, nos termos do dispositivo legal acima mencionado, o descumprimento de requisição do Ministério Público acarreta a responsabilidade civil ou criminal de quem lhe der causa, acrescentando-se, ainda, a responsabilidade penal em caso de dano ou perigo de dano à vida e à saúde do paciente.



Brasília, 19 de junho de 2004

Carlos Alberto Cantarutti
Promotor de Justiça

Contato sobre paciente que
solicita vaga na UTI.

1 P1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Memorando nº 352/CG

Brasília (DF), 20 de dezembro de 2003.

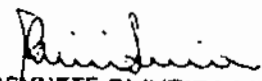
Senhor Promotor de Justiça,

FOLHA 20
PROM 088.010286/04
RUBRICA
MAT. 250.123-6

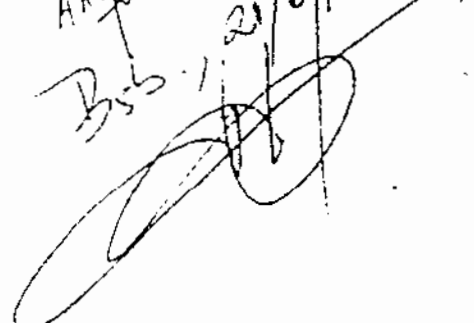
De ordem, a par de cumprimentar Vossa Excelência,
encaminho-lhe a inclusa documentação a fim de fornecer informações
relativas às atribuições dos Promotores de Justiça no plantão criminal,
conforme solicitação feita à Chefia de Gabinete.

Atenciosamente,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Req. Nº 1779, 1.º
Fis. Nº 54


MARIA ROSYNETE OLIVEIRA LIMA
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete em exercício

Aos Senhores
PROMOTORES DE JUSTIÇA
Juizado Central Criminal
Brasília (DF)

Ciente.
Anquise
Bsb. 1.21/01/04


CIENTE.

21/01/04

Ciente.
Brasília, 21.01.2004.

Tiago A. Figueiredo

Tiago Alves de Figueiredo
Promotor de Justiça Adjunto
MPDFT



AAJ
Memorando
000X/000000/2003

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

Memo n.º 48/2003 PROSUS

Brasília, 18 de dezembro de 2003

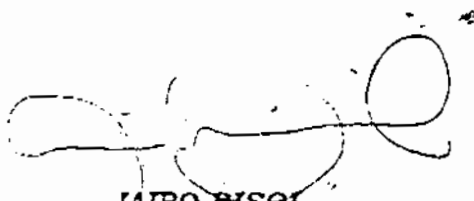
Referente ao Plantão Criminal - Ocorrências.
À Assessoria de Assuntos Institucionais.

FOLHA 2
PROM 080.010296/04
RUBRICA
MAT. 250.123-6

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, informamos que os procedimentos a serem adotados, pelos promotores de justiça, com atribuições no Plantão Criminal, no caso de falta de leitos de UTI nos hospitais da rede pública do Distrito Federal, devem seguir as orientações contidas no estudo realizado por esta PROSUS, através do analista pericial Dr. Francisco Rosenélio de Carvalho, cópia anexa.

Aproveitamos o ensejo para manifestar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente.


JAIRO BISOL
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça - Assessor
Dr. CARLOS ALBERTO CANTARUTTI
Assessoria de Assuntos Institucionais/MPDFT.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rx Nº 1779
Fls. N.º 55

Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Salas 125/129
CEP: 70.091-900 - Fone: 343 9520

DE : MPDFT-FJECr

NO. DE FAX : 3287014

20 JUN. 2004 12:05AM PS

1- COMENTÁRIOS

1.1. Conforme a informação contida no ofício n.º 1.400 (2003-ASTEL/SES) do Subsecretário de Atenção à Saúde, Dr. Mário Sérgio Nunes, " Temos a informar ainda, que a respeito das dificuldades citadas e do pouco interesse dos serviços privados do DF em aderir ao SUS, os pacientes em risco de vida iminente e que não obtenham vaga de UTI na rede SUS, têm sido encaminhados à rede privada."

FOLHA 23
PRON 060.010296/04
RUBRICA
MAT. 250.123-6

1.2. Em 12/12/2002, às 11:00 horas, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde, conversei com o Dr. Mário Sérgio Nunes, Subsecretário de Atenção à Saúde/SES-DF e indaguei qual seria a autoridade da SES/DF ou quem estaria autorizado pela SES/DF para autorizar o encaminhamento do paciente com risco de vida iminente comprovado por relatório médico, para uma UTI da rede privada pela falta de leito em UTI na rede SUS? Respondeu-me o Dr. Mário Sérgio Nunes que os Médicos Chefes-de-Equipe dos Hospitais Regionais e do HUBDF têm orientação da SES/DF para autorizar a internação de pacientes em leitos de UTI da rede privada, quando o relatório médico do paciente esclarecer que há risco de vida iminente e não há leito disponível na UTI da rede SUS.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
LD Nº 1779/05
Fis. N.º 56

Rouven



FOLHA 24
PRO 000.010296/04
RUBRICA
MAT. 250.123-6

2- CONCLUSÃO

2.1. Salvo melhor juízo, a PROSUS poderá responder a consulta da Assessoria de Assuntos Institucionais, para que esta oriente aos Promotores com atribuições no Plantão Criminal que, conforme informações do Subsecretário de Assistência a Saúde da SES/DF, Dr. Mário Sérgio Nunes:

- a) O pedido do interessado para que o Promotor requisiite uma vaga em leito de UTI da rede privada de saúde pela ausência de vaga nos leitos de UTI dos Hospitais da rede SUS, deverá vir acompanhado de relatório médico esclarecendo que se trata de risco de vida iminente, ou termo semelhante, e que não há leito disponível nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos Hospitais da rede SUS;
- b) Durante o expediente normal a requisição poderá ser encaminhada, acompanhada do relatório médico, ao Ex.º Senhor Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal;
- c) Fora do expediente normal, sábado, domingo, feriado ou à noite, a requisição poderá ser encaminhada.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779 105
Fls. N.º 57



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4

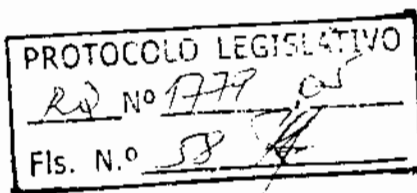
de-Equipe do Hospital Regional ou do HBDF, onde o paciente estiver internado;

- d) É prudente que não seja requisitada vaga em UTI pública ou privada sem o devido comprovante do relatório médico, atendendo apenas ao pedido da pessoa interessada que, a seu julgamento, acha que o paciente ficaria melhor internado em leito de UTI.

Francisco Rosenélio de Carvalho

Analista Pericial- Médico/PROSUS

FOLHA 25
PROMOÇÃO 010288/04
RUBRICA A
MAT. 250.123-6





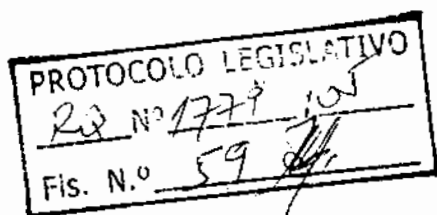
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Assunto: Memo nº 48/2003 - PROSUS - Plantão Criminal.

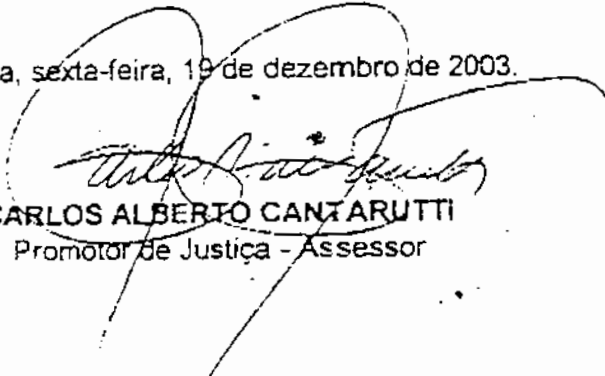
DESPACHO:

FOLHA 26
PRONº 000.010296/04
RUBRICA
MAT. 250.123-8

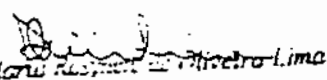
Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete/PGJ para distribuição aos Excelentíssimos Promotores de Justiça, com atribuições no Plantão Criminal, para conhecimento e providências pertinentes.



Brasília, sexta-feira, 19 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO CANTARUTTI
Promotor de Justiça - Assessor

Extraia-se cópia, ad cautelam, encaminhando-se cópia para o Juízo Criminal de Brasília para o dia 23/12/2003.


Maria Rosângela de Oliveira Lima

ORDEM BANCÁRIA

PRONTO DO DISTRITO FEDERAL

Data de Emissão 17/08/2004 Número 2004OB07803

PRONTO DO DISTRITO FEDERAL

Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0

PRONTO DO DISTRITO FEDERAL

Número do Processo 060.009.728/2004

HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.

Domicílio Bancário de Destino 070-00212-0064215

sessenta e dois reais e oito centavos)

Valor a Pagar 1.562,08

5588-17082004 1.238 707 40 222222-001.562.088
212006421-5 HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA

	Classificação	Fonte	Valor
23	333903900	3380000000	1.562,08
			1.562,08
Assinatura		183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Número da PP 2004PP07428	

Folha 52
Processo nº 060.009.728/04
Rubrica 183.492.691-20

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779 105
Fls. N.º 60



HOSPITAL
SANTA LÚCIA

SHLS - QUADRA 716 - CONJUNTO C
CEP: 70390-700 - BRASÍLIA - DF
FONE: 445-0000 - FAX: 445-0500
CNPJ: 00.025.841/0001-58
INSCR. EST.: 07.329.605/001-14

FORMULÁRIO Nº 031389
Mes 3A
☐ JORNAL
☐ SUBCONTRATAÇÃO
☐ FEMESSA
☐ ENTRADA
** VIA - CLIENTE

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NOTA FISCAL
DE SERVIÇOS Nº 00154983

ENDEREÇO:

CIDADE:
BRASÍLIA

ESTADO:
DF

C.F. N.º:
C.B.C. 00394700000108

CF/DF

DATA DA EMISSÃO
31/08/2004

CODIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
		Nº. EMP. 2004NE09746/ Nº PROCESSO 060010296/2004		58.285.51
		OBSERVAÇÃO: PAC.: DIVINA B. DOS SANTOS ISS (2.00%) = 1.165.71		
DEDUÇÕES LEGAIS			TOTAL →	58.285.51
NOTA FISCAL SUBCONTRATAÇÃO Nº			O ISS JÁ ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS.	

Centaurus Serviços Gráficos LTDA. Rua Guerra - Od. 51, Lt. 1712 Via Brasília Cep. 74905-700 CNPJ. 03.046.267/0001-95 Inscr. Est. 10.313.545-1 Inscr. Mun. 100.3559-9
Ap. de Goiânia/GOI - 5.000x5 - Num. de 030.001 - & 038.030 - Nota Fiscal Mod. 3A - AIDF 1545005102004 de 23/06/2004 - Data Limite p. Emissão: 23/06/2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
Fls. N.º 61

Folha n.º 47
Processo n.º 060010296/04
Rubrica 144868



GDF - SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

MEMO 4971 /04 - N. C. O.

Brasília, 22 de Setembro de 2004.

Senhor Diretor:

Encaminhamos o presente processo com vistas ao pagamento, levando-se em consideração as informações abaixo:

Firma: HOSPITAL SANTA LUCIA S.A

CGC.: 00.025841/0001-53

DIMMH.

Nota Fiscal/Serviço:

154983.

Nota de Empenho:

2004NE09746

Processo de Origem:

060.010296/04

LIQUIDADO

Data de Vencimento:

CONF. SOLICITAÇÃO

Data de Recebimento:

15.09.04

Nota de Recebimento:

XXXXX

Dias de atraso:

Multa: %

Valor: R\$

Folha:	
Processo nº:	
Rubrica:	

VALOR A SER PAGO R\$ 58.285,51.

(CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

OBS:


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO SILVA
Núcleo de Liquidação de Despesas.
Chefe

Ilma. Sra.

EDINEZ SOUZA RAMOS PESTANA

Diretoria de Contabilidade e Finanças

ccs.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779 / 05
Fls. N.º 62

ANEXO VII

RELAÇÃO DE PROCESSOS SEM APRESENTAÇÃO DA ANULAÇÃO DE EMPENHO PARCIAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779 105
Fis. N.º 63 8

NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 170151 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Número do Documento 2004NE09015	Empenho Original
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060.010.227/2004	Data de Emissão 27/07/2004
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário
Endereço QS 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ARTIGO 24, INCISO IV	CEP 72301502
Local de Entrega SES/DF		Nº Suprimento
Valor por extenso (trinta e tres mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)		Data de Entrega 27/07/2004
		Valor 33.327,22

Classificação Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
Federa	10362040021540004	338000000	339039
Unidade Orçamentária 23901			

Cronograma de Desembolso			
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	Junho	Julho	Agosto
0,00	0,00	33.327,22	0,00
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A POSTERIORI, DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE JOSÉ AURIBERTO SILVA DA COSTA, REMOV. DO HPGAMA P/ UTI DO HOSP. STA. JULIANA, CONF. DESCRITO NO ITEM 01 DA AFM N.º 4005/04. DISPENSA DE LICITAÇÃO. GESTÃO PLENA. CONFORME AUTORIZAÇÃO À FL. 36.	01	33.327,22	33.327,22

Folha n.º 40
 Processo n.º 060010227/04
 Rubrica 144368-2

Recebida o 1º Via da Nota de Empenho
 Em 28 / 07 / 2004
 Nome Legível: KARIN THINSTE
 Assinatura ou Rubrica: Karin Thinsten
 RG: 3432530-55810F
 Telefone: 9987-8492

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 R.º Nº 1779-101
 Fls. N.º 34

Gestor Administrativo

Gerente de Orçamento
Gerente: 154 40001

Material Recebido/Serviço Executado em

Chefe SOF

Emitido em 27/07/2004 13:04:00

DE - SUPLENTE DO OFICINISTA (AUTORIZACAO DE FURTO : 14.12.07/06)
ES - SECRETARIAS DE SAUDE (CIMENTO DE MATERIAIS)
QUA - DISTRICAO APOIO LOGISTICO E MATERIAL (PRESTACAO DE SERVICOS : 26/02/2004)

ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.9.0.39 CBO: 00374700/0001-00

PM: 10310/2004 ; PROCESSO : 060010227/2004 ; DISPENSA DE LICITACAO

REPOR: 3661 HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA

TELEFONE: 350-84049 AZ 357-0491

CCO NL: 05471135000159 ; BANCO : BRB - BANCO DE BRASILIA S/A

NUMERO DO BANCO : 070 ; AGENCIA/CONTA : 212/006421

PRAZO ENTREGA E PRESTACAO DO SERVICIO SERA CONFORME SOLICITACAO DA CLINICA

PRAZO PAGAMENTO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

LOCAL DA EMPRESA:

SITIO: SAO PAULO

1. OBJETIVO: ESPECIFICACAO

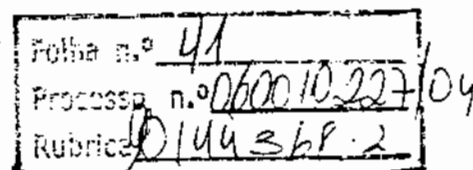
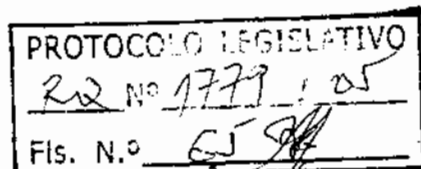
PRESTACAO DE SERVICOS, A POSTERIORI, DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE JOSE ADRIANO LIMA DA COSTA, REMETIDO DO HOSPITAL REGIONAL DO GAPA PARA A UCI DO HOSPITAL SANTA JULIANA, CONSIDERANDO QUE O PACIENTE NECESSITAVA DE CUIDADOS INTENSIVOS, QUE O HOSPITAL REGIONAL DO GAPA NAO DISPUNHA DE EQUIPAMENTOS BASICOS PARA PRESTAR A ASSISTENCIA DEVIDA, E QUE NAO HAVIA VAGA DISPONIVEL EM NENHUMA UCI DA REDE PUBLICA, FOI TRANSFERIDO EM CARATER EMERGENCIAL, PARA O HOSPITAL SANTA JULIANA, TENDO EM VISTA TER SIDO O UNICO HOSPICOMIO QUE DISPONIBILIZOU VAGA PARA A PACIENTE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE/SUS.

TOTAL 33.017,27

(TRINTA E TRES MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

INTERESSADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE



AUTORIZACAO:

NOTA DE EMPENHO No.:

Ricardo Emilio Espósito Júnior
NUSEMGESER/DMS
RESP. LCH/COF/CONFERENCIA:
NCC/CM

Edilson S. Villena Lima
NUSEMGESER/DMS
Chefe Mat. 145049-X

Fernando D. Pereira e Caravellas
DIRETORIA 145049-X

ESTE DOCUMENTO SO E' VALIDO ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA NO CAMPO DA AUTORIZACAO.

Edilson S. Villena Lima
NUSEMGESER/DMS
Chefe Mat. 145049-X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA Nº 064/2004

Processo Nº 060.010.227 /2004
Fatura sem número
Nota Fiscal Nº 595 de 28//07/2004
HOSPITAL SANTA JULIANA

Assunto: Pagamento de despesas Hospitalares realizadas com a paciente
José Auriberto Silva da Costa

Em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 76, de 09 de agosto de 2004, do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana (HSJ), auditoria no prontuário do paciente José Auriberto Silva da Costa, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

HISTÓRICO:

Foi solicitado pelo Hospital Regional do Gama (HRG), em 05/05/2004, atendimento em Unidade Terapia Intensiva (UTI) na rede de hospitais particulares para José Auriberto Silva da Costa, que se encontrava internado naquele Hospital, apresentando quadro de artrite séptica coxofemural esquerda, septicemia, diabetes melitos descompensada, insuficiência cardíaca congestiva (ICC), insuficiência renal crônica e hipertensão arterial sistêmica, tendo em vista a gravidade do caso e as faltas de vagas em UTI do sistema público de hospitais (Folhas 01 – 02 e 03). Apenas o Hospital Santa Juliana disponibilizou vaga para internação deste paciente do SUS (Sistema Único de Saúde), folha01. *ellu*

COMENTÁRIOS:

O paciente permaneceu internado na UTI do HSJ das 19h do dia 05/05/2004 até às 13h30min do dia 19/04/04, e antes d e sua transferência foram cumpridos os sub-itens 01, 04 e 05 do item I do MEMO CIRCULAR 010/2004-GAB/SAS/SAO/SES, após ter sido feita a pesquisa de possível vaga na rede pública, sem sucesso, antes de transferir o paciente para a UTI do Hospital Santa Juliana (folhas 01, 02 e 03).

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RS Nº 1779 / 05
Fls. N.º 66 BIA

Folha	47
Processo	00.060.010.224/2004
Rubrica	<i>ellu</i>
Matricula	114010-8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Não há nos autos do processo, documentos que comprovem o acompanhamento do paciente durante sua internação em hospital fora da rede pública, o que teria concorrido para a remoção precoce aos leitos de UTI de hospital público, bem como o uso de ambulância do SUS para as duas remoções havidas, quando foi ao Hospital Anchieta em Taguatinga fazer exame de Ecocardiograma em 12/05/04 às 13:20hs e Ecografia de quadril em 11/05/04 às 16:40hs no próprio HRG (Hospital Regional do Gama)

Os preços praticados pelo prestador de serviço têm por base a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB/92), as despesas de material com valores previstos na publicação "SIMPRO HOSPITALAR" e as taxas constantes da tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais (SBH), todas com coeficiente de honorários (CH) ou Unidade de Serviço (US) de CR\$ 0,35 (trinta e cinco centavos). Isso corresponde à remuneração feita por clientes privados em face de não haver contrato entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e o HSJ.

A conduta médica adotada para o tratamento das patologias apresentadas pelo paciente foram adequadas, principalmente objetivando atender a situação de urgência configurada em seu quadro clínico.

Foi realizada conferencia de valores de material e medicamento no Brasíndice e foi constatada cobrança de acordo com os preços devidos, como por exemplo: pág 111 e Dalacin pág 118 -

Os exames de laboratório, de imagem e de métodos gráficos também foram analisados no prontuário. Constatou-se que os mesmos tinham indicação para o caso, e que a cobrança foi feita obedecendo às tabelas referenciadas.

Foi cobrada majoração de trinta por cento sobre taxas, o que corresponde a iniciativa indevida, considerando que tais taxas são devidas a honorários médicos e não para serviços ou remuneração de outras categorias profissionais:

Taxa	Valor cobrado	Valor devido	Diferença
Admissão/registo	87,36	72,80	14,56
Bomba de infusão	252,00	210,00	42,00
Instalação de sôro	201,60	168,00	33,60
Aplicação injeção	329,00	322,00	7,00
1ºSUB-TOTAL	869,96	772,80	97,16

Folha	48
Processo	00.060.010.727/2004
Rubrica	ELM
Matricula	114010-7

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR nº 1779/05
Fls. N.º 67 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Comparando a medicação prescrita e a medicação e material aplicado, há diferença na cobrança, considerando a quantidade usada:

Medicação	Valor cobrado	Valor devido	Diferença
Capoten 50mg	9,04	4,52	4,52
Dolantina-10/05/04	4,98	2,49	2,49
Dolantina-11/05/04	4,98	2,49	2,49
Apar. tricotomia	4,80	2,40	2,40
2ºSUBTOTAL	23,80	11,90	11,90

Foram cobradas quatro visitas de parecer da clínica ortopédica, sendo que houve apenas uma no dia 13/05/04, bem como 02 fisioterapias motoras ao dia, sendo algumas com acréscimo de 80% - como sendo honorário médico:

Parecer ortopedia	Valor cobrado	Valor devido	Diferença
Dia 13/05/04	140,00	35,00	105,00
Fisioterapia mot.	395,50	210,00	185,50
Fisioterapia resp.	237,30	231,00	06,30
3ºSUB-TOTAL	772,80	476,00	296,80

Fazendo os devidos acertos:

Valor faturado	Valor cobrado	Valor devido	Diferença
33.327,22	33.327,22	32.921,36	405,86

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que ao ser necessário o uso de medicamentos de alto custo, que o encarregado do acompanhamento permanente e relatório diário do paciente internado em UTI da rede privada (subites 01 e 03. do item I do MEMO CIRCULAR Nº 10/2004 – GAB/SAO/SES), solicite ao médico assistente, relatório sucinto que justifique a indicação do insumo, levando em consideração a relação custo-benefício. O Diretor do Hospital de origem deverá autorizar ou pelo menos tomar conhecimento.

CONCLUSÃO:

Após examinar os documentos disponíveis, no tocante à cobrança hospitalar, opino pelo pagamento do valor de R\$ 32.921,36 (trinta e dois mil novecentos e vinte um reais e trinta e seis centavos), já deduzida a

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
R.º Nº 1779 / 05
Fls. N.º 68 BIA

Folha	49
Processo	80.060.010.227/2004
Rubrica	
Matrícula	114010-8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Auditoria

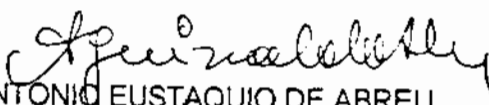


importância de R\$ 405,86 (quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos), da fatura original de R\$ 33.327,22 (trinta e três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

É o parecer,

À superior consideração.

Brasília, 16 de Agosto de 2004.


AGUINALDO ANTONIO EUSTAQUIO DE ABREU
Auditor Médico - SES
Matricula 114010-8

Folha	50
Processo	00.060.010-77/2004
Rubrica	Stu
Matricula	114010-8

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G. Nº 17-77-105	
Fls. N.º 69	BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM BANCÁRIA

Data de Emissão	Número
15/10/2004	2004OB10174

Unidade Gestora
170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Domicílio Bancário de Origem
070-00238-000073-0

Gestão
17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Número do Processo
060.010.227/2004

Credor
05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.

Domicílio Bancário de Destino
070-00212-0064215

Valor por Extenso
(trinta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

Valor a Pagar
32.254,81

Finalidade
PAGT NF595

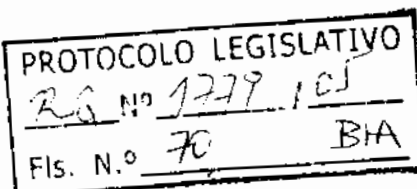
Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
00401	2004NE09015	333903900	338000000	32.254,81
701984				32.254,81

Assinatura
318.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES

Assinatura
183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR

Unidade Gestora Emissora
170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Número da PP
2004PP09790



		Data de Emissão 15/10/2004	Número 2004OB10175	
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0		
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 060.010.227/2004		
Credor 130101-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF		Domicílio Bancário de Destino 070-00100-8001101		
Valor por Extenso (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)		Valor a Pagar 666,55		
Finalidade PAGT ISS NF 595 HOSP. SANTA JULIANA				
Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
700248	2004NE0901505471135000159		1000000000	666,55
701981				666,55
Assinatura 318.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES		Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR		
Unidade Gestora Emissora 170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			Número da PP 2004PP09791	

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM
15 OUT. 2004
BRB - Banco de Brasília S.A.
PAB SES-DF/Sede

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Res. Nº 1779/05
Fis. Nº 71 BIA

NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE		Número do Documento 2004NE09023	Empenho Original	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 060.009.728/2004	Data de Emissão 27/07/2004	
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.		Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário	
Endereço QS 103 CONJ 02 LOTE 07		Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF	CEP 72301502
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA		Referência ART 24 INCISO IV	Nº Suprimento	
Local de Entrega SES/DF		Data de Entrega 27/07/2004		
Valor por extenso (um mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)			Valor 1.696,46	

Classificação Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
Esfera 2	Unidade Orçamentária 23901	10302040021540004	338000000
			339039

Cronograma de Desembolso				
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	
0,00	0,00	0,00	0,00	
Maio	Junho	Julho	Agosto	
0,00	0,00	1.696,46	0,00	
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	001001	PREST. DE SERV. A POSTERIORI, DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE ALAN DE OLIVEIRA SILVA, DO HRS P/ UTI PARTICULAR, ITEM 01 DA AFM Nº 4.025/ 2004. GESTÃO PLENA. AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO.	UNID	1.696,46	1.696,46

Recebida a 1ª Via da Nota de Empenho
Em: 28 / 07 / 2004
Nome Legítimo: KARLO THOMSEN
Assinatura ou Rubrica: Karlo Thomsen
RG: 3412510 SEF/DF
Telefone: 3387-8492

Folha nº 26
Processo nº 060009728/04
Rubrica 144368-2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779 / 05
Fls. Nº 72 BIA

Gestor Administrativo: Área Financeira e de Descontos Material Recebido/Serviço Executado em

Chefe SOF

emitido em: 27.07.2004 13:01:05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA Nº 062/2004

Processo Nº 00.060.009.728 /2004

Fatura sem número

Nota Fiscal Nº 599 de 28/07/2004

HOSPITAL SANTA JULIANA

Assunto: Pagamento de despesas Hospitalares realizadas com o paciente
ALAN DE OLIVEIRA SILVA.

Em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 74, de 09 de Agosto de 2004, do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana (HSJ), auditoria no prontuário do paciente ALAN DE OLIVEIRA DA SILVA, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

HISTÓRICO:

Foi solicitado pelo Hospital Regional do Gama (HRG), em 26/06/2004, atendimento em Unidade Terapia Intensiva (UTI), para Alan de Oliveira da Silva que se encontrava internado naquele Hospital, apresentando quadro de anemia falciforme, litíase renal e insuficiência respiratória por provável embolia pulmonar séptica, tendo em vista a gravidade do caso e a falta de equipamentos básicos para manter o paciente (Folhas 01, 02, 16 e 17).

COMENTÁRIOS:

A paciente permaneceu internada na UTI do HSJ das 21:00 h do dia 26/06/04 até às 22:50 h do mesmo dia.

Folha	35
Processo	060.009.728/2004
Rubrica	BW
Matricula	127284

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RS Nº 1777, 01	
Fls. N.º 73	BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Foram cumpridos os sub-ítem 01, 04 e 05 do item I do MEMO CIRCULAR 010/2004-GAB/SAS/SAO/SES, tendo sido feita a pesquisa de possível vaga na rede pública, sem sucesso, antes de transferir a paciente para a UTI do Hospital Santa Juliana (folhas 01 e 02).

Não há nos autos do processo, documentos que comprovem o atendimento dos sub-ítem 1, e 3 do item II MEMO CIRCULAR supra referenciado, (neste caso específico por falta tempo útil, já que o paciente foi à óbito 1 hora e 50 minutos após a internação). A Nota Fiscal contém no verso, o atesto dos serviços prestados, como preconiza o mesmo documento.

Os preços praticados pelo prestador de serviço têm por base a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB/92), as despesas de material com valores previstos na publicação "SIMPRO HOSPITALAR" e as taxas constantes da tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH), todas com coeficiente de honorários (CH) ou Unidade de Serviço (US) de CR\$ 0,35 (trinta e cinco centavos). Isso corresponde à remuneração feita por clientes privados em face de não haver contrato entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e o HSJ.

A conduta médica adotada para a tentativa de controle da patologia apresentada pelo paciente foi adequada, principalmente objetivando atender a situação de urgência configurada em seu quadro clínico.

Os medicamentos administrados durante a internação foram confrontados com as prescrições no prontuário e os preços cobrados estão compatíveis com os de mercado, tomando por base as lista da Revista "BRASÍNDICE".

Os exames de laboratório e de imagem também foram analisados no prontuário. Constatou-se que os mesmos tinham indicação para o caso, e que a cobrança foi feita obedecendo às tabelas referenciadas.

Folha	36
Processo	060.009.728/2004
Rubrica	BW
Matricula	1727.7294

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ra No	1779, 05
Fis. N.º	74 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Nas taxas há correções a fazer de acordo com os documentos supra-referenciados, como segue:

Taxas	Qt. cobr	Qt. Encont	Preço unitár. cobr.	Preço total cobr.	Preço a ser pago	Difer. a deduzir
Tx de monitor*	02	02	7,14	14,28	5,95	1,19
Tx de oxímetro*	02	02	4,20	8,40	7,00	1,40
Tx de respirador*	01	01	10,92	10,92	9,10	1,82
Tx de inst.soro*	01	01	13,44	13,44	11,20	2,24
Tx de apli.inj.*	04	04	4,20	16,80	14,00	2,80
Tx de aspirador*	02	02	23,10	46,20	38,50	7,70
Tx de aspiração*	02	02	3,36	6,72	5,60	1,12
Tx de Rx UTI*	01	01	42,00	42,00	35,00	7,00
Tx de desfibril.*	01	01	21,00	21,00	17,50	3,50
Tx de necrotério*	01	01	25,20	25,20	21,00	4,20
Sub-total a ser deduzido da fatura						32,97

*Expurgado o acréscimo de 20%

Os materiais utilizados, da mesma forma, foram checados nas anotações de enfermagem no prontuário. Os valores cobrados estão de acordo com os do mercado considerando a publicação especializada "SINPRO HOSPITALAR". Neste item foram efetuadas correções (tabela abaixo), levando em conta diferenças existentes entre a fatura e as anotações em prontuário:

Material	Data	Qt. Cobr	Qt.en-contr	Preço unitár.	Preço total	Preço a ser pago	Difer. a deduzir
Aguilha 25x7	26/06/04	06	05	0,17	1,02	0,17	0,17
Filtro auto-umidif.barr.bact.virus	26/06/04	01	00	66,15	66,15	0,00	66,15
Luva cir. Nº 7,5	26/06/04	12	10	0,58	6,96	5,80	1,16
Sub-total a ser deduzido da fatura							67,48

Valor da fatura	1.696,46
Valor total a ser deduzido da fatura	100,45
Total a ser pago	1.596,01

Folha	37
Processo	060.009.728/2004
Rubrica	02
Matrícula	27729-4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
26.1779, 05
Fls. N.º 75 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



CONCLUSÃO:

Após examinar os documentos disponíveis opinio pelo pagamento do valor de R\$ 1.596,01 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e um centavo), já deduzida a importância de R\$ 100,45 (cem reais e quarenta e cinco centavos), da fatura original de R\$ 1.696,46 (um mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

É o parecer,

À superior consideração.

Brasília, 12 de Agosto de 2004.


JOSÉ SALGADO FREIRE DA SILVA
Auditor Médico – SES
Matrícula 147.558-4

Folha	38
Processo	062.009.728/2004
Rubrica	BW
Matrícula	127+294

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
2ª N: 1279, 05	
Fls. N.º 76	BIA

NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Número do Documento 2004NE08737	Empenho Original	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060.009.967/2004	Data de Emissão 16/07/2004	
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário	
Endereço OS 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF	CEP 72301502
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ART. 24, INCISO 4	Nº Suprimento	
Local de Entrega SES/DF	Data de Entrega 16/07/2004		
Valor por extenso (vinte e um mil novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos)	Valor 21.933,98		

Classificação Orçamentária

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2	23901	10302040021540004	138000000	339039

Programa de Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	Junho	Julho	Agosto
0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	21.933,98

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	VALOR DESTINADO A COBRIR DESPESAS REFERENTE A CONTRATAÇÃO "A POSTERIORI" DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE JOSÉ MACIEL DE SOUSA REMOVIDO DO HRG P/ A UTI DO HOSPITAL STA. JULIANA CONFORME AUTORIZAÇÃO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS.	UNID	21.933,98	21.933,98
			30	060.009.967/04	
				133.072-2	

Recebida a 1ª Via da Nota de Empenho

Em: 20 / 07 / 2004

Nome Legível: KARIN THOMSEN

Assinatura ou Rubrica: Karin Thomsen

RG: 1412510 ES/DF

Telefone: 9387-8432

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RA Nº 1779/04

Fls. N.º 77 DIA

Gestor Administrativo

Carla Augusta Ribeiro Silva

Módulo de Licitação e Contratos

Chefe SOF

Material Recebido/Serviço Executado em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA Nº 073/2004

Processo Nº 060.009.967/2004

Fatura sem número

HOSPITAL SANTA JULIANA

Assunto: Pagamento de despesas Hospitalares realizadas com o paciente
JOSÉ MACIEL DE SOUSA.

Em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 70, de 27 de junho de 2004, do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana (HSJ), auditoria no prontuário do paciente JOSÉ MACIEL DE SOUZA, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

HISTÓRICO:

Foi solicitado pelo Hospital Regional do Gama (HRG), em 28/04/2004, atendimento em Unidade Terapia Intensiva (UTI) para o paciente José Maciel de Sousa que se encontrava internado naquele Hospital, apresentando insuficiência respiratória com risco iminente de vida. O paciente havia sido submetido a tratamento cirúrgico de lesão por projétil de arma de fogo (PAF) em hemitorax esquerdo há cerca de um mês. Recebeu alta e posteriormente re-internou com a complicação respiratória (Folhas 03).

COMENTÁRIOS:

O paciente permaneceu internado na UTI do HSJ das 14:00h do dia 28/04/04 às 16:00h do dia 07/05/04.

Foram cumpridos os sub-itens 01, 04 e 05 do item I do MEMO CIRCULAR 010/2004-GAB/SAS/SAO/SES, tendo sido feita a pesquisa de possível vaga na rede pública, sem sucesso, antes de transferir a paciente para a UTI do Hospital Santa Juliana (folhas 01, 02 e 03).

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG nº 1779 : 05
Fis. N.º 78 BIA

Folha	38
Processo	060.009.967/2004
Rubrica	(BIA)
Matricula	137.193-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Não há nos autos do processo, documentos que comprovem o atendimento aos sub-itens 1, e 3 do item II MEMO CIRCULAR supra referenciado, bem como não há o atesto na fatura, como preconiza o mesmo documento.

Os preços praticados pelo prestador de serviço têm por base a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB/92), as despesas de material com valores previstos na publicação "SIMPRO HOSPITALAR" e as taxas constantes da tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais (SBH), todas com coeficiente de honorários (CH) ou Unidade de Serviço (US) de CR\$ 0,35 (trinta e cinco centavos). Isso corresponde à remuneração feita por clientes privados em face de não haver contrato entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e o HSJ.

A conduta médica adotada para o tratamento da patologia apresentada pelo paciente foi adequada, principalmente objetivando atender a situação de urgência configurada em seu quadro clínico.

Os medicamentos administrados durante a internação foram confrontados com as prescrições no prontuário e apresentaram algumas discrepâncias, conforme o quadro abaixo.

Medicamento	Data	Qt. Cobrada	Qt.en contr.	Preço unitár.	Preço total	Preço a ser pago	Difer. A deduzir
Cianon B12	29/04/04	01	00	1,98	1,98	00	1,98
Novamin 500	04/05/04	03	02	19,41	58,23	38,82	19,41
Valor sub - total a ser deduzido da fatura							21,39

Os preços cobrados estão compatíveis com os de mercado, publicados na Revista "BRASÍNDICE".

Os exames de laboratório, de imagem e de métodos gráficos também foram analisados no prontuário. Constatou-se que os mesmos tinham indicação para o caso, e que a cobrança foi feita obedecendo às tabelas referenciadas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RS nº 1779, 05
Fls. N.º 79 BIA

Folha	39
Processo	060.009.967/2004
Rubrica	BIA
Matrícula	1197.793-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Os materiais utilizados, da mesma forma, foram checados nas anotações de enfermagem no prontuário. Os valores cobrados estão de acordo com os do mercado conforme a publicação "SINPRO HOSPITALAR". Neste item também há necessidades de correções considerando a tabela abaixo, levando em conta diferenças existentes entre a fatura e as anotações em prontuário:

Material	Data	Qt. Cobr	Qt. en contr	Preço unitár.	Preço total	Preço a ser pago	Difer. a deduzir
Cat. Abbocath*	28/04/04	02	02	19,21	38,42	9,80	28,62
Luva de proced.	28/04/04	32	24	0,58	18,56	13,92	4,64
Equipo microfix	30/04/04	02	01	19,49	38,98	19,49	19,49
Máscara cirurg.	30/04/04	01	00	0,26	0,26	00	0,26
Cat. Abbocath*	01/05/04	01	00	19,21	19,21	4,90	14,31
Luva de proced.	02/05/04	22	21	0,58	12,76	12,18	0,58
Mascara cirurg.	02/05/04	02	00	0,26	0,52	0,00	0,52
Cat. Abbocath*	04/05/04	01	01	19,21	19,21	4,90	14,31
Cat. Abbochat*	06/05/04	01	01	19,21	19,21	4,90	14,31
Valor sub - total a ser deduzido da fatura							154,46

* Foi usado cateter Jelco ao preço unitário de 4,90

Nos honorários e taxas há correções a fazer de acordo com os documentos supra-referenciados, como segue:

Taxa/honorário	Qt. Cobr	Qt. Encont	Preço unitár	Preço total	Preço a ser pago	Difer. a deduzir
Plantão CTI+30%*	11	09	136,50	1.501,50	945,45	556,05
Ass.fis.resp.	11	10	10,50	115,50	105,00	15,50
Ass.fis.mot.	11	10	9,80	107,80	98,00	9,80
Ass.fis.resp+30%*	02	02	13,65	27,30	21,00	6,30
Ass.fis.mot.+30%**	02	02	12,74	25,48	19,60	5,88
Eletrocardiógrafo +20%***	01	01	10,92	10,92	9,10	1,82
Valor sub - total a ser deduzido da fatura						595,45

* ** Expurgado o acréscimo de 30%

*** Expurgado o acréscimo de 20%

Valor total a ser deduzido da fatura	771,30
--------------------------------------	--------

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779, I M
Fls. N.º 80 BIA

Folha	40
Processo	062.009.967/2004
Rubrica	BIA
Matrícula	137.193-0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Não há Nota Fiscal referente ao serviço prestado juntada aos autos do presente processo.

CONCLUSÃO:

Opino pelo pagamento do valor de R\$ 21.162,68 (vinte e um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), já deduzida a importância de R\$ 771,30 (setecentos e setenta e um reais e trinta centavos), da fatura, original de R\$ 21.933,98 (vinte e um mil novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

É o parecer,

À superior consideração.

Brasília, 02 de Agosto de 2004.


JOSÉ SALGADO FREIRE DA SILVA
Auditor Médico – SES
Matricula 147.558-4

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
32 No 1779 1.00	
Fls. N.º 81	BIA

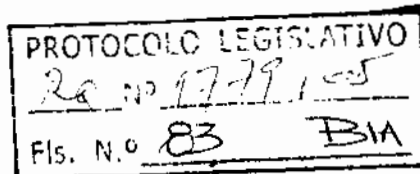
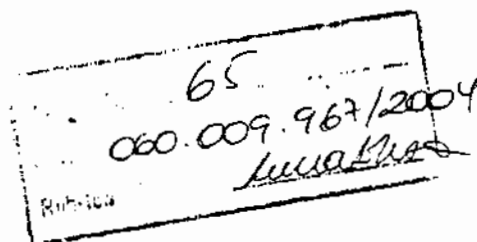
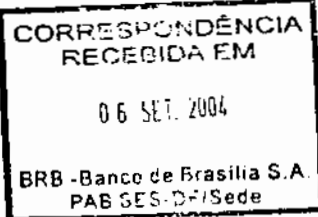
Folha	41
Processo	062.009.967/2004
Rubrica	BIA
Matricula	137.793-0

		Data de Emissão 06/09/2004	Número 2004OB08610	
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0		
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 060.009.967/2004		
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.		Domicílio Bancário de Destino 070-00212-0064215		
Valor por Extenso (vinte mil setecentos e vinte e quatro reais)		Valor a Pagar 20.724,00		
Finalidade PAGT NF 578				
Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
700401	2004NE08737	333903900	138000000	20.724,00
701984				20.724,00
Assinatura 318.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES		Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR		
Unidade Gestora Emitente 170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			Número da PP 2004PP08188	

64
Pto. 00.060.009.967/2004
RUBRICADO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
24 no 1779/05
Fls. N.º 82 BIA

Data de Emissão 06/09/2004		Número 2004OB08612	
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 060.009.967/2004	
Credor 130101-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF		Domicílio Bancário de Destino 070-00100-8001101	
Valor por Extenso (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)		Valor a Pagar 438,68	
Finalidade PAGT ISS NF 473 HOSP. ST JULIANA			
Evento	Inscrição	Classificação	Valor
700248	2004NE0873705471135000159		438,68
701981			438,68
Assinatura 318.311.094-65 - ARNALDO BERNARDINO ALVES		Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR	
Unidade Gestora Emissora 170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Número da PP 2004PP08190	



NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	Número do Documento 2004NE08734	Empenho Original
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060.009.847/2004	Data de Emissão 16/07/2004
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário
Endereço QS 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF
		CEP 72301502
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ART. 24, INCISO 4	Nº Suprimento
Local de Entrega SES/DF	Data de Entrega 16/07/2004	
Valor por extenso (quatorze mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)	Valor 14.168,61	

Classificação Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
Fefera	10302040021540004	138000000	339039
Unidade Orçamentária 23901			

Cronograma de Desembolso

Janeiro 0,00	Fevereiro 0,00	Março 0,00	Abril 0,00
Maio 0,00	Junho 0,00	Julho 0,00	Agosto 0,00
Setembro 0,00	Outubro 0,00	Novembro 0,00	Dezembro 14.168,61

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	VALOR DESTINADO A COBRIR DESPESAS REFERENTE A CONTRATAÇÃO "A POSTERIORI" DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE ANTÔNIO COARES DA SILVA REMOVIDO DO HRG P/ A UTI DO HOSPITAL STA. JULIANA CONFORME AUTORIZAÇÃO AS FLS. 26.	UNID	14.168,61	14.168,61

30

060.009.847/04

Empenho 133.077-2

Recebida a 1ª Via da Nota de Empenho

Em: 20 / 07 / 2004

Nome Legível: KARIN THOMSEN

Assinatura ou Rubrica: Karin Thomsen

RG: 3442510 SSP/DF

Telefone: 3387-8432

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Rp nº 1777 ; 35

Fis. Nº 84 BIA

Gestor Administrativo

Karin Thomsen

Rubrica de Karin Thomsen

Material Recebido/Serviço Executado em

Chefe SOF

Emitido em: 16/07/2004 11:25:58



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA N.075/2004.

Fatura nº : Não consta.nota fiscal Total da fatura: R\$ 14.168,61. HOSPITAL SANTA JULIANA

Assunto: Pagamento de despesas hospitalares realizadas com o paciente ANTONIO SOARES DA SILVA.

Em cumprimento à Ordem de Serviço N° 71 de 27 de julho de 2004 do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana, auditoria no prontuário do paciente Antonio Soares da Silva, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

Histórico:

O processo nº 00.060.009.847/2004 versa sobre o caso do paciente supracitado, que foi transferido do Hospital Regional do Gama (HRG) para a UTI do Hospital Santa Juliana, no dia 02 de julho de 2004, com quadro clínico de insuficiência hepática e insuficiência renal (oligoanúria). Paciente portador de etilismo crônico foi encaminhado à UTI do Hospital Santa Juliana por necessitar de cuidados intensivos, por não haver vaga disponível nas UTI's da rede pública, conforme documentação "Solicitação de vaga de UTI", às fls 03 e devido ao fato do referido hospital ter sido o único da rede privada que contava com disponibilidade de vaga em sua UTI (Memo nº 442/04) às fls.01 para pacientes do SUS.

De acordo com relatório médico do Hospital Regional do Gama, às fls 02, o referido paciente apresentava sinais evidentes de encefalopatia hepática, com comprometimento do nível de consciência, febril e taquipneico. Exames laboratoriais indicavam aumento nas escórias nitrogenadas.

No Hospital Santa Juliana onde deu entrada na UTI às 15:00 horas do dia 02/03/04 apresentou evolução clínica desfavorável, com progressiva piora do estado geral. Na admissão, encontrava-se torporoso, com palidez cutânea importante, desidratado, tendo sido inicialmente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
23 Nº 1779/25
Fls. N.º 85 BIA

Folha	38
Processo	060.009.847/2004
Rubrica	42
Matrícula	277294



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



colocado em máscara de Venturi e em seguida em assistência mecânica respiratória com níveis até de 100% de Oxigênio. No segundo dia de internação, foi submetido a duas sessões de hemodiálise, após colocação do respectivo cateter (duplo lúmen). O paciente em tela, após ter apresentado parada cardio-respiratória sem resposta às manobras usuais de ressuscitação, teve o óbito constatado às 14:15 horas do dia 03 de julho de 2004.

Procedimentos hospitalares:

Após ter examinado detidamente as prescrições e as anotações da evolução no prontuário em questão, foi verificado que tanto os procedimentos como os exames realizados, o material utilizado e os medicamentos administrados foram adequados ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo paciente. Pelas anotações contidas no prontuário fica claro que foram dispensados todos os recursos técnicos disponíveis no controle do quadro clínico do paciente em tela.

Análise dos custos:

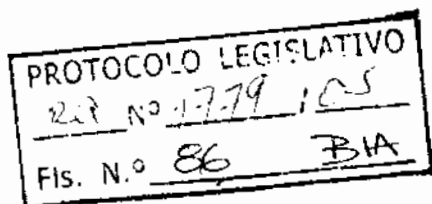
A avaliação foi feita levando em conta os medicamentos prescritos pelos médicos assistentes, cotejando as quantidades administradas item a item, com os números consolidados na conta hospitalar analítica apresentada pelo Hospital Santa Juliana (folhas 16 a 20), sendo observado discrepância no que se refere às seguintes cobranças:

-Taxa de instalação do soro e aplicação de injeção (fls. 16):

Glosar integralmente os valores cobrados: R\$283,22 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) tendo em vista que a referida cobrança não se justifica, uma vez que o material utilizado é cobrado separadamente no item “medicamentos”.

-Taxa de aspiração (fls. 16):

Glosar integralmente os valores cobrados: R\$16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos) tendo em vista que a referida cobrança não se justifica, uma vez que a taxa de aspirador, sonda de aspiração e luva de procedimentos são cobrados separadamente.



Folha	39
Processo	060.009.847/2004
Rubrica	BIA
Matrícula	127.729-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



-Taxa de monitor (+20%): R\$85,68 (oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

-Taxa de oxímetro (+20%): R\$50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos).

-Taxa do respirador na UTI (+20%): R\$131,04 (cento e trinta e um reais e quatro centavos).

-Taxa de bomba de infusão (+20%): R\$84,00 (oitenta e quatro reais).

Glosar R\$351,12 (trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), correspondentes ao total das quatro taxas acima (fls. 16), tendo em vista que UTI é um serviço disponível durante vinte e quatro horas/dia e que por sua natureza é destinado a pacientes em estado clínico grave e por esse motivo é prestado atendimento em períodos diurnos e noturnos indistintamente, não se justificando acréscimo de 20% nesta cobrança.

-Transfusão de sangue

Glosar 01 quantidade de concentrado de hemácias e 02 quantidades de plasma totalizando-se R\$54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Na análise da solicitação dos referidos insumos e na anotação de enfermagem foram comprovadas o uso de apenas 05 quantidades e cobrados 08.

Desta forma, o valor total a ser deduzido da fatura, considerando-se as glosas acima é de R\$705,39 (setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

Os preços praticados são os preconizados pela “Guia Farmacêutico Brasíndice”.

Os materiais médico-cirúrgicos e outros insumos constam nas fichas de controle de material/UTI produzidas diariamente pela enfermagem lotada na UTI do Hospital Santa Juliana. Os preços desses materiais constam na Revista Simpro Hospitalar e se mostraram compatíveis.

Os exames realizados, taxas e honorários cobrados foram conferidos e estão em conformidade com as tabelas praticadas no mercado.

Os valores faturados tiveram como critério US (unidade de serviço) e também CH (coeficiente de honorário) a R\$0,350 (trezentos e cinquenta milésimos de real).

PROTOCOLO LEGISLATIVO
26 10 1779 155
Fls. N.º 87 BIA

Folha	40
Processo	060.009.847/2004
Rubrica	BW
Matrícula	27.729-4



COMENTÁRIOS:

Foram cumpridos os sub-itens 01, 04 e 05 do item I do Memo-Circular 010/2004-GAB/SAS/SÃO/SES, tendo sido feita a pesquisa de possível vaga na rede pública, sem sucesso, antes de transferir o paciente para a UTI do Hospital Santa Juliana (fls. 03)

Não há nos autos do presente processo, documentos que comprovem o atendimento aos sub-itens 1 e 3 do item II Memo-Circular supra referenciado, como também não consta a correspondente nota fiscal.

CONCLUSÃO

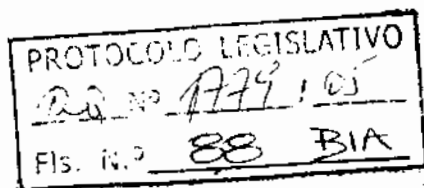
De acordo com as análises apresentadas, opino pelo pagamento da conta hospitalar referente à internação do paciente **Antonio Soares da Silva**, o valor de R\$13.463,22 (treze mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), já deduzido o valor de R\$705,39 (setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos) do total da presente fatura que importava originalmente em R\$14.168,61 (quatorze mil reais cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2004.

MURILO DAMIÃO SECUNHO
Auditor Médico – SES
Matrícula 110460-8

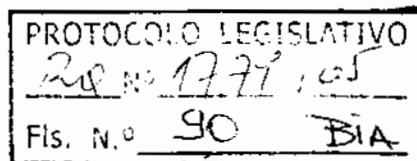


Folha	41
Processo	060.009.847/2004
Rubrica	BW
Matrícula	1277294

Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Data de Emissão 09/09/2004		Número 2004OB08750
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0		
Credor 130101-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF		Número do Processo 060.009.847/2004		
Valor por Extenso (duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)		Domicílio Bancário de Destino 070-00100-8001101		
		Valor a Pagar 283,38		
Finalidade REC. ISS 2% - NF 581 - HOSP. SANTA JULIANA				
Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
700248	2004NE0873405471135000159		100000000	283,38
701981				283,38
Assinatura 318.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES		Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR		
Unidade Gestora Emissora 170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			Número da PP 2004PP08168	



Folha nº 69
Processo nº 060.009.847/04
Rubrica



NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 70101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Número do Documento 2004NE08880	Empenho Original	
Gestão 7901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060.010.226/2004	Data de Emissão 20/07/2004	
Fornecedor 5471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário	
Endereço R. S 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF	CEP 72301502
Evento 00091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ARTIGO 24, INC. IV	Nº Suprimento	
Local de Entrega SES/DF	Data de Entrega 20/07/2004		
Valor por extenso (vinte e um mil seiscentos e dez reais e dezoito centavos)	Valor 21.610,18		

Classificação Orçamentária	Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
	2	23901	10302040021540004	338000000	339039

Cronograma de Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	Junho	Julho	Agosto
0,00	0,00	21.610,18	0,00
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A POSTERIORI, DE INTERNAÇÃO DA PACIENTE MARIANA JOSÉ DE JESUS, REMOVIDA DO HRCAMA P/ UTI DO HOSPITAL JULIANA. CONF. DESCRITO NO ITEM 01 DA AFM 0.0054/04. GESTÃO PLENA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUTORIZO A FL. 24.	01	21.610,18	21.610,18

Recebida a 1ª Via da Nota de Empenho
 Em: 20 / 07 / 2004
 Nome Legível: KARIN THOMSEN
 Assinatura ou Rubrica: Karin Thomsen
 RG: 1412510 SSP/DF
 Telefone: 93878492

Folha N.º 27
 Processo: 060.010226/2004
 Rubrica: 250135-2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 20 No 1779, 05
 Fls. N.º 91 BIA

Gestor Administrativo

Material Recebido/Serviço Executado em

Chefe SOF

Emitido em: 20/07/2004 16:59:46



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA Nº 077/2004

Processo Nº 060.010.226 /2004
Fatura sem número
Nota Fiscal Nº 543 de 20/07/2004
HOSPITAL SANTA JULIANA

Assunto: Pagamento de despesas Hospitalares realizadas com a paciente
MARIANA JOSÉ DE JESUS.

Em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 65, de 27 de junho de 2004, do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana (HSJ), auditoria no prontuário do paciente MARIANA JOSÉ DE JESUS, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

HISTÓRICO:

Foi solicitado pelo Hospital Regional do Gama (HRG), em 28/04/2004, atendimento em Unidade Terapia Intensiva (UTI) para Mariana José de Jesus que se encontrava internada naquele Hospital, apresentando quadro de miocardiopatia chagásica, insuficiência cardíaca congestiva (ICC), doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), e bronco pneumonia, tendo em vista a gravidade do caso e a falta de equipamentos básicos para manter a paciente (Folhas 01 e 02).

COMENTÁRIOS:

A paciente permaneceu internada na UTI do HSJ das 21:30 h do dia 31/03/04 até às 10:30 h do dia 07/04/04.

Foram cumpridos os sub-itens 01, 04 e 05 do item I do MEMO CIRCULAR 010/2004-GAB/SAS/SAO/SES, tendo sido feita a pesquisa de

Folha	36
Processo	060.010.226/2004
Rubrica	Bv
Matrícula	127.729.4

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
22 Nº 1779, 05	
Fls. N.º	92 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



possível vaga na rede pública, sem sucesso, antes de transferir a paciente para a UTI do Hospital Santa Juliana (folhas 01, 02 e 03).

Não há nos autos do processo, documentos que comprovem o atendimento aos sub-ítem 1, e 3 do item II MEMO CIRCULAR supra referenciado, bem como não há o atesto na fatura, como preconiza o mesmo documento.

Os preços praticados pelo prestador de serviço têm por base a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB/92), as despesas de material com valores previstos na publicação "SIMPRO HOSPITALAR" e as taxas constantes da tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais (SBH), todas com coeficiente de honorários (CH) ou Unidade de Serviço (US) de CR\$ 0,35 (trinta e cinco centavos). Isso corresponde à remuneração feita por clientes privados em face de não haver contrato entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e o HSJ.

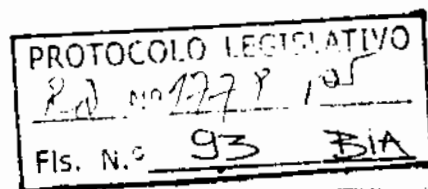
A conduta médica adotada para o tratamento da patologia apresentada pelo paciente foi adequada, principalmente objetivando atender a situação de urgência configurada em seu quadro clínico. Houve entretanto o uso de medicamento de alto custo (Simdax) sem constar no processo ou no prontuário médico, relatório de justificativa e a anuência, ou mesmo o conhecimento da Direção do HRG.

Os medicamentos administrados durante a internação foram confrontados com as prescrições no prontuário e os preços cobrados estão compatíveis com os de mercado, tomando por base as lista da Revista "BRASÍNDICE".

Os exames de laboratório, de imagem e de métodos gráficos também foram analisados no prontuário. Constatou-se que os mesmos tinham indicação para o caso, e que a cobrança foi feita obedecendo às tabelas referenciadas.

Os materiais utilizados, da mesma forma, foram checados nas anotações de enfermagem no prontuário. Os valores cobrados estão de acordo com os do mercado considerando a publicação especializada "SINPRO

Folha	37
Processo	060.010.226/2004
Rubrica	BW
Matricula	127.729.4





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



HOSPITALAR". Neste item foram efetuadas correções (tabela abaixo), levando em conta diferenças existentes entre a fatura e as anotações em prontuário:

Material	Data	Qt. Cobr	Qt.en contr	Preço unitár.	Preço total	Preço a ser pago	Difer. a deduzir
Agulha 13x4,5	31/03/04	02	01	0,17	0,34	0,17	0,17
Agulha 25X7	31/03/04	08	05	0,17	1,36	0,85	0,51
Dextrostix	31/03/04	02	01	2,56	5,12	2,56	2,56
Fita p/ ECG	31/03/04	01	00	0,21	0,21	0,00	0,21
Gel p/ ECG	31/03/04	01	00	4,16	4,16	0,00	4,16
Luva de proc.	31/03/04	24	20	0,58	13,92	11,60	2,32
Ser.desc. 10ml	31/03/04	04	02	0,68	2,72	1,36	1,36
Agulha 25x7	01/04/04	24	08	0,17	4,08	1,36	2,72
Dextrstix	01/04/04	04	03	2,56	10,24	7,68	2,56
Equ.bomba inf.	01/04/07	04	02	51,43	205,72	102,86	102,72
Equ.endofix.air	01/04/04	01	00	6,07	6,07	0,00	6,07
Luva de proced.	01/04/04	24	05	0,58	13,92	2,90	13,02
Másc.Venturi	01/04/04	01	00	62,57	62,57	0,00	62,57
Ser.desc.10ml	01/04/04	18	06	0,68	12,24	4,08	8,16
Ser.desc.20ml	01/04/04	06	01	1,14	6,84	1,14	5,70
Agulha 25x70	02/04/04	12	05	0,17	2,04	0,85	1,24
Equ.prevenofix	02/04/04	01	00	16,07	16,07	0,00	16,07
Equ.polifix2vias	02/04/04	02	00	8,95	17,90	0,00	17,90
Fralda desc.	02/04/07	12	01	1,46	17,52	1,46	16,06
Fita p/ECG	02/04/04	01	00	0,21	0,21	0,00	0,21
Gel p/ECG	02/04/04	01	00	4,13	4,13	0,00	4,13
Luva proc.ester.	02/04/04	01	00	4,18	4,18	0,00	4,18
Masc.cirurgica	02/04/04	06	05	0,33	1,98	1,65	0,33
Ser.desc.20ml	02/04/04	06	03	1,14	6,84	3,42	3,42
Agulha 13x4,5	03/04/04	04	00	0,17	0,68	0,00	0,68
Catet.oxig.	03/04/04	01	00	1,64	1,64	0,00	1,64
Equ.bom.nutrim	03/04/04	01	00	47,43	47,43	0,00	47,43
Equ.bom.inf.	03/04/04	01	00	51,43	51,43	0,00	51,43
Equ.eur.air	03/04/04	01	00	6,07	6,07	0,00	6,07
Luva proced.	03/04/04	24	19	0,58	13,92	11,02	2,90
Ser.desc.20ml	03/04/04	04	00	1,14	4,56	0,00	4,56
Agulha 13x4,5	04/04/04	04	03	0,17	0,68	0,51	0,17
Agulha 25x7	04/04/04	05	04	0,17	0,85	0,68	0,17
Equ.prevenofix	04/04/04	01	00	16,07	16,07	0,00	16,07
Equ.bom.inf	04/04/04	02	01	51,43	102,86	51,43	51,43
Equ.eur.air	04/04/04	01	00	6,07	6,07	0,00	6,07

Folha	38
Processo	060.010.226/2004
Rubrica	
Matricula	127129-4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rd nº 1779/05
Fls. N.º 94



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Auditoria



Fita p/ECG	04/04/04	01	00	0,21	0,21	0,00	0,21
Gel p/ECG	04/04/04	01	00	4,13	4,13	0,00	4,13
Ser.desc. 3ml	04/04/04	04	00	0,33	1,32	0,00	1,32
Ser.desc.20ml	04/04/04	04	03	1,14	4,56	3,42	1,14
Agulha 25x7	05/04/04	05	02	0,17	2,21	0,34	1,87
Catet.oxyg.	05/04/04	01	00	1,64	1,64	0,00	1,64
Equ.eur.air	05/04/04	01	00	6,07	6,07	0,00	6,07
Fita p/ECG	05/04/04	01	00	0,21	0,21	0,00	0,21
Gel p/ECG	05/04/04	01	00	4,13	4,13	0,00	4,13
Luva proc.	05/04/04	24	13	0,58	13,92	7,54	6,38
Masc. Cirúrgica	05/04/04	02	00	0,33	0,33	0,00	0,33
Ser.desc.3ml	05/04/04	02	01	0,68	1,36	1,36	0,68
Ser.desc.10ml	05/04/04	03	02	0,68	2,04	1,36	1,36
Ser.desc.20ml	05/04/04	01	00	1,14	1,14	0,00	1,14
Agulha 25x7	06/04/04	05	01	0,17	2,21	0,17	2,04
Equ.bom.inf.	06/04/04	02	01	51,43	102,86	51,43	51,43
Equ.polifix2vias	06/04/04	01	00	8,95	17,90	0,00	8,95
Equ.eurofix.air	06/04/04	01	00	6,07	6,07	0,00	6,07
Luva de proc.	06/04/04	24	23	0,58	13,92	13,34	0,58
Ser.desc.20ml	06/04/04	03	02	1,14	3,42	2,28	1,14
Valor sub - total a ser deduzido da fatura							567,79

No que diz respeito a honorários e taxas há correções a fazer, de acordo com os documentos supra-referenciados, como segue:

Taxa/honorário	Qt. Cobr	Qt. Encont	Preço unitár	Preço total	Preço a ser pago	Difer. a deduzir
Plantão CTI+30%*	08	08	126,00	1.008,00	840,00	168,00
Nebuliz.+20%**	03	03	8,82	26,46	22,05	4,41
Valor sub - total a ser deduzido da fatura						172,41

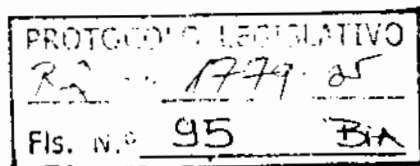
* Expurgado o acréscimo de 30%

**Expurgado o acréscimo de 20%

Valor da fatura	21.610,18
Valor total a ser deduzido da fatura	740,20
Total a ser pago	20.869,98

Não há Nota Fiscal referente ao serviço prestado juntada aos autos do presente processo.

Folha	39
Processo	060.010.226/2004
Rubrica	02
Matricula	127.729-4





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que ao ser necessário o uso de medicamentos de alto custo, que o encarregado do acompanhamento permanente e relatório diário do paciente internado em UTI da rede privada (subites 1. e 3. do item I do MEMO CIRCULAR Nº 10/2004 – GAB/SÃO/SES), solicite ao médico assistente, relatório sucinto que justifique a indicação do insumo, levando em consideração a relação custo-benefício. O Diretor do Hospital de origem deverá autorizar ou pelo menos tomar conhecimento .

CONCLUSÃO:

Após examinar os documentos disponíveis opino pelo pagamento do valor de R\$ 20.869,98 (vinte mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), já deduzida a importância de R\$ 740,20 (setecentos e quarenta reais e vinte centavos), da fatura original de R\$ 21.610,18 (vinte e um mil seiscentos e dez reais e dezoito centavos).

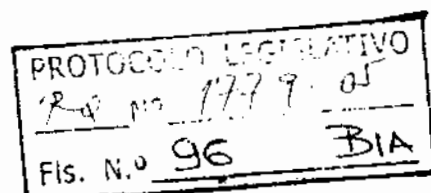
É o parecer,

À superior consideração.

Brasília, 06 de Agosto de 2004.


JOSÉ SALGADO FREIRE DA SILVA
Auditor Médico – SES
Matrícula 147.558-4

Folha	40
Processo	060.010.226/2004
Rubrica	SES
Matricula	147.558-4





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria

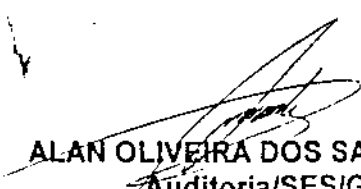


Ao
GAB/SES

Senhor Secretário-Adjunto,

Encaminhamos a V. Sª, o Parecer nº 077/2004 Auditoria/SES, referente à Fatura emitida pelo Hospital Santa Juliana, para pagamento dos serviços Médico-Hospitalares da paciente MARIANA JOSÉ DE JESUS transferido do HRG/SES para tratamento em UTI no Hospital Santa Juliana por apresentar miocardiopatia chagásica, insuficiência cardíaca congestiva (ICC), doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), e bronco pneumonia.

Brasília -DF, 06 de Agosto de 2004.


ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS
Auditoria/SES/GDF
Chefe

EXPEDIENTE/GAB/SES

Processo nº 06/08.04 15:30
1185-2 1468111

Folha	41
Processo	060.010.226/2004
Rubrica	BD
Matricula	1271294

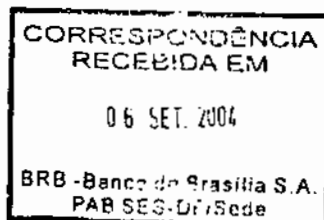
PROTOCOLO LEGISLATIVO
2ª Nº 1779 105
Fls. N.º 97 BIA

Data de Emissão 06/09/2004		Número 2004OB08609		
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0		
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 060.010.226/2004		
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.		Domicílio Bancário de Destino 070-00212-0064215		
Valor por Extenso (vinte mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)		Valor a Pagar 20.437,77		
Finalidade PGTO Nº 373				
Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
700401 31984	2004NE08880	333903900	338000000	20.437,77 20.437,77
Assinatura 318.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES		Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR		
Unidade Gestora Emitente 170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			Número da PP 2004PP08185	

62
060.010.226/2004
LUCAS BARRO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
L.º Nº 1777/05
Fls. Nº 98 BIA

Data de Emissão 06/09/2004		Número 2004OB08611	
Unidade Gestora 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 060.010.226/2004	
Credor 130101-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF		Domicílio Bancário de Destino 070-00100-8001101	
Valor por Extenso (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)		Valor a Pagar 432,21	
Finalidade REC 2% ISS - NF 572 - HOSP. SANTA JULIANA			
Evento	Inscrição	Classificação	Valor
700248	2004NE0888005471135000159		432,21
01981			432,21
Assinatura 318.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES		Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR	
Unidade Gestora Emissora 170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Número da PP 2004PP08189	



63

060.010.226/2004

Luciana

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RG Nº 1779/25

Fls. N.º 99 BIA

NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 0101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Número do Documento 2004NE08879	Empenho Original	
Estação 01 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060 009 808/2004	Data de Emissão 20/07/2004	
Fornecedor 071135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário	
Endereço 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF	CEP 72301502
Objeto 0091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ARTIGO 24, INC. IV	Nº Suprimento	
Local de Entrega S/DF	Data de Entrega 20/07/2004		
Valor por extenso (Dois mil novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)	Valor 12.960,43		

Classificação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2	23901	10302040021540004	338000000	339039

Programa de Desempenho

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	Junho	Julho	Agosto
0,00	0,00	12.960,43	0,00
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	---------	----------------	-------------

001	000001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A POSTERIORI, DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE JOAQUIM F. DA SILVA, REMOVIDO DO HPTAGUATINGA P/ UTE DO HOSP. STA. JULIANA, CONF. DESCRIÇÃO DO ITEM 01 AFM N. 3942/04. GESTÃO PLENA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO A FL. 22.	01	12.960,43	12.960,43
-----	--------	---	----	-----------	-----------

Folha Nº

25

Processo Nº

Rubrica

060.009808/2004
25.0135.0

Recebida a 1ª Via da Nota de Empenho
Em 20 / 07 / 2004
Nome Legível: KARIN THOMAS
Assinatura ou Rubrica: Karin Thomas
RG: 14125123581DF
Telefone: 3387-8492

PROTOCOLO LEGISLATIVO

R2 Nº 779

Fis. N.º 100

BIA

Gestor Administrativo

Material Recebido/Serviço Executado em

Chefe SOF

Emitido em: 20/07/2004 16:59:21



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA N.º 72/2004.

Fatura s/nº - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C Ltda.

Assunto: Pagamento de despesas Hospitalares Realizadas com o paciente
Joaquim Ferreira da Silva

Em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 69 de 27 de julho de 2004 do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana S/C Ltda, auditoria no prontuário do paciente Joaquim Ferreira da Silva, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

Histórico:

O processo nº 060.009808/2004 versa sobre o caso do paciente supra citado, que foi transferido do Hospital Regional de Taguatinga (HRT) para a UTI do Hospital Santa Juliana, por apresentar fratura patológica de quadril esquerdo e investigação para neoplasia, com piora do estado geral, apresentando risco iminente de vida (folha 02). Vindo a óbito em 01/07/04 às 14hs 30min. Antes de se consumar a transferência do referido paciente, foi atendida a circular nº 010/2004 – SAO-SAS,(folha 03).

O paciente internou na UTI do Hospital Santa Juliana no dia 28 de junho de 2004 às 19h30min, permanecendo até o dia 01 de julho de 2004 às 14h30min, quando foi a óbito.

Folha	3 Y
Processo	060.009.808/2004
Rubrica	Ver
Matricula	147.840.X

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº 1779/05	
Fls. Nº	101 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Procedimentos hospitalares:

Após ter examinado detidamente as prescrições e as anotações da evolução no prontuário em questão, foi verificado que tanto os procedimentos como os exames realizados, o material utilizado e os medicamentos administrados foram adequados ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo paciente.

Pelas anotações contidas no prontuário fica claro que foram dispensados todos os recursos técnicos disponíveis no controle do quadro clínico do paciente em tela.

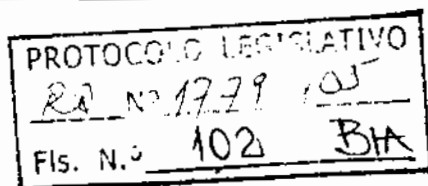
Análise dos custos:

A avaliação foi feita levando em conta os medicamentos prescritos pelos médicos assistentes, cotejando as quantidades administradas item a item, com os números consolidados na conta hospitalar analítica apresentada pelo Hospital Santa Juliana (folhas 12 a 16), tendo sido cobrado a maior R\$ 186,72 (cento oitenta seis reais e setenta dois centavos), referente ao medicamento cipro 200mg no dia 29/06/04, onde foram cobrados 4 frascos e utilizados 02.

Os preços praticados são os preconizados pela “Guia Farmacêutico Brasíndice”, tendo sido verificados por amostragem, os valores relativos aos seguintes medicamentos de maior custo: Clexane 40 mg, cipro 200mg, Pantozol 40 mg, Levophed amp, Tienam 500 mg e Zoltec 100ml, que estão de acordo com a publicação referenciada.

Os materiais médico-cirúrgicos e outros insumos constam nas fichas de controle de material/UTI produzida diariamente pela enfermagem lotada na UTI do Hospital Santa Juliana. Os preços desses materiais constam da “Revista Simpro Hospitalar” e se mostraram compatíveis.

Folha	35
Processo	062.009.803/2004
Rubrica	Rev.
Matrícula	147.846-X





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



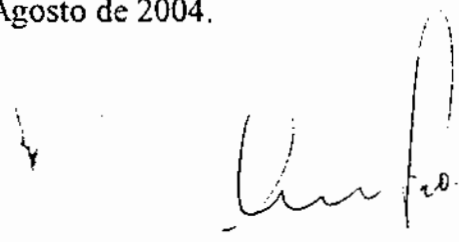
Os exames realizados, taxas e honorários cobrados foram conferidos e estão em conformidade com as tabelas praticadas no mercado.

Dessa forma opino pela aprovação da conta hospitalar referente à internação do paciente Joaquim Ferreira da Silva, na UTI do Hospital Santa Juliana no período de 28 de junho de 2004 a 01 de julho de 2004, no valor de R\$ 12.960,43 (doze mil novecentos sessenta reais e quarenta e três centavos), com dedução de R\$ 186,72 (cento oitenta seis reais e setenta dois centavos) perfazendo um total de R\$ 12.773,71 (doze mil setecentos setenta três reais e setenta um centavos).

É o parecer.

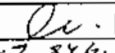
À superior consideração.

Brasília, 03 de Agosto de 2004.


ANTONIO CARLOS CID JUNIOR

Auditor Médico – SES

Matrícula 147.846-x

Folha	36
Processo	042.009.809/2004
Rubrica	
Matrícula	147.846-x

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rú N.º 1779 105	
Fis. N.º	103 BIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN BANCÁRIA

Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Data de Emissão 16/08/2004		Número 2004OB07764	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0			
Credor 054/1135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.		Número do Processo 060.009.808/2004			
Valor por Extensão (doze mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)		Domicílio Bancário de Destino 070-00212-0064215			
Finalidade PAGT NF 567		Valor a Pagar 12.514,50			
Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor	
00401	2004NE08879	333903900	338000000	12.514,50	
	984			12.514,50	
Assinatura 318.311.094-68 - ANTONIO BERNARDINO ALVES		Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ROBERTO TAYAR			
Unidade Gestora Emiteente 170101 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Número da PP 2004PP07340			

Folha nº

50

Processo nº

060.009.808/04

Subscrição

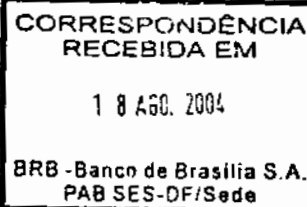
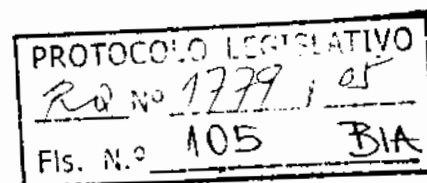
Mat. 102.000-5

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779 105
Fls. N.º 104 BIA

212006421-5 HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA
2004-16082004 1 238 905 39 *****12.514,50R

Data de Emissão | Número
18/08/2004 | 2004OB07838Unidade Gestora
170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERALDomicílio Bancário de Origem
070-00238-000073-0Gestão
17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERALNúmero do Processo
060.009.808/2004Credor
130101-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DFDomicílio Bancário de Destino
070-00100-8001101Valor por Extenso
(duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)Valor a Pagar
259,21Finalidade
PAGT ISS NF 567 HOSP. SANTA JULIANA

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
700248	2004NE0887905471135000159		100000000	259,21
701981				259,21

Assinatura
318.311.094-08 - ARNALDO BERNARDINO ALVESAssinatura
183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYARUnidade Gestora Emissora
170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDENúmero da PP
2004PP07417Folha nº 51
Processo nº 060.009.808/04
Rubrica R Mat. 142.003-S

NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Número do Documento 2004NE08877	Empenho Original	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060 009.885/2004	Data de Emissão 20/07/2004	
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário	
Endereço QS 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF	CEP 72301502
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ARTIGO 1º, INC. II	Nº Suprimento	
Local de Entrega SES/DF	Data de Entrega 20/07/2004		
Valor por extenso (quatorze mil seletos e oitenta e nove reais e onze centavos)	Valor 14.789,11		

Classificação Orçamentária				
Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2	23901	10302040021540004	338000000	339039
Cronograma de Desembolso				
Janeiro		Fevereiro		Março
0,00		0,00		0,00
Maio		Junho		Julho
0,00		0,00		14.789,11
Setembro		Outubro		Novembro
0,00		0,00		0,00
				Dezembro
				0,00

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	000001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A POSTERIORI, INTERNAÇÃO DA PACIENTE MARIA HELMIA C. NOVA REMOVIDA DO HOSPCILÂNDIA 17 UTI DO HOSPITAL JULIANA, CONF. ITEM 01 AFI N. 3945/01. GESTÃO PLENA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUTOPIZO A FL.26.	01	14.789,11	14.789,11

Recebida a 1ª Via da Nota de Empenho

Em: 20/07/2004

Nome Legítimo: KAROL THOMSEN

Assinatura ou Rubrica: Karol Thomsen

RG: 3412510 SSP/DF

Telefone: 9387-2492

Folha N.º 29

Processo: 060.009.885/2004

Rubrica: 20/350

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ra No 1779 105

Fls. N.º 106 BIA

Gestor Administrativo

Material Recebido/Serviço Executado em

Chefe SOF

Emitido em 20/07/2004 16:59:06



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA Nº 76/2004.

Fatura: Nota fiscal Nº 570. Total da fatura: R\$ 14.789,11 - HOSPITAL SANTA JULIANA.

Assunto: Pagamento de despesas hospitalares realizadas com a paciente MARIA HELENA CLEMENTINO MOURA.

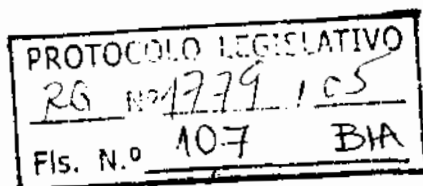
Em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 68 de 27 de julho de 2004 do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana, auditoria no prontuário da paciente Maria Helena Clementino Moura, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

Histórico:

O processo nº 00.060.009.885/2004 versa sobre o caso da paciente supracitada que foi transferida do Hospital Regional da Ceilândia (HRC) para a UTI do Hospital Santa Juliana, no dia 02 de julho de 2004, com quadro clínico de mal-estar mal definido, insuficiência respiratória e insuficiência renal. Paciente portadora de insuficiência renal crônica por nefropatia diabética, assistida na rede conveniada de saúde no programa de terapia renal substitutiva (hemodiálise), foi encaminhada à UTI do Hospital Santa Juliana por necessitar de cuidados intensivos, por não haver vaga disponível nas UTI's da rede pública, conforme documentação às fls. 02 de solicitação de vaga de UTI (Norma-circular 10/04-SAO-SES) e devido ao fato do referido hospital ter sido o único da rede privada que contava com disponibilidade de vaga em sua UTI às fls.02 para pacientes do SUS.

De acordo com relatório médico do Hospital Regional de Ceilândia às fls 04, a referida paciente apresentava sinais evidentes de insuficiência respiratória e com comprometimento do nível de consciência.

Deu entrada na UTI do Hospital Santa Juliana às 18:45 horas do dia 02/07/2004 torporosa, com intubação orotraqueal e com sonda nasogástrica produtiva. Foi imediatamente colocada em oxigenioterapia com níveis até de 50% sob máscara de Venturi. A paciente em questão necessitou de tratamento seqüencial de hemodiálise e apresentou evolução



Folha	38
Processo	060.009.885/2004
Rubrica	[assinatura]
Matricula	[assinatura]



clínica desfavorável, culminando com quadro de fibrilação ventricular e de parada cardio-respiratória irreversível. O óbito foi constatado às 05:20 horas do dia 05/07/2004.

Procedimentos hospitalares:

Após ter examinado detidamente as prescrições e as anotações da evolução no prontuário em questão, foi verificado que tanto os procedimentos como os exames realizados, o material utilizado e os medicamentos administrados foram adequados ao tratamento do quadro clínico apresentado pela paciente. Pelas anotações contidas no prontuário fica claro que foram dispensados todos os recursos técnicos disponíveis no controle do quadro clínico da paciente em tela.

Análise dos custos:

A avaliação foi feita levando em conta os medicamentos prescritos pelos médicos assistentes, cotejando as quantidades administradas item a item, com os números consolidados na conta hospitalar analítica apresentada pelo Hospital Santa Juliana (fls.15 a 20), sendo observado discrepância no que se refere às seguintes cobranças:

-Taxa de monitor (+20%): R\$335,58 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

-Taxa de oxímetro (+20%): R\$197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).

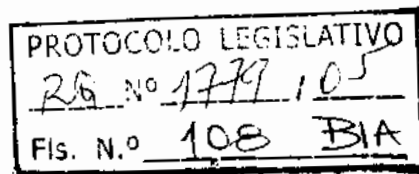
-Taxa do respirador na UTI (+20%): R\$327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

-Taxa de bomba de infusão (+20%): R\$210,00 (duzentos e dez reais)

-Taxa de instalação de soro (+ 20%): R\$40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos)

-Taxa de aplicação de injeção (+ 20%): R\$126,00 (cento e vinte e seis reais)

-Taxa de necrotério (+20%): R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos) cobrados a maior.



Folha	39
Processo	1060.009.885/2004
Rubrica	42
Matricula	1238294



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Glosar R\$1.242,50 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) do total das sete taxas acima (fls. 15), tendo em vista que UTI é um serviço disponível durante vinte e quatro horas/dia e que por sua natureza é destinado a pacientes em estado clínico grave e por esse motivo é prestado atendimento em períodos diurnos e noturnos indistintamente, não se justificando acréscimo de 20% nesta cobrança.

-Assistência fisioterápica-motora (+30%) e assistência fisioterápica-respiratória (+30%).

Glosar integralmente os valores cobrados: R\$52,78 (cinquenta reais e setenta e oito centavos) pelo mesmo motivo exposto acima.

Desta forma, o valor total a ser deduzido da fatura, considerando-se as glosas acima é de R\$1.295,28 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Os preços praticados são os preconizados pela "Guia Farmacêutico Brasíndice".

Os materiais médico-cirúrgicos e outros insumos constam nas fichas de controle de material/UTI produzidas diariamente pela enfermagem lotada na UTI do Hospital Santa Juliana. Os preços desses materiais constam na Revista Simpro Hospitalar e se mostraram compatíveis.

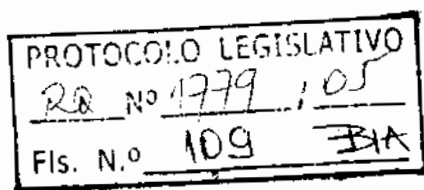
Os exames realizados, taxas e honorários cobrados foram conferidos e estão em conformidade com as tabelas praticadas no mercado.

Os valores faturados tiveram como critério US (unidade de serviço) e também CH (coeficiente de honorário) a R\$0,350 (trezentos e cinquenta milésimos de real).

Comentários:

A paciente em tela permaneceu internada na UTI do Hospital Santa Juliana durante o período de 18:45 horas do dia 02/07 a 05:20 horas do dia 05/07 de 2004.

Foram cumpridos os sub-itens 01, 04 e 05 do item I do Memo Circular 010/2004-GAB/SAS/SAO/SES tendo sido feita a pesquisa de possível vaga na rede pública, sem sucesso, antes de se transferir a paciente para a UTI do Hospital Santa Juliana, com a devida autorização do Senhor Diretor do Hospital Regional de Ceilândia, às fls.03.



Folha	40
Processo	060.009.385/2004
Rubrica	aw
Matrícula	1277294



CONCLUSÃO

De acordo com as análises apresentadas, opino pelo pagamento da conta hospitalar referente à internação da paciente Maria Helena Clementino Moura, o valor de R\$13.493,83 (treze mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), já deduzido o valor de R\$1.295,28 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) do total da presente fatura que importava originalmente em R\$14.789,11 (quatorze mil setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

É o parecer.

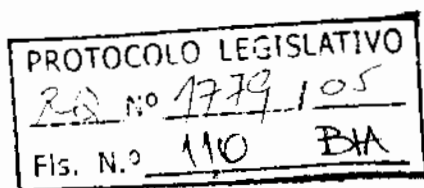
À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

MURIELO DAMIÃO SECUNHO

Auditor Médico – SES

Matrícula 110460-8



Folha	41
Processo	060.009.385/2004
Rubrica	[assinatura]
Matricula	1277294



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM BANCÁRIA

Data de Emissão 30/08/2004	Número 2004OB08371
-------------------------------	-----------------------

Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
--

Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0
--

Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
--

Número do Processo 060.009.885/2004
--

Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.

Domicílio Bancário de Destino 070-00212-0064215
--

Valor por Extenso (treze mil cento e noventa e oito reais e cinco centavos)
--

Valor a Pagar 13.198,05

Finalidade PGT. NF 570- CLINICA MEDICA-
--

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
7C 401	2004NE08877	333903900	338000000	13.198,05
7C 4				13.198,05

Assinatura 318.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES

Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR

Unidade Gestora Emissora 170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
--

Número da PP 2004PP07873

RFB-30082004 I 238 587 40 13.198,05R
212006421-5 HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA

Peca nº	56
Proc.	060009885/04
Rubrica	04/1402/23

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ra No 1777 105
Fls. No 111 BIA

Data de Emissão	Número
30/08/2004	2004OB08372

Unidade Gestora
170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Domicílio Bancário de Origem
070-00238-000073-0

Gestão
17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Número do Processo
060.009.885/2004

Credor
130101-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF

Domicílio Bancário de Destino
070-00100-8001101

Valor por Extensão
(duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)

Valor a Pagar
295,78

Finalidade
REC. DE ISS- HOSPITAL SANTA JULIANA- NF 570

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
7	48	2004NE0887705471135000159	1000000000	295,78
70	31			295,78

Assinatura
318.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES

Assinatura
183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR

Unidade Gestora Emitente
170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Número da PP
2004PP07876

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM

30 AGO. 2004

BRB - Banco de Brasília S.A.
PAB SES-DF/Sede

Piça n°	57
Proc.	060009885/04
Rubrica	CA/401235

PROTOCOLO LEGISLATIVO
KA nº 17-19.105
Fis. N.º 112 BIA

NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	Número do Documento 2004NE08882	Empenho Original	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060 008 811/2004	Data de Emissão 20/07/2004	
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário	
Endereço QS 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF	CEP 72301502
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ARTIGO 24, INC. IV	Nº Suprimento	
Local de Entrega SES-DF	Data de Entrega 20/07/2004		
Valor por extenso (oito mil oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)	Valor 8 809,64		

Classificação Orçamentária				
Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
	23901	10302040021540004	338000000	339039
Cronograma de Desembolso				
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	
0,00	0,00	0,00	0,00	
Maio	Junho	Julho	Agosto	
0,00	0,00	8 809,64	0,00	
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição dos Itens				Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Item	Quant.	Especificação				
001	1,0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A POSTERIORI, DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE VALDECI A. SAUZA, REMOVIDO DA REGANA P/ UTI DO HOSPITAL JULIANA, COM DESCRITO NO ITEM 01 DA APM N.º 39/9/04, GESTÃO PLENA, DISPENSA DE LICITAÇÃO, AUTORIZO A FL. 36.		01	8.809,64	8.809,64

Recebida a 1ª Via da Nota de Empenho

Em: 20 / 07 / 2004

Nome Legível: KARIN THOMSEN

Assinatura ou Rubrica: Karin Thomsen

RG: 1112510 SSP/DF

Telefone: 3383-8432

Folha N.º 29

Processo N.º 060.008811/2004

Rubrica: 20/07/04

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RD 1779/04

Fis. N.º 113 BIA

Gestor Administrativo	Material Recebido/Serviço Executado em
Chefe SOF	
Emitido em 20.07/2004 17 00 08	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA N.º 066/2004.

Faturas S/N do HOSPITAL SANTA JULIANA

Processo nº: 060.008.811/2004

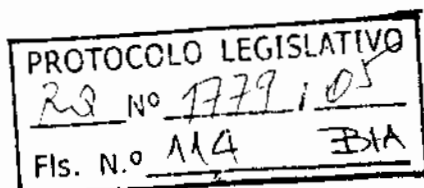
Assunto: Pagamento de despesas Hospitalares Realizadas com o paciente
Valdeci Antonio de Souza.

Em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 064, de 27 de julho de 2004 do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana, auditoria no prontuário do paciente Valdeci Antonio de Souza, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

Histórico:

O processo nº 060.008.811/2004 versa sobre o caso do paciente supracitado, com 56 (cinquenta e seis) anos de idade, que deu entrada no Pronto Socorro do HRG/SES às 17h43min do dia 20/06/2004 com quadro grave de intoxicação por carbonato (chumbinho), em estado comatoso, intubado sobre ventilação mecânica e pressão arterial inaudível. Constatado a necessidade de UTI em face da gravidade de seu quadro clínico.

Antes de se consumir a transferência do referido paciente foi atendida os termos da Circular nº 010/SAS/SES, sendo solicitadas vagas em todas as UTIs da rede hospitalar do DF, fls 03, sem sucesso. E, conforme relato, do Dr. Marcelo Teixeira, fls. 21, o paciente foi transferido para um hospital particular credenciado por ter sido encontrada vaga na UTI do Hospital Santa Juliana de Samambaia, tendo em vista que foi o único hospital que se disponibilizou à vaga para o paciente no dia 21/06/2004 às 16h, permanecendo naquela UTI até o dia 24 de junho de 2004, quando obteve alta hospitalar, às 24h.



Folha	38
Processo	060.008.811/2004
Rubrica	[assinatura]
Matricula	1237224



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Procedimentos hospitalares:

Após ter examinado detidamente as prescrições e as anotações da evolução no prontuário em questão, foi verificado que tanto os procedimentos quanto os exames, o material utilizado e os medicamentos administrados foram adequados ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo paciente.

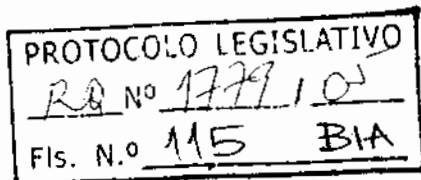
Pelas anotações contidas no prontuário fica claro que foram dispensados todos os recursos técnicos disponíveis no controle do quadro clínico do paciente em tela.

Análise dos custos:

A avaliação foi feita levando em conta os medicamentos prescritos pelos médicos assistentes, cotejando as quantidades administradas item a item, com os números consolidados na conta hospitalar analítica apresentada pelo Hospital Santa Juliana, sendo observadas discrepâncias no dia 22/06/2004 no tocante a quantidade de seringas cobradas a maior, ou seja, a seringa de 3 ml, é no total de 01 (uma) unidade, e não a de 94 (noventa e quatro) unidades, bem como a seringa de 20 ml que foram utilizadas no total de 12 (doze), ao invés de 17 (dezesete) unidades.

Os preços praticados são os preconizados pela “Guia Farmacêutico Brasíndice”, tendo sido verificados por amostragem, os valores relativos aos seguintes medicamentos de maior custo: LOSEC 40mg, Solução Ringer Lactado e Solução fisiológica a 0,9% 500ml.

Os materiais médico-cirúrgicos e outros insumos foram conferidos pelas fichas de consumo diário produzida diariamente pela enfermagem lotada na UTI adulto do Hospital Santa Juliana. Os preços desses materiais constam da “Revista Simpro Hospitalar” se mostraram compatíveis.



Folha	39
Processo	060.008.811/2004
Rubrica	QW
Matricula	127.7294



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



As taxas, exames e honorários cobrados foram conferidos e estão em conformidade com as tabelas praticadas no mercado.

Opino pela aprovação da conta hospitalar referente à internação do paciente **VALDECI ANTONIO DE SOUZA** na UTI adulto do Hospital Santa Juliana no período de 21/06/2004 a 24/06/2004, excetuando-se os valores dos materiais acima descritos (seringas), devendo ser subtraído do valor de R\$ 8.809,64 (oito mil oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), o valor de R\$ 44,76 (quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Desta forma deverá ser pago ao Hospital Santa Juliana o valor de R\$ 8.764,88 (oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

É o parecer.

À superior consideração.

Brasília, 29 de julho de 2004.


ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA
Auditor Médico – SES
Matrícula 148.125-8

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ra	Nº 1779 / 05
Fls. N.º	116 BIA

Folha	40
Processo	060.008.811/2004
Rubrica	20
Matricula	127129-4

Data de Emissão	Número
05/08/2004	2004OB07422

Unidade Gestora
135901 - FUNDO DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Domicílio Bancário de Origem
070-00238-000073-0

Gestão
17901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Número do Processo
060.008.811/2004

05471135000159 UOS FIAI SANTA JULIANA S/C LTDA.

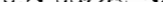
Domicílio Bancário de Destino
070-00212-0064215

Valor por Extensão
(toito mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

Valor a Pagar	8.588,69
---------------	----------

Finalidade
PAGT NF 571

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
700401	2004NE02382	333903900	3380000000	8.588,69
701064				8.588,69

Assinatura 
318 311 094 68 ARNALDO BERNARDINO ALVES

Assinatura
183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR

Unidade Gestora Emiteur
170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Número da PP
2004PP06978

Folha nº 56
Processo nº 060.008.84/04
Rubrica PA

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
20 NO 17-71 10
Fls. N.º 117 BIA

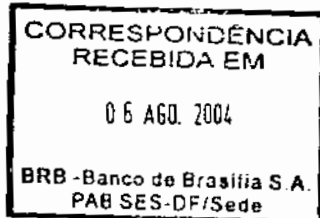
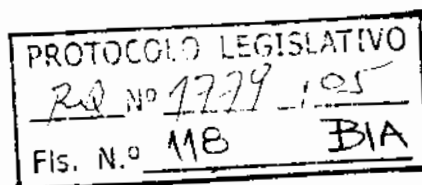
Data de Emissão 05/08/2004
Número 2004OB07423Domicílio Bancário de Origem
070-00238-000073-0Unidade Gestora
170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERALGestão
17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERALNúmero do Processo
060.008.811/2004Credor
130101 00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DFDomicílio Bancário de Destino
070-00100-8001101Valor por Extensão
(cento e setenta e seis reais e doze centavos)

Valor a Pagar

176,19

Finalidade
PAGT ISS NF 571 HOSPITAL SANTA JULIANA

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
700248	2004NF-0882054/1125000159		100000000	176,19
701981				176,19

Assinatura
318.311.094-66 - ARMANDO BERNARDINO ALVESAssinatura
183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYARUnidade Gestora Emissora
170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDENúmero da PP
2004PP06979Folha nº 54
Processo nº 060.008.811/04
Rubrica Mat 142.003-8



NOTA DE EMPENHO

Entidade Gestora 0101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	Número do Documento 2004NE07844	Empenho Original	
Estão 0301 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060.008.004/2004	Data de Emissão 25/06/2004	
Redor 0471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário	
Endereço S 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF	CEP 72301502
Evento 0091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ART. 24 INC. 04	Nº Suprimento	
Local de Entrega ES		Data de Entrega 25/06/2004	
Valor por extenso (trinta e dois mil novecentos e dezesseis reais e cinco centavos)		Valor 32.916,05	

Classificação Orçamentária				
Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
	23901	10302040021540004	138000000	339039
Programa de Desembolso				
Janeiro		Fevereiro		Março
0,00		0,00		0,00
Maio		Junho		Julho
0,00		0,00		0,00
Setembro		Outubro		Novembro
0,00		32.916,05		0,00
				Dezembro
				0,00

Descrição dos Itens					
Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	VALOR REF. À INTERNAÇÃO DO PACIENTE FRANCISCO BENTO M. FILHO, REMOVIDO DO HOSP. REWG. DO GAMA P/ UTI DO HOSP. STA. JULIANA, POIS NÃO DISPUNHA DE CONDIÇÕES MATERIAIS E VAGA NA UTI DA REDE P/ PRESTAR ASSISTÊNCIA DEVIDA. AUTORIZO ÀS FLS. 31.	UNIT	32.916,05	32.916,05
Recebida a 1ª Via da Nota de Empenho Em: 25/06/2004 Nome Legível: Leonor de Lima Assinatura ou Rubrica: [Assinatura] RG: 2.220.446-55P/DF Telefone: 352.6484 Folha n.º 35 Processo n.º 060.008.004/04 Rubrica: [Assinatura] 14006 217 PROTOCOLO LEGISLATIVO RQ Nº 1779/05 Fls. N.º 119 BIA					

Gestor Administrativo

Chefe SOf

Material Recebido/Serviço Executado em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA N.º 059//2004

Processo nº 00.060.008.004/2004

Hospital: Santa Juliana

Assunto : Pagamento de despesas hospitalares efetuadas com o
paciente FRANCISCO BENTO M. FILHO.

Em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 53, de 29 de junho de 2004 do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana a auditoria no prontuário do paciente FRANCISCO BENTO M. FILHO, arquivado no citado hospital, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

Histórico:

O atendimento médico foi iniciado com a transferência do paciente internado no Hospital Regional do Gama (HRG), depois de caracterizada a necessidade de internação em UTI (folha 3). Autorizada a remoção do paciente do HRG para a UTI do Hospital Santa Juliana, devido indisponibilidade de vagas em UTIs na rede da SES-GDF (folhas 2 e 26).

A admissão do paciente no UTI do Hospital Santa Juliana ocorreu no dia 31.05.2004, às 21:00 h, onde permaneceu em tratamento até o dia de 11.06.2004, às 16:00 h, perfazendo um total de onze dias de internação.

Método empregado no processo da análise

O processo nº 00.060.008.004/2004 foi analisado a partir da transferência do paciente pela Emergência do HRG/GDF e admissão na UTI do Hospital Santa Juliana. A análise iniciou-se com a verificação de cobrança das despesas hospitalares que acompanham o citado processo, com análise comparativa de honorários, medicamentos, material, exames complementares, taxas e diárias, com valores publicados pelo Brasindice, SINPRO, Tabela do Sindicato dos Hospitais Privados do DF e Tabela da AMB, em valores referenciais de Coeficientes de Honorários (CH) e Unidades de Serviços (US).

O prontuário médico foi devidamente analisado no tocante às prescrições médicas, folhas de evolução clínica, anotações de enfermagem, exames solicitados, medicamentos administrados e materiais utilizados.

Folha	42
Processo	00.008.004/2004
Rubrica	Ass
Matricula	127.729.4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.º nº 17.79, 25
Fls. N.º 120 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Análise dos custos:

O procedimento de auditoria detectou as seguintes não conformidades:

1. Folha 15 – Honorários assistenciais

Glosar o percentual de 30% cobrados sobre os valores por plantão de UTI.

JUSTIFICATIVA – A UTI é um serviço disponível durante vinte e quatro horas/dia, que por sua própria natureza é destinado a pacientes em estado grave. Em consequência, o atendimento em períodos diurno ou noturno, feriado ou domingo, não caracteriza o acréscimo de 30% cobrados sobre os honorários assistenciais.

GLOSA: R\$ 554,19 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)

2. Folha 15 – Assistência fisioterápica motora e respiratória

Os procedimentos fisioterápicos são preconizados com intervalo de 12 horas. Assim, como o paciente permaneceu internado por onze dias, glosar o excedente de 22 sessões.

Folha 15 – Assistência fisioterápica respiratória

Glosar 2 sessões

JUSTIFICATIVA – Durante o período em que o paciente ficou sob ventilação automática, foram realizadas duas sessões com VM (código 25.04.002-2). Este procedimento não pode ser realizado simultaneamente com a fisioterapia respiratória ativa (código 25.04.001-4), a qual exige a cooperação do paciente.

GLOSA: R\$ 227,80 (duzentos e vinte e sete e oitenta centavos).

Folha 15 – Taxa de instalação do soro e aplicação de injeção

Glosa integral dos valores cobrados.

JUSTIFICATIVA – Nestes casos a cobrança da taxa não se aplica, uma vez que todo o material utilizado é cobrado separadamente no item “medicamentos”.

Folha	43
Processo	060.008.004/2004
Rubrica	227
Matrícula	127329-4

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.º 1779/05	
Fis. N.º	121 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



GLOSA: R\$ 880,32 (oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)
R\$ 407,40 (quatrocentos e sete reais e quarenta centavos)

TOTAL: R\$ 1.287,72 (hum mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Folhas 15 – Taxa de aspiração

Glosar o valor cobrado.

JUSTIFICATIVA – São cobrados separadamente a taxa de aspirador, sonda de aspiração e luvas de procedimentos, não sendo portanto procedente a cobrança desta taxa.

GLOSA: R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos)

Folhas 15 – Taxa de Bomba de Infusão

Glosar os 20% cobrados sobre a taxa.

GLOSA: R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos).

Folhas 15 – Taxa de Nebulização

Glosar o acréscimo de 20% cobrados sobre a taxa.

GLOSA: R\$ 58,12 (cinquenta e oito reais e doze centavos).

Folhas 16 a 21 – Medicamentos

Soro fisiológico 9% (100 ml) – Glosa integral do valor cobrado.

JUSTIFICATIVA – Na análise do prontuário não existem evidências do uso deste produto.

GLOSA: R\$ 763,68 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Folha	44
Processo	060.008.004/2004
Rubrica	BW
Matricula	127.7294

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R\$ nº 1227,05
Fls. N.º 122 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Folhas 16 a 21 – Seringa descartável
Seringa descartável de 20 ml.

Cobrado: Dia 01.06.04: 33 unidades

Dia 03.06.04: 22 unidades

Dia 07.06.04: 19 unidades

Dia 09.06.04: 17 unidades

Glosar o total de 31 seringas.

JUSTIFICATIVA – De acordo com os procedimentos que foram realizados no paciente, nos respectivos dias, não se encontram eventos que justifiquem este elevado número de seringas utilizadas.

GLOSA: R\$ 35,34 (trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

Folhas 17 e 18 – Equipo para Bomba de Infusão

Equipo para bomba de infusão eurofix compact air .

Dia 01.06.04 – Glosar 1 unidade.

Dia 02.06.04 – Glosar 1 unidade

Dia 04.06.04 – Glosar 2 unidades

JUSTIFICATIVA – Foram instaladas 2 bombas de infusão, e para tanto não há justificativa para uso dos excedentes de equipos cobrados.

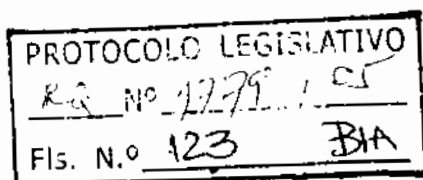
GLOSA: R\$ 255,64 (duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Conclusão

O valor de fatura de R\$ 32.916,05 (trinta e dois mil e novecentos e dezesseis reais e cinco centavos), folhas 34, 35, 36 e 38 deverá ser reduzido de R\$ 3.230,09 (três mil e duzentos e trinta reais e nove centavos), correspondente às glosas. O valor a ser pago é de R\$ 29.685,96 (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Recomendações

Considero como imperiosa a definição de valores referentes a coeficiente de honorários (CH) e quantidade de CH, para honorários, diárias e procedimentos, como também, taxas e diárias junto aos hospitais privados que atendem pacientes oriundos do sistema de saúde SES/GDF.



Folha	45
Processo	060.00804/2004
Rubrica	A
Matricula	1239511



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



A negociação incluindo a SES/GDF e Representantes dos Hospitais Privados definiria um valor fixo por dia, por tipo de paciente e por diagnóstico. Cada UTI poderia adotar seu procedimento padrão, de acordo com seu protocolo de assistência ao paciente, cabendo a SES/GDF ressarcir os valores previamente acordados, independentes do tipo de tratamento empregado.

O Memo Circular Nº 010/2004 – GAB/SAO/SES de 28.05.2004, que regulamenta o encaminhamento para UTI da Rede Privada, providências a serem adotadas pelo Chefe da Equipe que encaminhou o paciente: *Enquanto permanecer o paciente internado em UTI da rede particular, deverá elaborar relatórios diários do quadro clínico desse paciente e encaminhar à Diretoria de Relacionamento com as Regionais da SAS, por Memorando, informando, inclusive, as providências que estão sendo adotadas para o retorno do paciente para a Rede Pública.*

Como esta determinação não está sendo cumprida, a avaliação dos processos por esta Auditoria de Saúde fica comprometida e limitada a uma simples análise de custos.

É o parecer.

À superior consideração.

Brasília, 19 de julho de 2004.

DR. EDÍSIO PEREIRA
Auditor Médico – SES
Matrícula 148.146-0

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RE Nº	1779/05
Fls. N.º	124 BIA

Folha	46
Processo	060.008.004/2004
Rubrica	[assinatura]
Matricula	127294



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM BANCÁRIA

Data de Emissão	Número
30/08/2004	2004OB08383

Unidade Gestora
17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Domicílio Bancário de Origem
070-00238-000073-0

Gestão
17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Número do Processo
060.008.004/2004

Credor
05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.

Domicílio Bancário de Destino
070-00212-0064215

Valor por Extenso
(vinte e nove mil vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Valor a Pagar
29.027,64

Finalidade
PGTO NF. 541 - SERV. MED. HOSPITALARES

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
70 11	2004NE07844	333903900	138000000	29.027,64
70 14				29.027,64

Assinatura
318.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES

Assinatura
183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR

Unidade Gestora Emitente
170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Número da PP
2004PP08023

Rubrica nº 11
Processo nº 060.008.004/04
Rubrica 060.008.004/04

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.S. nº 1279
Fis. N.º 125 BIA

212006421-5 HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA

Data de Emissão 30/08/2004		Número 2004OB08420		
Unidade Gestora 7901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0		
Gestão 7901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 060.008.004/2004		
Credor 30101-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF		Domicílio Bancário de Destino 070-00100-8001101		
Valor por Extensão seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)		Valor a Pagar 658,32		
Finalidade RECOL. ISS 2% HOSPITAL SANTA JULIANA - NF. 541				
Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
00248	2004NE0784405471135000159		100000000	658,32
01				658,32
Assinatura 118.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES		Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR		
Unidade Gestora Emissora 70101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			Número da PP 2004PP08024	

Folha nº

Processo nº

Rubrica

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RD nº 1779 10
Fls. N.º 126 BIA

ANEXO VIII

PROCESSOS COM GLOSAS

EFETUADAS PELA

AUDITORIA DA SES/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO 1779 105
Fis. N.º 127 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria

SIA trecho 1 lote 1730/1760 Edifício Sede SES/GDF,
bloco E, 3º andar. Tel 403-2394/403-2399



ORDEM DE SERVIÇO Nº 59 DE 13 DE JULHO DE 2004

O Chefe da Auditoria/SES, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nº 6º da portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, publicada no DODF de 25 de julho de 2001, pagina 12,

RESOLVE:

Nomear ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 148.125-8, médico, Auditor de Saúde e ANTONIO CARLOS CID JÚNIOR, matrícula nº 147.846-X, médico, Auditor de Saúde, para verificar as despesas de internação do paciente Thiago André Pereira Lima na UTI do Hospital Santa Juliana, conforme processo nº 00.060.010.120/2004.

- Verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus custos.
- Solicitar os documentos necessários à realização dos serviços – prontuários médicos, fichas da paciente, etc;
- Apresentar parecer em 10 (dez) dias úteis.

JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS
Chefe Substituto da Auditoria
SES/GDF

Folha	87
Processo	00.060.010.120/2004
Rubrica	_____
Matrícula	137.253-0

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R2 nº 1779, 05
Fls. nº 128 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA N.º 067/2004.

Faturas S/N do HOSPITAL SANTA JULIANA

Processo nº: 060.010.120/2004

Assunto: Pagamento de despesas Hospitalares Realizadas com o paciente
Thiago André Pereira Lima.

Em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 059, de 13 de julho de 2004 do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana, auditoria no prontuário do paciente Thiago André Pereira Lima, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

Histórico:

O processo nº 060.010.120/2004 versa sobre o caso do paciente supracitado, com 18 (dezoito) anos de idade, que deu entrada no Pronto Socorro do HRT/SES às 02h36min do dia 11/04/2004, vítima de ferimento por arma de fogo, sendo submetido a uma laparotomia exploradora onde foi encontradas grande quantidade de sangue, lesões múltiplas de estômago, hepáticas com explosão do lobo esquerdo e lesões diafragmáticas. Evolui com instabilidade hemodinâmica, quadro que apresentava risco iminente de vida. Constatado a necessidade de UTI em face da gravidade de seu quadro clínico.

Antes de se consumar a transferência do referido paciente foi em parte atendida os termos da Circular nº 05/SAO/SES, em vigor a época do fato, sendo solicitadas vagas em todas as UTIs da rede hospitalar do DF, fls 01, sem sucesso, e, conforme relato, do Dr. Alberto Braga. Porém não foram atendidos os itens 05 e 07 relativos a confecção dos relatórios diários do quadro clínico do paciente, tendo em vista que não houve o

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ. Nº 4779:05
Fls. N.º 129 BIA

Folha	88
Processo	060.010.120/2004
Rubrica	BIA
Matrícula	1271294



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



acompanhamento do paciente na UTI particular devido ao longo tempos de internação.

O paciente foi transferido para um hospital particular credenciado por ter sido encontrada vaga na UTI do Hospital Santa Juliana de Samambaia, tendo em vista que foi o único hospital que se disponibilizou a vaga para o paciente no dia 11/04/2004 às 09h30min, permanecendo naquela UTI até o dia 24 de maio de 2004, quando foi a óbito, às 11h.

Constatou-se que existe um relatório médico do HRT/SES sobre o paciente, fls 67, no qual pode se verificar que a data é posterior a internação e óbito do paciente, ou seja, 11/08/2004.

Procedimentos hospitalares:

Após ter examinado detidamente as prescrições e as anotações da evolução no prontuário em questão, foi verificado que tanto os procedimentos quanto os exames, o material utilizado e os medicamentos administrados foram adequados ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo paciente.

Pelas anotações contidas no prontuário fica claro que foram dispensados todos os recursos técnicos disponíveis no controle do quadro clínico do paciente em tela.

Análise dos custos:

A avaliação foi feita levando em conta os medicamentos prescritos pelos médicos assistentes, cotejando as quantidades administradas item a item, com os números consolidados na conta hospitalar analítica apresentada pelo Hospital Santa Juliana, sendo observadas várias discrepâncias no tocante a quantidade de medicamentos, nutrição parenteral e materiais utilizados durante a internação, conforme pode ser verificado no quadro abaixo:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RA	Nº 1779/05
Fls. N.º	130 BIA

Folha	89
Processo	060.010.120/2004
Rubrica	04
Matricula	67294



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



ITENS	DATA	QUANT. COBRADA	VALOR R\$	QUANTI. UTILIZADA	TOTAL A SER PAGO R\$	DIFERENÇA R\$
Fentanil 10 ml	16/04/2004	09	52,74	06	35,16	17,58
Dormonid	17/04/2004	20	527,60	00	00	527,60
Dormonid 50mg	18/04/2004	10	263,80	05	131,19	132,61
Fentanil 10 ml	18/04/2004	10	58,60	05	29,30	29,30
Pavulon	26/04/2004	62	361,46	00	00	361,46
Tracrium 25mg	27/04/2004	48	816,00	24	408,00	408,00
Tracrium 25mg	28/04/2004	48	816,00	24	408,00	408,00
Zoltec 100ml	28/04/2004	04	680,48	02	340,24	340,24
Nutrição parenteral	01/05/2004		701,56		00	701,56
Nutrição Parenteral	02/05/2004		701,56			701,56
Nutrição Parenteral	23/05/2004		701,56			701,56
Tracrium	03/05/2004	50	850,00	48	816,00	34,00
Dorminid 50mg	04/05/2004	25	659,50	20	527,60	131,90
Fentanil 10ml	04/05/2004	25	146,50	20	101,73	44,77
Tracrium	04/05/2004	50	850,00	48	816,00	34,00
Equipo para bomba eurofix air	10/05/2004	06	369,96	05	308,03	61,66
Tracrium 25mg	11/05/2004	48	816,00	24	408,00	408,00
Total Geral					R\$	5.043,80

PROTOCOLO LEGISLATIVO
26 Nº 1779/05
FIS. Nº 131 BIA

Folha	90
Processo	060.010.120/2004
Rubrica	
Matricula	127.129.4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Os preços praticados são os preconizados pela “Guia Farmacêutico Brasíndice”, tendo sido verificados por amostragem, os valores relativos aos seguintes medicamentos de maior custo, conforme relatado no quadro acima.

Os materiais médico-cirúrgicos e outros insumos foram conferidos pelas fichas de consumo diário produzida diariamente pela enfermagem lotada na UTI adulto do Hospital Santa Juliana. Os preços desses materiais constam da “Revista Simpro Hospitalar” se mostraram compatíveis.

As taxas, exames e honorários cobrados foram conferidos e estão em conformidade com as tabelas praticadas no mercado.

Opino pela aprovação da conta hospitalar referente à internação do paciente **THIAGO ANDRE PEREIRA LIMA** na UTI adulto do Hospital Santa Juliana no período de 11/04/2004 a 24/05/2004, excetuando-se os valores do quadro acima descritos, devendo ser subtraído do valor de R\$ 309.718,09 (trezentos e nove mil setecentos e dezoito reais e nove centavos), o valor de R\$ 5.043,80 (cinco mil e quarenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo um total a ser pago ao Hospital Santa Juliana de R\$ 304.674,29 (trezentos e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

É o parecer.

À superior consideração.

Brasília, 29 de julho de 2004.

ANTONIO CARLOS CID JUNIOR

Auditor Médico – SES

Matrícula 147.846-x

ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA

Auditor Médico – SES

Matrícula 148.125-8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 132 BIA

Folha	91
Processo	060.010.120/2004
Rubrica	RW
Matricula	147.846-x

NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Número do Documento 2004NE08617	Empenho Original	
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060.010.120/2004	Data de Emissão 13/07/2004	
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário	
Endereço QS 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF	CEP 72301502
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência Art. 24, IV	Nº Suprimento	
Local de Entrega SES/DF	Data de Entrega 13/07/2004		
Valor por extenso (trezentos e nove mil setecentos e dezoito reais e nove centavos)	Valor 309.718,09		

Classificação Orçamentária

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2	23901	10302040021540004	338000000	339039

Programa de Desemboiso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
0,00	0,00	0,00	0,00
Maior	Junho	Julho	Agosto
0,00	0,00	309.718,09	0,00
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A POSTERIORI, DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE THIAGO ANDRE PEREIRA, REMOVIDO DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA PARA A UTI DO HOSPITAL SANTA JULIANA, CONFORME ESPECIFICADO NA AFM Nº 1.850/ 04, AUTORIZO AS FLS. 80.	UNID	309.718,09	309.718,09

060.010.120/04
113890.7

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rúbrica Nº 1779 105
Fls. N.º 133 BIA

82
060010120/04
079260-2

Carlos Augusto Ribeiro Silva
Músculo da Locomoção

Gestor Administrativo

Material Recebido/Serviço Executado em

Chefe SOF

emitido em: 13/07/2004 16:04:35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
Modelo 03-A
562 *
☐ Usuário Final
☐ Subcontratação
☐ Remessa
☐ Entrada
Data finalia para emissão 26/04/2005

QS 103 - Conjunto 02 - Lote 3, 6 e 7 - Samambaia - DF
 CEP: 07441-141/001-58 CNPJ: 05.471.135/0001-59

1.º ano do Ensino Fundamental

SEC. PAT. MED. DE ESTADO DE SAUDE - SES
Comissão do Serviço de Desembarado

1500

SR/ET-2407 I-042331 V15^(10/15)

Telefonía

July 10

Basil's

CONFIDENTIAL

Free tax.

Date: 12/22/80

○

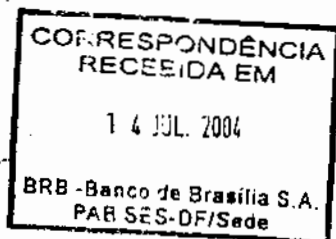
[illegible]

Nota Fiscal Subcontratação N.º

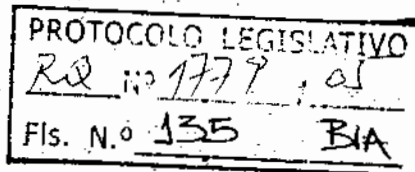
RSB Formidulus Conf e Editora Ltda. SIGSUL Qd 08 n° 2265 parte CNPJ 72.588.658/0001-02 - C/FDF 07 344 614/001-02
N Fiscal 370x4 - 501 a 870 - AIDE 180300041020004 VAL alé 210042005
ISSN 0034-246X INCLUIR OBRIGATORIAMENTE

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
RO. N.º 1779, 25
FIS. N.º 134 BIA

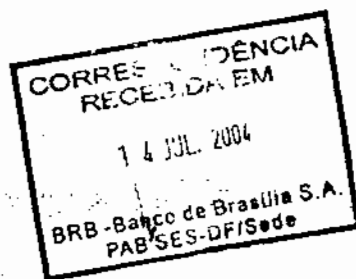
Data de Emissão 13/07/2004		Número 2004OB06755		
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0		
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 060.010.120/2004		
Credor 05471135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.		Domicílio Bancário de Destino 070-00212-0064215		
Valor por Extenso (trezentos e tres mil quinhentos e vinte e tres reais e setenta e tres centavos)		Valor a Pagar 303.523,73		
Finalidade PAGT NF 502				
Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
700401	2004NE08617	333903900	338000000	303.523,73
701984				303.523,73
Assinatura 318.317.094-63 - ARNALDO BERNARDINO ALVES		Assinatura 188.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR		
Unidade Gestora Emissora 170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			Número da PP 2004PP06409	



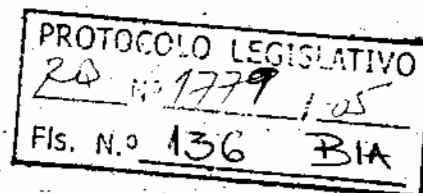
Folha nº 105
Processo nº 060.010.120/04
Rubrica  Matr. 142.003-8



Unidade Gestora 0901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Data de Emissão 13/07/2004	Número 2004OB06756	
Unidade Gestora 7901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0		
Unidade Gestora 7901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 060.010.120/2004		
Unidade Gestora 30101-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF		Domicílio Bancário de Destino 070-00100-8001101		
Valor por Extensão (seis mil cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)		Valor a Pagar 6.194,36		
Finalidade AGT ISS NF 562 HOSP. 1ª JULIANA				
Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
00248	2004NE0861705471135000159		100000000	6.194,36
1981				6.194,36
Assinatura 318.311.094-68 - ARNALDO BERNARDINO ALVES		Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR		
Unidade Gestora Emitente 70101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			Número da PP 2004PP06410	



Folha nº 108
Processo nº 060.010.120/04
Rubrica Met. 142.003-8





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



PARECER DE AUDITORIA N. 058/2004.

Fatura nº : Ofício nº 062/04 às fls.22 – NÃO CONSTA NOTA FISCAL
Hospital Santa Juliana

Assunto: Pagamento de despesas hospitalares realizadas com o paciente
GILVAN FERREIRA DOS SANTOS.

Em cumprimento à Ordem de Serviço Nº 61 de 13 de julho de 2004 do Senhor Chefe da Auditoria SES/GDF, foi realizada no Hospital Santa Juliana, auditoria no prontuário do paciente Gilvan Ferreira dos Santos, com o propósito de verificar a exatidão dos procedimentos hospitalares e seus respectivos custos.

Histórico:

O processo nº 00.060.008.924/2004 versa sobre o caso do paciente supracitado, que foi transferido do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) para a UTI do Hospital Santa Juliana, no dia 14 de junho de 2004, com quadro clínico de Pneumonia caracterizada por tosse produtiva amarelada, dispnéia e febre persistente. Segundo relatório médico do Hospital Regional da Asa Norte, constante às fls. 06, trata-se de paciente de 42 anos de idade, etilista crônico há vinte anos e que suspendeu há dez dias o hábito etílico, quando então iniciou cefaléia, urina escura, vômitos e os sinais e sintomas relatados acima de insuficiência respiratória aguda. Após duas horas de admissão no Serviço de Emergência do HRAN, apresentou subitamente parada cardio-respiratória, revertida com as manobras usuais de reanimação.

Por necessitar de cuidados intensivos, tendo em vista o risco iminente de morte e por não haver vaga disponível nas UTI's da rede pública, conforme consta no formulário para solicitação de UTI, constante às folhas 03, o paciente em questão foi transferido para UTI do Hospital Santa Juliana, onde deu entrada às 10:00 horas do dia 14/06/2004, em graves condições clínicas, com intubação traqueal, em ventilação mecânica, hipotenso e torporoso. Os exames complementares evidenciaram

Folha	47
Processo	00.060.008.924/04
Rubrica	Assinado
Matricula	416460-4

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.O. Nº 1779/05
Fls. N.º 137 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



leucopenia, plaquetopenia importantes, hiperbilirrubinemia, elevação das escórias nitrogenadas, ECG compatível com fibrilação atrial, configurando-se diagnósticos clínicos de Alcoolismo crônico em período de abstinência, Pneumonia bilateral, Choque séptico, Insuficiência respiratória e Insuficiência Renal.

Durante o tratamento clínico na UTI foi solicitado parecer da Nefrologia, quando foi recomendado implante de cateter para hemodiálise e sua respectiva realização, tendo em vista o quadro de oligúria e de retenção nitrogenada, sendo também prescrita nutrição parenteral e mantida em ventilação mecânica, sedada e em uso de antibioticoterapia venosa e demais drogas usuais de manutenção para a vitalidade do paciente, que o caso requeria.

A evolução clínica do referido paciente foi desfavorável, tendo apresentado assistolia refratária às manobras de reanimação cardio-respiratória. Constatado o óbito as 14:15 horas do dia 21/06/2004.

Procedimentos hospitalares:

Após ter examinado detidamente as prescrições e as anotações da evolução no prontuário em questão, foi verificado que tanto os procedimentos como os exames realizados, o material utilizado e os medicamentos administrados foram adequados ao tratamento do quadro clínico apresentado pelo paciente. Pelas anotações contidas no prontuário fica claro que foram dispensados todos os recursos técnicos disponíveis no controle do quadro clínico do paciente em tela.

Análise dos custos:

A avaliação foi feita levando em conta os medicamentos prescritos pelos médicos assistentes, cotejando as quantidades administradas item a item, com os números consolidados na conta hospitalar analítica apresentada pelo Hospital Santa Juliana (folhas 23 a 33), sendo observado discrepância no que se refere à cobrança da quantidade do uso dos medicamentos: Tienam – cobradas 10 (dez) bolsas de 500 mg cada uma, no dia 17/06 e efetivamente utilizadas 04 (quatro) e Zoltec – cobradas 04 (quatro) bolsas de 200mg cada uma no mesmo dia relatado acima e efetivamente utilizadas 02 (duas).

Folha	48
Processo	00.060.005.024/04
Rubrica	
Matricula	110460-8

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R. 10.277/125	
Fis. N.º 138	BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Saúde – SES
Auditoria



Os preços praticados são os preconizados pela “Guia Farmacêutico Brasíndice”.

Os materiais médico-cirúrgicos e outros insumos constam nas fichas de controle de material/UTI produzidas diariamente pela enfermagem lotada na UTI do Hospital Santa Juliana. Os preços desses materiais constam na Revista Simpro Hospitalar e se mostraram compatíveis.

Os exames realizados, taxas e honorários cobrados foram conferidos e estão em conformidade com as tabelas praticadas no mercado.

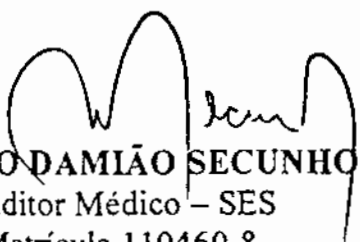
Dessa forma, opino pela aprovação da conta hospitalar referente à internação do paciente **Gilvan Ferreira dos Santos**, excetuando-se o valor de R\$946,12 (novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), cobrados a maior indevidamente pela administração de medicamentos, ou seja: R\$605,88 (seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) no uso de Tienam e de R\$340,24 (trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) no uso de Zoltec. Portanto, o valor total e geral a ser pago é de R\$49.262,30 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Outrossim, ressaltamos a inexistência da Nota Fiscal nos autos do presente processo.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de julho de 2004.


MURIEL DAMIANO SECUNHO -
Auditor Médico – SES
Matrícula 110460-8

Folha	49
Processo	00.860.008924/04
Rubrica	C
Matricula	110460-8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.S. nº 4779 PS
Fls. N.º 139 BIA



NOTA DE EMPENHO

Entidade Gestora 0101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	Número do Documento 2004NE08531	Empenho Original
Estação 0101 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	Número do Processo 060.008.924/2004	Data de Emissão 09/07/2004
Endereço 071135000159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA.	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 1 - Ordinário
Endereço 103 CONJ. 02 LOTE 07	Cidade SAMAMBAIA SUL	UF DF
Objeto 0091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência ART. 24 INCISO 4	CEP 72301502
Local de Entrega S/DF		Nº Suprimento
Valor por extenso (cinquenta mil duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos)		Data de Entrega 09/07/2004
		Valor 50.208,42

Classificação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
Esfera	23901	10302040021540004	138000000	339039
Programa de Desembolso				
Janeiro		Fevereiro	Março	Abril
0,00		0,00	0,00	0,00
Maio		Junho	Julho	Agosto
0,00		0,00	0,00	0,00
Setembro		Outubro	Novembro	Dezembro
0,00		0,00	50.208,42	0,00

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	VALOR DESTINADO A COBRIR DESPESAS REF. A CONTRATAÇÃO "A POSTERIORI" DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE SILVANO FERREIRA DOS SANTOS CONFORME AUTORIZAÇÃO AS FLS. 40. RECURSO GESTÃO PLENA.	UNID	50.208,42	50.208,42

RUBRICA	000001
FOLHA Nº	42
PROCESSO Nº	060008924/04
RUBRICA	1138207

PROTOCOLO LEGISLATIVO
20 1779 105
Fls. N.º 140 BIA

Carlos Augusto Ribeiro Silva
Gestor Administrativo Núcleo de Liquidação de Despesas
Materiais e Serviços

Chefe SOF

Material Recebido/Serviço Executado em

emitido em: 09/07/2004 16:09 42

Hospital Santa Juliana

Tel.: (61) 358-6484

QS 103 - Conjunto 02 - Lote 3, 6 e 7 - Samambaia - DF
CF-DF: 07.441.841/001-59 CNPJ: 05.471.135/0001-59

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Modelo 03-A

611

☐ Usatário Final
☐ Subcontratação

Data limite para emissão 26/04/2005

Tomador do Serviço ou Destinatário

Santa Juliana de Saúde - SCS

Sua Freixo I - Lote 17/15

Brasília

PI (UF)

CFOP - Imp. Ex.

0334701001-08

Data de Emissão

05/08/04

Cod.	Quant.	Descrição	Preços	
			Unitário	Total
		Serviços médicos Ambulatório		50.208,42
		no paciente: Gabriela F. dos		
		Santos na UTI		
		BSB BRL		
		AG 212		
		CIC 006421-5		
		ISS 2%		
Deduções Legais:			TOTAL	50.208,42

Nota Fiscal Subcontratação N°

BSB Formulários Cont. e Editora Ltda. SIGSUA Qd 08 nº 2765 parte CNPJ 72.588.668/0001-02 - CF/DF 07.344.614/0001-02
N. Fiscal 370x4 - 501 a 870 - AIDF 183300410/2004 Val. até 26/04/2005.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779 / 03

Fls. N.º 141 BIA

Unidade Gestora
17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Data de Emissão Número
10/08/2004 2004OB07540

Gestão
17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Domicílio Bancário de Origem
070-00238-000073-0

Credor
0541135030159 - HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA

Número do Processo
060.008.924/2004

Valor por Extensão
(quarenta e nove mil duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Domicílio Bancário de Destino
070-00212-0064215

Valor a Pagar
49.204,25

Finalidade
PAGT NF 511

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
700401	2004NE09204	333903900	338000000	49.204,25
701984				49.204,25

Assinatura
318.311.094-68 - ARNILDO BERNARDINO ALVES

Assinatura
183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR

Unidade Gestora Emitente
170101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Número da PP
2004PP07108

Folha nº

Processo nº

Rubrica

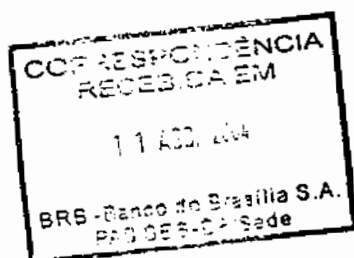
66

060.008.924/04

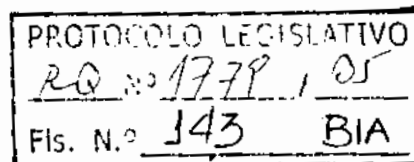
183.492.691-20

PROTOCOLO LEGISLATIVO
L.R. Nº 1779/05
Fls. Nº 142 BIA

Data de Emissão 10/08/2004		Número 2004OB07541	
Unidade Gestora 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Domicílio Bancário de Origem 070-00238-000073-0	
Emissor 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		Número do Processo 060.008.924/2004	
Endereço 00101-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF		Domicílio Bancário de Destino 070-00100-8001101	
Valor por Extensão (mil quatro reais e dezessete centavos)		Valor a Pagar 1.004,17	
Localidade GT ISS NF 611 HOSPITAL SANTA JULIANA			
Item	Inscrição	Classificação	Valor
0248	2004NE0920405471135000159		1.004,17
081			1.004,17
Assinatura 311.094-68 / ARNALDO BERNARDINO ALVES		Assinatura 183.492.691-20 - CARLOS ALBERTO TAYAR	
Unidade Gestora Emissora 101 - 17901 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Número da PP 2004PP07109	

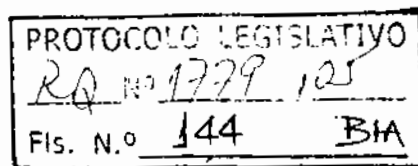


Folha nº 64
Processo nº 060.008.924/04
Rubrica 142.063-6



ANEXO IX

PROCESSO COM DIVERGÊNCIA NA DATA DE SAÍDA ESPECIFICADA NA FATURA COM A REGISTRADA NO PRONTUÁRIO MÉDICO





Hospital Santa Juliana

Nome:	Joaquim Ferreira da Silva		
Médico:	Dr. Cassio Guimarães		
Convênio:	SUS		
Procedimento:	Tratamento clínico / UTI		
Data de Internação:	28/06/04	Hora:	19:30
Data do Óbito:	01/07/04	Hora:	14:30

Honorário	Código	Quant	Valor Unit	Valor
Plantão do CTI	00.04.001-0	3	R\$ 105,00	R\$ 315,00
Plantão do CTI+30%	00.04.001-0	3	R\$ 136,50	R\$ 409,50
Oximetria Não Invasiva	29.02.018-2	2	R\$ 10,50	R\$ 21,00
Exame muscular	25.01.005-0	1	R\$ 15,75	R\$ 15,75
Assistência Fisioterápica - Motora	25.06.006-6	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
Assistência Fisioterápica - Respiratória	25.04.001-4	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
Intensivista não plantonista	00.04.999-9	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Parecer - 29/06 Ortopedia	00.01.001-4	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Cateterismo de veia central por punção	39.03.015-6	1	R\$ 63,00	R\$ 63,00
Acesso para colocação de sonda enteral	17.01.004-7	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Avaliação clínica diária (enteral)	17.01.002-0	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00

Total do Honorário Sub-total R\$ 1.293,25

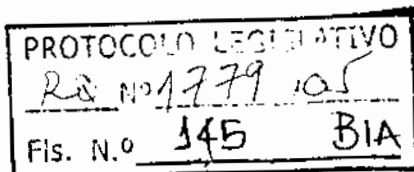
Diárias	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CTI (28/06 a 01/07)	1.359 US	4	R\$ 475,65	R\$ 1.902,60

Total de Diárias Sub-total R\$ 1.902,60

Taxas: **	Apresent.	Quant	Valor Unit	Valor
Admissão/Registro	208 US+20%	1	R\$ 87,36	R\$ 87,36
Tx de monitor (28/06 às 19:30h a 01/07 às 14:30h)	17US	32	R\$ 5,95	R\$ 190,40
Tx de monitor (28/06 às 19:30h a 01/07 às 14:30h)	17US+20%	36	R\$ 7,14	R\$ 257,04
Tx de oxímetro (28/06 às 19:30h a 01/07 às 14:30h)	10 US	32	R\$ 3,50	R\$ 112,00
Tx de oxímetro (28/06 às 19:30h a 01/07 às 14:30h)	10 US+20%	36	R\$ 4,20	R\$ 151,20
Tx de oxigênio sob cateter (28/06 às 19:30h a 01/07 às 10:00h)	HORA	63	R\$ 4,42	R\$ 278,46
Tx de oxigênio na UTI (01/07 às 10:00h a 01/07 às 14:30h)	HORA	5	R\$ 42,51	R\$ 212,55
Tx de ar comprimido na UTI (01/07 às 10:00h a 01/07 às 14:30h)	HORA	5	R\$ 7,38	R\$ 36,90
Tx do respirador na UTI (01/07 às 10:00h a 01/07 às 14:30h)	26 US	5	R\$ 9,10	R\$ 45,50
Tx de bomba de infusão	100 US	9	R\$ 35,00	R\$ 315,00
Tx de bomba de infusão	100 US+20%	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
Tx de instalação de soro	32 US	30	R\$ 11,20	R\$ 336,00
Tx de instalação de soro	32 US+20%	1	R\$ 13,44	R\$ 13,44
Tx de aplic. de injeção	10 US	35	R\$ 3,50	R\$ 122,50
Tx de aplic. de injeção	10 US+20%	29	R\$ 4,20	R\$ 121,80
Tx do nebulizador	21 US	5	R\$ 7,35	R\$ 36,75
Tx do nebulizador	21 US+20%	4	R\$ 8,82	R\$ 35,28
Tx de sondagem nasínica	40 US	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
Tx de aspiração	6 US	5	R\$ 2,10	R\$ 10,50
Tx do aspirador	55 US	5	R\$ 19,25	R\$ 96,25
Tx de aspiração	6 US+20%	2	R\$ 2,52	R\$ 5,04
Tx do aspirador	55 US+20%	2	R\$ 23,10	R\$ 46,20
Tx de bandeja punção sub-clávia	32 US	1	R\$ 11,20	R\$ 11,20
Tx de pacote curativo (sub-clávia)	44 US	1	R\$ 15,40	R\$ 15,40
Tx de preparo alimentação enteral	100 US	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Tx de sondagem vesical	77 US	1	R\$ 26,95	R\$ 26,95
Tx do eletrocardiograma	28 US	1	R\$ 9,80	R\$ 9,80
Tx do aparelho de Rx na UTI	100 US	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
Tx do desfibrilador	50 US	1	R\$ 17,50	R\$ 17,50
Tx do necrotério	80 US	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00

Total de Taxas Sub-total R\$ 2.899,02

Medicamentos UTI 28/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Água destilada 1000ml	fr	1	R\$ 5,61	R\$ 5,61
Água destilada 10ml	amp	2	R\$ 1,29	R\$ 2,58
Ancorcn 100mg	comp	1	R\$ 0,51	R\$ 0,51

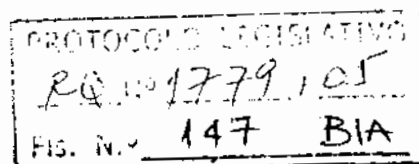


HOSPITAL SANTA JULIANA
FARMACIA

Ancoron 200mg	comp	1	R\$	0,95	R\$	0,95
Clexane 40mg	amp	1	R\$	36,70	R\$	36,70
Dimorf 1mg	amp	1	R\$	3,97	R\$	3,97
Novalgina 2ml	amp	2	R\$	1,40	R\$	2,80
Pantozol	amp	1	R\$	62,07	R\$	62,07
Sol Fisiologica 0,9% 500ml	fr	2	R\$	6,15	R\$	12,30
Sol Glicose 5% 500ml	fr	1	R\$	6,86	R\$	6,86
Sero Fisiologico 9% 10ml	amp	1	R\$	0,59	R\$	0,59
Xylocaina Gel 2% 30g	g	10	R\$	0,63	R\$	6,30
Sub total Medicamentos.....					R\$	141,24
Material UTI 28/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.		Valor Total	
Aguilha n°25x7	unid	3	R\$	0,17	R\$	0,51
Alcool 70% ml	ml	12	R\$	0,05	R\$	0,60
Boia de Algodão	unid	6	R\$	0,01	R\$	0,06
Eletrodo Desc. Adulto	unid	5	R\$	3,02	R\$	15,10
Equipo p/bomba inf eurofix compact air	unid	1	R\$	61,66	R\$	61,66
Fraida desc. Adulto	unid	1	R\$	4,16	R\$	4,16
Luva Procedimento	par	7	R\$	0,58	R\$	4,06
Mascara desc.	unid	1	R\$	0,17	R\$	0,17
Mascara venturi	unid	1	R\$	49,95	R\$	49,95
Seringa Descartavel 20ml	unid	3	R\$	1,14	R\$	3,42
Touca desc.	unid	1	R\$	0,22	R\$	0,22
Sub total					R\$	139,91
Medicamentos UTI 29/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.		Valor Total	
Agua destilada 10ml	amp	16	R\$	1,29	R\$	20,64
Albumina Humana 20%	fr	3	R\$	217,85	R\$	653,55
Aminofilina 0,24	amp	4	R\$	2,25	R\$	9,00
Alrovent	ml	4	R\$	0,59	R\$	2,36
Bicarbonato de sodio 8,4% 250ml	fr	1	R\$	14,53	R\$	14,53
Cepacol 100ml	ml	20	R\$	0,08	R\$	1,60
Cipro 200mg	fr	2	R\$	93,36	R\$	373,44
Clexane 40mg	amp	2	R\$	36,70	R\$	73,40
Dersani 100ml	ml	20	R\$	0,36	R\$	7,20
Dimorf 1mg	amp	1	R\$	3,97	R\$	3,97
Gluconato de Calcio 10%	amp	9	R\$	1,68	R\$	15,12
Insulina Humana Regular 1000UI	ml	1	R\$	3,62	R\$	3,62
Lasix 2ml	amp	6	R\$	0,95	R\$	5,70
Novalgina 2ml	amp	4	R\$	1,40	R\$	5,60
Pantozol	amp	1	R\$	62,07	R\$	62,07
Plasil 2ml	amp	3	R\$	1,00	R\$	3,00
Polisocel 500ml	bolsa	1	R\$	50,30	R\$	50,30
Polivit 10ml	amp	1	R\$	18,81	R\$	18,81
Pulmo diet baunilha	env	2	R\$	18,39	R\$	36,78
Sol Ringer Lactado 500ml	fr	2	R\$	7,22	R\$	14,44
Sol Fisiologica 0,9% 500ml	fr	4	R\$	6,15	R\$	24,60
Sol Glicosado 10% 500ml	fr	1	R\$	9,07	R\$	9,07
Sol Glicose 5% 500ml	fr	1	R\$	6,86	R\$	6,86
Sorcal 30g	3	3	R\$	15,41	R\$	46,23
Sero Fisiologico 9% 100ml	fr	10	R\$	6,88	R\$	68,80
Sero Fisiologico 9% 10ml	amp	4	R\$	0,59	R\$	2,36
Sulfato de Magnesia 50%	amp	2	R\$	1,20	R\$	2,40
Tecrovonin 50mg	fr	1	R\$	80,05	R\$	80,05
Tienam 500mg IV	bolsa	4	R\$	100,98	R\$	403,92
Tylen 30mg	comp	3	R\$	1,28	R\$	3,84
Xylocaina Gel 2% 30g	g	10	R\$	0,63	R\$	6,30
Sub total Medicamentos.....					R\$	2.029,56
Material UTI 29/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.		Valor Total	
Aguilha n°13x4 5	unid	6	R\$	0,17	R\$	1,02
Aguilha n°30x8	unid	2	R\$	0,17	R\$	0,34
Alcool 70% ml	ml	32	R\$	0,05	R\$	1,60

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RQ Nº 1779/15
 FIS. Nº 146 BIA

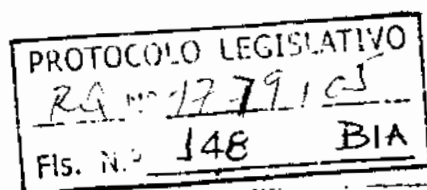
Aparelho p/ tricotomia	unid	1	R\$	2,40	R\$	2,40
Atadura Crepon 20cm	unid	1	R\$	6,76	R\$	6,76
Bola de Algodão	unid	16	R\$	0,01	R\$	0,16
Coletor de urina adulto tipo saco 2000ml	unid	2	R\$	0,41	R\$	0,82
Coletor de Urina Fechado	unid	1	R\$	21,50	R\$	21,50
Coletor urina p/incontinência urinária nº 5	unid	1	R\$	1,62	R\$	1,62
Compressa de Gazes - estéril	unid	1	R\$	1,57	R\$	1,57
Dextrostix	unid	2	R\$	2,56	R\$	5,12
Eletrodo Desc. Adulto	unid	5	R\$	3,02	R\$	15,10
Equipo p/ bomba enteral fix nutimat 402111	unid	1	R\$	47,43	R\$	47,43
Equipo p/bomba inf. eurofix compact air	unid	1	R\$	61,66	R\$	61,66
Equipo p/soro Microfix 100ml	unid	1	R\$	23,34	R\$	23,34
Espádrapo	cm	140	R\$	0,02	R\$	2,80
Espátula	unid	6	R\$	0,03	R\$	0,18
Frasco p/ dieta enteral 500ml	unid	1	R\$	2,25	R\$	2,25
Gazes Pct/ com 10 não estéril	unid	9	R\$	1,65	R\$	14,85
Luva cirúrgica estéril nº 8.0 triplex	unid	1	R\$	4,18	R\$	4,18
Luva Procedimento	par	24	R\$	0,58	R\$	13,92
Mascara desc.	unid	5	R\$	0,17	R\$	0,85
P.V.P.I Tópico	ml	20	R\$	0,07	R\$	1,40
Seringa Descartável 03ml	unid	1	R\$	0,42	R\$	0,42
Seringa Descartável 10ml	unid	6	R\$	0,68	R\$	4,08
Seringa Descartável 1ml	unid	1	R\$	0,68	R\$	0,68
Seringa Descartável 20ml	unid	15	R\$	1,14	R\$	17,10
Sonda de aspiração nº 14	unid	2	R\$	0,85	R\$	1,70
Sonda Foley 02 vias nº12	unid	1	R\$	6,00	R\$	6,00
Sonda nasocentral flexiflo	unid	1	R\$	95,00	R\$	95,00
Touca desc	unid	1	R\$	0,22	R\$	0,22
Sub total					R\$	356,07
Medicamentos UTI 30/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.		Valor Total	
AAS	comp	1	R\$	0,27	R\$	0,27
Água destilada 10ml	amp	17	R\$	1,29	R\$	21,93
Aminofilina 0.24	amp	4	R\$	2,25	R\$	9,00
Atrovent	ml	4	R\$	0,59	R\$	2,36
Cepacol 100ml	ml	10	R\$	0,08	R\$	0,80
Cianon B12	amp	1	R\$	1,97	R\$	1,97
Cipro 200mg	fr	4	R\$	93,36	R\$	373,44
Clexane 40mg	amp	2	R\$	36,70	R\$	73,40
Dersani 100ml	ml	10	R\$	0,36	R\$	3,60
Dimorf 1mg	amp	3	R\$	3,97	R\$	11,91
Fibrase 10g	tubo	1/2	R\$	16,34	R\$	8,17
Gluconato de Cálcio 10%	amp	3	R\$	1,68	R\$	5,04
Meticorten 20mg	comp	1	R\$	1,58	R\$	1,58
Novalgina 2ml	amp	4	R\$	1,40	R\$	5,60
Pantozol	amp	1	R\$	62,07	R\$	62,07
Plasil 2ml	amp	3	R\$	1,00	R\$	3,00
Polivit 10ml	amp	1	R\$	18,81	R\$	18,81
Pulmo diet baunilha	env	4	R\$	18,39	R\$	73,56
Saf gel 85g	g	5	R\$	0,69	R\$	3,45
Sol. Fisiológico 0,9% 500ml	fr	1	R\$	6,15	R\$	6,15
Sol. Fisiológico 5% 250ml	fr	2	R\$	5,23	R\$	10,46
Sol. Glicose 5% 500ml	fr	2	R\$	6,86	R\$	13,72
Soro Fisiológico 9% 100ml	fr	8	R\$	6,88	R\$	55,04
Soro Fisiológico 9% 10ml	amp	11	R\$	0,59	R\$	6,49
Sulfato de Magnésio 50%	amp	1	R\$	1,20	R\$	1,20
Tecnovonn 50mg	fr	1	R\$	80,05	R\$	80,05
Tienam 500mg IV	bolsa	4	R\$	100,98	R\$	403,92
Tylen 30mg	comp	4	R\$	1,28	R\$	5,12
Xylocaina 2% s/vaso 20ml	ml	5	R\$	0,37	R\$	1,85
Sub total Medicamentos					R\$	1.263,96
Material UTI 30/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.		Valor Total	
Aguilha nº13x4.5	unid	4	R\$	0,17	R\$	0,68



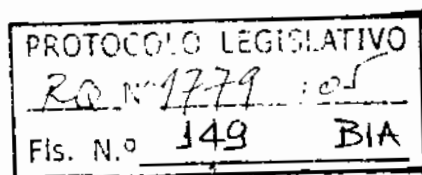
Aguilha nº25x7	unid	19	R\$	0,17	R\$	3,23
Alcool 70% ml	ml	92	R\$	0,05	R\$	4,60
Bola de Algodão	unid	48	R\$	0,01	R\$	0,46
Cateter duplo lumen 14Fr x 16/20cm - set adulto	unid	1	R\$	799,00	R\$	799,00
Compressa de Gazes - esteril	unid	1	R\$	1,57	R\$	1,57
Dextrostix	unid	4	R\$	2,56	R\$	10,24
Eletrodo Desc. Adulto	unid	5	R\$	3,02	R\$	15,10
Equipo p/ bomba enteralfx nutnmat 402111	unid	1	R\$	47,43	R\$	47,43
Equipo p/bomba inf. eurofix compact air	unid	2	R\$	61,66	R\$	123,32
Equipo p/soro Microfix 100ml	unid	1	R\$	23,34	R\$	23,34
Equipo polifix 4 vias	unid	1	R\$	9,57	R\$	9,57
Equipo simples p/soro	unid	1	R\$	4,29	R\$	4,29
Escova Marcodini	unid	1	R\$	1,80	R\$	1,80
Esparadrapo	cm	50	R\$	0,02	R\$	1,00
Espátula	unid	3	R\$	0,03	R\$	0,09
Fralda desc. Adulto	unid	1	R\$	4,16	R\$	4,16
Frasco p/ dieta enteral 500ml	unid	2	R\$	2,25	R\$	4,50
Gazes Pct/ com 10 não esteril	unid	3	R\$	1,65	R\$	4,95
Luva cirúrgica esteril nº 8 5 Inplex	unid	1	R\$	4,18	R\$	4,18
Luva Procedimento	par	24	R\$	0,58	R\$	13,92
Mascara desc.	unid	4	R\$	0,17	R\$	0,68
P.V.P.I Demergente 100ml	ml	20	R\$	0,05	R\$	1,00
P.V.P.I Topico	ml	50	R\$	0,07	R\$	3,50
Removex 100ml	ml	5	R\$	0,02	R\$	0,10
Seringa Descartável 05ml	unid	3	R\$	0,53	R\$	1,59
Seringa Descartável 10ml	unid	9	R\$	0,68	R\$	6,12
Seringa Descartável 20ml	unid	6	R\$	1,14	R\$	6,84
Touca desc.	unid	2	R\$	0,22	R\$	0,44

Sub total R\$ 1.097,70

Medicamentos UTI 01/07/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Adren 1ml	amp	7	R\$ 0,53	R\$ 3,71
Aqua destilada 10ml	amp	2	R\$ 1,29	R\$ 2,58
Aminofilina 0,24	amp	1	R\$ 2,25	R\$ 2,25
Atropina 1% 5ml	amp	1	R\$ 5,91	R\$ 5,91
Atrovent	ml	1	R\$ 0,59	R\$ 0,59
Bicarbonato de sodio 8,4%	fr	1	R\$ 14,53	R\$ 14,53
Cedilanide 2ml	amp	1	R\$ 1,05	R\$ 1,05
Cepacol 100ml	ml	10	R\$ 0,08	R\$ 0,80
Cipro 200mg	fr	2	R\$ 93,36	R\$ 186,72
Clexane 40mg	amp	1	R\$ 36,70	R\$ 36,70
Dersani 100ml	ml	10	R\$ 0,36	R\$ 3,60
Dormonid 15mg	amp	4	R\$ 11,20	R\$ 44,80
Fentanil 5ml	amp	1	R\$ 4,29	R\$ 4,29
Gluconato de Calcio 10%	amp	4	R\$ 1,68	R\$ 6,72
Insulina Humana Regular 1000UI	ml	1	R\$ 3,62	R\$ 3,62
Lasix 2ml	amp	1	R\$ 0,95	R\$ 0,95
Levophed	amp	2	R\$ 18,46	R\$ 36,92
Meticorten 20mg	comp	1	R\$ 1,58	R\$ 1,58
Novalgina 2ml	amp	1	R\$ 1,40	R\$ 1,40
Plasil 2ml	amp	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Polivit 10ml	amp	1	R\$ 18,81	R\$ 18,81
Sol Fisiologica 0,9% 500ml	fr	1	R\$ 6,15	R\$ 6,15
Sol Glicosado 10% 500ml	fr	2	R\$ 9,07	R\$ 18,14
Sol Glicosado 5% 250ml	fr	1	R\$ 6,39	R\$ 6,39
Soro Fisiologico 9% 100ml	fr	4	R\$ 6,88	R\$ 27,52
Soro Fisiologico 9% 10ml	amp	7	R\$ 0,59	R\$ 4,13
Sulfato de Magnésio 50%	amp	1	R\$ 1,20	R\$ 1,20
Tecnovonin 50mg	fr	1	R\$ 80,05	R\$ 80,05
Tienam 500mg IV	bolsa	1	R\$ 100,98	R\$ 100,98
Tylen 30mg	comp	1	R\$ 1,28	R\$ 1,28
Vancocina 1g	fr	1	R\$ 49,85	R\$ 49,85
Xylocaina Gel 2% 30g	g	10	R\$ 0,82	R\$ 8,20
Zoltec 100ml	bolsa	1	R\$ 170,12	R\$ 170,12
Sub total Medicamentos.....				R\$ 852,54



Material UTI 01/07/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Aguilha nº13x4.5	unid	1	R\$ 0,17	R\$ 0,17
Aguilha nº25x7	unid	5	R\$ 0,17	R\$ 0,85
Alcool 70% ml	ml	20	R\$ 0,05	R\$ 1,00
Bola de Algodão	unid	5	R\$ 0,01	R\$ 0,05
Cobertura pl/óhito	unid	1	R\$ 2,20	R\$ 2,20
Coletor de urina adulto lipo saco 2000ml	unid	1	R\$ 0,41	R\$ 0,41
Compressa de Gazes - esteril	unid	1	R\$ 1,57	R\$ 1,57
Cextrostix	unid	1	R\$ 2,56	R\$ 2,56
Eletrodo Desc. Adulto	unid	5	R\$ 3,02	R\$ 15,10
Equipo p/bomba inf. eurofix compact air	unid	1	R\$ 61,66	R\$ 61,66
Equipo p/soro Microfix 100ml	unid	5	R\$ 23,34	R\$ 116,70
Esparadrapo	cm	50	R\$ 0,02	R\$ 1,00
Escátula	unid	3	R\$ 0,03	R\$ 0,09
Fralda desc. Adulto	unid	2	R\$ 4,16	R\$ 8,32
Gazes Pct/ com 10 não esteril	unid	4	R\$ 1,65	R\$ 6,60
Luva cirúrgica esteril nº 7.5 triplex	unid	2	R\$ 4,18	R\$ 8,36
Luva Procedimento	par	12	R\$ 0,58	R\$ 6,96
Mascara desc.	unid	3	R\$ 0,17	R\$ 0,51
Seringa Descartável 20ml	unid	9	R\$ 1,14	R\$ 10,26
Sonda de aspiração nº 14	unid	5	R\$ 0,85	R\$ 4,25
Touca desc.	unid	1	R\$ 0,22	R\$ 0,22
Sub total				R\$ 248,84
Exames de Imagem	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Eletrocardiograma	20.01.001-0	1	R\$ 21,00	R\$ 21,00
Rx Femur	32.04.008-3	1	R\$ 26,20	R\$ 26,20
Rx Torax P A-LAT	32.05.005-4	3	R\$ 24,53	R\$ 73,59
Sub total				R\$ 120,79
Exames Laboratoriais	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Amilase	28.01.025-6	1	R\$ 4,90	R\$ 4,90
Antibiograma automatizado	28.10.067-0	2	R\$ 31,50	R\$ 63,00
Cálcio	28.01.032-9	4	R\$ 4,90	R\$ 19,60
Cloro	28.01.046-9	1	R\$ 4,90	R\$ 4,90
Creatinina	28.01.054-0	4	R\$ 4,90	R\$ 19,60
Culturas automatizadas	28.10.006-2	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
Fósforo	28.01.089-2	3	R\$ 4,90	R\$ 14,70
Gasometria	28.01.096-5	8	R\$ 23,45	R\$ 187,60
Glicemia	28.01.097-3	4	R\$ 4,90	R\$ 19,60
Hemocultura	28.10.029-8	3	R\$ 17,50	R\$ 52,50
Hemograma completo	28.04.048-1	4	R\$ 10,50	R\$ 42,00
Magnésio	28.01.112-0	4	R\$ 5,25	R\$ 21,00
Mielocobina		1	R\$ 45,50	R\$ 45,50
Plaquetas	28.01.056-2	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
Potássio	28.01.121-0	3	R\$ 4,90	R\$ 14,70
Proteínas totais	28.01.124-4	3	R\$ 5,25	R\$ 15,75
Sódio	28.01.127-9	3	R\$ 4,90	R\$ 14,70
TGO	28.01.136-8	1	R\$ 4,90	R\$ 4,90
TGP	28.01.137-6	1	R\$ 4,90	R\$ 4,90
Ureia	28.01.141-4	4	R\$ 4,90	R\$ 19,60
Sub total				R\$ 614,95
TOTAL DA FATURA				R\$ 12.960,43



ANEXO X

PROCESSO COM DIVERGÊNCIA NA DATA DE ENTRADA ESPECIFICADA NA FATURA COM A REGISTRADA NO PRONTUÁRIO MÉDICO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
<i>Rd. nº 1779:05</i>	
Fis. N.º	<i>150 BIA</i>

Nome: Ana Lucy Sampaio Santos
Médico: Dr. Carlos R. Jorge
Convênio: SUS
Procedimento: Tratamento Clínico / CTI
Data de Internação: 21/04/04 Hora: 23:00
Data de Saída: 25/04/04 Hora: 16:50

Honorário	Código	Quant	Valor Unit	Valor Total
Plantão do CTI	00.04.001-0	3	R\$ 105,00	R\$ 315,00
Plantão do CTI + 30%	00.04.001-0	5	R\$ 136,50	R\$ 682,50
Oxímetro Não Invasivo	29.02.018-2	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
Exame Muscular	25.01.005-0	1	R\$ 15,75	R\$ 15,75
Assistência Fisioterápica - Motora	25.03.001-9	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
Assistência Fisioterápica - Respiratória	25.04.001-4	6	R\$ 10,50	R\$ 63,00
Intensivista não plantonista	00.04.999-9	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
Intensivista não plantonista	00.04.999-9 +30%	1	R\$ 36,40	R\$ 36,40
Total de Honorário			Sub-total	R\$ 1.286,65

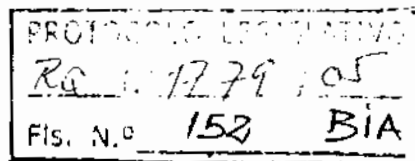
Diárias	Apresent.	Quant	Valor Unit	Valor Total
CTI	1.359 US	4	R\$ 475,65	R\$ 1.902,60
Total de Diárias			Sub-total	R\$ 1.902,60

Taxas: **	Apresent.	Quant	Valor Unit	Valor Total
Admissão/Registro	208 US + 20%	1	R\$ 87,36	R\$ 87,36
Tx. Monitor (21/04 às 23:00 a 25/04 às 16:45h)	HORA	90	R\$ 5,95	R\$ 535,50
Tx. Oxímetro (21/04 às 23:00 a 25/04 às 16:45h)	HORA	90	R\$ 3,50	R\$ 315,00
Tx. Oxigênio sob cateter (21/04 às 23:00 a 25/04 às 16:45h)	HORA	90	R\$ 42,51	R\$ 3.825,90
Tx. Pacote curativo	44 US	2	R\$ 15,40	R\$ 30,80
Tx. Aspiração	6 US	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10
Tx. Aspirador	55 US	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
Tx. Sondagem vesical	77 US	2	R\$ 30,80	R\$ 61,60
Tx. de Aplic. de Injeção	10 US	27	R\$ 3,50	R\$ 94,50
Tx. de Instalação de Soro	32US	16	R\$ 11,50	R\$ 184,00
Tx. Bomba de Infusão	100US	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
Total de Taxas			Sub-total	R\$ 5.578,76

Medicamentos UTI 21/04/04	Apresent.	Quant	Valor Unit	Valor Total
Água dest. 500ml	fr	1	R\$ 8,39	R\$ 8,39
Cloreto de Potássio 15%	amp	3	R\$ 1,78	R\$ 5,34
Diazepam 10mg	amp	2	R\$ 1,69	R\$ 3,38
Nipride 50mg	fr	1	R\$ 18,09	R\$ 18,09
Novalgina 5ml	amp	2	R\$ 2,10	R\$ 4,20
Pantozol 40mg	amp	1	R\$ 58,12	R\$ 58,12
Plasil 2ml	amp	1	R\$ 0,94	R\$ 0,94
Sol. Fisiológica 250ml	fr	1	R\$ 4,95	R\$ 4,95
Sol. Fisiológico 0,9% 20ml	amp	2	R\$ 0,61	R\$ 1,22
Sol. Ringer Lactado 500ml	fr	2	R\$ 6,82	R\$ 13,64
Sol. Fisiológica 0,9% 500ml	fr	2	R\$ 5,82	R\$ 11,64
Sol. Glicosado 5% 250ml	fr	1	R\$ 5,38	R\$ 5,38
Soro Fisiológico 9% 10ml	amp	5	R\$ 0,59	R\$ 2,95
Sulfato de Magnésio 50%	amp	1	R\$ 1,14	R\$ 1,14
Sub total Medicamentos				R\$ 139,38

Material UTI 21/04/04	Apresent.	Quant	Valor Unit	Valor Total
Absorvente Higiénico	unid	3	R\$ 1,52	R\$ 4,56
Aguilha desc. nº40x12	unid	7	R\$ 0,17	R\$ 1,19
Alcool 70% 10ml	ml	32	R\$ 0,02	R\$ 0,64
Algodão Bola	unid	18	R\$ 0,03	R\$ 0,54
Cateter Abbocath: t plus 16/18/20/22	unid	3	R\$ 19,21	R\$ 57,63
Coletor de Urina Fechado	unid	1	R\$ 21,50	R\$ 21,50
Eletrodo	unid	5	R\$ 3,02	R\$ 15,10
Equipo bomba de infusão eurofix compact air	unid	3	R\$ 61,66	R\$ 184,98
Equipo p/ bomba inf. Intrafix fs ambar fit nutrimat	unid	1	R\$ 57,17	R\$ 57,17
Equipo Polifix 4 Vias	unid	1	R\$ 9,57	R\$ 9,57

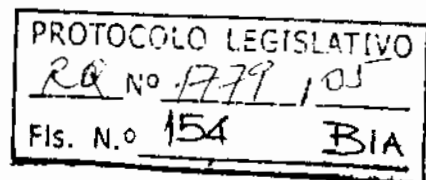
Esparadrapo	cm	40	R\$	0,02	R\$	0,80
Fralda	unid	1	R\$	4,16	R\$	4,16
Luva Procedimento	par	15	R\$	0,58	R\$	8,70
Mascara ventun	unid	1	R\$	49,95	R\$	49,95
Seringa descartavel 03ml	unid	1	R\$	0,42	R\$	0,42
Seringa descartavel 20ml	unid	9	R\$	1,14	R\$	10,26
Sub total					R\$	427,17
Medicamentos UTI 22/04/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total		
Adalat 20mg	comp	2	R\$	2,26	R\$	4,52
Agua dest. 500ml	fr	1	R\$	8,39	R\$	8,39
Aldomet 500mg	comp	4	R\$	0,96	R\$	3,84
Cepacol 100 ml	ml	15	R\$	0,07	R\$	1,05
Cloreto de Potássio 15%	amp	3	R\$	1,78	R\$	5,34
Dersani 100ml	ml	30	R\$	0,36	R\$	10,80
Nipride 50mg	fr	1	R\$	18,09	R\$	18,09
Novalgina 5ml	amp	4	R\$	2,10	R\$	8,40
Pantozol 40mg	amp	1	R\$	58,12	R\$	58,12
Plasil 2ml	amp	4	R\$	0,94	R\$	3,76
Sol. Fisiológica 250ml	fr	1	R\$	4,95	R\$	4,95
Sol. Fisiológica 0,9% 500ml	fr	5	R\$	5,82	R\$	29,10
Sol. Clorose 5% 500ml	fr	1	R\$	6,48	R\$	6,48
Soro Fisiologico 9% 10ml	amp	9	R\$	0,59	R\$	5,31
Sulfato de Magnésio 50%	amp	4	R\$	1,14	R\$	4,56
Sub total Medicamentos.....					R\$	172,71
Material UTI 22/04/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total		
Absorvente Higienico	unid	3	R\$	1,52	R\$	4,56
Aguilha desc. nº40x12	unid	15	R\$	0,17	R\$	2,55
Alcool 70% 10ml	ml	44	R\$	0,02	R\$	0,88
Algodão Bola	unid	22	R\$	0,03	R\$	0,66
Eleirodo	unid	5	R\$	3,02	R\$	15,10
Equipo bomba de infusão eurofix compact air	unid	1	R\$	61,66	R\$	61,66
Equipo p/ bomba inf. Intrafix fs ambar fil nutmat	unid	2	R\$	57,17	R\$	114,34
Esparadrapo	cm	10	R\$	0,02	R\$	0,20
Espatula	unid	3	R\$	0,17	R\$	0,51
Fralda	unid	1	R\$	4,16	R\$	4,16
Gazes Pct/ com 10 não esteril	unid	2	R\$	1,65	R\$	3,30
Luva Procedimento	par	24	R\$	0,58	R\$	13,92
Seringa descartavel 05ml	unid	2	R\$	0,53	R\$	1,06
Seringa descartavel 20ml	unid	13	R\$	1,14	R\$	14,82
Sub total					R\$	237,72
Medicamentos UTI 23/04/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total		
Adalat 20mg	comp	2	R\$	2,26	R\$	4,52
Agua dest. 500ml	fr	1	R\$	8,39		
Aldomet 500mg	comp	4	R\$	0,96	R\$	3,84
Capoten 50mg	comp	1	R\$	2,13	R\$	2,13
Cepacol 100ml	ml	15	R\$	0,07	R\$	1,05
Clexane 20mg	amp	1	R\$	15,87	R\$	15,87
Cloreto de Potássio 15%	amp	4	R\$	1,78	R\$	7,12
Dersani 100ml	ml	30	R\$	0,36	R\$	10,80
Pantozol 40mg	amp	1	R\$	58,12	R\$	58,12
Sol. Fisiológica 0,9% 100ml	fr	1	R\$	6,51	R\$	6,51
Sol. Fisiológica 0,9% 500ml	fr	4	R\$	5,82	R\$	23,28
Soro Fisiologico 9% 10ml	amp	2	R\$	0,59	R\$	1,18
Sulfato de Magnésio 50%	amp	2	R\$	1,14	R\$	2,28
Sub total Medicamentos.....					R\$	136,70
Material UTI 23/04/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total		
Absorvente Higienico	unid	3	R\$	1,52	R\$	4,56
Aguilha desc. nº40x12	unid	7	R\$	0,17	R\$	1,19



Alcool 70% 10ml	ml	24	R\$	0,02	R\$	0,48
Algodão Bola	unid	12	R\$	0,03	R\$	0,36
Cateter Abbocath I plus 16/18/20/22	unid	1	R\$	19,21	R\$	19,21
Compressa de Gazes - estéril	unid	1	R\$	1,57	R\$	1,57
Eletrodo	unid	5	R\$	3,02	R\$	15,10
Equipo bomba de infusão eurofix compact air	unid	1	R\$	61,66	R\$	61,66
Equipo polifix 02 vias	unid	1	R\$	8,95	R\$	8,95
Equipo simples p/soro	unid	1	R\$	4,29	R\$	4,29
Esparadrapo	cm	10	R\$	0,02	R\$	0,20
Espátula	unid	3	R\$	0,05	R\$	0,15
Fita Micropore	cm	30	R\$	0,07	R\$	2,10
Fralda	unid	2	R\$	4,16	R\$	8,32
Gazes Pct/ com 10 não estéril	unid	2	R\$	1,65	R\$	3,30
Luva Procedimento	par	20	R\$	0,58	R\$	11,60
P V P I Tópico	ml	10	R\$	0,07	R\$	0,70
Seringa descartável 03ml	unid	1	R\$	0,42	R\$	0,42
Seringa descartável 05ml	unid	1	R\$	0,42	R\$	0,42
Seringa descartável 10ml	unid	3	R\$	0,68	R\$	2,04
Seringa descartável 20ml	unid	2	R\$	1,14	R\$	2,28
Sub total					R\$	148,90
Medicamentos UTI 24/04/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.		Valor Total	
Água dest. 500ml	fr	1	R\$	8,39	R\$	8,39
Água destilada 10ml	amp	8	R\$	1,29	R\$	10,32
Aldomet 500mg	comp	1	R\$	0,96	R\$	0,96
Avalox 400mg	bolsa	1	R\$	111,91	R\$	111,91
Cepacol 100ml	ml	15	R\$	0,07	R\$	1,05
Clexane 20mg	amp	1	R\$	15,87	R\$	15,87
Cloreto de Potássio 15%	amp	3	R\$	1,78	R\$	5,34
Dersani 100ml	ml	30	R\$	0,36	R\$	10,80
Diazepam 10mg	amp	1	R\$	1,59	R\$	1,59
Fenergan 2ml	amp	1	R\$	1,42	R\$	1,42
Fleco Cortid 100mg	amp	2	R\$	3,98	R\$	7,96
Hidantal	amp	1	R\$	2,54	R\$	2,54
Manitol 20% ecolac plus	fr	4	R\$	12,48	R\$	49,92
Nipride 50mg	fr	1	R\$	18,09	R\$	18,09
Pantozol 40mg	amp	1	R\$	58,12	R\$	58,12
Sol Fisiológica 0,9% 100ml	fr	1	R\$	6,51	R\$	6,51
Sol Fisiológica 0,9% 500ml	fr	3	R\$	5,82	R\$	17,46
Sol Fisiológico 5% 250ml	fr	1	R\$	4,95	R\$	4,95
Sol Glicosado 5% 250ml	fr	2	R\$	5,38	R\$	10,76
Soro Fisiológico 9% 10ml	amp	2	R\$	0,59	R\$	1,18
Sulfato de Magnésio 50%	amp	3	R\$	1,14	R\$	3,42
Xilocaina gel	g	10	R\$	0,63	R\$	6,30
Sub total Medicamentos.....					R\$	354,86
Material UTI 24/04/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.		Valor Total	
Agulha desc. nº13x4,5	unid	1	R\$	0,17	R\$	0,17
Agulha desc. nº40x12	unid	12	R\$	0,17	R\$	2,04
Alcool 70% 10ml	ml	50	R\$	0,02	R\$	1,00
Algodão Bola	unid	24	R\$	0,03	R\$	0,72
Câmbula quedell pvc estéril nº 14 11,0mm 0862-5	unid	1	R\$	18,78	R\$	18,78
Cateter Abbocath I plus 16/18/20/22	unid	3	R\$	19,21	R\$	57,63
Coletor de urina adulto tipo saco 2000ml	unid	1	R\$	0,22	R\$	0,22
Coletor de Urina Fechado	unid	1	R\$	21,50	R\$	21,50
Compressa de Gazes - estéril	unid	4	R\$	1,57	R\$	6,28
Compressa de Gazes - estéril	unid	1	R\$	1,57	R\$	1,57
Eletrodo	unid	5	R\$	3,02	R\$	15,10
Equipo p/ bomba inf. Intrafix fs ambar fil nutrimai	unid	1	R\$	57,17	R\$	57,17
Equipo p/bomba inf. eurofix compact air	unid	2	R\$	61,66	R\$	123,32
Equipo p/soro eurofix air	unid	1	R\$	13,21	R\$	13,21
Equipo p/soro Microfix 100ml	unid	1	R\$	26,47	R\$	26,47
Equipo Polifix 4 Vias	unid	1	R\$	9,57	R\$	9,57
Esparadrapo	cm	80	R\$	0,02	R\$	1,60

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RA nº 1729/05
 Fls. N.º 153 BIA

Espátula	unid	6	R\$	0,05	R\$	0,30
Fita Micropore	cm	30	R\$	0,07	R\$	2,10
Fralda	unid	4	R\$	4,16	R\$	16,64
Gazes Pct/ com 10 não estéil	unid	2	R\$	1,65	R\$	3,30
Luva Procedimento	par	35	R\$	0,58	R\$	20,30
Luva procedimento estéil	par	2	R\$	0,74	R\$	1,48
P.V.P.I Tópico	ml	60	R\$	0,07	R\$	4,20
Seringa descartável 05ml	unid	2	R\$	0,42	R\$	0,84
Seringa descartável 20ml	unid	10	R\$	1,14	R\$	11,40
Sonda de aspiração nº 14	unid	1	R\$	0,85	R\$	0,85
Sonda Foley 02 vias nº14	unid	1	R\$	6,00	R\$	6,00
Sonda uretral nº. 12	unid	1	R\$	0,88	R\$	0,88
Sub total					R\$	424,64
Medicamentos UTI 25/04/04						
	Apresent.	Quant.		Valor Unit.		Valor Total
Adalat 20mg	comp	1	R\$	2,26	R\$	2,26
Água dest. 500ml	fr	1	R\$	8,39	R\$	8,39
Água destilada 10ml	amp	1	R\$	1,29	R\$	1,29
Aldomet 500mg	comp	2	R\$	0,96	R\$	1,92
Cepacol 100ml	ml	15	R\$	0,07	R\$	1,05
Clexane 20mg	amp	1	R\$	15,87	R\$	15,87
Cloreto de Potássio 15%	amp	2	R\$	1,78	R\$	3,56
Dersani 100ml	ml	30	R\$	0,36	R\$	10,80
Hidantal	amp	1	R\$	2,54	R\$	2,54
Pantozol 40mg	amp	1	R\$	58,12	R\$	58,12
Sol Fisiológica 0,9% 100ml	amp	1	R\$	6,41	R\$	6,41
Sol Fisiológica 0,9% 500ml	fr	2	R\$	5,82	R\$	11,64
Sulfato de Magnésio 50%	amp	1	R\$	1,14	R\$	1,14
Sub total Medicamentos.....					R\$	124,99
Material UTI 25/04/04						
	Apresent.	Quant.		Valor Unit.		Valor Total
Aguilha desc. nº40x12	unid	6	R\$	0,17	R\$	1,02
Alcool 70% 10ml	ml	24	R\$	0,02	R\$	0,48
Algodão Bola	unid	12	R\$	0,03	R\$	0,36
Cateter Nasal p/ Oxigênio Tipo Oculos	unid	1	R\$	1,64	R\$	1,64
Eletrodo	unid	5	R\$	3,02	R\$	15,10
Equipo p/bomba inf. eurofix compact air	unid	1	R\$	61,66	R\$	61,66
Equipo simples p/soro	unid	1	R\$	4,29	R\$	4,29
Espiradrapo	cm	10	R\$	0,02	R\$	0,20
Espátula	unid	3	R\$	0,05	R\$	0,15
Fralda	unid	1	R\$	4,16	R\$	4,16
Gazes Pct/ com 10 não estéil	unid	3	R\$	1,65	R\$	4,95
Luva Procedimento	par	12	R\$	0,58	R\$	6,96
Seringa descartável 10ml	unid	4	R\$	1,14	R\$	4,56
Seringa descartável 20ml	unid	2	R\$	1,14	R\$	2,28
Sub total					R\$	167,81
Exames de Imagem						
	Apresent.	Quant.		Valor Unit.		Valor Total
Eletrocardiograma	20.01.001-0	2	R\$	21,00	R\$	42,00
Rx de Tórax	32.05.005-4	2	R\$	24,53	R\$	49,06
Sub total					R\$	91,06
Exames Laboratoriais						
	Apresent.	Quant.		Valor Unit.		Valor Total
Bilirubinas total e frações	28.01.029-9	1	R\$	5,25	R\$	5,25
Cálcio	28.01.032-9	5	R\$	4,90	R\$	24,50
Cloro	28.01.046-9	5	R\$	4,90	R\$	24,50
Coagulograma	28.04.013-9	1	R\$	21,00	R\$	21,00
Creatinina	28.01.054-0	5	R\$	4,90	R\$	24,50
EAS	2813036-7	2	R\$	7,00	R\$	14,00
Fibrinogênio	28.04.033-3	1	R\$	7,00	R\$	7,00
Fósforo	28.01.089-2	2	R\$	4,90	R\$	9,80

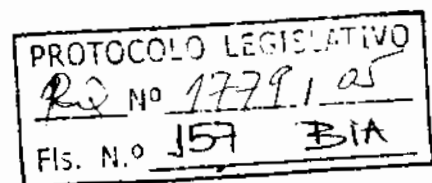


Gesometria	28.01.096-5	2	R\$	23,45	R\$	46,90
Glicemia	28.01.097-3	5	R\$	4,90	R\$	24,50
Hemograma completo	28.04.048-1	5	R\$	10,50	R\$	52,50
Magnésio	28.01.112-0	5	R\$	5,60	R\$	28,00
PCR	28.06.086-5	1	R\$	23,45	R\$	23,45
Plaquetas	28.04.056-2	3	R\$	2,50	R\$	7,50
Potássio	28.01.121-0	5	R\$	4,90	R\$	24,50
PTA	28.04.073-2	2	R\$	5,25	R\$	10,50
PTT	28.04.079-1	2	R\$	5,25	R\$	10,50
Sódio	28.01.127-9	5	R\$	4,90	R\$	24,50
TGO	28.01.136-8	1	R\$	4,90	R\$	4,90
TGP	28.01.137-6	1	R\$	4,90	R\$	4,90
Ureia	28.01.141-4	5	R\$	4,90	R\$	24,50
Urinocultura	28.10.054-9	1	R\$	17,50	R\$	17,50
Sub total					R\$	435,20
TOTAL DA FATURA.....					R\$	9.864,98

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RQ Nº 1779 / 05
 Fls. N.º 155 BIA

ANEXO XI

CONTRATO SOCIAL DO HOSPITAL SANTA JULIANA





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00050207

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si: **MARTHA MARIA MADEIRO LEITE**, brasileira, separada judicialmente, farmacêutica, residente e domiciliada na SQSW 100 Bloco C Apartamento 309 Setor Sudoeste, CEP: 70.000-000, Brasília-DF, portadora da CI nº 372.875 SSP/AL, expedida em 03/07/1978 e CIC nº 473.396.164-20, nascida em 30/01/1964, filha de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite e **WYLO DIAS MAGALHÃES**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado, na QI 11 Conjunto L Casa 20, Guará I, CEP: 70.000-000, Brasília-DF, portador da CI nº 145.774 SSP/DF, expedida em 14/11/1991, e CIC nº 010.470.271-00, nascido em 10/07/1939, filho de Severino Gonçalves Magalhães e Maria Stela Dias Magalhães, resolvem de comum acordo **CONSTITUIR** uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com o percentual de 100 % (cem por cento) do capital de propriedade de brasileiros, e reger-se-a pela legislação vigente e as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA**", com nome de fantasia "**HOSPITAL SANTA JULIANA**", com sede social na QS 103 Conjunto 02 Lote 07, Samambaia, CEP: 72.301-970, Brasília-DF, podendo abrir filial em todo o território nacional, com início de sua atividade em 02 de Janeiro de 2.003, seu prazo de duração é indeterminado.

SEGUNDA

O objetivo social da sociedade é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, CLÍNICA EM GERAL, LABORATÓRIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA PROFISSIONAL DE ESPECIALIDADES AFINS.**

TERCEIRA

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) quotas partes indivisíveis de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e distribuídas entre os dois únicos sócios brasileiros, da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	RS
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE,	1.000	10.000,00
WYLO DIAS MAGALHÃES	1.000	10.000,00
TOTAL	2.000	20.000,00

assinado

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RS nº 1779 / 05
Fls. N.º 158 BIA



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 90050207

QUARTA

A responsabilidade dos sócios limita-se à totalidade do capital social, nos termos do Artigo 2º "In fine" do decreto nº 3.708 de 10/06/1.919.

QUINTA

A direção da sociedade será exercida pelos sócios, em conjunto ou isoladamente podendo praticar todos os atos referentes ao objetivo social, respondendo por si os atos praticados em violação do presente instrumento de alteração e consolidação.

SEXTA

O uso da denominação social será exercida pelos sócios, que em conjunto ou isoladamente, assinarão todos os documentos de interesse e responsabilidade da mesma, inclusive representar a sociedade em juízo ou fora dele. Os sócios não poderão em qualquer circunstância praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como avais, fianças e outros atos estranhos aos objetivos sociais.

SETIMA

A título de "Pró-Labore", os sócios poderão fazer uma retirada mensal, de acordo com a legislação do Imposto de renda em vigor.

OITAVA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que neste prazo seja exercido o direito de preferência pelo sócio remanescente, sendo que, o valor da venda para retirada de qualquer sócio será sempre pelo reembolso na quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado.

NONA

O exercício social coincidirá com o ano civil e a cada 31 de dezembro serão apurados em balanço geral, os lucros ou prejuízos, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção dos respectivos capitais.

DECIMA

No caso falecimento, interdição, falência, inabilitação, ou retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolverá, ficando o sócio remanescente com a obrigação de promover o levantamento de um balanço especial dentro do prazo de trinta dias, junto com os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, falido, inabilitado, declarado interdito ou sócio retirante, os seus haveres na sociedade em seis parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após o evento.

[Assinatura]
17/05/10

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ nº 1779/105
Fls. N.º 159 B1A



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob
o n.º 00050207

DECIMA PRIMEIRA

No limite de seus poderes, é lícito ao sócio gerente constituírem procuradores, devendo constar do mandato, os poderes e o prazo de duração do mesmo.

DECIMA SEGUNDA

Os sócios retro qualificados e abaixo assinados declaram expressamente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeça de exercer qualquer atividade.

DECIMA TERCEIRA

Todos os casos omissos a este instrumento serão resolvidos com observância nos preceitos do decreto 3.708 de 10/06/1919 e dos demais dispositivos legais aplicáveis a questão ficando eleito o foro da comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer ações oriundas da presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

CARTÓRIO MARCELO RIBEAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS, B. 02 E, 6-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e arquivado sob o número 00050207 do livro 1-13
em 15/01/2003. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.º 00050207
Brasília, 15/01/2003.

Titular: Marcelo Ribeiro
Subst.: Geraldo do Carmo e Rodrigues
Marcelo Ribeiro
Edlene Almeida Pereira
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileide Miguel Pereira Franco
Francisco de Jesus
Lucas Antônio de Oliveira

PO 269055

Brasília-DF 02 de Janeiro de 2003

Martha Maria Madeiro Leite
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE

WYLO DIAS MAGALHÃES

Testemunhas:

1. Vilmar Luiz Borges
CI M-5 916.058 SSP/MG
CIC 757.064.316-04

2. Alice Alves Gomes
CI 2 015.778 SSP/DF
CIC 717.766.001-25

PROTOCOLADO
R. 1779105
Fls. N.º 160 BIA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA
CNPJ-MF: 05.471.135/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

MARTHA MARIA MADEIRO LEITE, brasileira, natural de Maceio-AL, separada judicialmente, nascida em 30/01/1964, farmacêutica, portadora da CI nº 372.875 SSP/AL expedida em 03/07/1978 e CIC nº 473.396.164-20, filha de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliada na SQSW 100 bloco C apartamento 309, Setor Sudoeste, CEP: 70.670-013, Brasília/DF e WYLO DIAS MAGALHÃES, brasileiro, natural de Senador Pompeu-CE, viúvo, nascido em 10/07/1939, aposentado, portador da CI nº 145.774 SSP/DF, expedida em 14/11/1991 e CIC nº 010.470.271-00, filho de Severino Gonçalves Magalhães e Maria Stela Dias Magalhães, residente e domiciliado na QI 11 conjunto L casa 20, Guará I, CEP: 71.020-420, Brasília-DF, únicos sócios da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA", com sede social na QS 103 conjunto 02 lote 07, Samambaia, CEP: 72.301-970, Brasília-DF, Registrada no 1º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica sob o nº 00006618 Livro A 13 em 15/01/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.135/0001-59, resolvem, assim, alterar e adaptar o contrato social de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/02, mediante cláusulas e condições seguintes.

ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia MARTHA MARIA MADEIRO LEITE integraliza neste ato a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ato e 30.000,00 (trinta mil reais) em 31/12/2004

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio WYLO DIAS MAGALHÃES integraliza a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ato e 30.000,00 (trinta mil reais) em 31/12/2004

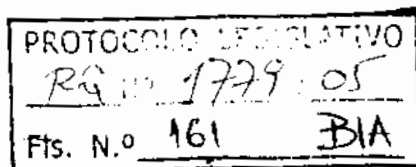
CLÁUSULA TERCEIRA

O capital da sociedade que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) é elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizados neste ato e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com integralização futura dos sócios conforme cláusulas primeira e segunda; integralização em moeda corrente do país, neste ato fica assim distribuídos entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE	60.000	60.000,00
WYLO DIAS MAGALHÃES	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade Civil passará a ser sociedade Empresaria Limitada, para tanto será registrada na JCDF.



Monte



CLÁUSULA QUINTA

É alterado o nome empresarial para: "HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA".(art. 997,II, CC)

CLÁUSULA SEXTA

É alterado o endereço da sede para OS 103 Conjunto 02 lotes 03, 06 e 07, Samambaia, CEP: 72301-970, Brasília/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 2003, e seu prazo é indeterminado. (art. 997,II, do CC)

CLÁUSULA OITAVA

Dependem da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas neste contrato, e todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil. (art. 1.072 do CC)

CLÁUSULA NONA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(arts. 1.056 e 1.057 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá ao sócio, WYLO DIAS MAGALHÃES, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, salvo o que a maioria decidir. (arts. 997,VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao término de cada exercício social,(que em regra em 31 de dezembro), a administradora prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário (podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal), procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado a exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos (art. 1.065 do CC)

PARÁGRAFO ÚNICO- Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte (ou qualquer outra data anterior), os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador(es) quando for o caso. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 do CC)

Heitor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Rex nº 1779/05	
Fls. N.º 162	BIA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível (a) (inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO- A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado. (arts. 1.028 e 1.031 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta ainda por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, II do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias apartir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As reuniões deverão ocorrer nos quatros meses subseqüentes ao termino do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação, assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em lei ou (contrato).

PARÁGRAFO QUARTO- Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO- A reunião ou assembléia torna-se dispensável quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela. (art. 1.072 3º)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sócio WYLO DIAS MAGALHÃES, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

W. Magalhães

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G. nº 1779/2015	
Fls. N.º 163	BIA

84
14

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA E FAMILIAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial: "HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA" (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na QS 103 Conjunto 02 lotes 03, 06 e 07, Samambaia, CEP: 72.301-970, Brasília-DF (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é. Prestação de serviços médico hospitalares, clínica em geral, laboratório e assistência médica profissional de especialidades afins.. (art. 997, II e 1.054 do CC)

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade é R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País assim subscritas (arts. 997, III e 1.055 do CC)

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE	60.000	60.000,00
WYLO DIAS MAGALHÃES	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 2003 e seu prazo é indeterminado. (art. 997, II, do CC)

CLÁUSULA SEXTA

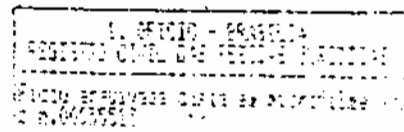
Dependem da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas neste contrato, e todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil. (art. 1.072 do CC)

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e 1.057 do CC)

Abel

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RS nº 4779, 05
Fls. N.º 164 BIA



CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 do CC)

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá ao sócio, WYLO DIAS MAGALHÃES, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, salvo o que a maioria decidir. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, (que em regra em 31 de dezembro), a administradora prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário (podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal), procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos (art. 1.065 do CC)

PARÁGRAFO ÚNICO- Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte (ou qualquer outra data anterior), os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador(es) quando for o caso. (arts. 997, V; 1.013, 1.015, 1.064 DO CC)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO- A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado. (arts. 1.028 e 1.031 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

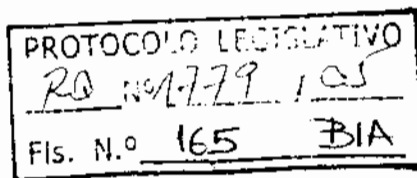
O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta ainda por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, II do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

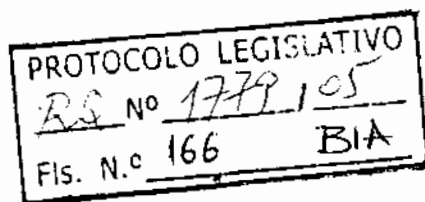
Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.



Assente



1. SETOR - SESEBIL
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
FACDA SEÇÃO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
DO RJ00000000

PARÁGRAFO ÚNICO- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias apartir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercicio do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As reuniões deverão ocorrer nos quatros meses subsequentes ao termino do exercicio social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação, assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em lei ou (contrato).

PARÁGRAFO QUARTO- Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO- A reunião ou assembléia torna-se dispensável quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela. (art. 1.072 3º)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O sócio WYLO DIAS MAGALHÃES, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF 10 de dezembro de 2003

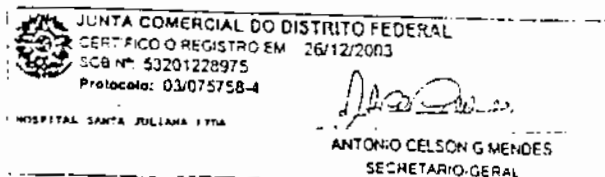
WYLO DIAS MAGALHÃES

MARTHA MARIA MADEIRO LEITE

Testemunhas:

Vilmar Luiz Borges
CI M-5.916.058 SSP/MG
CIC 757.064.316-04

2
Alice Alves Gomes
CI 2.015.778 SSP/DF
CIC 717.768.001-25



PO 582543

ANEXO XII

MEMORIAL DESCRITIVO DO HOSPITAL SANTA JULIANA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/105
FIS. N.º 167 BIA



Hospital Santa Juliana

O HOSPITAL SANTA JULIANA, inscrito no CNPJ 05.471.135-0001/59, CF/DF 07.441.841/001-58, situado na Qd 103 Conj 02 Lote 3,6 e 7 Samambaia Sul-DF, cep: 72.301-502 Fone: 358-6484, vem através desta apresentar proposta de serviços Médico-Hospitalares, com o objetivo de estabelecer uma parceria com este convênio.

HISTÓRICO

O Hospital está localizado em um edifício com área de 2.200 m2. Todo o projeto arquitetônico, desenvolvido com a finalidade de atender as necessidades hospitalares, está distribuído em 4 andares, composto de recepção, consultórios, imagenologia, laboratório, centro cirúrgico, pronto-socorro, unidade neonatal, internação (apto e enf), farmácia e UTL.

ESPECIALIDADES:

Alergologia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Pediátrica
Clínica Médica
Endocrinologia
Fisioterapia
Gastroenterologia
Geriatria
Ginecologia e Obstetria
Infectologia
Nefrologia

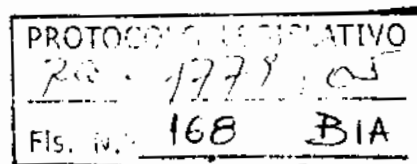
Neonatologia
Nutrição
Odontologia
Oftalmologia
Oncologia Ginecológica
Ortopedia e Traumatologia
Otorrinolaringologia
Pediatria
Proctologia
Psicologia
Unidade Terapia Intensiva
Urologia
Dermatologia

EXAMES COMPLEMENTARES

Análise Clínica
Anatomia Patológica
Cistoscopia

Citologia
ECG
Ecografias

Qd-103 Conj 02 Lote 03,06 e 07 Samambaia Sul Brasília -DF Cep 72.301-502 Fone: (61) 358-6484
e-mail: santajuliana@netbo.com





Hospital Santa Juliana

Holter
Mapa
RX
Teste de Esforço
Video-Colonosopia

Video-Colposcopia
Video-Endoscopia Digestiva Alta
Video-Histeroscopia
Video-Laringologia

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Atendimento 24 Horas

SERVIÇOS

Pronto-atendimento 24 h nas especialidades de Clínica Médica, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia e Cirurgia Geral.

Laboratório 24 horas

UTI com 10 leitos sendo 06 adulto e 02 pediátrico 02 neonatal

Cirurgia por video-laparoscopia

Cirurgia por video - Artroscopia

Maternidade 24 horas

UTI - Móvel

UNIDADES

Consultórios Médicos

Centro Cirúrgico

Pronto Socorro

Sala de Gesso

UTI

INTERNACÃO

Acomodação Apartamento e Enfermaria distribuídos em 35 leitos

DISPOSIÇÕES GERAIS

Para maiores esclarecimentos solicitamos contactar com Administradora Sr Adaiza Moura no telefone 358-6484

Atenciosamente

QS-103 Cx. 02 Fone 03.06 e 07 Samambana Sul Brasília - DF Cep. 72.301-502 E-mail: 0611-358.6484
e-mail: santajuliana@ig.igbo.com

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 779.105
Fis. N.º 169 BIA

{ Hospital Santa Juliana

1) CAPACIDADE FÍSICA

O Hospital Santa Juliana S/C Ltda possui uma área física de 2200 metros quadrados, localizado a QS -103 conj 02 lote 3,6 e 7 Samambaia sul – DF cep. 72.301.502 fone: 358.6484

- Corpo Clínico = aberto
- Atendimento médico ambulatorial, internações, cirurgias de pequeno e médio porte e parto normal e cesárea
- Pronto Socorro:
- Funcionamento 24 horas
- Especialidades:
- Clínica Médica
- Pediatria
- Cirurgia Geral
- Ginecologia e Obstetrícia
- Ortopedia
- Número de leitos: 35 (trinta e cinco).

Estão distribuídos em: 04 pavimentos, da seguinte forma:

TERREO:

- a) Elevador;
- b) Escada;
- c) Recepção e sala de espera;
- d) 02 banheiros;
- e) 03 consultórios de pronto atendimento;
- f) 02 salas de observações;
- g) Sala Diretoria Clínica;
- h) Sala da Administração/Financeiro;
- i) 01 Sala de procedimentos;
- j) 01 posto de enfermagem;
- k) Unidade Neonatal;
- l) Centro cirúrgico com 3 salas
- m) 01 gerador para iluminação emergencial;

SUBSOLO

- a) Lanchonete;
- b) Farmácia interna;
- c) 05 consultórios médicos;
- d) Sala de Videoendoscopia/Colonoscopia;
- e) Sala de espera com TV;
- f) 02 banheiros;
- g) Consultório Odontológico;
- h) Sala de Ecografia;
- i) Sala de ECG e teste de esforço;

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RG nº 1779, 05	
Fls. N.º 170	BIA

- j) Banheiro deficiente físico;
- k) Sala fisioterapia;
- l) Sala de Gesso;
- m) Sala de Raio -X;
- n) Lavanderia parte limpa;
- o) Lavanderia parte suja;
- p) Banheiro utilização funcionários;
- q) Laboratório;
- r) Necrotério;

1º ANDAR

- a) Sala de informática/Faturamento;
- b) 13 apartamentos;
- c) Sala de repouso médico;
- d) Posto enfermagem;
- e) Enfermaria masculina;
- f) Enfermaria feminina;
- g) UTI;
- h) Repouso enfermagem;

2º ANDAR

- a) Dispensa;
- b) Material limpeza;
- c) Sala de material de uso diário (limpeza);
- d) Copa;
- e) Cozinha composta de: balcão com 06 pias e tomeiras;
Fogão industrial; exaustor industrial; frizer, geladeira, microondas,
banheiro.

DESDOBRAMENTOS DAS UNIDADES

LAVANDERIA C/03 AMBIENTES

1)-Expurgo/área suja/com barreira:

Máquina de lavar;

Balança;

Banheiros;

2)-Área limpa:

Centrifuga;

Máquina de secar roupa;

calandra

3)-Área de armazenamento:

Armários para acondicionamento de roupas

COZINHA

Fogão industrial;

Exaustor industrial/depurador de ar;

Geladeira;

Freezer;

Armários;

PROTOCOLO RESOLUTIVO	
RG Nº	17.79.65
Fls. N.º	171 BH

Liquidificador/ espremedor de frutas/batedeiras;

Utensílios domésticos;

Mesa/cadeiras;

Microonda;

CME 3 AMBIENTES

1)-Expurgo com barreira - área suja;

Bancada com pia normal e pia turca;

Armários para acondicionamento de materiais;

2)-Área de preparo de material (esterilização), área limpa;

Bancada, autoclave, exaustor, seladora, incubadora leitora para teste biológico;

3)-Área de guarda de material estéril;

Armários com prateleiras abertas

Ar condicionado;

Termômetro

CENTRO CIRURGICO

3 (tres) salas de operação

1 (uma) sala de recuperação pós anestésica

1 sala de prescrição

A) SALA DE OPERAÇÃO

Mesa cirúrgica

Suporte de soro

Escadinha de 2 (dois) degraus

negatoscópio

Foco de teto

Foco auxiliar

Mesa de mayo

Mesa auxiliar

Armário para guardar materiais

Carro de anestesia completa

Bisturi elétrico

Aspirador cirúrgico

Material de primeiros socorros (ambú, laringoscópio)

Balas de Oxigênio

Saída de gases (oxigênio e ar comprimido)

Oxímetro de pulso, monitor cardíaco, aparelho de pressão arterial.

B) SALA DE RECUPERAÇÃO POS ANESTESICO

2 (duas) macas de recuperação com grades laterais

1 (um) carro de parada cardiorespiratória

Oxímetro de pulso

Monitor cardíaco

Saída de gases (oxigênio e ar comprimido)

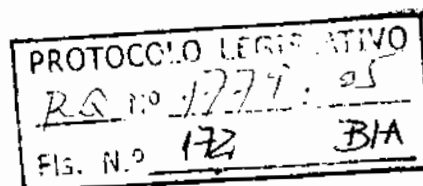
aspirador

Lavabo com 2 (duas) torneiras de acionamento automático

Maca transfer

hampers

geladeira



UNIDADE NEONATAL

Berço aquecido
Berço para alojamento dos recém nascidos
Incubadora de transporte
aspirador
Balança digital
Bancadas para banho e preparo do recém nascido
Foco auxiliar
Berço para fototerapia
CFR
Maleta de primeiros socorros (ambú, laringoscópio)

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

07 leitos
01 isolamento
07 respiradores
08 Monitores
01 gasometro
24 bombas de infusão
02 Desfibriladores
02 eletrocardiograma
01 Raio X Móvel
02 Capinografos

APARTAMENTOS

cama
Mesinha de cabeceira
Mesinha de refeição
Escadinha de 2 (dois) degraus
Sofá para acompanhante
Suporte de soro
Guarda roupa / armário
banheiro
Televisão, frigobar
telefone

CONSULTÓRIOS

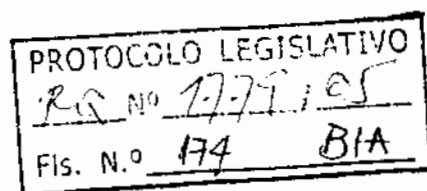
mesa
cadeiras
armários
maca
ventilador
telefone
Pia com porta toalha e porta sabonete líquido

SALA DE CURATIVOS / PEQUENOS PROCEDIMENTOS / RETIRADA DE PONTOS:

Carro de curativo
armário
Foco auxiliar

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RS Nº 17.791-05
Fls. N.º 173 BIA

Mesa de exame
escadinha
Suporte de soro
Pia com porta toalha e porta sabonete liquido
armários
Bisturi elétrico portátil
mesa de mayo



ANEXO XIII

MÓDELO DE CREDENCIAMENTO PARA PROCEDIMENTOS DE CAMPANHAS DO SUS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
2ª MP 1779/05
Fis. N.º 175 BIA



GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº :

Período : 15 (quinze) dias a contar da data de publicação

Horário : 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00h.

Local : SMHS - QUADRA 301 Edifício Pioneiras Sociais - 6º andar

Telefone : 325.4923/224.2048

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF**, doravante denominada SES, através da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde - **SUPLAN/SES**, torna público aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para posterior contratação de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - **SUS / DF**, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em especial, os arts. 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.666/93 e modificações posteriores, nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis e disposições deste Edital.

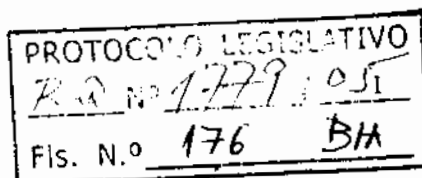
Os documentos de credenciamento serão recebidos no período, local e horário acima indicados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objetivo *selecionar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para posterior contratação junto ao SUS/DF*, e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e dos que são correlatos.

1.2 A contratação acima citada compreenderá as seguintes especialidades, cujos procedimentos estão descritos no Anexo I (Tabela de Procedimentos do SIH e SIA/SUS):

- a) Cirurgia Urológica (Prostatectomia e Vasectomia)
- b) Cirurgia Ginecológica (Histerectomia, Laqueadura Tubária e Miomectomia)
- c) Cirurgia do Tórax - Mama (Mastectomia)
- d) Cirurgia Gastroenterologia e órgãos anexos (Herniorrafia e Colectectomia)
- e) Cirurgia Oftalmológica (Catarata e Retinopatia Diabética)



os objetivos sociais, as execuções de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência. Quando se tratar de sociedades por ações, apresentar, também, documento de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Indicação detalhada da capacidade física instalada para a realização dos serviços;
- b) Declaração contendo relação do aparelhamento a ser disponibilizado para o SUS/DF.
- c) Qualificação profissional (dados pessoais e *curriculum vitae*) dos membros da equipe técnica na prestação dos serviços, inclusive, pessoal administrativo e do representante legal para firmar contrato;

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede fiscal jurídica, emitida até 60 dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas sob a forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1) A licitante com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
 - b.2) A licitante que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

4.1.4 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;
- c) Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da receita Federal), Estadual e Municipal;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RLE Nº 1729 / 05
Fls. N.º 177 BIA

- a) nome e endereço da recorrente;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com indicação dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO

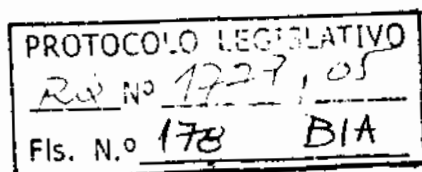
- 6.1 A decisão da SUPLAN/SES acerca da seleção ou não das interessadas ficará sujeita à homologação do Secretário de Estado de Saúde do DF;
- 6.2 As empresas que tiverem seu credenciamento aprovado pela SUPLAN/SES e homologado pelo Secretário de Estado de Saúde poderão celebrar contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante deste Edital.

CAPÍTULO VII – DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS ANUAIS

- 7.1 Os quantitativos de procedimentos mensais a serem realizados pelas empresas que vierem a ser contratadas serão fixados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, segundo os critérios da universalidade, de territorialidade, com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda, da capacidade de atendimento da licitante e da disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1 Os serviços contratados devem ser prestados exclusiva e diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.
- 8.2 Para os efeitos do contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:
 - a) o membro do seu corpo clínico;
 - b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;
 - c) o profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente presta serviços ao contratado ou se por este autorizado.
- 8.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea “C” acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde junto ao contratado;
- 8.4 Será de responsabilidade de cada contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- 8.5 Obrigam-se também as contratadas por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e dos contratos que vierem serem assinados;
- 8.6 As contratadas deverão prestar esclarecimentos à SES por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação;



10.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

10.1.2 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.1.4 Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, em local visível e de grande circulação;

10.1.5 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato;

10.1.6 Notificar a SES de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviado à SES no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.1.7 Entregar ao paciente, mensalmente, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo atendimento prestado, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº 1.286/93 – MS.

a) Nome do hospital e dos médicos que o atenderam;

b) Localidade (Estado e Município);

c) Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares constantes de Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;

10.1.8 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES;

10.2 O cabeçalho do documento referido no item 10.1.7 conterá o seguinte esclarecimento: *“Esta conta foi paga com recursos proveniente de seus impostos e contribuições sociais”*;

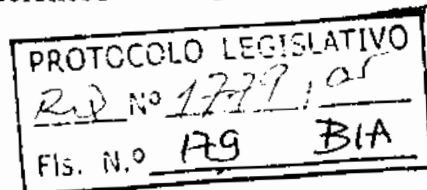
10.3 É vedada a cobrança, por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência.

10.4 No ato de solicitação da Autorização de Procedimento de Alto Custo – APAC o contratado se obriga a entregar o laudo respectivo integralmente preenchido, contendo endereço atualizado e telefone do paciente para obtenção da mesma;

10.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES.

10.6 O Contratado se obriga a informar, semanalmente, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES, bem como a indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

10.7 O Contratado fica obrigado a admitir pacientes até o limite das vagas contratadas;



cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

13.3 Poderão ser realizadas auditorias especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

13.4 Na hipótese de prorrogação contratual e trinta dias antes do término da vigência, o Órgão competente da SES vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da celebração do Contrato;

13.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

13.6 A fiscalização exercida pela SES não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes terceiros e à própria SES, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 Os Contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão vigência por um ano, podendo ser prorrogado, a juízo da Contratante, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

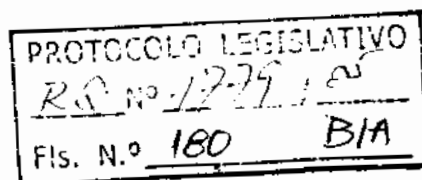
CAPÍTULO XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A SES poderá rescindir, a qualquer tempo, os Contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII e XVI da Lei nº 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos;

15.3 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- e) a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;



III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a SES em virtude d e atos ilícitos praticados;

16.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos de Ministério da Saúde e suas respectivas normas, vigente à época da assinatura do Contrato;

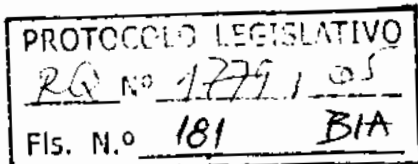
17.2 O preço estipulado no contrato será pago da seguinte forma:

O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços:

- I. Após a revisão dos documentos, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta do CONTRATADO, no Banco de Brasília-BrB, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ou no caso de atraso de recurso financeiro do SUS pelo Ministério da Saúde à SES/DF, até o 5º dia útil posterior a este repasse;
- II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, recibo assinado ou rubricados pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- III. Na hipótese de o CONTRATANTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pelo CONTRATADO, dos citados documentos do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- IV. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de dez dias, devendo ser reapresentadas até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- V. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTE DO PREÇO

18.1 Os valores contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, uma vez que estarão condicionados aos reajustes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;



ANEXO XIV

PROCESSO DO PACIENTE MESSIAS GOMES DA SILVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RS Nº 4779, 1.º
Fls. N.º 182 BIA

Nº DE PROTOCOLO

0000.0091412

TELEFONES P/CONTATO

335-2460 / 335-4100

REGISTRO INICIAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

OK

05

596
29

PROCESSO : 00.060.009.141/2004

EMISSOR : DRSG

ASSUNTO : EMPENHO REF. INTERNACAO NO HOSP. SANTA HELENA

AUTUACAO : 25/06/2004

DESTINO : SAO/SES

1st
juliana

Ass 05

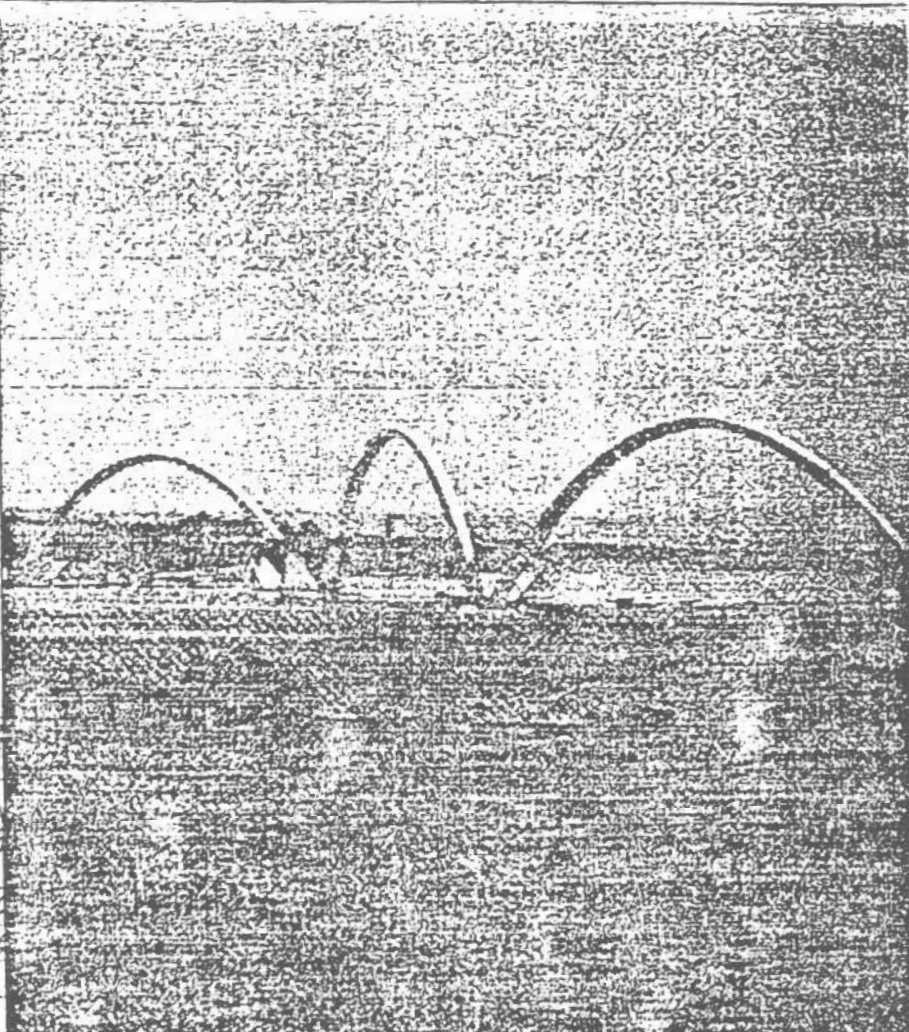
JUNTADA

PROCESSO

DATA

MOVIMENTAÇÃO

SAO	25/06/04
BAG/DRSG	29/06/04
SAO/SES	13/07/04
ASTEL 05	22/07/04
SAO	23/07/04
ASTEL 06	30/07/04
ASTEL	09/08/04
SAO	03/09/04
DIMAS	09-09-04
NUSEM	09-09-04
CEOP	10-09-04
DMS	14-09-04
SAO	15-09-04
Dimas	22-09-04
NUSEM	22-09-04
SAO	22-09-04
ASTEL	23/09/04



Programa Família Saudável



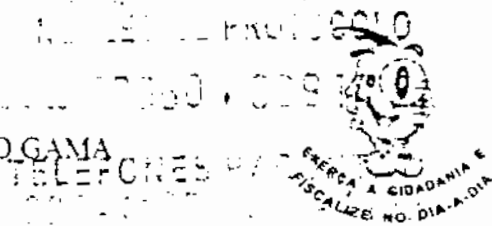
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RR Nº 1779.105

Fls. Nº 183 RIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA



MEMORANDO

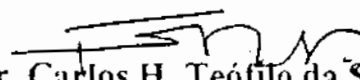
N.º 407/2004 - DRSG

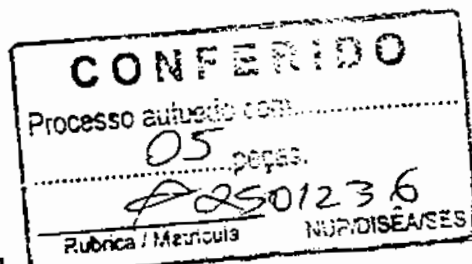
Gama, 22 de junho de 2004.

PARA: SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL/SES
Aldery Silveira Junior

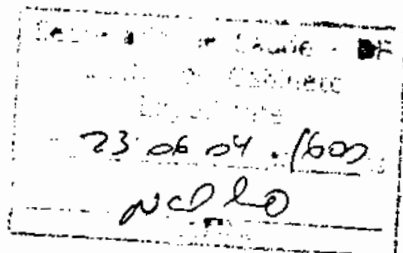
Solicitamos a Vossa Senhoria as providências pertinentes no sentido de liberar a nota de empenho a favor do Hospital Santa Helena, referente à internação em UTI para o paciente MESSIAS GOMES DA SILVA, Data de Nascimento 21/09/1939-2, tendo em vista a falta de equipamentos básicos para manter o paciente, devido a gravidade de seu quadro clínico, conforme relatório médico em anexo e falta de leito nas UTI(s) da rede pública.

Atenciosamente


Dr. Carlos H. Teófilo da Silva
Diretoria Regional de Saúde do Gama
Diretor

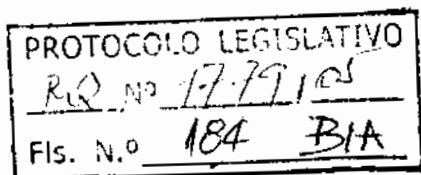


/emmw.



*ao Núcleo de Protocolos,
de ordem.
Aut. Tereza*


Maria de Fátima A. Rolim
Assessora SAOISES



FOLHA 01
PRO 060.009141/04
RUBRICA
MAT. 250.123-6



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente : Messias Gomes da Silva

Registro : 21/09/1939-2

Filiação : Cornélio Gomes Delfino e Rita Pereira da Silva,

O paciente supracitado foi atendido no Box de Emergência do HRG, às 08: 20 horas do dia 19/06/2004.

Apresentava-se com nível de consciência rebaixado sem condições de diálogo, com relato dos familiares que tinha apresentado desmaio há poucos minutos.

Associado ao quadro neurológico, apresentava ainda importante dificuldade respiratória.

Foi feito diagnóstico de acidente vascular cerebral e insuficiência respiratória.

Tomadas medidas terapêuticas preconizadas e solicitado pelo médico que o assistiu, transferência para uma unidade de terapia intensiva.

Todas as unidades pertencentes à rede hospitalar da Secretaria de Saúde do D.Federal, foram contactadas todavia, não foi conseguido vaga em UTI disponível no sistema.

Os familiares solicitaram que o paciente fosse transferido para uma unidade de UTI da rede particular (Hospital Santa Helena).

No que foram atendidas e o paciente foi transferido através do Resgate 01 do CBMDF para o hospital solicitado.

Atenciosamente,

Sebastião Gomes Pedrosa
Gerência de Emergência HRG
Gerente

CRM 4792

FOLHA 03
PRON 060.009141/04
RUBRICA
MAT. 250.123-6

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 1777 105
Fls. N.º 185 BIA



HOSPITAL GAMA POSTO 01	DATA DE ENTRADA				INICIAIS DO NOME	DATA DE NASCIM.			SEXO 1-M 2-F	Nº DO REGISTRO CLÍNICO
	Dia	Mês	Ano	Hora		Dia	Mês	Ano		
	19	06	2004	08:21		21	09	1939	1	207236

IDENTIFICAÇÃO	Nome:	MESSIAS GOMES DA SILVA		Fone:	
	Endereço:	QD 471 LT 02 PEDREGAL -		U.F.	GO
	FILIAÇÃO:	Pai: CORNELIO GOMES DELFINO Mãe: RITA PEREIRA DA SILVA			
	Procedência do Paciente:	NOVO GAMA - GO		Removido de Ambulância:	☐ Sim ☐ Não

ACIDENTE		TIPO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	
☐ Trânsito	☐ Trabalho	☐ Queda	☐ Afogamento
☐ Queda de Moto	☐ Capotamento	☐ Colisão de Veículos	☐ Queda de Cadeira de Rodas

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA	Resumo Clínico:	Hora do Atendimento:		Especialidade:	CLÍNICA MÉDICA
	DERRAME	Paciente apresenta dor aguda no tórax, com início súbito, associada a dispnéia e sudorese. ECG em repouso mostra alterações sugestivas de infarto agudo do miocárdio. Tratado com aspirina e nifedipina. Evoluiu com melhora dos sintomas.			
	Exame Físico:	PE: PA 120/80 mmHg, FC 100 bpm, IR 100, T 36,5°C, S 95%, R 120/min, B 130 x 80 mm, E 120/80 mmHg, em repouso.			
	Conduta / Parecer:	ECG + Rx de tórax + Exames de laboratório.			
	Destino:	☐ Alta ☐ C/ Sequela ☐ Sem Sequela			
	Removido para:	☐ Evadiu-se ☐ Alta c/ Retorno Ambulatório ☐ Óbito ☐ Residência c/ Instrução			
Internado no(a):					
	DIAGNÓSTICO		CID		
Provável:	FUG				
Definitivo:	NCC				

19	06	2004	VERA LUCIA BISPO SOUSA	Carimbo e Assinatura do Médico
Data			Resp. p/ Identificação do Paciente	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779/05
Fls. N.º 186 BIA

FORMATO 200x285 mm - 03/97

R. 1000 - C. CENTRAL - 1000

19.06.04.

Paciente nomeado para UTI
do Santa Helena ocupando
pelo Dr. Ricardo

Outros

Marcos Cesar de A. Wanderlini
Clínica Médica-Cardiologia
CRM-DF 19906

Evolução/Procedimentos

6 - Digoxin - 1/2 comprimido
7 - enalapril - 1 comprimido
AD - 1/2 comprimido

8 - Plavix 750mg
9 - Captopril (100mg)

Marcos Cesar de A. Wanderlini
Clínica Médica-Cardiologia
CRM-DF 19906

FOLHA 05

PRON 060.009143/04

RUBRICA

MAT. 250.123-6

Data/Hora	Prescrição Médica	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	
		Horário	Responsável
19.06.04	adicionar 2/2 comprimidos IV 12/h		
	1 - SF 0,9% - 500 ml 30 p/L	500	
	2 - D5E / SF - 1000 ml Mistura - 3 p/L 100 Atenuar - 30 p/L		
	3 - Hidrocarbureto 500 mg AD - 1/2 comprimido		
	4 - Amoxicilina - 1 comprimido AD - 1/2 comprimido		
	5 - Dextrose 5% - 500 ml IV 12/h		

Marcos Cesar de A. Wanderlini
Clínica Médica-Cardiologia
CRM-DF 19906

PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.º 1779/04

Fis. N.º 187 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



SAO/SES, em 28/06/2004.

Folha Nº 06

Processo Nº 060.009.141

Rubrica 28/06/2004

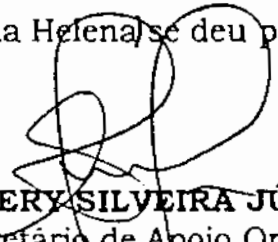
Processo nº: 060.009.141/2004

Assunto: Internação do paciente Messias Gomes da Silva.

Ao Hospital Regional do Gama,

Sr. Diretor

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja procedida análise do presente Processo e confirme (ou não) as informações contidas às fls. 03, prestadas pela Gerência de Emergência HRG, principalmente no que concerne que a remoção do paciente Messias Gomes da Silva para UTI da rede particular (Hospital Santa Helena) se deu por solicitação dos familiares.


ALDERY SILVEIRA JÚNIOR
Subsecretário de Apoio Operacional

EXPEDIENTE/GAB/SES

Recebido em 28/06/04

Horas 11:15

Rubrica

Matricula 162012

Analisado por:


Fátima - 145.829-9

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1771/05

Fis. N.º 188

BIA



GAB/DRSG em , 1 de julho de 2004.

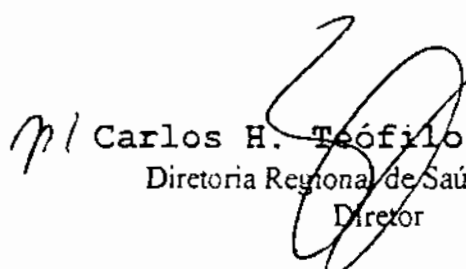
Ref.: Processo n. 060.009.141/04

A

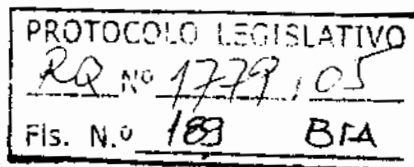
Gerência de Emergência/DRSG,

Para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Secretario de Apoio Operacional.

Retornar em 03 (três) dias úteis, face a urgência que o caso requer.


Carlos H. Teófilo da Silva
Diretoria Regional de Saúde do Gama
Diretor

/emmw.





G.Em. /HRG/SES

PARA : DRSG/GAB

Ref. Processo 060009414/2004

Restituímos o presente processo ratificando as informações contidas nas folhas 03.

Esclarecemos ainda, que o paciente foi removido do Hospital Santa Helena para o Hospital Santa Juliana no dia 22/06/2004 por determinação dessa Diretoria.

Em, 07/07/2004

Sebastião Gomes Pedrosa
Gerência de Emergência - HRG/DRSG/SES
Gerente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ N° 1779/05
Fis. N.º 190 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

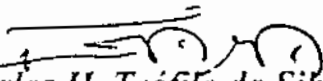
Peça N.º 09
Processo 060.009.141/04
Rubrica: 144 134.448.4

GAB/DRSG em, 8 de julho de 2004.
Referente Processo n.º 060.009.141/2004

À
SAO.SES.

Restituímos o presente processo, informando que a Gerência de Emergência confirma as informações contidas às fls. 03.

Esclarecemos ainda, que no dia 22.06.2004 esta Diretoria autorizou a remoção do paciente MESSIAS GOMES DA SILVA do Hospital Santa Helena para a UTI do Hospital Santa Juliana.


Dr. Carlos H. Teófilo da Silva
Diretoria Regional de Saúde do Gama
Diretor

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
RG Nº 17.791.05
Fls. N.º 191 BIA

Solicitação de vaga de UTI

Informamos que após pesquisa nos hospitais abaixo relacionados não encontramos vaga de UTI para (o) a paciente: Messias Gomes da Silva (55) anos, que deu entrada neste hospital com quadro de: AVC e insuficiência respiratória.
UTI ADULTO

H.BASE:

Geral - Dr.(a) Cristiano

(Lotado)

Trauma-Dr. (a)

Coronária(Dr.(a)

HMIB/HRAS Dr.(a) Gerlido

(Lotado)

HRC: Dr. (a) ANA

(Lotado)

HRAN: Dr. (a) Lowdes

(Lotado)

HRT: Dr. (a) KATIA

(Lotado)

HUB: Dr. (a) Márcia

(Lotado)

HRSOB. Dr. (a) Gláucia

(NÃO Lotado)

HRG → Adauri

Lotado

19/06/2004

Gerência de Emergência.

Sebastião Gomes

Mat. 122.268.66

CRM-DF 479-2

Gerência de Emergência/HRG

SES/Gerente

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G. Nº 1779/05	
Fis. N.º 192	BIA

Folha nº 10
14-009.141/04
RS. 116-363-11

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente : Messias Gomes da Silva

Registro : 21/09/39-1

Filiação : Cornélio Gomes Delfino e Rita Pereira da Silva

O paciente supracitado foi atendido no Box de Emergência do HRG, às 08:20 horas do dia 19/06/2004.

Apresentava-se com nível de consciência rebaixado sem condições de diálogo, com relato dos familiares que tinha apresentado desmaio há poucos minutos.

Associado ao quadro neurológico, apresentava ainda importante dificuldade respiratória.

Foi feito diagnóstico de acidente vascular cerebral e insuficiência respiratória.

Tomadas medidas terapêuticas preconizadas, e solicitado pelo médico que o assistiu transferência para uma unidade de terapia intensiva.

Todas as unidades pertencente a rede hospitalar da Secretaria de Saúde do Distrito Federal foram contactadas todavia; não foi conseguido vaga em UTI disponível no sistema,

Por ordem do Senhor Diretor da Regional do Gama, no dia 22/06/2004 o paciente foi transferido do Hospital Santa Helena para o Hospital Santa Juliana.

Atenciosamente,

Em 22/06/2004

Sebastião Gomes Pedrosa
Mat. 12268-68-00000000-1 192-DF
Gerente de Emergência / HRG
Gerente

EXPEDIENTE/GAB/SES

Recebido em 13/07/04 por 1533

Rubrica, *Bjane* Matrícula 146811

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG nº 1779/05
Fis. N.º 193 BFA

Folha nº 11
Processo nº 000.009.141/04
Rubrica nº 116.803-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



SAO/SES, em 28/07/2004.

Processo: 060.009.141/2004

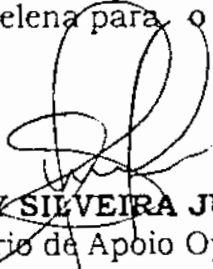
Processo	060.009.141/04
Fls.	12
Assinatura	05.116.963-11

À Assessoria Técnico-Legislativa,

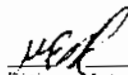
Solicitamos a V. S^a a análise do presente Processo e emissão de Parecer Jurídico sobre a existência de amparo legal que respalde esta Secretaria a autorizar, a "posteriori", a realização da despesa decorrente da internação do paciente MESSIAS GOMES DA SILVA, removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Helena, internação essa efetuada em virtude de que o aludido paciente apresentava nível de consciência rebaixado, sem condição de diálogo, com diagnóstico de acidente vascular cerebral e insuficiência respiratória, conforme Relatório Médico às fls. 11.

Considerando que o paciente necessitava de cuidados intensivos; que o Hospital Regional do Gama não dispunha equipamentos básicos para prestar a assistência devida; e que não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, foi transferido em caráter emergencial, para o Hospital Santa Helena.

Ressaltamos que de acordo com o Despacho às fls. 09, a Diretoria Regional de Saúde do Gama autorizou a remoção do paciente supracitado do Hospital Santa Helena para o Hospital Santa Juliana.


ALDERY SILVEIRA JÚNIOR
Subsecretário de Apoio Operacional

ANALISADO POR:


Fatima Mat. 145829-9

SAO/SES/SAO/060.009.141/2004

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ 047.791/04
Fls. N.º 194 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

Forma nº 13
Processo nº 000.009.141/04
Rubrica nº 116.863-11

MEMO CIRCULAR

Nº 010 / 2004-GAB/SAO/SES

Brasília, 28 de maio de 2004.

Assunto: Encaminhamento de pacientes para UTI da Rede particular.

Senhores Diretores de Unidades Hospitalares

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG nº 4779
Fls. N.º 195 BA

Considerando o preceito constitucional que a saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando que esta Secretaria tem por obrigação e por missão prover os meios necessários para que esse preceito constitucional seja cumprido; e

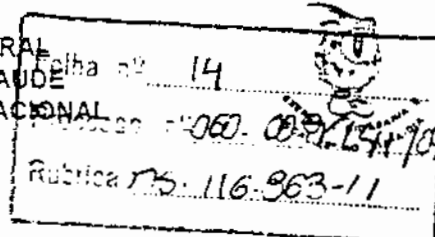
Considerando as limitações de recursos financeiros para fazer frente às demandas dos usuários do SUS que utilizam os serviços de saúde pública do Distrito Federal,

Informamos, a seguir, a seqüência de procedimentos que devem ser seguidos quando da necessidade de transferência de pacientes para Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da Rede particular.

Constatada a necessidade irrefutável de internação de paciente em UTI e não existindo vaga disponível em sua Unidade, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Providências as serem adotadas pelo Chefe de Equipe:

1. Pesquisar, por telefone, a existência de vaga de UTI em todas as Unidades Hospitalares da Rede da SES-DF e providenciar a transferência do paciente para onde haja disponibilidade de vaga;
2. Em não havendo vaga disponível, verificar a oportunidade da existência de algum paciente que, pelo seu quadro clínico, possa ser transferido para uma Unidade Semi-intensiva, de modo a disponibilizar a vaga para o paciente que necessita de tratamento intensivo;
3. Cumpridas as duas situações anteriores, sem sucesso, deverá acionar o Diretor do Hospital ou uma autoridade integrante da cúpula da SES-DF visando obter autorização para remover o paciente para uma UTI da rede privada;
4. Encaminhar à Direção do Hospital um Relatório detalhado do quadro clínico do paciente, caracterizando o risco de vida, os recursos inexistentes no



Hospital para atendê-lo, bem como as tentativas de colocação desse paciente em leito da Rede pública; e

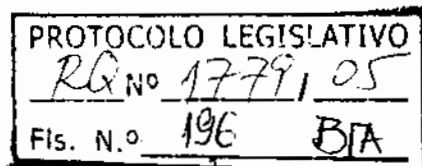
5. Justificar, em seu Relatório, o motivo da escolha da UTI particular para a qual o paciente foi encaminhado.

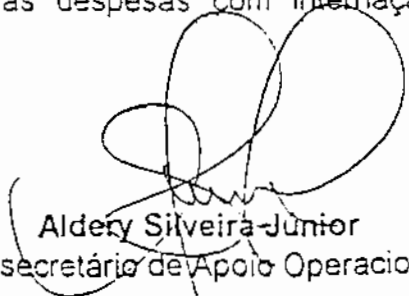
II - Providências a serem adotadas pelo Diretor do Hospital:

1. Promover o acompanhamento permanente do paciente encaminhado para UTI da Rede particular e envidar todos os esforços para que esse paciente retorne o mais rapidamente possível para a Unidade de origem ou para outra Unidade da Rede da SES-DF;
2. No primeiro dia útil após a remoção do paciente para UTI da Rede particular, deverá encaminhar para a Subsecretaria de Apoio Operacional da SES-DF os seguintes documentos:
 - a. Memorando circunstanciado relatando as circunstâncias em que o paciente foi encaminhado para UTI da Rede particular, enfatizando a necessidade de tal medida;
 - b. Relatório do quadro clínico do paciente, elaborado pelo Médico que solicitou o encaminhamento para a UTI da Rede particular, juntamente com a justificativa pela escolha da UTI para onde foi encaminhado o paciente;
 - c. Comprovante da inexistência de vaga em UTI da Rede pública, no momento da remoção para UTI da Rede particular.
3. Enquanto permanecer o paciente internado em UTI da Rede particular, deverá elaborar Relatórios diários do quadro clínico desse paciente e encaminhar à Diretoria de Relacionamento com as Regionais da SAS, por Memorando, informando, inclusive, as providências que estão sendo adotadas para o retorno do paciente para a Rede pública;

Caberá, ainda, aos Diretores de Hospitais e aos Chefes de Equipes a disseminação e o cumprimento da presente determinação.

Ressalta-se que caberá à Direção do Hospital a responsabilidade pela conferência e pelo atesto das respectivas Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas por Hospitais da Rede particular, relativas às despesas com internação de pacientes em UTI particular.




Aldery Silveira Junior
Subsecretário de Apoio Operacional

22 07 04 9:2
ASSESSOR
B 13313 2a



Parecer nº 831 /2004-ASTEL/SES

Ref.: Processo nº 00.060.009.141/2004

Assunto: Amparo legal para transferência de paciente para hospital particular

Interessado:DRSG

Autuação: 24/07/2001

Senhor Chefe,

Relatório

O presente processo veio a esta Assessoria Técnico-Legislativa para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a existência de amparo legal que respalde esta Secretaria a autorizar, a "*posteriori*", a realização de despesa decorrente da remoção da paciente MESSIAS GOMES DA SILVA, do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Helena.

Segundo relatório à f. 03, não havia vaga em UTI disponível nos hospitais da rede pública tendo os familiares do paciente requerido que o mesmo fosse transferido para hospital da rede particular.

À f. 11, consta relatório médico cujo diagnóstico - acidente vascular cerebral e insuficiência respiratória - indicavam que o paciente efetivamente deveria ser transferido para uma unidade de terapia intensiva.

Por fim, o Subsecretário Operacional desta Casa remete o processo a esta Assessoria questionando sobre a possibilidade do pagamento das despesas *a posteriori*.

Não consta nos autos nenhuma nota fiscal de prestação de Serviços bem como não consta o valor com os gastos efetuados com o paciente durante a sua permanência na UTI do Hospital Santa Helena.

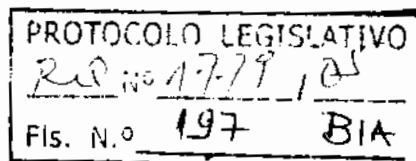
Fundamentação

A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu artigo 24, inciso IV, o que se segue:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa





ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoa, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obra e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

(...)."

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Redação do art. 26 alterada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98 (DOU de 28.5.98).

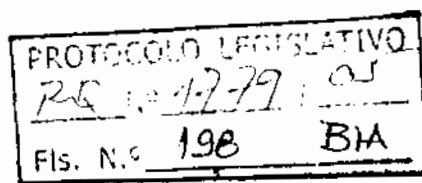
Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

(...)"

A respeito das disposições supra, leciona em sua obra intitulada: Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Junior - 4ª ed. rev. atual. e ampl., incluindo anotações à Lei das Concessões e Permissões do Serviço Público - Rio de Janeiro: Renovar, 1997, 1100p, assim nos ensina sobre o dispositivo acima transcrito:

"A emergência, como hipótese de dispensa de licitações, consignada no inciso IV do Art. 24 do Estatuto, é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a Administração Pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos. Nessas hipóteses, diz-se que a emergência é real ('Direito Administrativo' - Saraiva - p. 214).





Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União, definiu que: "além da adoção das formalidades previstas no Art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no Art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a-1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão de recursos disponíveis, ou sejam que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a-2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando agastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a-3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

b) que, tratando-se de caso efetivamente enquadrável no Art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Ressalte-se, ainda, as garantias constitucionais previstas nos artigos 196 e 198, inciso II, da Constituição Brasileira, *in fine*:

"Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

"Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...)

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
(...)"

No Distrito Federal, a Lei Orgânica em seu artigo 204, e a Lei Distrital de nº 2.804, de 25 de outubro de 2001, também asseguram a

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RG Nº 1779, 05	
Fis. Nº 199	BIA



prestação dos serviços e ações de saúde aos usuários de qualquer natureza.

Também nos ensina HELIO PEREIRA DIAS em Direitos e Obrigações em Saúde, 1ª edição - 2002, pág. 17;

"Note-se, por oportuno, que a saúde, tida como um bem jurídico, não é apenas um esquema conceitual, visando a proporcionar uma solução técnica da questão: é o BEM HUMANO OU A VIDA SOCIAL QUE SE PROCURA PRESERVAR, cuja natureza e qualidade dependem, sem dúvida, do sentido que a norma tem ou que a ela é atribuído, constituindo, em qualquer caso, uma realidade contemplada pelo Direito. Bem jurídico é o bem protegido pelo Direito. É, portanto, um valor da vida humana que se pretende preservar."

Assim sendo, o papel desta Secretaria é resguardar vidas humanas, obedecer aos princípios acima transcritos, evitando que ocorram prejuízos irreparáveis e irreversíveis ao paciente.

Conclusão

Ante ao exposto, sugiro a restituição dos autos a Subsecretaria de Apoio Operacional opinando pela autorização, "a posteriori", da realização da despesa decorrente do caso em questão, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93.

Brasília-DF, 22 de julho de 2004.

LUIZ GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA
Assessor/ASTEL/GAB/SES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

91
06.009.141/04
01.13.426

REL. PARECER Nº 831/2004-ASTE/SES

PROCESSO Nº: 060.009.141/04

ASSUNTO: DESPESA "A POSTERIORI" - REMOÇÃO-ART. 24, IV

INTERESSADO: MESSIAS GOMES DA SILVA

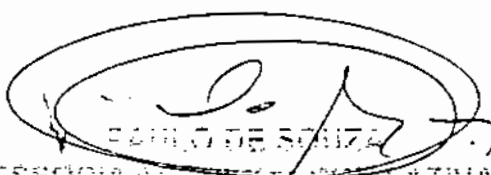
A

SAÚDE

Senhor Subsecretário,

Aprovo parecer do Assessor LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA, razão pela qual promovo a remessa do presente processo a Vossa Senhoria, visando pela submissão para autorização da despesa, com ênfase no art. 24 inciso IV da Lei nº 0606/90, conforme documento retro.

Brasília-DF, 26 de maio de 2004


EDMUNDO DE SOUZA
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA/SES
CHEFE

RECEBUEMOS
26 de 04 7:10
116 2013

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. Nº 1779 105
Fls. N.º 201 BIA



SAO/SES, em 30/07/2004.

Folha nº	20
Processo nº	060.009.141/04
Rubrica	Regane 1468111

PROCESSO Nº: 060.009.141/2004

ASSUNTO: Esclarecimentos quanto a autorização de remoção do paciente do Hospital Santa Helena para o Hospital Santa Juliana.

De ordem.

Anexamos Despachos da Diretoria Regional de Saúde do Gama, a título de esclarecimentos, quanto a autorização de remoção do paciente Messias Gomes da Silva, do Hospital Santa Helena para UTI do Hospital Santa Juliana.

MARIA DE FÁTIMA A. ROLIM
Assessora SAO/SES

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ Nº	4729/05
Fls. N.º	202 BIA



GAB/DRSG, em 28 de Julho de 2004.
Referente Processo 060.009.141/2004

À
SAO/SES,

Informamos a Vossa Senhoria que esta Diretoria autorizou a transferência do paciente MESSIAS GOMES DA SILVA, inicialmente internado no Hospital Santa Helena para o Hospital Santa Juliana, em virtude do alto custo financeiro que a família cientificou que teria de arcar e solicitou, novamente vaga na rede da SES.

Ficando a decisão da escolha da rede privada ao encargo deste Hospital, ratificando a falta de vaga na UTI da rede pública, sendo o Hospital Santa Juliana o único a aceitar o paciente.

Dr. Carlos H. Teófilo da Silva
Diretoria Regional de Saúde do Gama
Diretor

Secretaria de Saúde - DF
Chefia de Gabinete
Expediente

Em, 2007-04-10 10:05hs

[Assinatura]

RUBRICA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RQ Nº 1779/05

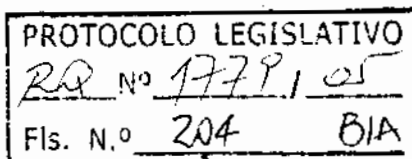
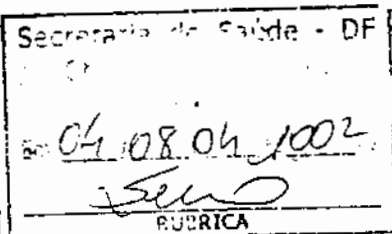
Fls. N.º 203 BIA

GAB DRSG em , 3 de agosto de 2004.
Referente ao Processo n.º 060.009.141.2004

À
SAO SES.

Em complementação as informações prestadas em 28 de julho de 2004, quanto a internação do paciente MESSIAS GOMES DA SILVA no Hospital Santa Helena, ressaltamos que as despesas daquela casa de saúde serão arcadas pela Família do referido paciente.


Carlos H. Teófilo da Silva
Diretoria Regional de Saúde do Gama
Diretor





Hospital Santa Juliana

Nome:	Messias Gomes da Silva		
Médico:	Dr. Askario S. F. Pincowsky		
Convênio:	SUS		
Procedimento:	Tratamento clínico / UTI		
Data de Internação:	22/06/04	Hora:	16:40
Data do Óbito:	25/06/04	Hora:	06:45

Honorário	Código	Quant	Valor Unit	Valor
Plantão do CTI	00.04.001-0	3	R\$ 105.00	R\$ 315.00
Plantão do CTI+30%	00.04.001-0	3	R\$ 136.50	R\$ 409.50
Oximetria Não Invasiva	29.02.018-2	3	R\$ 10.50	R\$ 31.50
Exame muscular	25.01.005-0	1	R\$ 15.75	R\$ 15.75
Assistência Fisioterápica - Motora	25.02.012-9	8	R\$ 21.00	R\$ 168.00
Assistência Fisioterápica - Respiratória	25.04.002-2	8	R\$ 11.20	R\$ 89.60
Intensivista não plantonista	00.04.999-9	2	R\$ 28.00	R\$ 56.00
Avaliação clínica diária (enteral)	17.01.002-0	3	R\$ 35.00	R\$ 105.00
Acesso para colocação de sonda enteral - 23/06 às 2.00h	17.01.004-7+30%	1	R\$ 45.50	R\$ 45.50
Acesso para colocação de sonda enteral - 24/06 às 18.00h	17.01.004-7	1	R\$ 35.00	R\$ 35.00
Acesso para colocação de sonda enteral - 25/06 às 1.20h	17.01.004-7+30%	1	R\$ 45.50	R\$ 45.50
Descontaminação de pele central por punção	39.03.015-6	1	R\$ 63.00	R\$ 63.00
Hemodialise	15.01.002-3	1	R\$ 105.00	R\$ 105.00
Implante de cateter venoso central p/ hemodialise	15.01.007-4	1	R\$ 70.00	R\$ 70.00

Total de Honorário	Sub-total	R\$ 1.554.35
--------------------	-----------	--------------

Diárias	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CTI (22/06 a 25/06)	1.359 US	3	R\$ 475.65	R\$ 1.426.95

Total de Diárias	Sub-total	R\$ 1.426.95
------------------	-----------	--------------

Taxas:	Apresent.	Quant	Valor Unit	Valor
Admissão/Registro	208 US	1	R\$ 72.80	R\$ 72.80
Tx. de monitor (22/06 às 16.40h a 25/06 às 6.45h)	17US	27	R\$ 5.95	R\$ 160.65
Tx. de monitor (22/06 às 16.40h a 25/06 às 6.45h)	17US+20%	36	R\$ 7.14	R\$ 257.04
Tx. de oxímetro (22/06 às 16.40h a 25/06 às 6.45h)	10 US	27	R\$ 3.50	R\$ 94.50
Tx. de oxímetro (22/06 às 16.40h a 25/06 às 6.45h)	10 US+20%	36	R\$ 4.20	R\$ 151.20
Tx. de oxigênio na UTI (22/06 às 16.40h a 25/06 às 6.45h)	HORA	63	R\$ 42.51	R\$ 2.678.13
Tx. de ar comprimido na UTI (22/06 às 16.40h a 25/06 às 6.45h)	HORA	63	R\$ 7.38	R\$ 464.94
Tx. do respirador na UTI (22/06 às 16.40h a 25/06 às 6.45h)	26 US	27	R\$ 9.10	R\$ 245.70
Tx. do respirador na UTI (22/06 às 16.40h a 25/06 às 6.45h)	26 US+20%	36	R\$ 10.92	R\$ 393.12
Tx. de bomba de infusão	100 US	14	R\$ 35.00	R\$ 490.00
Tx. de bomba de infusão	100 US+20%	3	R\$ 42.00	R\$ 126.00
Tx. de instalação de soro	32 US	22	R\$ 11.20	R\$ 246.40
Tx. de instalação de soro	32 US+20%	3	R\$ 13.44	R\$ 40.32
Tx. de aplic. de injeção	10 US	22	R\$ 3.50	R\$ 77.00
Tx. de aplic. de injeção	10 US+20%	17	R\$ 4.20	R\$ 71.40
Tx. de pacote curativo (sub-clavio)	44 US	2	R\$ 15.40	R\$ 30.80
Tx. de sondagem gástrica	40 US	3	R\$ 14.00	R\$ 42.00
Tx. de preparo de alimentação enteral	100 US	3	R\$ 35.00	R\$ 105.00
Tx. do aspirador	55 US+20%	4	R\$ 23.10	R\$ 92.40
Tx. de aspiração	8 US+20%	4	R\$ 3.36	R\$ 13.44
Tx. de bandeja sub-clavio	32 US	2	R\$ 11.20	R\$ 22.40
Tx. do eletrocardiograma	28 US	1	R\$ 9.80	R\$ 9.80
Tx. do aparelho de Rx na UTI	100 US	4	R\$ 35.00	R\$ 140.00
Tx. do desfibrilador	50 US+20%	1	R\$ 21.00	R\$ 21.00
Tx. de nebulização	60 US	1	R\$ 21.00	R\$ 21.00

Total de Taxas	Sub-total	R\$ 6.067.04
----------------	-----------	--------------

Medicamentos UTI 22/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Água destilada 1000ml	fr	2	R\$ 5.61	R\$ 11.22
Água destilada 10ml	amp	8	R\$ 1.29	R\$ 10.32
Bicarbonato de sódio 8.4% - 250ml	fr	5	R\$ 14.53	R\$ 72.65
Cepacol 100 ml	ml	10	R\$ 0.08	R\$ 0.80
Clexane 40mg	amp	1	R\$ 36.70	R\$ 36.70
Cloreto de Potássio 10%	amp	3	R\$ 0.65	R\$ 1.95

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD No 1779/05
Fls. N.º 205 BIA

Página 1
Folha Nº 23
Proc. 060009.141/04
Rubrica R. P. 14/08/11

HOSPITAL SANTA JULIANA
FATURAMENTO

Cloreto de Potassio 15%	amp	4	R\$	0,75	R\$	3,00
Dersani 100ml	ml	10	R\$	0,36	R\$	3,60
Dimorf 1mg	amp	4	R\$	3,97	R\$	15,88
Glicose 50% 10 ml	amp	6	R\$	0,66	R\$	3,96
Hiper diet standard pack (pack 11)	bolsa	1	R\$	56,64	R\$	56,64
Invanz 1g	fr	1	R\$	269,55	R\$	269,55
Levophed	amp	10	R\$	18,46	R\$	184,60
Losec 40mg	amp	1	R\$	33,90	R\$	33,90
Novaigina 5ml	amp	2	R\$	2,22	R\$	4,44
Sol Fisiologica 0,9% 500ml	fr	3	R\$	6,15	R\$	18,45
Sol Fisiologico 5% 250ml	fr	6	R\$	5,23	R\$	31,38
Sulfato de Magnésio 50%	amp	4	R\$	1,20	R\$	4,80
Trental	amp	2	R\$	1,72	R\$	3,44
Xylocaina 2% s/vaso 20ml	ml	10	R\$	0,37	R\$	3,70
Xylocaina Gel 2% 30g	g	10	R\$	0,63	R\$	6,30

Sub total Medicamentos..... R\$ 777,28

Material UTI 22/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Aguilha nº13x4 5	unid	4	R\$ 0,17	R\$ 0,68
Aguilha nº25x7	unid	17	R\$ 0,17	R\$ 2,89
Aguilha nº40x12	unid	1	R\$ 0,17	R\$ 0,17
Alcool 70% ml	ml	72	R\$ 0,02	R\$ 1,44
Atadura Crepon 10cm	unid	3	R\$ 3,38	R\$ 10,14
Bola de Algodão	unid	36	R\$ 0,01	R\$ 0,36
Cateter certofix duo hf v720 g14 18 e 20cm 438306	unid	1	R\$ 444,90	R\$ 444,90
Compressa de Gases - esteril	unid	5	R\$ 1,57	R\$ 7,85
Dextrostix	unid	4	R\$ 2,56	R\$ 10,24
Eletrodo Desc. Adulto	unid	5	R\$ 3,02	R\$ 15,10
Endofix	unid	1	R\$ 3,80	R\$ 3,80
Equipo p/ bomba enteralfix nutritmat 402111	unid	1	R\$ 47,43	R\$ 47,43
Equipo p/bomba inf. eurofix compact air	unid	4	R\$ 61,66	R\$ 246,64
Equipo p/soro Microfix 100ml	unid	1	R\$ 23,34	R\$ 23,34
Equipo colifix 04 vias	unid	1	R\$ 9,57	R\$ 9,57
Equipo simples p/soro	unid	6	R\$ 4,29	R\$ 25,74
Espadrado	cm	45	R\$ 0,02	R\$ 0,90
Espátula	unid	3	R\$ 0,05	R\$ 0,15
Filtro auto-umidif barreira bacteria virus baixo	unid	1	R\$ 66,15	R\$ 66,15
Fio mononylon preto cuticular 2-0 11741	unid	1	R\$ 13,50	R\$ 13,50
Fita micropore	cm	10	R\$ 0,07	R\$ 0,70
Frasco p/ dieta enteral 500ml	unid	2	R\$ 2,25	R\$ 4,50
Gazes Pct/ com 10 não esteril	unid	1	R\$ 1,65	R\$ 1,65
Luva cirurgica esteril nº 7 5 triplex	unid	2	R\$ 4,18	R\$ 8,36
Luva Procedimento	par	12	R\$ 0,58	R\$ 6,96
Luva Procedimento esteril	par	1	R\$ 0,74	R\$ 0,74
Mascara Desc. Cirurgica	unid	5	R\$ 0,17	R\$ 0,85
Seringa Descartavel 03ml	unid	4	R\$ 0,42	R\$ 1,68
Seringa Descartavel 05ml	unid	3	R\$ 0,53	R\$ 1,59
Seringa Descartavel 10ml	unid	4	R\$ 0,68	R\$ 2,72
Seringa Descartavel 20ml	unid	12	R\$ 1,14	R\$ 13,68
Sonda nasocentral flexiflo	unid	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
Touca desc	unid	4	R\$ 0,22	R\$ 0,88

Sub total R\$ 1.070,30

Medicamentos UTI 23/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Aqua destilada 10ml	amp	13	R\$ 1,29	R\$ 16,77
Aqua destilada 500ml	fr	5	R\$ 3,79	R\$ 18,95
Cepacol 100 ml	ml	30	R\$ 0,08	R\$ 2,40
Clexane 40mg	amp	2	R\$ 36,70	R\$ 73,40
Dersani 100ml	ml	30	R\$ 0,36	R\$ 10,80
Dimorf 1mg	amp	6	R\$ 3,97	R\$ 23,82
Revivan 50mg	amp	5	R\$ 1,61	R\$ 8,05
Hiper diet standard pack (pack 11)	bolsa	1	R\$ 56,64	R\$ 56,64
Invanz 1g	fr	1	R\$ 269,55	R\$ 269,55
Levophed	amp	8	R\$ 18,46	R\$ 147,68

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RD Nº 1771/05
 Fls. N.º 206 BIA

Fls. Nº 24
 Processo Nº 060.009.141/04
 Rubrica R. e 146811

Losec 40mg	amp	1	R\$	33,90	R\$	33,90
Novalgina 2ml	amp	4	R\$	1,40	R\$	5,60
Oxigen 30mg	comp	6	R\$	2,44	R\$	14,64
Polisocel 500ml	bolsa	4	R\$	50,30	R\$	201,20
Sol Fisiológica 0,9% 500ml	fr	2	R\$	6,15	R\$	12,30
Sol Fisiológico 5% 250ml	fr	2	R\$	5,23	R\$	10,46
Sol Glicosado 5% 250ml	fr	4	R\$	6,39	R\$	25,56
Soro Fisiológico 9% 10ml	amp	21	R\$	0,59	R\$	12,39
Tazocin 4,5 g	fr	2	R\$	99,50	R\$	199,00
Trental 400mg	comp	3	R\$	1,75	R\$	5,25

Sub total Medicamentos..... R\$ 1.148,36

Material UTI 23/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Aguilha nº13x4,5	unid	6	R\$ 0,17	R\$ 1,02
Aguilha nº25x7	unid	2	R\$ 0,17	R\$ 0,34
Aguilha nº40x12	unid	21	R\$ 0,17	R\$ 3,57
Alcool 70% ml	ml	88	R\$ 0,02	R\$ 1,76
Atadura Crepon 10cm	unid	3	R\$ 3,38	R\$ 10,14
Bola de Agodão	unid	44	R\$ 0,01	R\$ 0,44
Endofix	unid	6	R\$ 2,56	R\$ 15,36
Endrodo Deso. Adulto	unid	5	R\$ 3,02	R\$ 15,10
Endofix	unid	1	R\$ 3,80	R\$ 3,80
Equipo p/ bomba enteralfix nutritmat 402111	unid	2	R\$ 47,43	R\$ 94,86
Equipo p/bomba inf. eurofix compact air	unid	2	R\$ 61,66	R\$ 123,32
Equipo PVC	unid	1	R\$ 10,86	R\$ 10,86
Esparadrão	cm	70	R\$ 0,02	R\$ 1,40
Espatula	unid	9	R\$ 0,05	R\$ 0,45
Filtro auto-umidif barreira bacteria virus baixo	unid	1	R\$ 66,15	R\$ 66,15
Fita hipóalergênica transpore 100mm	cm	10	R\$ 0,15	R\$ 1,50
Frasco p/ dieta enteral 500ml	unid	2	R\$ 2,25	R\$ 4,50
Gazes Pct/ com 10 não esteril	unid	4	R\$ 1,65	R\$ 6,60
Lava Procedimento	par	24	R\$ 0,58	R\$ 13,92
Papel p/ ECG	ml	1	R\$ 0,21	R\$ 0,21
Pasta p/ ECG	g	10	R\$ 0,82	R\$ 8,20
Seringa Descartável 03ml	unid	1	R\$ 0,42	R\$ 0,42
Seringa Descartável 20ml	unid	23	R\$ 1,14	R\$ 26,22

Sub total R\$ 410,14

Medicamentos UTI 24/06/04	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Água destilada 1000ml	fr	5	R\$ 5,61	R\$ 28,05
Água destilada 10ml	amp	14	R\$ 1,29	R\$ 18,06
Água destilada 125ml	fr	1	R\$ 1,88	R\$ 1,88
Água destilada 500ml	fr	1	R\$ 3,79	R\$ 3,79
Cepacol 100 ml	ml	30	R\$ 0,08	R\$ 2,40
Clexane 40mg	amp	2	R\$ 36,70	R\$ 73,40
Cloreto de Sódio 20%	amp	5	R\$ 0,65	R\$ 3,25
Dersani 100ml	ml	30	R\$ 0,36	R\$ 10,80
Dumorf 1mg	amp	6	R\$ 3,97	R\$ 23,82
Gluconato de Cálcio 10%	amp	11	R\$ 1,68	R\$ 18,48
Imper diet standard pack (pack 11)	bolsa	1	R\$ 56,64	R\$ 56,64
Insulina Humana Regular 1000UI	ml	1	R\$ 3,62	R\$ 3,62
Invanz 1g	fr	1	R\$ 269,55	R\$ 269,55
Levophed	amp	8	R\$ 18,46	R\$ 147,68
Losec 40mg	amp	1	R\$ 33,90	R\$ 33,90
Novalgina 2ml	amp	2	R\$ 1,40	R\$ 2,80
Oxigen 30mg	comp	4	R\$ 2,44	R\$ 9,76
Polisocel 500ml	bolsa	1	R\$ 50,30	R\$ 50,30
Revivan 50mg	amp	10	R\$ 1,61	R\$ 16,10
Sol Fisiológica 0,9% 500ml	fr	1	R\$ 6,15	R\$ 6,15
Sol Fisiológico 5% 250ml	fr	4	R\$ 5,23	R\$ 20,92
Sol Glicosado 5% 250ml	fr	6	R\$ 6,39	R\$ 38,34
Sol Glicose 5% 500ml	fr	1	R\$ 6,86	R\$ 6,86
Soro Fisiológico 9% 10ml	amp	2	R\$ 0,59	R\$ 1,18
Tazocin 4,5 g	fr	3	R\$ 99,50	R\$ 298,50
Trental 400mg	comp	3	R\$ 1,75	R\$ 5,25

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RS Nº 1779 / 05
Fls. Nº 207 BIA

Xilocaina Gel 2% 30g	g	20	R\$ 0.63	R\$ 12.60
Sub total Medicamentos				R\$ 1.164,08
Material UTI 24/06/04				
	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Agulha nº13x4 5	unid	6	R\$ 0.17	R\$ 1.02
Agulha nº25x7	unid	9	R\$ 0.17	R\$ 1.53
Agulha nº40x12	unid	18	R\$ 0.17	R\$ 3.06
Alcool 70% ml	ml	108	R\$ 0.02	R\$ 2.16
Atadura Crepon 10cm	unid	3	R\$ 3.38	R\$ 10.14
Bola de Algodão	unid	54	R\$ 0.01	R\$ 0.54
Cobertura p. cbito	unid	1	R\$ 2.20	R\$ 2.20
Coletor de urina adulto tipo saco 2000ml	unid	1	R\$ 0.41	R\$ 0.41
Compressa de Gazes - esteril	unid	3	R\$ 1.57	R\$ 4.71
Cextrostix	unid	6	R\$ 2.56	R\$ 15.36
Eletrodo Desc. Adulto	unid	5	R\$ 3.02	R\$ 15.10
Endofix	unid	1	R\$ 3.80	R\$ 3.80
Equipo p. bomba enteral fix nutritat 402111	unid	1	R\$ 47.43	R\$ 47.43
Equipo p. bomba inf. eurofix compact air	unid	3	R\$ 61.66	R\$ 184.98
Equipo p. soro Microfix 100ml	unid	1	R\$ 23.34	R\$ 23.34
Equipo p. fix 4 vias	unid	1	R\$ 9.57	R\$ 9.57
Equipo p. soro e soro	unid	2	R\$ 4.29	R\$ 8.58
Escaradrapo	cm	30	R\$ 0.02	R\$ 0.60
Espatula	unid	9	R\$ 0.05	R\$ 0.45
Filtro auto-umidif barreira bacteria virus baixo	unid	1	R\$ 66.15	R\$ 66.15
Fio monocrylon preto cuticular 2-0 11741	unid	1	R\$ 13.50	R\$ 13.50
Fita hipoaerogenica transpore 100mm	cm	30	R\$ 0.15	R\$ 4.50
Funda desc. Adulto	unid	2	R\$ 4.16	R\$ 8.32
Gazes Pcv com 10 não esteril	unid	10	R\$ 1.65	R\$ 16.50
Luva Procedimento	par	24	R\$ 0.58	R\$ 13.92
Luva Procedimento esteril	par	1	R\$ 0.74	R\$ 0.74
Mascara desc	unid	4	R\$ 0.17	R\$ 0.68
Seringa Descartavel 10ml	unid	4	R\$ 0.68	R\$ 2.72
Seringa Descartavel 1ml insulina	unid	1	R\$ 0.68	R\$ 0.68
Seringa Descartavel 03ml	unid	3	R\$ 0.42	R\$ 1.26
Seringa Descartavel 20ml	unid	17	R\$ 1.14	R\$ 19.38
Sonda de aspiração nº 14	unid	4	R\$ 0.85	R\$ 3.40
Sonda nascenteal flexiflo	unid	2	R\$ 95.00	R\$ 190.00
Touca desc	unid	4	R\$ 0.22	R\$ 0.88
Sub total				R\$ 677,61
Hemodialise				
Medicamento - das sessões				
	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Frexa derm. Spray 190ml	fr	1	R\$ 23.55	R\$ 23.55
HQ Sol Acida	fr	2	R\$ 16.80	R\$ 33.60
HQ Sol Base	fr	2	R\$ 16.80	R\$ 33.60
Heparina 10ml	amp	1/2	R\$ 17.25	R\$ 8.63
Sol Fisioica 0.9% 1000ml	fr	3	R\$ 9.41	R\$ 28.23
Sub total				R\$ 127,61
Materiais - das sessões				
	Apresent.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Alcool 10ml	ml	4	R\$ 0.02	R\$ 0.08
Algodão bola	unid	2	R\$ 0.01	R\$ 0.02
Cateter duplo lumen niagara PC 20cm KIT	unid	1	R\$ 505.00	R\$ 505.00
Compressa de Gazes - esteril	unid	5	R\$ 0.94	R\$ 4.70
Dialisador - hemoflow F08	unid	1	R\$ 339.10	R\$ 339.10
Equipo simples p/soro	unid	2	R\$ 4.29	R\$ 8.58
Escaradrapo	cm	90	R\$ 0.02	R\$ 1.80
Fita micropore	cm	90	R\$ 0.07	R\$ 6.30
Isolador de pressão desc.	unid	2	R\$ 4.75	R\$ 9.50
Linha arterial	unid	1	R\$ 19.50	R\$ 19.50
Linha venosa	unid	1	R\$ 21.65	R\$ 21.65
Luva procedimento esteril	unid	3	R\$ 0.74	R\$ 2.22

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RA Nº 1777.105
 Fls. N.º 208 BIA

Folha Nº 26
 Process: 060.009.141/24
 Regre 1468"

Luvax p/ procedimento	unid	10	R\$	0,58	R\$	5,80
Mascara Desc Cirurgica	unid	1	R\$	0,17	R\$	0,17
Punten 5L	fr	1	R\$	161,33	R\$	161,33
Seringa descartavel 10ml	unid	1	R\$	0,68	R\$	0,68
Seringa descartavel 3ml	unid	1	R\$	0,53	R\$	0,53
Sub total					R\$	1.086,96
TRANSFUSÃO DE SANGUE						
EXAME	CODIGO	Quant	Valor Unit	Valor		
Concentrado de hemácias	27.02.001-0	2	R\$	22,75	R\$	45,50
Anti HBc	27.04.021-6	2	R\$	10,50	R\$	21,00
Anti HCV	27.04.043-7	2	R\$	35,00	R\$	70,00
Anti HIV	27.04.023-2	4	R\$	26,25	R\$	105,00
Anti HTLV 1 + Anti HTLV 2 - Elisa	27.04.045-3	2	R\$	35,00	R\$	70,00
Anti virus HCV (PCR)	27.04.098-4	2	R\$	225,00	R\$	450,00
Anti virus HIV 1 (PCR)	27.04.097-6	2	R\$	225,00	R\$	450,00
Chagas EIE	27.04.041-0	2	R\$	10,50	R\$	21,00
Confirmatono do Doador	24.04.015-1	2	R\$	10,50	R\$	21,00
Coombs indireto	27.04.037-2	2	R\$	10,50	R\$	21,00
HBS AG	27.04.004-6	2	R\$	8,75	R\$	17,50
Eletrofore de hemoglobina	27.04.014-3	1	R\$	4,90	R\$	4,90
Honorários Médico-Transfusional	27.03.005-9	2	R\$	10,50	R\$	21,00
Pesquisa de anticorpos irregulares	27.04.019-4	1	R\$	14,00	R\$	14,00
Prova de compatibilidade pré-transfusional	27.04.024-0	2	R\$	10,50	R\$	21,00
S. Chagas IFI HA, RFC	27.04.010-0	2	R\$	10,50	R\$	21,00
Taxa de utilização de Bolsa Plástica	27.04.034-8	2	R\$	14,00	R\$	28,00
Taxa de utilização de descartáveis	27.04.035-6	2	R\$	7,00	R\$	14,00
Tipagem Sanguinea e Fator RH	27.04.015-1	1	R\$	10,50	R\$	10,50
Transaminase Piruvica	27.04.039-9	2	R\$	2,45	R\$	4,90
VDRL HA e FTA-ABS	27.04.032-1	2	R\$	10,50	R\$	21,00
Sub total					R\$	1.466,30
Exames de Imagem	Apresent.	Quant	Valor Unit.	Valor Total		
Eletrocardiograma	20.01.001-0	1	R\$	21,00	R\$	21,00
Rx. Torax P.A-LAT	32.05.005-4	4	R\$	24,53	R\$	98,12
Sub total					R\$	119,12
Exames Laboratoriais	Apresent.	Quant	Valor Unit.	Valor Total		
Calcio	28.01.032-9	1	R\$	4,90	R\$	4,90
CK-MB	28.01.056-6	1	R\$	35,00	R\$	35,00
Cloro	28.01.046-5	3	R\$	4,90	R\$	14,70
CPK	28.01.055-8	1	R\$	17,50	R\$	17,50
Creatinina	28.01.054-0	3	R\$	4,90	R\$	14,70
Dímero D		1	R\$	63,00	R\$	63,00
Fosforo	28.01.089-2	2	R\$	4,90	R\$	9,80
Gasometria	28.01.096-5	6	R\$	23,45	R\$	140,70
Glicemia	28.01.097-3	3	R\$	4,90	R\$	14,70
Hemograma completo	28.04.048-1	3	R\$	10,50	R\$	31,50
Lactato	28.01.011-6	1	R\$	10,50	R\$	10,50
Magnésio	28.01.112-0	3	R\$	5,25	R\$	15,75
Mioglobina	28.01.170-8	2	R\$	45,50	R\$	91,00
Potássio	28.01.121-0	3	R\$	4,90	R\$	14,70
Proteínas totais	28.01.124-4	1	R\$	5,25	R\$	5,25
Sódio	28.01.127-9	3	R\$	4,90	R\$	14,70
Tempo de Tromboplastina	28.04.013-9	3	R\$	21,00	R\$	63,00
Tempo protrombina	28.04.013-9	3	R\$	21,00	R\$	63,00
TGO	28.01.136-8	1	R\$	4,90	R\$	4,90
TGP	28.01.137-6	1	R\$	4,90	R\$	4,90
Ureia	28.01.141-4	3	R\$	4,90	R\$	14,70

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG Nº 1779, 05
Fls. N.º 209 BIA

Folha 27
Processo 060.009.141/04
Quilômetro 1468,11

Sub total				R\$ 648,90
TOTAL DA FATURA.....				R\$ 17.745,00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 1779.125
 Fls. N.º 210 BIA

Data: 28
 Protocolo: 060.009.141/04
 Assinatura: Ricardo M. G. S.



SAO/SES, em 09 / 08 / 2004.

Processo: 060.009.141/2004.

À

Assessoria Técnico-Legislativa/SES,

Folha	29
Processo nº	060.009.141/04
Assinatura	1468/11

Considerando as informações prestadas pelo Diretor da Regional de Saúde do Gama, às fls. 21 e 22, **principalmente**, pelo esclarecimento no sentido de que as **despesas** correspondentes à **internação no Hospital Santa Helena** serão **arcadas** pela **família** do aludido **paciente**.

Considerando que esta Secretaria só arcará com as despesas referentes à internação do paciente no Hospital Santa Juliana,

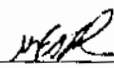
Retornamos o presente Processo solicitando emissão de **novo Parecer Jurídico** sobre a existência de amparo legal que respalde esta Secretaria a autorizar, a "posteriori", a realização da despesa decorrente da internação do aludido paciente, **removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana**.


ALDERY SILVEIRA JÚNIOR
Subsecretário de Apoio Operacional/SES

Maria de Fátima A. Rolim
Assessora SAO/SES

Assinatura	09.08.04
Assinatura	ASS03
Assinatura	09.08.04

Analisado por:


Fátima - Mat. 145.829-9
*3/MEUS (DOC/SAO/041/)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Re nº 1779/05
Fls. N.º 311 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



Despacho nº 1801 /2004-ASTEL/SES
Ref. Processo nº 00.060.009.141/2004
Assunto: Despesa relativa a transferência de paciente
Interessado: Messias Gomes da Silva

Senhor Chefe,

Folha nº 30
Processo nº 060.009.141/04
Rubrica *[assinatura]* Mat. 45399-7

O presente processo retornou a esta Assessoria Técnico-Legislativa após juntada de documentos de despesas e informações no sentido de que o paciente arcará apenas com as despesas referente a internação no Hospital Santa Helena.

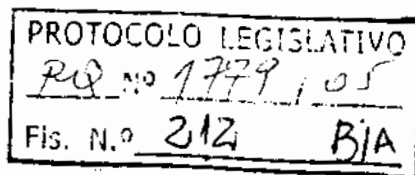
Obstante, após novo entendimento da matéria opino pela retificação do parecer nº 831/2004, e passo a analisar o fato conforme abaixo.

Trata o presente processo da existência de amparo legal que respalde esta Secretaria a autorizar, a "posteriori", a realização de despesa decorrente da remoção emergencial do paciente Messias Gomes da Silva, do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana.

A referida remoção foi efetuada em caráter de urgência em virtude de que o aludido paciente necessitava de cuidados intensivos e o Hospital Regional do Gama não dispunha de equipamentos de UTI para a prestação da assistência devida; e concomitantemente por não haver vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública de Saúde, o referido paciente foi transferido para o Hospital Santa Juliana, haja vista ter sido o único nosocômio que disponibilizou vaga pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

As fls. 03//05 e 09/11 constam documentações em cumprimento ao Memo Circular nº 010/2004 – GAB/SAO/SES.

O papel desta Secretaria é resguardar vidas humanas, obedecer aos princípios acima transcritos, evitando que ocorram prejuízos irreparáveis e irreversíveis ao paciente. No caso de realização de despesas, os pedidos formulados devem vir devidamente acompanhados de justificativas e documentações que comprovem a matéria pleiteada, ou seja, dentro dos parâmetros legais.



quant



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



Ante o exposto, a presente despesa poderá ser levada a efeito mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2004.

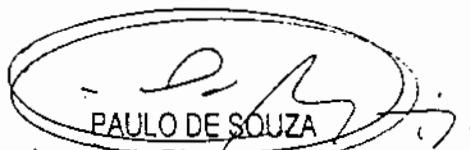
EMÍLIA MARQUEZ TEIXEIRA

Assessora/ASTEL/GAB/SES

De acordo.

Encaminhe os autos ao Senhor Subsecretário de Apoio Operacional.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2004.


PAULO DE SOUZA
Assessoria Técnico-Legislativa
Chefe

Folha nº 31
Processo nº 060.009.341/04
Rubrica M Mat. 145374-7

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG nº 1779-1
Fis. N.º 313 BIA



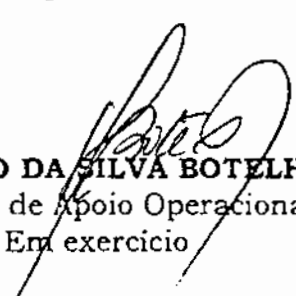
SAO/SES, em 09/09/2004

Folha Nº	32
Processo Nº	060.009.141/2004
Rubrica	116206

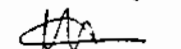
PROCESSO: Processo nº 060.009.141/2004
ASSUNTO: Internação do paciente MESSIAS GOMES DA SILVA no
Hospital Santa Juliana

À DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS,

Solicitamos instruir o presente Processo que trata da internação, do paciente MESSIAS GOMES DA SILVA removida do Hospital Regional de Saúde do Gama para UTI do Hospital Santa Juliana, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Técnico-Legislativa, às fls 30 a 31.


HORACIO DA SILVA BOTELHO
Subsecretário de Apoio Operacional/SES
Em exercício

Analisado por:



Carme Luce - 145.939-2

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RR Nº	1777/05
Fls. N.º	214 BIA

**G.D.F – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL**

NUCLEO DE COMPRAS	PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Num. Processo: 060.009141/2004	Comissão Permanente de Licitação:	Num: 10404/2004
Subconsignação: 3.3.9.0.39	Anexo Num.:	Data 09/09/2004
Modalidade :	Edital Num.:	
Interessado: SES/SAO	Data Abertura:	
Grupo:	Hora:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A POSTERIORI, DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE MESSIAS GOMES DA SILVA, REMOVIDO DA UTI DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, PARA A UTI DO HOSPITAL SANTA JULIANA, REMOÇÃO ESSA EFETUADA EM VIRTUDE DE QUE O ALUDIDO PACIENTE APRESENTAVA NÍVEL DE CONSCIÊNCIA REBAIXADO, SEM CONDIÇÃO DE DIÁLOGO, COM DIAGNÓSTICO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL E INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA. CONSIDERANDO QUE O PACIENTE NECESSITAVA DE CUIDADOS INTENSIVOS; QUE O HOSPITAL REGIONAL DO GAMA NÃO DISPUNHA DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE UTI PARA PRESTAR A ASSISTÊNCIA DEVIDA; E QUE NÃO HAVIA VAGA DISPONÍVEL EM NENHUMA UTI DA REDE PÚBLICA, FOI TRANSFERIDA EM CARÁTER EMERGÊNCIAL, PARA O HOSPITAL SANTA JULIANA, TENDO EM VISTA TER SIDO O ÚNICO NOSOCÔMIO DA REDE PRIVADA QUE DISPUNHA DE VAGA PARA O PACIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS.

PRAZO DE EXECUÇÃO : CONFORME SOLICITAÇÃO DA SES/DF.

LOCAL DA EXECUÇÃO: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SES/DF.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS APOS RECEBIMENTO DA N.E.

Brasília, 09 de Setembro de 2004

Ricardo Emilio Espósito Jr.

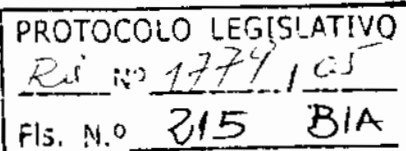
Mat. 138.971 - 8

NÚCLEO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALARES

OBSERVAÇÕES:

- 1- ESTE ANEXO INTEGRA EM TODOS OS SEUS TERMOS O EDITAL No. _____, O QUAL CONTÉM AS NORMAS GERAIS DA LICITAÇÃO
- 2- SERÁ OBRIGATÓRIO CONSTAR NA PROPOSTA DA FIRMA AS SEGUINTE INFORMAÇÕES. NÚMERO DA CONTA CORRENTE E AGÊNCIA E NÚMERO DO BANCO DE BRASÍLIA S/A(DECRETO 17733/96 e 18126/97) , E CGC. A N.E. E A.F.M. SERÃO EMITIDAS DE ACORDO COM O CGC DA PROPOSTA. A NOTA FISCAL DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER EMITIDA COM O MESMO CGC DA N.E. E A.F.M.

DMS SÃO.SES SIA TRECHO 01 LOTES 1730 A 1760 BLOCO A/B 1º ANDAR, Brasília- DF CEP- 71000-010.
Telefone: (061) 403-2539, (061) 403-2538 Fax: 061-403-2370. Correio eletrônico: desp@saude.df.gov.br
Almoxarifado Central - SGAP Bloco G Lt. 06 SIA-DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



FOLHA:	34
PROCESSO:	060.009141/2004
RUBRICA	138.971 8

Após emitir o PPS e verificar fatura às fls. 23 a 28, informo que a presente despesa está orçada em **R\$ R\$ 17.745,00 (dezes. de mil, setecentos e quarenta e cinco reais).**

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - R\$ 17.745,00 (dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Modalidade:

- ☐ DISPENSA DE LICITAÇÃO
☐ CONVITE
☐ TOMADA DE PREÇO
☐ CONCORRÊNCIA
☐ SHOPPING

FIRMAS INDICADAS:

HOSPITAL SANTA JULIANA - 61 358 6484

Ricardo Emilio Espósito Júnior
NUSEM/GESER/DMS/SES
Chefe Mat. 138.971 - 8

BRASÍLIA, 09 DE SETEMBRO DE 2004

RICARDO EMILIO ESPÓSITO JÚNIOR
138.971-8
NOME / MATRÍCULA

À DMS,

Encaminho a V.S.a o presente processo, após a emissão do PPS e orçamento da fatura, às fls. 23 a 28.

Em 09 / 09 / 2004

JOSÉ DE SOUZA BRAGA / MATRÍCULA 145.970 - 8

GERENTE/GESER
Ricardo Emilio Espósito Júnior
NUSEM/GESER/DMS/SES
Chefe Mat. 138.971 - 8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ru nº 1779 / 05
Fls. N.º 216 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



FOLHA: 35
PROCESSO: 060.009141/2004
RUBRICA: <i>14069411</i>

GAB/DMS/SAO/SES em, 10 de setembro de 2004

À
Gerência de Orçamento e Finanças/DCF

Senhora Diretora,

Encaminhamos o presente processo, solicitando
informar recursos conforme solicitação à fl. 34.


FERNANDO D'AUSTRIA E CARAVELLAS
Diretoria de Materiais e Serviços
Diretor
Matrícula – 145.293 - 2

JSB/EA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ra Nº 17791 05
Fis. N.º 217 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



Folha:	36
Processo:	060.009.141/04
Rubrica:	Reunies - 130959 u

GEOF / DICOFF / SES, em 13/09/2004

À(ao) DMS / SES, informamos que dispomos de recursos, na data, para atender a presente despesa no orçamento aprovado para o ano de 2004, conforme abaixo:

Valor informado: R\$ 17.745,00
Programa de Trabalho: 10.302.0400.2154.0004
Natureza: 33.90.39
Fonte: 100

ANA PAULA GRANJA L. DE VASCONCELOS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Responsável pela informação: _____

Alyssa 1476343

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ra No 1779/05
Fls. N.º 218 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



GAB/DMS/SAO/SES em, 14 de setembro de 2004

À
Subsecretaria de Apoio Operacional/SES

Senhor Subsecretário,

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria o presente processo, sugerindo que seja autorizada a realização da despesa e emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 17.745,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta e cinco reais.), a favor do Hospital Santa Juliana, para a prestação de serviço, a posteriori, de internação do paciente Messias Gomes da Silva, removido do Hospital Regional do Gama, para a UTI do Hospital Santa Juliana, considerando que o paciente necessitava de cuidados intensivos; que o Hospital Regional do Gama não dispunha de equipamentos de UTI para prestar a assistência devida; que não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, foi transferido em caráter emergencial, para o Hospital Santa Juliana, tendo em vista ter sido o único nosocômio que disponibilizou vaga para o paciente do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificado no PPS nº 10404/2004, fl. 33, com fundamento inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, de acordo com a solicitação à fl. inicial.

Por oportuno, informo que à fl. 36, encontra - se informado os recursos destinados a acobertar esta despesa.

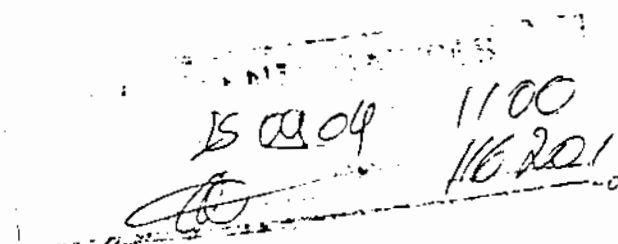
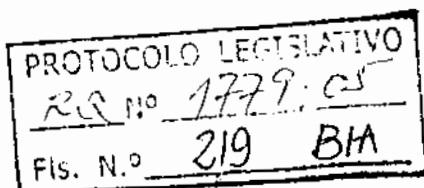

FERNANDO D'AUSTRIA E CARAVELLAS

Diretoria de Materiais e Serviços

Diretor

Matrícula - 145.293 - 2

JSB/REEJ





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



SAO/SES, em 21 / 09 / 2004.

Processo nº: 060.009.141/2004

Assunto: Dispensa de Licitação referente à internação do paciente MESSIAS
GOMES DA SILVA no Hospital Santa Juliana.

Senhor Secretário-Adjunto,

Folha Nº	38
Processo Nº	060.009.141/04
Rubrica	01500-5

À vista das informações contidas no presente Processo e com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no DOU de 22.06.93, DISPENSO DE LICITAÇÃO o Hospital Santa Juliana, referente a contratação "a posteriori" da internação do paciente MESSIAS GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 17.745,00 (dezesete mil, setecentos e quarenta e cinco reais), bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, em favor do HOSPITAL supracitado.

Às fls. 30 a 31 consta Parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa e às fls. 37, Despacho exarado pela Diretoria de Materiais e Serviços, sugerindo a autorização da realização da despesa e emissão de Nota de Empenho.

A existência de crédito orçamentário está configurada no Despacho da Gerência de Orçamento e Finanças, às fls. 36, com recursos da Fonte 100.

Isto posto, encaminho a V. Sª solicitando à RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO de que trata o presente Processo.

HORACIO DA SILVA BOTELHO
Subsecretário de Apoio Operacional/SES

Analisado por:

Carme Luce - 145.939-2

05/9141-04/msl

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779 / 05
FIS. Nº 220 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



GAB/SES, em 21 / 09 / 2004.

Processo nº: 060.009.141/2004

Assunto: Dispensa de Licitação referente à internação do paciente MESSIAS GOMES DA SILVA no Hospital Santa Juliana.

Com base na delegação de competência estabelecida no inciso II, do Artigo 1º, da Portaria nº 081, de 03 de dezembro de 2002, publicado no DODF de 03.12.2002, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor do **Hospital Santa Juliana**, no valor de **R\$ 17.745,00** (dezesete mil, setecentos e quarenta e cinco reais), referente a internação da paciente Messias Gomes da Silva.

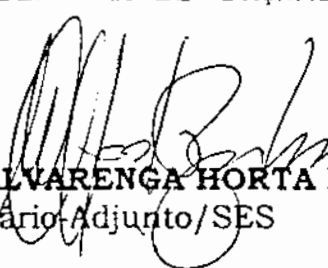
O paciente supracitado foi **removido do Hospital Regional do Gama** para a UTI do **Hospital Santa Juliana**, em virtude de que o aludido paciente necessitava de cuidados intensivos e aquela Regional não dispunha de condições materiais para prestar a assistência devida e não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública, conforme o especificado no PPS nº 10404/2004, às fls. 33.

Ressaltamos que a razão da escolha do fornecedor se deve ao fato de que aquele nosocômio foi o único da Rede Privada que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS, consoante informações prestadas pelo Diretor da Regional de Saúde do Gama, e PPS supracitado.

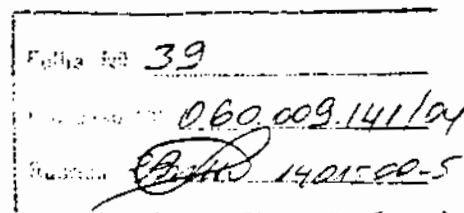
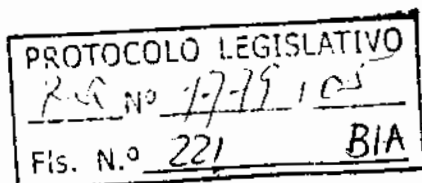
Às fls. 30 a 31 consta Parecer Jurídico favorável, emitido pela ASTEL/SES e às fls. 37, Despacho exarado pela DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS, sugerindo a autorização da realização da despesa e emissão de Nota de Empenho.

Encaminhe-se à DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS para publicação nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais providências.

Apos, encaminhar à GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS para emissão de empenho.


MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA
Secretário-Adjunto/SES

05/9141-04/msl





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL



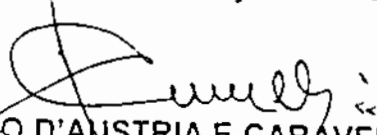
FOLHA	110
PROCESSO	006009111/04
RUBRICA	2009.09.11

GAB/DMS/SAO/SES em 22 de setembro de 2004

À
Gerência de Orçamento Finanças/DCF

Senhora Gerente,

Encaminho – vos o presente processo, solicitando emissão de Nota de Empenho de conformidade com a autorização de fl. 38.

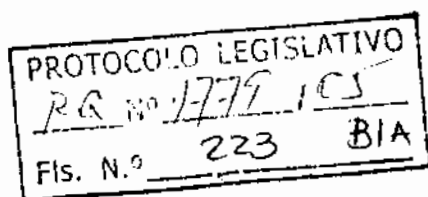

FERNANDO D'AUSTRIA E CARAVELLAS
Diretoria de Materiais e Serviços
Diretor
Matrícula – 145.293 - 2


JBB/EA

PROTOCOLO LEGISLATIVO		
PR Nº 1779.05		
Fls. Nº	222	BIA

ANEXO XV

ESCALAS DE UTI DO HOSPITAL SANTA JULIANA





Hospital Santa Juliana

Escala U.T.I

MÊS OUTUBRO 2004

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Manhã	Carlos	Carlos	Carlos	Askanio	Patricia	Askanio	Cleide
Tarde	Fabricio	Carlos	Askanio	Carlos	Patricia	Fabricio	Cleide
Noite	Fabricio	Patricia	Carlos	Carlos	Cleide	Cleide	Patricia

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1779.105
Fis. N.º 224 BIA

	Escala de Fisioterapia						
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Manhã	Andrea	Andrea	Alessandra	Andrea	Andrea	Christiane	Alessandra
Tarde	Alessandra	Alessandra	Alessandra	Alessandra	Alessandra	Andrea	Christiane
Noite	Christiane	Alessandra	Christiane	Christiane	Alessandra	XXX	XXX

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RG nº 17-79195
 Fls. N.º 226 B/A

	Segunda	Terça	Escala de Fisioterapia			Sábado	Domingo
			Quarta	Quinta	Sexta		
Manhã	Andrea	Andrea	Alessandra	Andrea	Andrea	Christiane	Alessandra
Tarde	Alessandra	Alessandra	Alessandra	Alessandra	Alessandra	Andrea	Christiane
Noite	Christiane	Alessandra	Christiane	Christiane	Alessandra	XXX	XXX

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RA Nº	1779/05
Fis. Nº	227 BIA

Exala da Enfermagem na UTI

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
IONE	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T
JULIANA	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T
FÁTIMA	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T
LISVANIA*	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T
CLAUDIA*	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T
SHEILA*	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T
HELICIO	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F
EVANIR	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F
EDILÂNDIA	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F
MONICA ARRUDA*	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F
MONICA ANOLINO*	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F
BELDITON*	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F
LUCIANA	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F
CLAUDIO	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T
SILVIO*	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T
EVANILDE*	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F	T	F
*NOTA																													

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1779:05
Fls. N.º 228 BIA

20/10/04
CORNELIO DE MOURA
ENFERMEIRO

ANEXO XVI

MEMORIAL DE PROJETO DE ALTERAÇÃO NA UTI DO HRG

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1777/05
Fis. N.º 229 BIA

**HOSPITAL REGIONAL DO GAMA
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO**

Gama, DF, 26 de outubro de 2.004

Dr. Ricardo Leão

DENASUS – Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Prezado Senhor,

Conforme solicitado por esta auditoria e, em consonância com a atual política da Secretaria de Saúde visando a ampliação na oferta de leitos de UTI, encaminhamos uma proposta de projeto de modificação estrutural da UTI do Hospital Regional do Gama que, uma vez realizada, proporcionará o acréscimo de três leitos de cuidados intensivos sendo um para isolamento (atualmente inexistente) o que representa um acréscimo de mais de 40% de nossa capacidade operacional atual, hoje limitada a 07 leitos simples. Essas obras proporcionarão, além da ampliação mencionada, uma importante melhoria no fluxo operacional da UTI e ampliará a parte administrativa, proporcionando um melhor conforto aos funcionários e usuários. Diminuirá, ainda, o risco de infecção e contaminação provocado por problemas como penetração de poeira pelas frestas das janelas existentes e falta de estantes e caixas apropriadas para guarda de materiais constantes do estoque operacional da UTI o que dificulta a limpeza e desinfecção do setor. A revisão das instalações estruturais básicas, como das redes de oxigênio, ar comprimido e vácuo - que se encontram em situação precária, com vários pontos apresentando vazamento ou não funcionando - da instalação elétrica do setor, mais especificamente do aterramento geral que, conforme informações de técnicos de manutenção de vários de nossos equipamentos, têm causado inúmeros problemas de mau funcionamento dos mesmos; bem como a re-pintura geral e o conserto de algumas áreas do piso que se encontram defeituosos, serão outros grandes benefícios a serem incluídos na reforma proposta.

Ressaltamos que, conforme poderá ser observado no croqui anexo, trata-se de obras de custo não muito significativo e de execução relativamente simples, em que pese uma análise mais detalhada por engenheiros/arquitetos, das particularidades das áreas a serem alteradas.

Ressaltamos, que para o pleno aproveitamento da ampliação proposta é fundamental o acréscimo de pessoal, especialmente na área de enfermagem e fisioterapeutas, conforme solicitação abaixo, e a disponibilização de um(a) nutricionista fixo(a) para nossa Unidade que acompanhe a rotina médica diária. Essas solicitações baseiam-se no interesse e planejamento da chefia atual da Unidade em conseguir implantar padrões de Acreditação e de Humanização no setor, conforme critérios do Ministério da Saúde e da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), o que será facilitado com as mudanças solicitadas, além da possibilidade de, a futuro, podermos tentar o credenciamento para residência médica em Terapia Intensiva o que, sem dúvida, dará um outro padrão de qualidade e reconhecimento ao nosso Serviço.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R. Nº 1771/05	
Fls. N.º	230 BTA

Salientamos, no entanto, que conforme estudos estatísticos preliminares realizados, o Hospital do Gama, pelo seu porte, importância e localização, justifica plenamente a existência de uma nova UTI mais ampla e moderna, com pelo menos **20 leitos adultos e 10 leitos neonatais**, projetada e construída sobre a égide das recomendações mais atualizadas de qualidade e humanização existentes, o que, obviamente, necessitará de um estudo mais detalhado e substanciado, de uma área bem mais ampla (há possibilidade de utilizarmos a área atualmente destinada a lavanderia que está sendo alocada em área nova) e de recursos financeiros e de tempo bem mais significativos para sua implantação.

Enfocamos ainda, a necessidade de que outros setores de fundamental importância e suporte para nossa Unidade também tenham suas condições melhoradas, principalmente no que diz respeito à manutenção de equipamentos, reposição de materiais e medicamentos, para que possamos ter nosso funcionamento sem qualquer solução de continuidade, pois uma das maneiras de ampliarmos a nossa capacidade de admissão em UTIs é diminuindo o tempo de permanência de nossos pacientes através de uma maior resolatividade.

Em nossa avaliação, com a realização dessas reformas estruturais, associadas a uma política de implantação de protocolos médicos, de enfermagem, de fisioterapia e de nutrição, já em desenvolvimento, além de uma equipe de rotina diária viabilizada pelo acréscimo de pessoal, a nossa UTI terá plenas condições de, em curto/médio prazo, atingir padrões de qualidade de atendimento comparáveis a de qualquer outra em nossa região.

Apresentamos abaixo, de maneira esquemática, nossas necessidades atuais, já considerando a possibilidade de ampliação, no que diz respeito à realização de obras, de aquisição de equipamentos e reforço de pessoal para podermos executar, com maior qualidade e segurança, as atividades pretendidas e previstas para o setor:

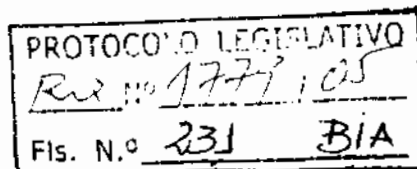
1) Estrutura:

Redimensionamento conforme croqui anexo;
Conserto (urgente) das redes de Vácuo, O2, Ar Comprimido;
Pintura Geral;
Redimensionamento e manutenção dos aparelhos de ar refrigerado;
Grades de proteção nas janelas externas;
Substituição e vedação das janelas externas;
Armários / Estantes para guarda e organização do estoque operacional;
Revisão do piso (substituição por Granitina?)

2) Equipamentos:

Aquisição

Aparelho de Gasometria com análise de eletrólitos e hematócrito (01);
Monitores Multiparametros, preferencialmente que possam ser vinculados a central de monitoração (03)



Respiradores de volume (padrão Bennet 7200) (6)
EEG portátil (1)
Ecógrafo Portátil com transdutor para abdômen (1)*
Monitor de Débito Cardíaco (2)
Capnógrafo (1);
Porteiro Eletrônico (01 com duplo fone);
Aparelho para Broncoscopia (01) *
Aparelho para Endoscopia (01)*
Cateteres de Swan-Ganz (vários).

OBS: * Aparelhos não necessariamente de uso exclusivo da UTI, deverão ser portáteis possibilitando seu uso compartilhado por outros setores.

3) Pessoal:

Necessário (10 leitos + 20% de absenteísmo/férias inclui chefias):

Médicos: 280 horas semanais;
Enfermeiros(as): 280 horas semanais;
Fisioterapeutas: 80 horas semanais;
Nutricionista: 20 horas semanais;
Auxiliares / Técnicos de Enfermagem: 1.520 horas semanais;
Secretária: 40 horas semanais;
AOSD: 80 horas semanais.

Certos de vosso apoio e empenho no sentido de conseguirmos atingir os objetivos propostos, atenciosamente,

Dr. Edson A. B. Moraes
Chefe da UTI/HRG
Munic. 129770-8 CRM 7251-DF

Dr. Edson Alberto Borges Moraes
Chefe da UTI - HRG

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.A. Nº 1779.151
Fis. N.º 232 BIA



PROTOCOLLO LEGISLATIVO
RA No 1779 / 05
Fis. N.º 233 BIA

ANEXO XVII

DOCUMENTOS REFERENTES A DECISÃO CONJUNTA DO GOVERNADOR E PROCURADOR GERAL DO DF A RESPEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>RW</i> Nº <i>1779</i> / <i>01</i>
Fis. N.º <i>234</i> <i>BIA</i>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CIRCULAR

Nº 020/2001-GAB/SES

Brasília, 30 de maio de 2001.

Senhor Diretor,

Objetivando atender a Circular nº 001/2001-SEG/PRG, cópia anexa, solicito a Vossa Senhoria seja remetido a este Gabinete, para o devido encaminhamento à Procuradoria Geral do Distrito Federal, todas as requisições, notificações e/ou intimações oriundas do Ministério Público.

Atenciosamente,

PAULO AFONSO KALUME REIS
Secretário-Adjunto de Saúde.

Senhor

Dr. MARTINHO GONÇALVES COSTA

Diretor da Regional de Saúde da Asa Norte

NESTA

2/01/1/11/01

GAB - DIR - HRAN
RECEBI em 21/06/2001 às 14h.
Assinatura/matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 17.19105
Fls. N.º 235 BIA



DISTRITO FEDERAL

CIRCULAR

Nº 031 /01-SEG/PRG

Brasília, 09 de abril de 2001.

Senhor Secretário.

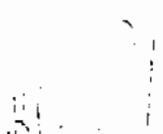
Comunicamos a Vossa Excelência que todas as requisições, notificações e intimações enviadas a esse órgão pelo Ministério Público deverão ser remetidas à Procuradoria Geral do Distrito Federal para exame jurídico da matéria, preparação da resposta ou adoção de providência cabível.

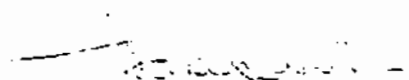
Os ofícios do Ministério Público, acompanhados de documentação e esclarecimentos pertinentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal – Gabinete do Procurador-Geral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

Os dirigentes e servidores de órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal não subscreverão termo ou ajuste com o Ministério Público sem o prévio exame da Procuradoria Geral do Distrito Federal, à qual serão remetidos no prazo acima assinalado.

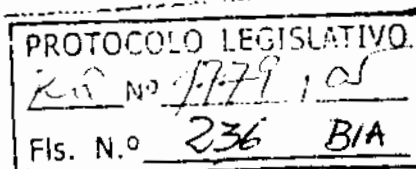
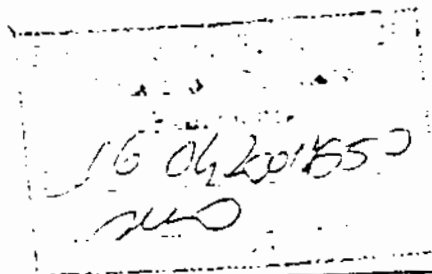
O presente ofício circular é aplicável a todos os agentes públicos e servidores das administrações direta e indireta do Distrito Federal.

Atenciosamente,


BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo


MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
Procurador-Geral do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOFRAN FREJAT
Secretário de Saúde do Distrito Federal
N E S T A





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN



MEMO nº 1045- 2004/GA/BDIR/HRAN

Brasília, 22 de outubro de 2004.

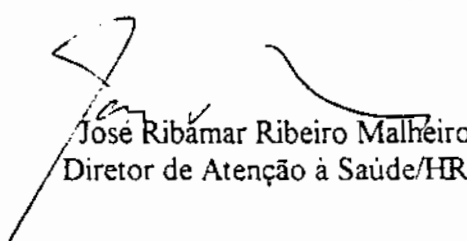
PARA: ASTEL/SES

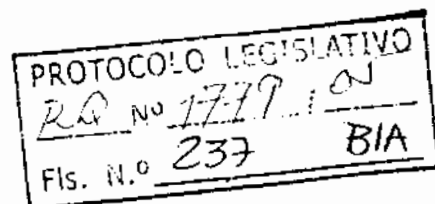
Senhor Chefe,

Em cumprimento a Circular 001/01- SEG/PGR, encaminho a Vossa Senhoria o Of. 45/2004- do Ministério Público DF PROSUS, para análise e parecer. Informações complementares dos Senhores peritos feita de forma verbal dão conta de tratar-se de investigação em prontuários médicos visando número de AIH e outras informações contida na peça técnica, e ainda visita a Unidade de Terapia Intensiva, visando contagem de leitos e verificação de equipamentos existentes na unidade retro.

Rogo resposta para o dia em curso, pois os senhores peritos encontram-se neste nosocômio em aguardo.

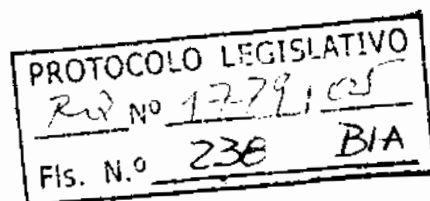
Atenciosamente,


José Ribamar Ribeiro Malheiros
Diretor de Atenção à Saúde/HRAN



ANEXO XVII

COMPROVAÇÃO DA RESISTÊNCIA DA SES/DF EM FORNECER O ROL DOS RESPONSÁVEIS





MEMORANDO

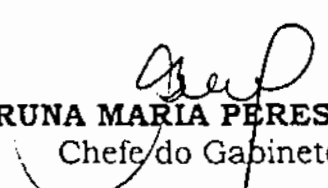
Nº 408/2004 - GAB/SES

Brasília, 25 de outubro de 2004.

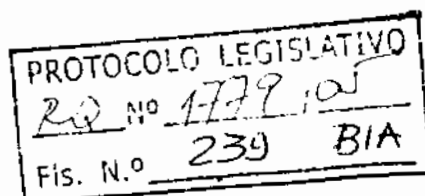
À ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA,
PAULO DE SOUZA

Encaminho a Vossa Senhoria, de ordem, 02 (duas) Requisições de Documentos do PROSUS, solicitando seja verificado se as mesmas enquadram-se nas requisições de que trata a Circular nº 01/2004 - SEG/PRG, em anexo.

Atenciosamente,


BRUNA MARIA PERES PINHEIRO
Chefe do Gabinete/SES

45/MEMO BRUNA 1/1MM/emal





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Para cumprimento do que dispõe o Ofício nº 42/2004 da Promotora de Justiça de Defesa da Saúde-PROSUS do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicitamos informações dos responsáveis (nome, CPF, RG, endereço residencial e comercial, período de gestão referentes ao período de julho/2003 a outubro/2004) abaixo discriminados:

- 1) Secretário Estadual de Saúde;
- 2) Secretário Adjunto da Saúde;
- 3) Secretário de Apoio Operacional/SES;
- 4) Subsecretário de Atenção à Saúde;
- 5) Diretores: HRAS, HRAN, HRC, HRG, HRGuará e HRT.

Ressaltamos que nossos trabalhos estão condicionados a prazos. Portanto, a não disponibilidade das informações prejudicará o andamento do mesmo, fato que necessariamente constará em nosso relatório.

Brasília, 25 de outubro de 2004.


Ricardo Leão de Souza Zardo
Coordenador de Equipe
Matrícula nº 6543407

Recebi em / / às hs

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RD Nº 1779/05	
Fls. Nº	240 BIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

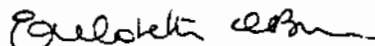
Para: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Para cumprimento do que dispõe o Ofício nº 42/2004 da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde-PROSUS/Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicitamos:

- 1) Nome, CPF, RG, endereço residencial e comercial, período de gestão referentes ao período de julho/2003 a outubro/2004 do Diretor Executivo do Fundo Estadual de Saúde;
- 2) Os documentos das despesas orçamentárias e financeiras do Fundo Estadual de Saúde das fontes 138 e 338 referentes aos meses de Junho/2004 a outubro/2004;

Ressaltamos que nossos trabalhos estão condicionados a prazos. Portanto, a não disponibilidade das informações prejudicará o andamento do mesmo, fato que necessariamente constará em nosso relatório.

Brasília, 25 de outubro de 2004.


Elizabeth Tominaga Boero
Matrícula nº 578.029

Recebi em / / às hs

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RD Nº 1779 / 05	
Fls. N.º	241 BIA



CIRCULAR

Nº 01/2004-SEG/PRG

Brasília, 30 de setembro de 2004

Senhor Secretário,

Com a finalidade de uniformizar as rotinas e permitir uma perfeita harmonia entre as posições que serão adotadas pelo Distrito Federal em relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, orientamos Vossa Excelência e aos demais agentes públicos e servidores das administrações do Distrito Federal, que estejam de qualquer forma subordinados a esta Secretaria, que sigam as seguintes diretrizes:

1. As requisições, notificações e intimações enviadas a esse órgão pelo Ministério Público que envolvam análise jurídica mais aprofundada ou questão de grande repercussão de interesse da administração, deverão ser remetidas (acompanhados de todos os esclarecimentos pertinentes à matéria), no prazo máximo de 72 (setenta e duas), à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para exame, preparação da resposta ou adoção das providências cabíveis;

2. A realização de termos e ajustes entre a Administração Pública do Distrito Federal e o Ministério Público, deve ser sempre precedida de análise pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

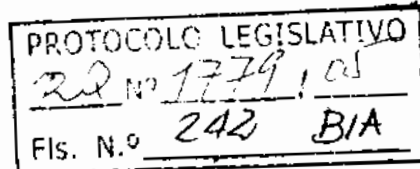
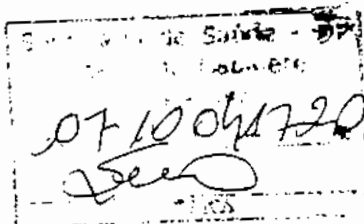
Excelentíssimo Senhor

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde

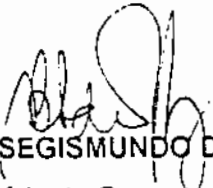
NESTA

CRD OF 499-04



3. O comparecimento de qualquer autoridade da Administração desta Unidade da Federação perante membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a finalidade de tratar questões de interesse do Distrito Federal, deve ser comunicado com a devida antecedência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que, se necessário, tome as medidas cabíveis.

Atenciosamente,


BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo


MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
Procurador-Geral do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RA	Nº 1779/05
Fls. N.º	243 BIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

TERMO DE DECLARAÇÃO

Em 17 de dezembro de 2004, às 15:38 horas, na Sala de Audiências da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde/ PROSUS, perante o Dr. JAIRO BISOL, Promotor de Justiça, compareceu a Sr. Luciana Martins Franco, brasileira, divorciada, filha Anor Divino Franco e Neusa Martins Franco, RG M3 472188, SSP-MG, residente na QNL 05 conjunto B casa 06 - Taguatina Norte/DF, compromissada, prestou a seguinte declaração: que é Administradora do Hospital de Olhos Santa Lúcia, localizado na CNM 01, Bloco K, sala 108, telefone 371.2020, desde setembro de 2002; que tem contrato de prestação de serviços na área de oftalmologia com o SUS para realização de cirurgia de catarata e que desde agosto de 2004 não recebe pelos serviços prestados; que embora as notas fiscais emitidas no período de agosto a novembro/2004 tenham sido devidamente atestadas pelo Dr. Benedito, Chefe da Oftalmologia da SES/DF, estas até a presente data não foram pagas e não existe previsão de pagamento; que aduz a declarante ser de seu conhecimento que o Hospital Santa Juliana recebe em dia pelas notas fiscais emitidas; que a declarante já presenciou a entrega por um funcionário do Hospital Santa Juliana, de uma nota fiscal, sem empenho e atesto entregue ao Sr. Carlos, supostamente Chefe do Departamento de Operações Financeiras/ DICOFF da SES e que a mesma foi paga alguns dias depois; que na presente data a declarante foi informada pela Sr.^a Ana Paula, funcionária do Núcleo de Empenho da SES, que os recursos, estão sendo desviados para outros setores, devido à política e o final de ano; que o Sr Gustavo funcionário do DICOFF, informou que a SES teria verba para o pagamento de todas as notas relacionadas com Fundo 138; que após as informações colhidas na DICOFF, a declarante dirigiu-se à GEAC, oportunidade em que foi atendida pelo Sr. Marcilon e este informou que seria paga apenas uma nota fiscal emitida pelo Hospital de Olhos Santa Lúcia, pois para as demais não existia fundo para realizar o pagamento. E nada mais disse nem foi perguntado, pelo que encerro este termo que vai por todos os presentes assinados

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça

LUCIANA MARTINS FRANCO
Declarante

ANA PAULA MATHIAS CONFOTE
Testemunha

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rúbrica nº 1777, 03
Fls. N.º 244 BIA